JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Cláudia 5
Camara Municipal de Cotriguaçu 5
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo 5
Camara Municipal de Rondolândia 6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 7
Prefeitura Municipal de Acorizal 7
Prefeitura Municipal de Água Boa 7
Prefeitura Municipal de Alto Garças 8
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 8
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 9
Prefeitura Municipal de Apiacás 10
Prefeitura Municipal de Araguaiana 11
Prefeitura Municipal de Araguainha 12
Prefeitura Municipal de Araputanga 12
Prefeitura Municipal de Aripuanã 13
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 14
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 15
Prefeitura Municipal de Cáceres 16
Prefeitura Municipal de Campinápolis 19
Prefeitura Municipal de Campo Verde 20
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 26
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 27
Prefeitura Municipal de Carlinda 28
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 29
Prefeitura Municipal de Cláudia 31
Prefeitura Municipal de Colíder 32
Prefeitura Municipal de Colniza 33
Prefeitura Municipal de Confresa 34
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 40
Prefeitura Municipal de Cuiabá 43
Prefeitura Municipal de Curvelândia 44
Prefeitura Municipal de Denise 44
Prefeitura Municipal de Diamantino 44
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 46
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 46
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 49
Prefeitura Municipal de Indiavaí 50
Prefeitura Municipal de Itanhangá 55
Prefeitura Municipal de Jaciara 56
Prefeitura Municipal de Juara 57
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 81
Prefeitura Municipal de Luciara 83
Prefeitura Municipal de Marcelândia 83
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 84
Prefeitura Municipal de Nobres 84
Prefeitura Municipal de Nortelândia 84
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 85
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 91
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 94
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 100

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 100
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 100
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 101
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 102
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 102
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 105
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 140
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 140
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 141
Prefeitura Municipal de Paranatinga 141
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 142
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 145
Prefeitura Municipal de Poconé 146
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 146
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 146
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 147
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 148
Prefeitura Municipal de Poxoréu 148
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 149
Prefeitura Municipal de Rondolândia 150
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 151
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 151
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 155
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 155
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 156
Prefeitura Municipal de São José do Povo 159
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 229
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 229
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 231
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 232
Prefeitura Municipal de Tabaporã 232
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 232
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 234
Prefeitura Municipal de União do Sul 235
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 236
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 241
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 250
Prefeitura Municipal de Vila Rica 269

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
PORTARIA N.: 050/2018.

PORTARIA N.: 050/2018.

SÚMULA: REVOGA A DECISÃO QUE DECIDIU POR RESCIDIR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 009/2018 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

NEURILAN FRAGA, Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, e;

Considerando a Ata de Registro de Preço n.: 009/2018;

Considerando a inadimplência por parte da Contratada;

Considerando a Notificação Extrajudicial realizada pela AMM;

Considerando a contra notificação realizada pela empresa Contratada;

Considerando a decisão administrativa que rescindiu a Ata de registro de preço n.: 009/2018;

Considerando a ausência de processo administrativo assegurando o contraditório e a ampla defesa;

Considerando ainda o teor da Súmula Vinculante n.: 473 do STF:

R E S O L V E:

Art. 1°. Revogar a decisão administrativa que havia rescindido a Ata de Registro de Preço n.: 009/2018;

Art. 2 º. Notificar a Contratada para que cumpra a obrigação contratual no prazo de 5 (cinco) dias;

Art. 3. Caso não cumprida, determino a abertura de processo administrativo para fins de apuração do caso, devendo fixar responsabilidade e penalidades que entender pertinentes, ficando desde já nomeada a Comissão processante nas pessoas de:

Presidente: Gustavo Matoso Rosa;

Membro: Jussara de Fatima Toniazzo;

Membro: Emanoel Douglas Evangelista de Moura;

Art. 4. Publique-se, as providências.

Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2018.

Neurilan Fraga

Presidente da AMM.

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 128/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente dos Contratos abaixo, nos termos do Artigo 67 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e estrito atendimento à Súmula nº 005 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos:

CONTRATO	EMPRESA/CNPJ	OBJETO	FISCAL	SUPLENTE
022/2018	GRÁFICA CENTRO OESTE / CNPJ 23.702.786/0001-94	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS.	DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA.	CLAUDIO ARVELINO SONAQUE.
023/2018	SUPERMERCADO GIRO 12H EIRELI - FUFMT / CNPJ 33.010.141/0001-44	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO.	EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO.	DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 20 de agosto de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Wagner Sales do Couto

2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 127/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com o artigo 219 da Lei Complementar Municipal nº 25/1997;*

Considerando *o que consta no Despacho 5 de 20 de agosto de 2018,da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo desta Casa Legislativa;*

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para, a Comissão de Sindicância desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, concluir a apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidade prevista no contrato n° 017/2017 por descumprimento contratual da empresa M. de L. P Almeida – Prod. de Limpeza e Higiene – ME, a fim de dar continuidade aos trabalhos e apurar eventuais responsabilidade desta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 20 de agosto de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Wagner Sales do Couto

2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 022/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: GRÁFICA CENTRO OESTE / CNPJ 23.702.786/0001-94

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS

VALOR TOTAL: R$ 6.005,00 (SEIS MIL E CINCO REAIS)

VIGÊNCIA: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS

INÍCIO: 13/08/2018 **TÉRMINO: 13/08/2019**

Cáceres-MT., 20 de agosto de 2018

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 023/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: SUPERMERCADO GIRO 12H EIRELI - FUFMT / CNPJ 33.010.141/0001-44

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO

VALOR TOTAL: R$ 4.866,70 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS);

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 13/08/2018 **TÉRMINO:** 13/08/2019

Cáceres-MT., 20 de agosto de 2018

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018, DE 20/08/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018, de 20/08/2018

De conformidade com o disposto no art. 2°, da Lei Municipal n° 679/2017, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) COMPUTADORES DESKTOP, PROCESSADOR INTEL CORE-I3, COM NO-BREAK, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT,**visando economicidade e atendimento a necessidade da Câmara Municipal de Cláudia - MT. **VALOR GLOBAL:** R$ 5.415,56 (cinco mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 2°, da Lei Municipal n° 679/2017. CONTRATADO: **MTEC INFORMATICA -** CNPJ: 14.394.651/0001-18 VA**LIDADE:** 31/12/2018. Cláudia - MT, 20 de Agosto de 2018. **MARCIEL PEREIRA RICARTE –** Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018 – RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018, Objeto: **Licitação para** "**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT",** que sagrou-se vencedora a Empresa:

AUTO POSTO QUERO-QUERO LTDA – CNPJ: 01.369.396/0007-05, foi vencedora dos seguintes itens:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Estimado	Valor Total
1	ÓLEO DIESEL S-10	Litro	5.000	R$ 4,20	R$ 21.000,00
2	GASOLINA COMUM	Litro	100	R$ 5,10	R$ 510,00
Valor Total R$ 21.510,00					
(Vinte e um mil quinhentos e dez reais)					

Cotriguaçu-MT, 20 de agosto de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 002/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 002/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação Senhor José Carlos dos Santos Alves, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e ainda, considerando o atendimento processual à íntegra da Lei Federal nº 12.232 de 29 de abril de 2010, mais especificamente o Inciso XIV do artigo 11 e reconhecida a habilitação dos licitantes, na forma dos incisos XI, XII e XIII do mesmo artigo, ainda, após atendido todos os prazos recursais e recursos impetrados pelos concorrentes, Adjudica o objeto: Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para serviços de criação, veiculação, planejamento, pesquisas e produção de material para televisão, rádio, jornal impresso e internet, para a câmara de Peixoto de Azevedo MT à empresa: IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADES EIRELLI – CNPJ

nº 26.206.127/0001-55, Rua 3 nº 410, Cidade Alta, Matupá MT, CEP. 78. 525-000.

Peixoto de Azevedo 17 de agosto de 2018

José Carlos dos Santos Alves

Presidente da CPL.

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT TERMO DE POSSE DO VICE-PREFEITO NO CARGO EM EXERCICIO DE PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

Lei de criação nº. 6.984 de 28 de janeiro de 1998

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE Nº. 002/2018

POSSE DO VICE-PREFEITO, NO CARGO EM EXERCICIO DE PREFEITO MUNICIPAL

Às oito horas da manhã, do dia dezesseis de agosto de dois mil e dezoito, nesta cidade de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no Auditório Rubson de Carvalho da Câmara de Vereadores, **CONSIDERANDO** os termos do **Art. 64 da Lei Orgânica Municipal**, sob a Presidência do Vereador Gilberto Aguiar Peixoto, Presidente desta Casa de Leis, compareceu o Senhor RONALDO GARCIA DE BESSA, respectivamente, Vice-Prefeito, no Cargo em Exercício de Prefeito Municipal. Após a apresentação do Diploma e da Declaração de Bens, entregues o Presidente e cumpridas às demais determinações legais da Sessão Extraordinária de Posse do Vice-Prefeito, tomou o seguinte compromisso: "**Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Mato Grosso, a Lei Orgânica do Município de Rondolândia, e as demais leis, cumprir o Regimento Interno da Casa, desempenhar com lealdade o mandato que me foi outorgado, promover o bem geral do povo de Rondolândia, exercendo com patriotismo as funções de meu cargo**". O qual de pé, respondeu: "**ASSIM O PROMETO**". Finda a manifestação do Vice-Prefeito, no Cargo em Exercício de Prefeito Municipal – RONALDO GARCIA DE BESSA, o mesmo foi declarado empossado no **cargo em Exercício de Prefeito Municipal**, pelo prazo que durar para a **5ª. Legislatura.** Para que surtam todos os efeitos legais necessários, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelo empossado.

Câmara Municipal de Rondolândia -MT, 16 de Agosto de 2018.

Gilberto Aguiar Peixoto Manoel amara Neto

Presidente da Câmara 1º. Secretário da Câmara

Ronaldo Garcia de Bessa

Em Exercício Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT ATA DA 10ª. SESSAO EXTRAORDINARIA SOLENE DE POSSE DO VICE-PREFEITO NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, DO 2º. PERIODO LEGISLATIVO DA 4ª. SESSAO LEGISLATIVA DA 5ª.LEGISLATURA EM 16 DE AGOSTO DE 2018

ATA DA 10ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA SOLENE DE POSSE DO VICE-PREFEITO NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, DO 2º. PERÍODO LEGISLATIVO DA 4ª. SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª. LEGISLATURA EM 16

DE AGOSTO DE 2018.

Aos dezesseis dias do mês agosto do ano de dois mil e dezoito ás 08:00 (oito horas), realizou-se no Auditório Rubson de Carvalho da Câmara Municipal de Rondolândia-Estado de Mato Grosso, localizada no Palácio Rosa Moreira de Quadros, sito a Avenida Joana Alves de Oliveira s/nº, bairro centro, nesta cidade, a **10ª. Sessão Extraordinária,** do 2º. Período Legislativo da 4ª. Sessão Legislativa da 5ª. Legislatura, sob a Presidência Excelentíssimo Senhor Vereador Gilberto Aguiar Peixoto, com a Presença dos Senhores Vereadores: Diones Miranda de Carvalho, Joaquim Cruz Nogueira, Manoel Amaral Neto, Romilson da Luz Nogueira e das Senhoras Vereadoras Adriana Oliveira Barroso e Lígia Neiva. Ausente a Senhora Vereadora Dorizete Quirino e Vereador Lindomar Ferreira da Costa. Confirmado o Quórum Regimental o Sr. Presidente, declarou aberta a Sessão sob a Proteção de Deus e convidou o Reverendíssimo Padre Antônio da Igreja Católica, para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada. E após convidou o Representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Domicio Pedroso, para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada. Em seguida o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário para fazer a leitura da PAUTA da Ordem do Dia, solicitando ao Sr. Secretário para fazer a leitura do EDITAL DE CONVOCAÇÂO. E logo após a leitura, o Sr. Presidente passou-se para o Ato Solene de Prestação de Compromisso do Excelentíssimo Vice-Prefeito, sendo empossado no Cargo de Prefeito, e solicita ao Excelentíssimo Prefeito, que estenda a mão direita, Sob a direção da Mesa e que ao final da leitura do Termo de Compromisso, repita juntamente. **"ASSIM PROMETO":** "**Prometo defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso, e a Lei Orgânica do Município de Rondolândia e as demais leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi outorgado e exercendo com patriotismo as funções do meu cargo**".A seguir o Sr. Presidente convidou ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para assinar o Termo de Compromisso e Possee **DECLAROU EMPOSSADO O EXCELENTÍSSIMO SENHOR RONALDO GARCIA DE BESSA - PREFEITO MUNICIPAL.** O Sr. Presidente deixa a palavra facultada ao Excelentíssimo Prefeito por no máximo 2 minutos: **O Prefeito Municipal Ronaldo Garcia de Bessa:** Em primeiro lugar quero agradecer a Deus. Cumprimentou a Mesa Diretora. Cumprimentar aos demais Vereadores (as) e ao Público Presente. Esse é um momento importante, pois estou feliz e no mesmo tempo é uma responsabilidade pois não é fácil. Segundo o Prefeito vai fazer o melhor a Rondolândia e não vou decepcionar o povo do município. E também não estou aqui para falar mal de prefeito nenhum, pois o Senhor Agnaldo Rodrigues de Carvalho é meu amigo, pois estou assumido o cargo de prefeito, e quero fazer compromisso com os Senhores Vereadores. E quero agradecer a minha Família. E agradecer o Presidente desta Casa. O Sr. Presidente passou-se para as Considerações Finais, franqueada apalavra aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras por no máximo 2 minutos: **O Vereador Manoel Amaral Neto,** Cumprimentou a todos presentes, e quero que todos nós trabalham unidos, e não um por cada, e agradece. **O Vereador Diones Miranda de Carvalho**, Cumprimenta ao público presentes. Cumprimenta a Mesa e aos Companheiros. E quero dar as Boas vinda ao Prefeito Municipal Ronaldo Garcia de Bessa. E que nos trabalha em união, e para fazer um trabalho com transparências, e agradece. **A Vereadora Adriana Oliveira Barroso,** Cumprimenta a todos e desejou as boas-vindas ao Prefeito Municipal Ronaldo Garcia de Bessa. E faço as minhas palavras do Senhor vereador Diones Miranda de Carvalho, e agradece. **A Vereadora Lígia Neiva,** Cumprimentou a todos presentes, e desejou as boas-vindas ao Prefeito Municipal Ronaldo Garcia de Bessa. E agradeceu a população presença. **O Vereador Joaquim Cruz Nogueira,** Cumprimentou ao Público Presentes, e desejou boas vindas o Prefeito Municipal Ronaldo Garcia de Bessa. E cobrou ao mesmo um trabalho de transparência, pois nós vereadores indica o Prefeito para estar atendendo as indicações de autoria dos vereadores. Pois fui eleito pelo o povo, e agradece. **O Vereador, Presidente Gilberto Aguiar Peixoto,** Cumprimentou a todos e desejou as boas-vindas ao o Prefeito Municipal Ronaldo Garcia de Bessa. Pois vamos trabalhar juntos para que o nosso município melhora, e pode contar com nós vereadores. E agradeceu aos Senhores Vereadores (a) pela presença, e agradeceu a Policia Militar. E não havendo mais a tratar o sob a proteção de Deus o declara encerrada a presente SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Empossado no Cargo de Prefeito Municipal:

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal

Pela Mesa Diretora:

Gilberto Aguiar Peixoto Manoel Amaral Neto Dorizete Quirino

Vereador Presidente 1º. Secretário 2ª. Secretária

Demais Vereadores (as):

Adriana Oliveira Barroso Diones Miranda Carvalho Joaquim Cruz Nogueira

Vereadora Vereador vereador

Lígia Neiva Lindomar Ferreira da Costa Romilson da Luz Nogueira

Vereadora Vereador Vereador

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO NO ANO DE 2018
CONTRATO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 038/CISMNORTE/ 2015
OBJETO:. Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, assessorando na aplicação de Leis, contratos, convênios, resoluções, portarias, defesas TCE, Ministério Público, Justiça Estadual e Federal e demais atos congêneres a serem praticados pelo CISMNORTE.
CONTRATADA: MARLI GUARNIERI LIMA
CNPJ: 452.765.521-34
VALOR ADITADO: R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) ***25%***
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2018

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO NO ANO DE 2018
CONTRATO:QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 040/CISMNORTE/2014
OBJETO: Locação de licença de uso, por tempo determinado da versão executável de informática com a respectiva manutenção mensal, complementando por suporte técnico e consultoria dos mesmos.
CONTRATADA: DURA-LEX SISTEMAS S/C LTDA
CNPJ: 86.952.587/0001-54
VALOR ADITADO: R$ 16.687,62 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)
DATA DA ASSINATURA: 27/07/2018 **VIGÊNCIA:** 28/01/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA Nº. 036/2018

PORTARIA Nº. 036/2018

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE, DO MUNICIPIO DE ACORIZAL - MT".

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **SRª DANIELLY TEIXEIRA FEITOSA CPF Nº. 012.728. 061-89,** para exercer o Cargo de Secretária Municipal de Saúde, do Município de Acorizal - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de Agosto de 2018.

_____

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 004/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na Concorrência nº. 004/2018, realizada no dia 20/08/2018, teve como vencedora a Empresa: **Rejane dos Santos Brito Marmet, CNPJ: 22.651.440/ 000141.**

Água Boa, 20 de agosto de 2018.

Lucinéia Bernardo da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AGUA PREVI

PORTARIA n.º 34/2018 "DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SRA. ANTONIA PRESTES STEIN".

*O Diretor Executivo do **ÁGUA-PREVI**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 73, inciso "I", "X", da Lei Municipal n. º 869/2006, de 25 de agosto de 2006.*

Resolve,

Art. 1º Extinguir o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor da **Sra. Antônia Prestes Stein**, portadora do RG. 1023690801 SSP/RS, inscrita no CPF n. º 568.224.560-15 e cédula eleitoral de n. º 145443418/21, zona: "030", seção: "0016", processo n.º 015/ 2008 e Acórdão n.º 1868/2009, em decorrência de seu falecimento, conforme Certidão de Óbito datada de 25/06/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de junho de 2018 e revoga-se disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa - MT, 20 de agosto de 2018.

Marcio Antônio Faoro

Diretor Executivo

Homologo:

Mauro Rosa da Silva Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa /MT, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 063/2018, tipo Menor Preço, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de **LEITE (LONGA VIDA – DESNATADO; UHT E ZERO LACTOSE)** para merenda escolar das unidades escolares, com data de abertura ocorrida no dia 03/08/2018 ás 08:00 horas, a foi declarada "DESERTA", face a ausência total de interessados e reaberta na data de 17/08/2018 às 14:00 horas também foi "DESERTA", face a ausência total de interessados.

Água Boa - MT, 20 de agosto de 2018.

Marcos da Silva Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 185 DE 23 DE MAIO DE 1984

"Dispõe sobre Modificação do item V, do artigo 16, da Lei nº 122/80 de 20. 10.1980, criando os cargos de Secretário Municipal de Educação e Cultura e Diretora na Escola"

Cezalpino Mendes Teixeira, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal por seus vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto do Organograma o Setor de Educação, Item V, do artigo 16 da Lei nº122/80 de 20 de outubro de 1980, criando uma Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e Diretoria, com as seguintes Redação:

Art. 2º - Fica criado uma Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo o órgão responsável pelas atividades relativas à Educação e Cultura, suas principais atribuições são: promover, incentivar e realizar as atividades educacionais e culturais do Município de Alto Garças, elaborar planos Municipais de educação, manutenção dos programas de alimentação escolar, manutenção da Biblioteca Municipal, difusão cultural e a elaboração e a execução de programa recreativos e desportivos.

Art. 3º - Os cargos ora criados por esta Lei de Secretário Municipal de Educação e Cultura, receberá um vencimento no valor de Cr$120,000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros) mensais, e o cargo de Diretora Municipal, receberá um vencimento no valor de Cr$ 112.000,00 (Cento e Doze mil Cruzeiros) mensais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de Maio de 1984.

Cezalpino Mendes Teixeira

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 097/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS – Tipo Menor Preço Global, no **dia 06 de setembro de 2018, às 13:00 horas**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DA QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR COBERTA E C/ VESTIÁRIO, NO ÂMBITO DO PAC 2, REF. RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS FORNECIDO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.** A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site http://www.altogarcas.mt.gov.br e telefone (66) 3471 – 2450/3471 - 1155. Alto Garças - MT, 20 de agosto de 2018. **Rudinei Mayer Kruger -** Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018

O MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio de seu Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o resultado do processo supracitado, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO POLIESPORTIVO DIANARY RIBEIRO (CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS), CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL". Sagrando-se vencedora a empresa **SERGIO MARCOS MACIEL BORGES E CIA LTDA**, com o valor total de **R$ 84. 463,98(oitenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos)**. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, em conformidade com o artigo 109, inc. I da Lei Federal 8.666/93. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 20 de agosto de 2018. Rudinei Mayer Kruger – Presidente.

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 172 DE 06 DE AGOSTO DE 2018

Remove e lota, o servidor público GIRLEI RODRIGUES PEREIRA, que menciona, da e para o órgão que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas, e:

R E S O L V E:

Art. 1º - Remover e lotar o servidor público municipal**GIRLEI RODRIGUES PEREIRA**, portador do RG nº 1187835-5 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 963.406.301-20, **lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo/função de Agente de Limpeza Pública/Vigia, para a Secretaria Municipal de Saúde.**

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 15 de Agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 06 de Agosto de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

TERMO DE CANCELAMENTO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO 97/ 2017

TERMO DE CANCELAMENTO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 097/2017

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito pú-

blico interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL,** a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 08176490-4 e inscrita no CPF sob o n° 804.435.751-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **MORADA DA SERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob nº 01.213.281/0001-23, com endereço na Rua CASTRO ALVES, S/N, BAIRRO BOLIVIA, ARENAPOLIS MT, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem cancelar o presente Termo Aditivo, por não haver mais interesse do Contratado em fornecer para o município.

Alto Paraguai, 20 de Agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min** (Horário de Mato Grosso) do dia **03/09/2018**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 20 de agosto de 2018. Renata Fermino de Oliveira – **Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - APIACAS - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 20 de Agosto de 2018.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
LUZENY JUCELIA DE CARVALHO	378.322.631-72	9773/00009/2018
MARCO ANTONIO LUPO	751.721.519-15	9773/00023/2018
ANTONIO RODRIGUES FILHO	786.176.268-87	9773/00025/2018
JUARES DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	364.420.469-15	9773/00160/2018
CLEOMAR BARBOSA	557.150.609-15	9773/00181/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ADALTO JOSÉ ZAGO	Matrícula: 00001376
Cargo/Portaria de Nomeação n° : PREFEITO MUNICIPAL	Assinatura:

Data de afixação: 20/08/2018

Data de desafixação: 04/09/2018

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0262/2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE APOIO PARA LICITAÇÃO MODALIDADE DE PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designados funcionários para a composição da Equipe de Apoio ao Pregão do Município de Apiacás/MT, que será composta pelos seguintes membros:

PREGOEIRA - SILVIA PIERINA ROSA KRIZANOWSKI

MEMBRO – ANA MARIA FERNANDES DE ANDRADE VINCENZI

MEMBRO – MADALENA HOFFMAN ZIMMER BAUMANN

MEMBRO - SUZANA APARECIDA DE SOUZA

Art. 2º - A presente Comissão ficará vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto 046/2018.

Apiacás - MT, 20 de Agosto de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 223/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar a Servidora **LIDIANE BALDUINO FEITOSA,** portadora da cédula de identidade nº 1551601-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 003.962.851-55, ocupante do cargo efetivo de **Técnica Administrativa Educacional,** que encontrava-se de Auxilio Doença.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se, Cumpra-se,

Apiacás-MT; 17 de Agosto de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 40/2018 ARAGUAIANA, 13 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe a vedação à afixação, pintura, exposição, e quaisquer outros meios de utilização de símbolos religiosos" e dá outras providencias.

O Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto - Prefeito do Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica Determinada a vedação à afixação, pintura, exposição, e quaisquer outros meios de utilização de símbolos religiosos nos locais de ampla visibilidade e de atendimento público nas dependências de todos os prédios públicos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITAMENTO CONTRATUAL 01/2018

ADITAMENTO Nº 01/2018 REFERENTE AO CONTRATO Nº 03/2017 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA – MT e o LAR DOS IDOSOS SÃO JOÃO BATISTA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Araguaiana – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, 643, na cidade de Araguaiana – MT, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.239.035/0001-76, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal **Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto**, brasileiro, divorciado, portador do RG. **Nº 949.743 SSP/MT** e inscrito no CPF sob o **Nº 567.276.401-06**, residente e domiciliado na AV. Inocencio Dias s/n, JARDIM URÂNIA II, nesta cidade de ARAGUAIANA - MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e do outro lado **o LAR DOS IDOSOS SÃO JOÃO BATISTA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 37.382.561/0001-02, com sede na cidade de Bom Jardim de Goiás - GO à Rua Satos Dumont nº 155 – Setor Central, neste ato representada por sua presidente. **Srª Maria José da Silva,** brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada no mesmo endereço acima citado, portadora da cédula de identidade RG. nº 3484311-DPC/GO e inscrita no CPF sob o nº 392.249.961-91, chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **aditamento de cláusulas** e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO 1.1 – O presente aditamento tem por finalidade acrescentar à CLÁUSULA 3.1 "DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO" do contrato nº 03/2017 a alínea "n", que disporá o seguinte: n) Deverá o contratado disponibilizar ao contratante, no mínimo, 03 (três) vagas para os idosos do Município de Araguaiana-MT, em suas dependências, que serão custeadas conforme a demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 – Passam a valer as alterações contratuais dispostas na cláusula primeira à partir da devida assinatura e publicação em jornal oficial deste aditamento.

Araguaiana – MT, 10 de Agosto de 2018.

_____

Município de Araguaiana

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

LAR DOS IDOSOS SÃO JOÃO BATISTA

Maria José da Silva

CONTRATADO

Nome: EDIVAN DA SILVA MENEZES R.G. nº 11335351-SSP/MT C.P.F.nº836.261.581-87 Assinatura:_____	Nome: FAGNER RICARDO PEREIRA GOVEIA R.G.nº 21751170 -SSP/MT C.P.F.nº 027.482.101-07 Assinatura:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RECURSOS HUMANOS
AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL nº003/2018

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA,** Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, do Art. 48 da Lei Complementar n.º101 de 04 de Maio de 2000 e da Lei Federal n.º 10.257, de 10 julho de 2001, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objeto de discutir e subsidiar a elaboração da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL para o Exercício de 2019, no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões, ocasião em quese **realizará dia 23 de Agosto de 2018, às 15:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Araguainha**, com a seguinte pauta:

- **Ações e Prioridades que integrarão a LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL para o Exercício de 2019 – LOA.**

Araguainha - MT, em 20 de Agosto de 2018.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal de Araguainha

EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: N.º 023/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguainha.

TLM ASSESSORIA EIRELI

OBJETO: 02.1- O objeto do presente contrato á a prestação de Serviços Técnicos Contábeis em substituição do contador oficial da Prefeitura Orlando De Sousa Reis.

PRAZO: 4 Meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

DATA DA ASSINATURA:01/08/2018

VIGENCIA:01/08/2018 á 30/11/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA À PORTARIA N.º 246/2018

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2017 E Nº 022/2017, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão Nº 011-2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2017 – empresa Coxipó Materiais Elétricos Ltda - ME, CNPJ 26.579.029/0001-63.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2017 – empresa Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - EPP, CNPJ 15.984.883/0001-99.

Art. 2° - Fica nomeado o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelo servidor do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho – Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de junho de 2018, revogando a Portaria nº 176/2017 e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 249/2018

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 51 da Lei n°. 8.666/93, sendo composta por servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, cujos membros serão:

Presidente: LEANDRO DA ROCHA DE SOUZA, inscrito no CPF n° 994. 796.131-15;

Membro: CÉLIO MÁRCIO FIGUEIRÓ TORRES, inscrito no CPF n° 001. 586.312-25;

Membro: MARLI DIAS DE SOUZA SILVA, inscrito no CPF n° 631.114. 381-04;

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 26/2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, em vinte (20) de agosto (08) do ano de dois mil e dezoito (2018).

Joel Marins de Carvalho

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 248/2018

PORTARIA N.º 248/2018

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2017

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **Sra. Maria de Fátima Neves,** para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2017.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 035/2017

CONTRATADA: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, inscrita no CPF de nº 50.429.810/0001-36

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a assinatura do 1° Termo Aditivo, devendo o fiscal nomeado averiguar os serviços prestados na forma da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.294/2018

"INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de **Procedimento Administrativo N° 009/2018**, para apuração de responsabilidades, e se for o caso, aplicar penalidades contratuais, em decorrência da inexecução do contrato n° 151/2018, de acordo com a Lei n° 1.628/2018.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, sob a presidência do primeiro.

Flavia Graziele Oliani Menezes– Mat. 2.819

Tamara Piran da Silva – Mat. 3947

Maria de Fatima Monteiro Pinto – Mat. 2.326

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

Artigo 4º - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos sindicantes.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de agosto de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 050/2018, levado a efeito às **08h00min** do dia **07/08/2018** sagrou-se vencedora a empresa **NOVAX MARINGA LTDA-ME - CNPJ Nº 19.786.721/0001-05 no valor total de R$ 120.000,00.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site *http://www.aripuana.mt.gov.br*, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 20 de agosto de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

LICITACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados a aquisição de peças para manutenção da maquina motoniveladora XCMG em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município, **com base no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.**

Aripuanã/MT,20 de Agosto de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.293/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROMOVER, o funcionário Sr. **FERNANDO RICARTE,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.665.383 SESP/ES e do CPF nº. 086.256.807-20, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** da **Classe "A"** para **Classe "B"** *lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura***,** considerando a conclusão do **CURSO DE ENSINO MÉDIO,** a partir do dia **16/08/2018**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de agosto de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO SEXTO ADITIVO Nº. 121/2018

AO CONTRATO N°. 207/2012 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT; W.J.C. CONSTRUTORA LTDA - EPP**;** ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÂO 21/08/2018 A 18/01/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

TERMO DE DISTRATO Nº 002/2018

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO E A EMPRESA EDJARME VIANNA RAMOS DA SILVA 97671045187.

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Augusto Leverger, Nº 1410 Centro, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº. 03. 507.563/0001-69 neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – CRMV/MT 2301, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 651.105. 011-49, residente e domiciliado à Avenida Totó Paes, S/N, Centro, Barão de Melgaço – MT, doravante designado PRIMEIRO DISTRATANTE e a empresa EDJARME VIANNA RAMOS DA SILVA 97671045187, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 25.048.977/0001-00, sediada na C S/Nº, bairro Vila Saudável, Barão de Melgaço - MT, representada, neste ato, pelo Senhor EDJARME VIANNA RAMOS DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 1473973-9, SJSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o n. 976.710.451-87, doravante designada SEGUNDA DISTRATANTE, considerando o disposto na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM rescindir o Contrato Administrativo nº 046/2018 de Prestação de Serviços, com fundamento na Cláusula Sétima e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 046/2018 de Prestação de Serviço, celebrado em 02 de maio de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Fórum da Comarca de Santo Antonio de Leverger - MT.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Barão de Melgaço, 13 de agosto de 2018.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

Primeiro Distratante

EDJARME VIANNA RAMOS DA SILVA 976710451 EDJARME VIANNA RAMOS DA SILVA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

RG:

CPF:

ASSINATURA

DECRETO N.º 030 DE 15 AGOSTO DE 2018

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do CONSELHO PREVIDENCIARIO do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barão de Melgaço - MT, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no art. VI da lei n° 9717. De 27/11/1998;

Considerando o disposto nos atrs. 69 e 70 da Lei Municipal n° 340 de 03 de Julho de 2009.

Considerando a realização de eleições em 14/12/2017, nos termos dos artigos supracitados.

DECRETA:

ART. 1° ficam nomeados como membros do CONSELHO PREVIDENCIARIO, para mandato de 02(anos) anos, conforme o cargo para qual foram designados ou eleitos.

ART. 2° O Presidente do Conselho previdenciário será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

Representante Executivo: Francisca Alves de Almeida

Representante Executivo: Lauzio Luiz da Silva

Representante Legislativo: Francisco Odenilson da Silva

Representante Legislativo: Manoel Francisco de Moura

Representante do Servidor: Noelman Ketty da Silva Moura

Representante do Servidor: Saulo Victor Arrais Malheiros Neves

Representante do Servidor: Marisbeth Cassia de Arruda

Representante do Servidor: Milton Paulo da Silva

Representante do Sevidor: Nilma Sebastiana da Silva

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço- MT, 15 de Agosto de 2018

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 537/2018, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamentoprograma do município e dá outras providências.

Élvio de Souza Queiroz, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o plenário da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento programa do munícipio para o exercício financeiro de 2018, conforme abaixo especificado:

PROJETO ATIVIDADE	SECRETARIA	DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR (R$)
2.002	Secretaria Municipal de Administração	3.3.90.93	1.00	7. 800,00

2.004	Secretaria Municipal de Governo	3.3.90.93	1.00	64.800,00
2.005	Secretaria Municipal de Finanças	3.3.90.93	1.00	7.800,00
2.030	Secretaria Municipal de Agricultura	3.3.90.93	1.00	7.800,00
2.040	Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	3.3.90.93	1.00	7.800,00
2.043	Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários	3.3.90.93	1.00	7.800,00
2.044	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Viação e Obras	3.3.90.93	1.00	7.800,00
2.049	Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Desporto	3.3.90.93	1.00	7.800,00
2.052	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.	3.3.90.93	1.00	7.800,00
2.075	Secretaria Municipal de Assistência Social.	3.3.90.93	1.00	7.800,00
2.022	Secretaria Municipal de Educação	3.3.90.93	1.00	7.800,00
2.009	Secretaria Municipal de Saúde	3.3.90.93	1.00	7.800,00
2.007	Secretaria Municipal de Finanças	3.3.90.47	1.16	2.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				**152.600,00**

Art. 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional especial, disposto no artigo anterior, serão utilizados os recursos resultantes da anulação Total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias.

PROJETO ATIVIDADE	SECRETARIA	DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR (R$)
2.008	Secretaria Municipal de Finanças	9.9.99.99	1.00	150.600,00
2.045	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Viação e Obras	3.3.90.30	1.16	2.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				**152.600,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Barão de Melgaço/MT, 17 de agosto de 2018.

ELVIO DE SOUZA QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 538/2018 DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Adicionais Especiais bem como transpor e remanejar recursos orçamentários e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, Sr. **Élvio de Souza Queiroz,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o plenário da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 20% (vinte por cento) fixado na Lei Municipal nº 524/2017.

Artigo 2º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de superávit financeiro, através de Decreto, até o limite dos valores apurados no balanço do exercício anterior, nos termos do Inciso I do § 1º e § 2º do Artigo 43 da Lei 4.320/64, devendo ser observadas as vinculações das fontes dos recursos financeiros superavitários disponíveis.

Artigo 3º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação, através de Decreto, até o limite dos valores efetivamente apurados ou com base na tendência do exercício, nos termos do Inciso II do § 1º e § 3º do Artigo 43 da Lei 4.320/64, devendo ser observadas as vinculações das fontes dos recursos financeiros em excesso disponíveis.

Parágrafo Único – Sempre que houver(em) decreto(s) de alteração orçamentaria decorrentes desta Lei, que sua(s) publicação(ões) seja(m) encaminhada(s)imediatamente ao Legislativo Municipal para ciência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2018.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Barão de Melgaço/MT, 17 de agosto de 2018.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA Nº 13.999 DE 16 DE AGOSTO DE 2.018.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio a servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 01 de setembro de 2018, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio jan2012/dez2016, à servidora **VANYSA MIRELY MOREIRA DE CASTRO**, lotada no cargo de Agente de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 16 dias do mês de agosto de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

CONTRATO N° 107/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 045/2018

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **LAYMOUN E FILHO LTDA, Objeto:** Aquisição de brinquedos para atender as necessidades das Creches da Rede Municipal de Ensino. **Valor Global: R$ 18.982,88. Validade: 16 de Agosto 2018. Vigência: 31 de Setembro de 2018**. Barra do Garças - MT, 20 de Agosto de 2018.

PORTARIA Nº 13.991 DE 14 DE AGOSTO DE 2.018.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 01 de agosto de 2018, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio 1999/2004, ao servidor **ANTONIO DE SOUZA SANTOS**, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 14 dias do mês de agosto de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.997 DE 16 DE AGOSTO DE 2.018.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 01 de agosto de 2018, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio 1999/2004, ao servidor **ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, lotado no cargo de Operador de Máquinas, junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 16 dias do mês de agosto de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.998 DE 16 DE AGOSTO DE 2.018.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio a servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 01 de outubro de 2018, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio 2003/2008, à servidora **MARIA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS**, lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 16 dias do mês de agosto de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 13/2018

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 13/2018 SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: GM10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção predial, visando atender as demandas de manutenção preventiva, corretiva e realização de pequenos reparos.

VALOR: **R$ 707.384,00 (setecentos e sete mil e trezentos e oitenta e quatro reais**)

Órgão/Unidade: 04.18.0.1

Funcional- Programática: 17.512.1007.2211

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de recursos: 100 - Rec. Ordinário

Cáceres- 16 de agosto de 2018

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 390 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 33706 de 07 de agosto de 2018,

R E S O L V E:

ART. 1º- Excluir da Portaria nº. 121 de 16.03.2018, o nome da servidora **FRANCIELI MATIAS DE OLIVEIRA,** referente a nomeação, para exercer o cargo de Coordenadora Pedagógica, da Escola Municipal Prof. Erenice Simão Alvarenga da Secretaria de Educação, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 07 de agosto de 2018.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de agosto de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 14.08.2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 50-2018 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Todas as Secretarias

Objeto: Registro de Preçosparafutura e eventualcontratação de empresa para aquisição de recargas de gás de cozinha, para atender todas as Secretarias.

Realização: 03 de setembro de 2018 às 08:00 horário de Cuiabá.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 20 de agosto de 2018.

RONALDO DE LIMA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 286/2018

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 12/2018

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 12/2018 SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: LOC SERVICE COMERCIO E SERVIÇO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa visando a locação de 02 (dois) veículos caminhões toco, equipado com coletor compactador de lixo 15M³.

VALOR: **R$ 453.600,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais**)

Órgão/Unidade: 04.18.0.1

Funcional- Programática: 17.512.1011.2212

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de recursos: 100 - Rec. Ordinário

Cáceres- 13 de agosto de 2018

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 49/2018

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

Considerando o que consta no Processo nº 7651 de 19 de fevereiro de 2018;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 080 de 22 de fevereiro de 2018;

Resolve:

I – CONVOCAR os candidatos Aprovados e Classificados no Processo Simplificado nº 001/2018, **Escolas Urbanas e do Campo,** para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **16/08/2018 (quinta-feira)**,às 13:30 horas para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretária, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme Anexo **II.**

Cáceres, 15 de agosto de 2018.

Antônia Eliene Liberato

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

ESCOLAS URBANAS – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO: PROFESSORA LICENCIADA EM PEDAGOGIA

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
156	JOCILENE MARIA OLANDA SILVA	6,00	MI	23/02/1968	CLASSIFICADO
157	SOLANGE MARIA DE FRANÇA	6,00	MI	25/02/1968	CLASSIFICADO
158	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	6,00	MI	24/04/1968	CLASSIFICADO

ESCOLAS URBANAS – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
60	STEFHANIE TABORGA SELASCO CEBALHO	4,32		11/11/1994	CLASSIFICADO

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Certidão de Casamento ou Nascimento; Título de Eleitor; Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais; Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho); Cadastro do PIS/PASEP Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC (AUTENTICADO); Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes; Certidão de Nascimento dos filhos; Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Comprovante de Residência à data da Contratação; Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório; Atestado Médico Admissional; Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais. Declaração de Bens com firma reconhecida em cartório; Certidão Negativa de

Débitos junto ao município; Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função, com firma reconhecida em cartório; Telefone e e-mail

LEI N° 2.679 DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º - Fica aberto, ao Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 157.489,00(cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e nove reais).

Artigo. 2º - O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelas inclusões Modalidade de Aplicação e Elementos de Despesas e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
Unidade:	08 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária	
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	**2.123 – MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FUMIS**	

Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente	0.3.43 Transferência de Recursos do Estado p/ Assistência Social - exceto convênios	73. 438,15
4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente	0.1.00 Recursos Ordinários	84. 050,85
Total do Crédito Adicional Especial.....		**157. 489,00**

Artigo 3° - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o decorre do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, e da anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Unidade:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	08 – Assistência Social
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1.007 – GESTAO DE EXCELENCIA
Proj/Atividade:	**1.048 – CONSTRUCAO E/OU ADEQUACOES DA SEDE DA SMAS**

Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
4.4.90.51.00 Equipamento e Material Permanente	0.1.00 Recursos Ordinários	84. 050,85

Artigo 4º - A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.627, de 26 de dezembro de 2017 - LOA/2018, Lei nº 2.622, de 26 de dezembro de 2017 - LDO/2018 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017 - PPA/2018-2021 e suas alterações.

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 17 de agosto 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.493 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 33706 de 07 de agosto de 2018,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear a servidora **FRANCIELI MATIAS DE OLIVEIRA** – Professora para responder pela Coordenadoria Pedagógica, da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 07 de agosto de 2018.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de agosto de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 14.08.18.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.492 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 34337 de 10 de agosto de 2018,

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a servidora **NILZA HELENA RODRIGUES EGUES**, do cargo de Coordenadoria Pedagógica, concebido através do Decreto nº 008 de 05 de janeiro de 2018 da Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 07 de agosto de 2018.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de agosto de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 14.08.18.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 02 DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 02 DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES - PREVICÁCERES, por intermédio da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 003/2017, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 04 de Janeiro de 2017, COMUNICA a RETIFICAÇÃO do Edital de Licitação nº 001/2018, Tomada de Preço nº 001/2018, Tipo: Menor Preço Global, cujo objeto é a aquisição de veículo automotivo, tipo sedan, zero quilômetro, no atendimento às necessidades administrativas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, nos seguintes termos:

A retificação se deu no EDITAL, em seu ANEXO II “Termo de Referência”, Item 3, subitem 3.2.1.1.1, o qual encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.previcaceres.com.br (Portal da Transparência – Licitação).

As demais cláusulas do Edital permanecem inalteradas.

Qualquer dúvida poderá ser esclarecida em contato pelo telefone: (65) 3223-6477 ou e-mail: previcaceres@gmail.com .

Cáceres/MT, 20 de agosto de 2018.

Rosinei Brunelli

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018

A Comissão nomeada para conduzir o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.154/2016 e Decreto nº 2.924/2018,

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO o Gabarito Preliminar das Provas Objetivas do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS nº 003/2018**, conforme as disposições expressas no Anexo I, parte indissociável a este Edital.

2. Os interessados poderão interpor recursos contra as disposições deste edital, observado em todo o caso, os prazos e forma estabelecidos no item 7. 4 do Edital de Abertura do presente Certame.

3. Sala da Comissão Organizadora, em Campinápolis-MT, 20 de agosto de 2018.

RENATO REGIO GONÇALVES SANTOS

Presidente da Comissão

ANEXO I

EDITAL COMPLEMENTAR Nº004 AO EDITAL DE ABERTURA

GABARITOS PRELIMINARES

PROFESSOSR DE HISTÓRIA		PSICÓLOGO		ODONTOLÓGO		TECNICO EM ENFERMAGEM	
QUESTÃO	ALTERNATIVA	QUESTÃO	ALTERNATIVA	QUESTÃO	ALTERNATIVA	QUESTÃO	ALTERNATIVA
01	D	01	D	01	D	01	D
02	A	02	A	02	A	02	A
03	D	03	D	03	D	03	D
04	D	04	D	04	D	04	D
05	A	05	A	05	A	05	A
06	B	06	B	06	B	06	B
07	C	07	C	07	C	07	C
08	B	08	B	08	B	08	B
09	A	09	A	09	A	09	A
10	D	10	D	10	D	10	D
11	C	11	D	11	D	11	C
12	C	12	B	12	A	12	B
13	B	13	A	13	B	13	D
14	A	14	C	14	A	14	D
15	A	15	D	15	D	15	B
16	A	16	C	16	D	16	C
17	B	17	A	17	A	17	B
18	D	18	B	18	C	18	D
19	D	19	D	19	A	19	D
20	D	20	C	20	B	20	A
21	D	21	D	21	D	21	B
22	A	22	A	22	D	22	C
23	B	23	C	23	D	23	D
24	D	24	B	24	C	24	C
25	C	25	D	25	D	25	B
26	D	26	D	26	A	26	C

27	**C**	27	**ANULADA**	27	**C**	27	**D**
28	**D**	28	**A**	28	**C**	28	**B**
29	**A**	29	**A**	29	**A**	29	**C**
30	**A**	30	**C**	30	**B**	30	**A**

ANEXO I

EDITAL COMPLEMENTAR Nº004 AO EDITAL DE ABERTURA

GABARITOS PRELIMINARES

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		**PROFESSOR EMI**	
QUESTÃO	**ALTERNATIVA**	**QUESTÃO**	**ALTERNATIVA**
01	**D**	01	**B**
02	**B**	02	**D**
03	**D**	03	**C**
04	**C**	04	**C**
05	**D**	05	**A**
06	**C**	06	**A**
07	**D**	07	**D**
08	**C**	08	**B**
09	**A**	09	**B**
10	**B**	10	**A**
11	**B**	11	**D**
12	**B**	12	**A**
13	**A**	13	**D**
14	**D**	14	**B**
15	**D**	15	**D**
16	**C**	16	**D**
17	**D**	17	**A**
18	**A**	18	**D**
19	**A**	19	**D**
20	**A**	20	**C**
21	**B**	21	
22	**C**	22	
23	**C**	23	
24	**B**	24	
25	**D**	25	
26	**B**	26	
27	**C**	27	
28	**B**	28	
29	**C**	29	
30	**B**	30	

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

O Município de Campinápolis – MT torna público que o Pregão Presencial nº 028/2018, no Sistema de Registro de preços, do tipo menor preço por item, para futura e eventual aquisição de Madeiras para atender as necessidades de manutenção das Pontes das Estradas vicinais do Município, de 17/08/2018, sagrou vencedora a proponente: P B LEMES – ME, CNPJ nº 04.427.224/0001-35, ao valor global de R$ 411.900,00 (quatrocentos e onze mil e novecentos reais). Campinápolis, 20/08/2018. Gilberto F. R. de Paula - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 039/2018, DE 20/08/2018, PARA LIMPEZA DE CASA VAZIA, ABANDONADA, SUJA E COM VEGETAÇÃO ALTA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE (MT), NO PRAZO MÁXIMO DE 05(CINCO) DIAS.

Campo Verde (MT), 20/08/2018.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 039/2018, DE 20/08/2018, PARA LIMPEZA DE CASA VAZIA, ABANDONADA, SUJA E COM VEGETAÇÃO ALTA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE (MT), NO PRAZO MÁXIMO DE 05(CINCO) DIAS.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

A Titular da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do Decreto º 023/2016, de 23/03/2016, artigo 20, § 1º, 2º e 3º, da Lei complementar nº 45/2014, de 19/12/2014, artigo 331, Tabela de Serviço - VI, § Único, e da Lei complementar nº 018/2009, que altera o artigo 26 da lei complementar nº 001/1994, de 19/12/1994, item XXVII; **NOTIFICA** o sujeito(s) passivo(s), abaixo relacionado, para que procedam a LIMPEZA DOS LOTES ETERRENOS BALDIOS, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da publicação deste edital.

O não atendimento ao disposto neste EDITAL, e no prazo previsto, A Prefeitura, executará a limpeza dos respectivos lotes e terrenos baldios, e em sequência efetuará a cobrança de taxa de limpeza ao valor de 2,31 [dois, vírgula trinta e uma] (UPF/CV), por M² [metro quadrado] de cada lote, além de multas ao valor de 05 (CINCO) UPF/MT, por lote, aos proprietários, ficando os mesmos, sujeitos à inscrição em dívida ativa e a imediata execução judicial.

O presente EDITAL intima os sujeito(s) passivo(s), a comparecerem, em dia útil, no horário normal de atendimento, na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, deste município, no prazo de **05 (CINCO**) dias, a contar desta publicação, para recurso ou defesa da referida notificação.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 05 (quinto) dia após a publicação deste Edital.

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

NOME

CPF/CNPJ

Nº DA NOTIFICAÇÃO

DADOS DO IMÓVEL

LÁZARO RIBEIRO

109.779.881-04

445/2018

Quadra: 27 Lote: 18 Bairro: São Lourenço - Cidade: Campo Verde (MT)- Área: 167,00 M²

TITULAR DO ÓRGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOME:

PATRÍCIA ALVES DA SILVA

PORTARIA:

410/2014

CARGO:

SECRETÁRIA MUNICIPAL

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

(SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA)

NOME:

MÁRCIO R. DA SILVA.

MATRÍCULA:

4364

CARGO:

FISCAL MUNICIPAL

DATA DE AFIXAÇÃO:

21/08/2018

DATA DE DESAFIXAÇÃO:

25/08/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2018

CONTRATO Nº 026/2016, 060/2016, 072/2016, 009/2017, 010/2017 e 027/2018

REF.: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos 03 poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24. 950.495/0001-88.

NOTIFICADO(A): VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 14.571.427/0001-54, com sede na rua Curitiba, nº 307, Sala B, centro, cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000, neste ato representada pela Sra. Juliete Janaine Beraldo de Pieri, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 1828288-1 SSP/MT, e do CPF nº 037.279. 211-10, residente e domiciliada na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento a decisão proferida nos autos, que determinou a instauração deste processo administrativo, considerando, o que consta do Ofício 073/2018 e 121/2018 expedida pela Secretaria de Finanças, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA,** pelo descumprimento das cláusulas pactuadas no Contrato Administrativo, tendo a referida empresa a obrigação contratual de encaminhar mensalmente a documentação prevista no item 4.4, alínea "d" - *Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP)*, comprovante de pagamento do INSS e FGTS, referente aos meses de Abril, Maio e Junho

Conforme documentação que compõe os autos, juntamente com o entendimento exposto na Resolução de Consulta nº 06/2015 do TCE/MT, **NOTIFICO** Vossa Senhoria**,** para que, no prazo de até **15 (quinze) dias regularize as suas obrigações fiscais, sob pena de rescisão contratual.**

O não cumprimento dessa obrigação no prazo estipulado, acarretará ao notificado a imediata rescisão contratual unilateral, por culpa exclusiva do contratado.

Por fim, considerando que vossa empresa anda descumprindo suas obrigações reiteradamente, e após decorrido o prazo acima, cumprindo ou não sua obrigação, fica facultado a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Campo Verde-MT, 20 de agosto de 2018.

José Luiz Caetano Bernardi

OAB/MT 17.586

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 093/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO nº 093/2018 – *Registro de preço para futura e eventual aquisição de veículo zero km, com capacidade mínima de 20 lugares, sendo no mínimo 02 cadeirantes, com elevador ou rebaixamento do eixo traseiro para atender a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) do Município:*a empresa SAN MARINO ÔNIBUS LTDA, CNPJ Nº 93.785.822/ 0001-06, sagrou-se vencedora do certame com o valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). Campo Verde, 20 de agosto de 2018. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS N° 185 A 218 DE 2018

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 185/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: DAVID JESUS CAVATTI DE SOUZA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE PROFESSOR

VALOR: R$ 2.658,63 (DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 07 DE MAIO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 07 DE MAIO DE 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 186/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: NATANY MARTINS DE JESUS

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE PSICOLOGO.

VALOR: R$ 5.145,28 (CINCO MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 27 DE ABRIL DE 2018 E COM TÉRMINO EM 27 DE ABRIL DE 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 187/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: NAARA ZANATTO SANTOS

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE ATENDENTE DE BIBLIOTECA.

VALOR: R$ 1.837,60 (HUM MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE REIAS E SESSENTA CENTAVOS) MENSAIS

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 04 DE MAIO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 04 DE MAIO DE 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 188/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: JAKELINE WEIGERT DA CRUZ

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE ENFERMEIRO.

VALOR: R$ 5.145,28 (CINCO MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 07 DE MAIO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 07 DE MAIO DE 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 189/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: LIVIA CRISTINA SANTOS FERNANDES

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE ATENDENTE DE BIBLIOTECA.

VALOR: R$ 1.837,60 (HUM MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE REIAS E SESSENTA CENTAVOS) MENSAIS

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 08 DE MAIO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 08 DE MAIO DE 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 190/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: LUIZ CARLOS PEREIRA DE MELO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE PROFESSOR.

VALOR: R$ 2.658,63 (DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 01 DE MAIO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 01 DE MAIO DE 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 191/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: JAQUELINE IASMIM SOUZA SILVEIRA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO.

VALOR: R$ 2.242,38 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 04 DE JUNHO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 04 DE JUNHO DE 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 192/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: ALEXSANDRO AVILA DOS SANTO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.

VALOR: R$ 1.308,06 (HUM MIL, TREZENTOS E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 04 DE JUNHO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 04 DE JUNHO DE 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 193/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: MARIA SOLANGE DA SILVA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUD.

VALOR: R$ 1.308,06 (HUM MIL, TREZENTOS E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 06 DE JUNHO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 06 DE JUNHO DE 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 194/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: MARTA PEREIRA DE ALMEIDA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE TECNICO EM ENFERMAGEM

VALOR: R$ 2.242,38 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 06 DE JUNHO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 06 DE JUNHO DE 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 195/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: PEDRINA DA SILVA SALES

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE TECNICO EM ENFERMAGEM

VALOR: R$ 2.242,38 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) MENSAIS.**VIGÊNCIA:** INICIANDO EM 07 DE JUNHO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 07 DE JUNHO DE 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 196/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: GISELE CRISTINA GELESKI

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE FISCAL

VALOR: R$ 2.242,38 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 07 DE JUNHO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 07 DE JUNHO DE 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 197/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: FERNANDA MARTINS DE OLIVEIRA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

VALOR: R$ 1.308,06 (HUM MIL, TREZENTOS E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 11 DE JUNHO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 11 DE JUNHO DE 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 198/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: ODETE MONTEIRO DA SILVA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE PROFESSOR.

VALOR: R$ 2.658,63 (DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 08 DE JUNHO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 08 DE JUNHO DE 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 199/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: IOHANA TAILENA REINISCH

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE PROFESSOR.

VALOR: R$ 2.658,63 (DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 11 DE JUNHO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 11 DE JUNHO DE 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 200/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: NEUMA NUNES PACHECO SOUZA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.

VALOR: R$ 1.308,06 (HUM MIL, TREZENTOS E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 20 DE JUNHO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 20 DE JUNHO DE 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 201/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: MARCOS AURELIO LIBERALI

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE PROFESSOR.

VALOR: R$ 2.658,63 (DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 20 DE JUNHO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 20 DE JUNHO DE 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 202/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: CAMILA FRANCINE AULER

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SAUDE BUCAL.

VALOR: R$ 1.868,65 (HUM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 18 DE JUNHO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 18 DE JUNHO DE 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 203/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: VENOIR JOSE SIMIONI

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE MOTORISTA.

VALOR: R$ 2.205,01 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINCO REAIS E UM CENTAVO) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 25 DE JUNHO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 25 DE JUNHO DE 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 204/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: MARCELO DA SILVA ALEIXO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE TECNICO EM INFORMATICA.

VALOR: R$ 2.242,38 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 28 DE JUNHO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 28 DE JUNHO DE 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 205/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: NATANAEL SILVA AZEVEDO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE FISCAL.

VALOR: R$ 2.242,38 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 06 DE JULHO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 25 DE JULHO DE 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 206/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: NATALINO GONCALVES DE OLIVEIRA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE PROFESSOR.

VALOR: R$ 2.658,63 (DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 09 DE JULHO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 09 DE JULHO DE 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 207/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: ELISMAR DUARTE

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE ENFERMEIRO.

VALOR: R$ 5.232,22 (CINCO MIL, DUZENTOS E TRITA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 12 DE JULHO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 12 DE JULHO DE 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 208/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: TERESINHA APARECIDA NUNES CUNICO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE CUIDADOR SOCIAL.

VALOR: R$ 1.121,19 (HUM MIL, CENTO VINTE E UME REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 13 DE JULHO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 13 DE JULHO DE 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 209/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: LUZIENE DIAS BORGES LEHRBACH

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE PROFESSOR.

VALOR: R$ 2.658,63 (DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 20 DE JULHO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 20 DE JULHO DE 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 210/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: CAROLINA BORELA TATIM

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE DENTISTA.

VALOR: R$ 5.232,22 (CINCO MIL, DUZENTOS E TRITA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 24 DE JULHO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 24 DE JULHO DE 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 211/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: LUANA KARIN GASS DORNELLES

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

VALOR: R$ 1.457,57 (HUM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 26 DE JULHO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 26 DE JULHO DE 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 212/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: FRANCISLAINE PEREIRA DE ANDRADE FREITAS

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE PROFESSOR.

VALOR: R$ 2.658,63 (DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 30 DE JULHO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 30 DE JULHO DE 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 213/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: ELEN JUICE DA SILVA JESUS BENTO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

VALOR: R$ 1.308,06 (HUM MIL, TREZENTOS E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 01 DE AGOSTO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 01 DE AGOSTO DE 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 214/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: QUEZIA RIBEIRO MARIANO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

VALOR: R$ 1.308,06 (HUM MIL, TREZENTOS E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 03 DE AGOSTO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 03 DE AGOSTO DE 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 215/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: DANIELSON SOUZA GUIMARAES

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE GARI.

VALOR: R$ 1.494,94 ((HUM MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 14 DE AGOSTO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 14 DE AGOSTO DE 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 216/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: EMERSON TAVARES DA SILVA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE GARI.

VALOR: R$ 1.494,94 ((HUM MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 14 DE AGOSTO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 14 DE AGOSTO DE 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 217/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: EDER DE SOUZA GOMES

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE GARI.

VALOR: R$ 1.494,94 ((HUM MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 15 DE AGOSTO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 15 DE AGOSTO DE 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 218/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: MACIEL BERNARDO FERREIRA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE GARI.

VALOR: R$ 1.494,94 ((HUM MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 16 DE AGOSTO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 16 DE AGOSTO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 038/2018, DE 20/08/2018, DOS LANÇAMENTOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO, POR DESCUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, QUANTO À LIMPEZA DOS LOTES VAZIOS E SUJOS NO MUNICÍPIO.

Campo Verde (MT), 20/08/2018.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 038/2018, DE 20/08/2018, DOS LANÇAMENTOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO, POR DESCUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, QUANTO À LIMPEZA DOS LOTES VAZIOS E SUJOS NO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 037/2018 DE 15/08/2018.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular da Secretaria Municipal de Obras e Viação, nos termos do Decreto º 023/2016, de 23/03/2016, artigo 20, § 1º, 2º e 3º, da Lei complementar nº 45/2014, de 19/12/2014, artigo 331, Tabela de Serviço - VI, § Único, e da Lei complementar nº 018/2009, que altera o artigo 26 da lei complementar nº 001/1994, de 19/12/1994, item XXVII;

Resolve,

Impor aos sujeito(s) passivo(s), abaixo relacionados, multas ao valor de 05 (CINCO) UPF/MT, por lote, e cobrança de taxa limpeza ao valor de 2,31 [dois, virgula, trinta e uma] (UPF/CV), por M² [metro quadrado] de cada lote, aos proprietários dos lotes e terrenos baldios sujos, do município, não limpos no prazo estipulado, conforme editais de publicações **Nrs. 029/2018, de 23/04/2018, e edital nº 030/2018, de 23/05/2018.** ficando os mesmos, sujeitos à inscrição em dívida ativa e a imediata execução judicial.

O presente EDITAL, intima os sujeito(s) passivo(s), a comparecerem, em dia útil, no horário normal de atendimento, na sede da Secretaria municipal de Obras e Viação, deste município, no prazo de **15 (QUINZE**) dias, a contar desta publicação, para recurso ou defesa da referida notificação de autuação de infração.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15 (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

-SUJEITOS PASSIVOS:

NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL

CPF/CNPJ

Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

DADO(S) DO IMÓVEL(S)

FRANCISCO LIBÉRIO DE AZEVEDO

084.657.891-34

161/2018

Quadra: 30 Lote: 10 - Bairro: Belvedere - Cidade: Campo Verde (MT) - Área: 455,31 M²

TITULAR DO ÓRGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOME:

PATRÍCIA ALVES DA SILVA

PORTARIA:

410/2014

CARGO:

SECRETÁRIA MUNICIPAL

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

(SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA)

NOME:

MÁRCIO R. DA SILVA

MATRÍCULA:

4364

CARGO:

FISCAL MUNICIPAL

DATA DE AFIXAÇÃO:

21/08/2018

DATA DE DESAFIXAÇÃO:

04/09/2018

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

CHAMADA PÚBLICA: 001/2018

NOTIFICADO: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO DA FARTURA - COOPERSAF

CNPJ: 19.630.659/0001-50

CAMPO VERDE - MT

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) na(s) NAD(s) – PEDIDO Nº 1358 – 2/18 (PARCIAL) conforme **prazo de entrega estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante o Contrato Administrativo nº 056/2018, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 8. 666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 20 de agosto de 2018.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME

Supervisora de Compras

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA 516 DE 2018

PORTARIA Nº 516, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

NOMEIA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO DESTA MUNICIPALIDADE.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear as representantes abaixo para exercerem a função de **PREGOEIRAS**, as quais serão responsáveis pelos procedimentos licitatórios na modalidade pregão:

- **ANA CAROLINA SANTANA BRAGA BLUME**

CPF: 911.670.781-87

- **LEILA GUBERT**

CPF: 871.281.109-25

ARTIGO 2º - A equipe de apoio que irá auxiliar as Pregoeiras nas suas ações, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº

5.450/2005, e da lei 8.666/1993, será composto pelas representantes citadas abaixo:

- **GISLENE JESUS LOPES**

CPF: 005.435.531-16

- **FABRÍCIA RODRIGUÊS ZAGO**

CPF: 020.694.531-03

- **JOICE PATRÍCIA CHAGAS**

CPF: 041.528.429-54

- **JACIANI SCHMEDIKE**

CPF: 008.727.570-80

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 09 dias do mês de agosto de 2018.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Cumpra-se, registra-se e publique.

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 163, DE 18 DE AGOSTO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade à servidora **SUELEN DIAS PEREIRA DOS SANTOS,** admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Técnico em Enfermagem, através da Portaria nº. 166, de 02 de dezembro de 2010, pelo prazo de 120 dias, contados a partir do dia 9 de agosto de 2018.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 9 de agosto de 2018.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 18 de agosto de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 099, DE 5 DE AGOSTO DE 2018

REGULAMENTA O PERÍODO DE COLETA DE ENTULHOS E RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA POR SETORES DO PERÍMETRO URBANO DE CAMPOS DE JÚLIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, §3º DA LEI Nº. 908, DE 12 DE JUNHO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO *que a colocação de entulho destinados à coleta e remoção deve ser disciplinada de modo a garantir a segurança, a higiene e saúde da população;*

CONSIDERANDO *a determinação constante nas Leis Federais nºs. 11. 445, de 5 de janeiro de 2007 e nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, atribuindo ao gerador a responsabilidade pela separação e destinação final dos resíduos produzidos nas residências, estabelecimentos comerciais e industriais;*

D E C R E T A:

Art. 1º Os serviços de coleta e transporte de resíduos de entulho doméstico serão realizados pelo poder público a partir do dia 24 de cada mês.

Parágrafo único: Os entulhos deverão ser colocados para recolhimento no período compreendido entre os dias 20 a 23 de cada mês, conforme as regras estabelecidas nesse decreto.

Art. 2º A coleta de entulhos será dividida em dois setores, identificados como setor 01 e setor 02, sendo realizada alternadamente entres os meses.

§ 1º O setor 01: Compreende a Rua Danilo Antônio Gelatti e demais ruas a leste, sentido Av.Gov. Júlio Campos e demais bairros situados nessa localidade.

§ 2º O Setor 02: Compreende a Rua Volmir Taborda Câmera e demais ruas a oeste, sentido Loteamento Jardim das Palmeiras.

Art. 3º Os resíduos a que se refere o presente decreto deverão ser depositados na faixa de estacionamento das ruas e avenidas, observado o período previsto no artigo primeiro.

§ 1º Os entulhos deverão ser selecionados e depositados em montes específicos, de acordo com os seguintes materiais:

I - Galhos finos de plantas e árvores, folhas e similares;

II- Metais como ferro, alumínio, cobre e madeiras;

§ 2º As madeiras deverão ser depositadas sem metais ou pregos.

§ 3º Os mobiliários em madeira deverão ser desmontados e separados conforme a natureza do material.

§ 4º Mobiliários em material de aço deverá ser depositado junto com os metais.

Art. 4º Os produtos eletroeletrônicos e seus componentes, pilhas, lâmpadas e baterias devem ser entregues, segundo a logística reversa, na empresa ou distribuidor onde foram comercializados.

Art. 5º O depósito de entulho, em local diverso ao estacionamento das ruas e avenidas, fora do prazo estabelecido por esse decreto ou sem a observância das normas para a seleção e depósito dos materiais prevista nos parágrafos e nos incisos do artigo 2º desse decreto, constitui infração à legislação fiscal municipal, consoante dispõe o inciso X do artigo 61 do Código Tributário Municipal, sujeitando-se o infrator à aplicação de penalidades de multa, no valor de 30 UFM.

Art. 6º Fica proibida a colocação de entulho e resíduos de que trata esse decreto nas seguintes situações:

I - Nas esquinas e a menos de 10,00m (dez metros) do bordo do alinhamento da via transversal;

II- Nos locais onde o estacionamento e/ou a parada de veículos forem proibidos pelas regras gerais de estacionamento e parada estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997;

III- Nos locais onde existir regulamentação de estacionamentos especiais (táxi, caminhão, pontos e terminais de ônibus, farmácia, deficientes físicos e outros);

IV- Nas vias e logradouros onde ocorrerem feiras livres, ruas de lazer ou eventos autorizados, nos dias de realização dos mesmos;

V- No interior de qualquer espaço viário delimitado por prismas de concreto ou tachões, ou, ainda, nos locais onde houver faixas de pedestres;

VI- Sobre poços de visita ou impedindo acesso a equipamentos públicos (caixas de correio, hidrantes, telefones públicos, e outros).

Art. 7º Todos e quaisquer danos ao patrimônio público, ao pavimento, ao passeio, à sinalização ou a outros equipamentos urbanos que venham a ser causados pela colocação ou permanência de entulhos na via pública serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que arcará com os respectivos custos de substituição, execução e reinstalação.

§ 1º Serão também de exclusiva responsabilidade do contribuinte os danos eventualmente causados a terceiros, em decorrência do descumprimento das normas estabelecidas nesse decreto.

§ 2º É contribuinte, para fins da responsabilidade prevista nesse artigo, o proprietário, titular do domínio ou possuidor de imóveis alcançados ou beneficiados pelos serviços.

Art. 8º Os agentes do Departamento de Fiscalização Municipal, atendendo ao interesse público e à situação excepcional poderão determinar, a qualquer tempo, que o usuário/munícipe retire em caráter de urgência, os entulhos do local, ainda que regularmente colocados, mesmo que não esgotado o prazo autorizado e previsto para a coleta.

Art. 9º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº. 021, de 28 de fevereiro de 2014.

Campos de Júlio, 15 de agosto de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 100, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DESIGNADA NO DECRETO Nº. 009, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membro nomeado para compor o respectivo conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor **GIANCARLO RIEGER**,para integrar a Comissão de Licitação**,** em substituição ao servidor DARCI RODRIGO TEIXEIRA.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 17 de agosto de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual possível e eventual aquisição de pneus para atender a frota pertencente as Secretarias do Poder Executivo Municipal.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 03 de Setembro de 2018, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal http://www.canabavadonorte.mt.gov.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 20 de Agosto de 2018.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 027/2018, referente ao Pregão Presencial nº 024/2018 – Prefeitura Municipal de Canarana/MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 024/2018 – Canarana/MT;

Ata de Registro de Preços nº 027/2017;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Canarana/MT;

Empresa beneficiária: Tatiana Capitanio – Veículo - ME. (CNPJ nº 09.103.941/0001-25);

Especificação do objeto registrado: Registro de preços para futura e eventual aquisição de ambulância para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

Quantidade registrada: Conforme registrado e disposto na Ata nº 027/2018 da Prefeitura Municipal de Canarana/MT;

Quantidade de adesão:

Empresa: Tatiana Capitanio – Veículo - ME. (CNPJ nº 09.103.941/0001-25):

Item	PUG	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
AMBULÂNCIA COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRAULICA						
1		AMBULÂNCIA COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRAULICA ORIGINAL DE FABRICAÇÃO ANO 2018 MODELO 2018; POTÊNCIA MÍNIMA 95CV, CILINDRADA MÍNIMA 1,389CM³, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS COM PRÉ-TENSIONADORES E AJUSTE DE ALTURA, LANTERNAS COM LENTES ESCURECIDAS, PARA-CHOQUES PINTADOS NA COR DO VEÍCULO, ALERTA SONORO DE FARÓIS LIGADOS, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, RODA DE AÇO ARO 15", DIREÇÃO HIDRAULICA E AR CONDICIONADO SENDO TODOS OS ITENS ORIGINAIS DE FABRICA. ***DESCRITIVO TRANSFORMAÇÃO: TRANSFORMAÇÃO AERODINÂMICA COM PERFEITO ACOPLAMENTO SOBRE A ESTRUTURA DO VEÍCULO NA COR BRANCA, CONFECCIONADO INTERNAMENTE EM MATERIAL TOTALMENTE LAVÁVEL (PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO) COM COMPRIMENTO INTERNO MÍNIMO DE 2.00 METROS, PISO ANTIDERRAPANTE EM FIBRA DE VIDRO CONTENDO NO MÍNIMO 2,00 METROS; ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED 12V; 02 TOMADAS 12V; UMA JANELA CORREDIÇA NA LATERAL COM SERIGRAFIA PADRÃO AMBULÂNCIA; AEROFÓLIO NA TAMPA TRASEIRA; SUPORTE PARA SORO E PLASMA; MACA RETRÁTIL COM COMPRIMENTO SUPERIOR A 1.90M SENDO VEDADO O DESLOCAMENTO DO BANCO DO PASSAGEIRO PARA INSTALAÇÃO DA MACA; SUPORTE PARA SORO E PLASMA; ARMÁRIO FRONTAL INTERNO LOCALIZADO NA REGIÃO SUPERIOR; BANCO LATERAL PARA DOIS LUGARES COM ENCOSTO PARA ACOMPANHANTE EM COURVIM, COM CINTO DE SEGURANÇA; SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE UM CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 1M³ / 3 LITROS; CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 1M³ / 3 LITROS; RÉGUA DE OXIGÊNIO DE 03 PONTAS COM FLUXÔMETRO / ASPIRADOR / UMIDIFICADOR; MANÔMETRO; REDE DE OXIGÊNIO COM VÁLVULA E MANÔMETRO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO; REVESTIMENTO INTERNO EM FIBRA DE VIDRO NA COR BRANCA (PADRÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE); PINTURA EXTERNA NA COR DO VEÍCULO; CONJUNTO COMPLETO DE FECHADURA, TRICOS, E CHAVE NA PORTA TRASEIRA; SINALIZADOR EM BARRA COM SIRENE DE UM TOM; VENTILADOR INTERNO; EXAUSTOR INTERNO; PELICA OPACA NA COR BRANCA; TAMPA TRASEIRA INTEIRIÇA COM ABERTURA NA VERTICAL COM VIDRO ARREDONDADO E DOIS AMORTECEDORES A GÁS A FIM DE FACILITAR A ENTRADA E SAÍDA DO PACIENTE EM LOCAL COM TRANSITO INTENSO; ADESIVADO COM SLOGAN DA PREFEITURA E AR CONDICIONADO PARA PACIENTES.	Unid.	01	R$ 79.900,00	R$ 79.900,00
						R$ 79.800,00

Canabrava do Norte-MT, 20 de Agosto de 2018

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes), PAGINA 53 DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2018 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

De conformidade com o disposto no artigo 24, incisos IV e V, da Lei Federal n° 8.666, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEICULO",**visando economicidade aos cofres públicos e atendimento as necessidades essenciais das diversas Secretarias Municipais.

VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A sob CNPJ: 61.074.175/0001-38**

LEIA-SE:

De conformidade com o disposto no seu artigo 23, inciso II, alínea "a" e no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEICULO,**visando economicidade aos cofres públicos e atendimento as necessidades essenciais das diversas Secretarias Municipais.

VALOR GLOBAL: **R$ 8.000,00 (oito mil reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 23 inciso II, alínea "a" e 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A sob CNPJ: 61.074.175/0001-38**

Publique-se

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018

OBJETO DA LICITAÇÃO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONNERS NOVOS, COMPATÍVEIS E NÃO REMANUFATURADOS, DESTINADASÁ ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/08/2018

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 20 **de** Agosto de 201**8**.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREVCAR
PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 054/2018

A Diretora Executiva do PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 121 incisos VII da Lei Municipal nº. 1.044/2017 de 14 de setembro de 2017 e tendo em vista o Parecer exarado pela Procuradora Jurídica no Processo nº. 029/2018.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária** a **Josefa do Nascimento Bedim**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 4.723.145-0 SESP/PR e CPF nº. 687.307.219-20, efetiva desde 05 de Março de 2007, matrícula nº. 1926, cargo Professora, Classe C, Nível 4, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, conforme processo do PREVCAR nº 029/2018.

Art. 2º - De acordo com a Averbação do Tempo de Contribuição, emitida no dia 20 de Agosto de 2018 pela Prefeitura Municipal de Carlinda, a servidora conta com um total de 9.134 dias de contribuição na função de Professora, que corresponde a 25 anos 0 mês e 13 dias.

Art. 3º - A aposentadoria se dará com fulcro no Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 em consonância com o Art. 12, inciso III, alínea “a”, da Lei Municipal nº. 1.044/2017 de 14/09/2017 e com o Art. 66, inciso III, alíneas "b" da Lei Municipal nº 753/2013, de 07 de junho de 2013, com um redutor baseado no § 5º do Art. 40 da Constituição Federal de 05/10/1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20 de 15/12/1998) em conformidade com o Art. 12 § 3º da Lei Municipal nº. 1. 044/2017 de 14/09/2017.

Art. 4º - O provento da Aposentadoria será baseado na última remuneração do cargo efetivo da servidora e os reajustes terão paridade com a remuneração dos servidores da ativa, conforme o Art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 (redação dada através do Art. 2º da Emenda Constitucional nº. 47 de 05/07/2005), com o Art. 41 da Lei Municipal nº. 1. 044/2017 de 14/09/2017 e o Art. 66, inciso III, alíneas "b", da Lei Municipal nº 753/2013, de 07 de junho de 2013.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlinda - MT, 20 de agosto de 2018.

Erica Marcieli F. de P. de Campos

Diretora Executiva

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal de Carlinda

H O M O L O G O: Em 21 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE
ATO Nº.: 043/2018.

ATO Nº.: 043/2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA COORDENADORA GERAL DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a Sra. **LIDIANE MADEIRA ARAUJO,** do cargo em comissão de Coordenadora Geral da Atenção Básica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este Ato entra em vigor com efeitos retroativos a 31 de julho de 2018.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 20 de agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 298/GP/2018 EM, 13 DE AGOSTO DE 2018.

Portaria nº 298/GP/2018

Em, 13 de Agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público MunicipalEfetivo **Srº ADENIVALDO ARRUDA DE SOUZA,** portador do RG nº 501188 SSP/MT e CPF nº 361. 397.001-59, no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/ 05/2017 á 01/05/2018 de acordo com a Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 07/08/2018 e término em 07/09/2018, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 08/09/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 07/08/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de Agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº.: 48/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº.: 48/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.653/2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Esporte:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER:

I. Ronaldo Romualdo da Silva.

REPRESENTANTE DE LIGA DE FUTSAL:

IVA DE Fa MENO VALOR E DÁ OUTRAsII. Elson de Siqueira Xavier.

REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE (REDE MUNICIPAL):

III. Osmael Dias da Silva.

REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE (REDE ESTADUAL):

IV. Rosan Chaves Silva Junior.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

V. Eduarda Regina de Moraes.

Artigo 2º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos e terá inicio a partir da data de publicação deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 15 de agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 297/GP/2018 EM, 10 DE AGOSTO DE 2018.

Portaria nº 297/GP/2018

Em, 10 de agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I - CONCEDER – À Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª ATAIL DE SIQUEIRA FARIAS,** Elevação de nível, da Classe ''B'', nível ''02'' para Classe ''B'', nível ''04'', em conformidade com a Lei Municipal 1208/2006.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 19/03/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE
ATO Nº.: 044/2018.

ATO Nº.: 044/2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA ASSESSORA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a Sra. **VANESSA BALBO CREPALDI,** do cargo em comissão de Assessora Técnica de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este Ato entra em vigor com efeitos retroativos a 31 de julho de 2018.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 20 de agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 296/GP/2018 EM, 10 DE AGOSTO DE 2018.

Portaria nº 296/GP/2018

Em, 10 de agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I - CONCEDER – À Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª BERENICE FERREIRA DOS SANTOS,** Elevação de nível, da Classe ''D'', nível ''05'' para Classe ''D'', nível ''07'', em conformidade com a Lei Municipal 1208/2006.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 19/03/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº.: 49/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº.: 49/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO PROGRAMA COMISSÃO DA BOLSA-ATLETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 1.418/2010,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão do Programa Bolsa-Atleta:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER:

I. Antônio Claret Miguel.

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES:

II. Ronaldo Romualdo da Silva.

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO:

III. Eduardo da Silva Pedroso.

Artigo 2º - O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos e terá inicio a partir da data de publicação deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 15 de agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

GABINETE
ATO Nº.: 045/2018.

ATO Nº.: 045/2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Sra. **ADRIANE DAS NEVES,** para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este Ato entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2018.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 20 de agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 056/2017

CONTRATADO: KINGS COMUNICAÇÃO LTDA ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência disposto na Cláusula Terceira e aditivar o valor da despesa prevista na Cláusula Oitava, do contrato nº 056/2017, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Fica prorrogado o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura e seu término em 20 de Agosto de 2019, prorrogado se necessário mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. O valor máximo para a presente contratação é de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), estimado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês, não estando a Prefeitura Municipal de Cláudia obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso do total da verba.

DATA: 20/08/2018

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 063/2017

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 063/2017, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PEÇAS DA PARTE ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PESADAS, VEÍCULOS LEVES E PESADOS, DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT E A EMPRESA BIAZUS COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI ME.

Pelo presente Termo de Cancelamento, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICIPIO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Gaspar Dutra, s/n°, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal,Sr. **ALTAMIR KURTEN,** brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 403.786.169-00, no exercício de seu mandato, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e,do outro lado,a empresa **BIAZUS COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.190.019/0001-31 e Inscrição Estadual n.º 13649840-0 estabelecida à Avenida Juscelino Kubistchek, quadra 30-A, s/nº, Bairro União, na cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pela Sra.**EMILI VIEIRA PUTTON**, portadora do CIRG n.º 1484700-0SSP/MT e CPF n.º 728.871.681-34, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA, CANCELAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 063/2017**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo visa cancelar o registro do saldo remanescente de todos os itens constantes na Cláusula Primeira, da Ata de Registro de Preços n° 063/2017, quais sejam:

DESCRIÇÃO DAS PEÇAS DA PARTE ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO DE MAQUINAS PESADAS	UNIDADE	DESCONTO (%)
PEÇAS DA PARTE ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO **CATERPILLER**	Hora	**4%**
PEÇAS DA PARTE ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO **KOMATSU**	Hora	**4%**
PEÇAS DA PARTE ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO **CASE**	Hora	**4%**
PEÇAS DA PARTE ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO **NEW HOLLAND**	Hora	**4%**
PEÇAS DA PARTE ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO **XGMA**	Hora	**4%**
PEÇAS DA PARTE ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO **AGRALE**	Hora	**4%**
PEÇAS DA PARTE ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO **JOHN DEERE**	Hora	**4%**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS DE MAQUINAS PESADAS	UNIDADE	DESCONTO (%)
Prestação de Serviços Elétricos **CATERPILLER**	Hora	**4,5%**
Prestação de Serviços Elétricos **KOMATSU**	Hora	**4,5%**
Prestação de Serviços Elétricos **CASE**	Hora	**4,5%**
Prestação de Serviços Elétricos **NEW HOLLAND**	Hora	**4,5%**
Prestação de Serviços Elétricos **XGMA**	Hora	**4,5%**
Prestação de Serviços Elétricos **AGRALE**	Hora	**4,5%**
Prestação de Serviços Elétricos **JOHN DEERE**	Hora	**4,5%**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Cancelamento encontra guarida no art. 78, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

3.1. O presente justifica-se tendo em vista o requerimento por escrito apresentado pela empresa detentora, no qual manifesta seu interesse em cancelar os itens registrados através da Ata de Registro de Preços n° 063/2017, tendo em vista o encerramento das atividades empresariais.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. Todas as despesas da ARP n° 063/2017,ora cancelada, serão pagas integralmente pelo**MUNICÍPIO**, na forma pactuada até a presente data, não restando assim mais nada a ressarcir à **PROMINENTE FORNECEDORA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. OMUNICÍPIO providenciará a publicação deste Termo de Cancelamento, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do Parágrafo Único, art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, correndo as respectivas despesas à suas expensas.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Cláudia - MT, 20 de Agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

MUNICÍPIO

BIAZUS COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI ME

EMILI VIEIRA PUTTON

CNPJ: 26.190.019/0001-31

Testemunhas:

Nome: Hemilin Fernanda Tiedt

CPF: 041.620.821-54

Nome: Ana Paula Feldhaus Diel

CPF: 015.124.561-44

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 132/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor do Sr. Aureo Wermuth.".

*A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6-A, § único, da emenda Constitucional n. º 41, com redação determinada pela emenda constitucional de nº 70, de 29 de março de 2012, Art. 210 da Lei Municipal nº. 2. 408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 12, inciso "I", alínea "a", de 08 de julho de 2010.*

Resolve,

Art. 1º *Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Invalidez** em favor do **Sr.** **Aureo Wermuth**, portador do RG nº. 2205230-5 SSP/MT, inscrito no CPF. N. º 395.277.439-15 e da Cédula Eleitoral de n. º 12296001072, Zona. "023", Seção "0001", servidor efetivo no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Nível "06"**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, matricula n. º 355 e matricula n. º 71945, do Órgão, tendo trabalhado **6.373 dias, ou seja, 17 (dezessete) anos 05 (cinco) meses e 12 (doze) dias**, com **proventos proporcionais e sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER n. º 008/2018, até posterior deliberação.*

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2018, revoga-se neste ato a portaria nº 132/2018.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 20 de agosto de 2018.

_____ MARIZA BERNARDES DA SILVA Diretora Executiva HOMOLOGO: _____ NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
COLIDER - MT, TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO

Segunda-feira, 20 de Agosto de 2018

RELAÇAO DE CONTRATOS DE SERVIDORES

Número/Ano	Pessoa	Objeto	Valor	Vig. Inicial	Vig. Final	Tipo	Situação
00000218/2018	MARIA APARECIDA AGUIAR CAMPOS	O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (NUTRIÇÃO ESCOLAR), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.	1.428,7500	17/08/2018	26/10/2018	DETERMINADO	Em Execução
00000219/2018	JAKELINE PEREIRA LIMA	O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSORA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.	2.763,4000	17/08/2018	21/12/2018	DETERMINADO	Em Execução
00000220/2018	MARCIELLY DAYANE SILVA SANTOS	O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSORA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.	2.763,4000	17/08/2018	21/12/2018	DETERMINADO	Em Execução

Total: 3

ARRelatorio_Contratos_Servidores Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 273/GP/2018

PORTARIA Nº 273/GP/2018, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Cria a **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar** e designa os Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, para, sob a sob a presidência do primeiro, apurar as informações relatadas na CI Nº. 265/2018/SMS, sobre o servidor **Joseb Lande Bispo**, concursado no cargo de Motorista de Veículo Pesado.

Art. 2º - Esta Comissão será composta pelos seguintes membros:

1. Marcio Aparecido Lopes Pereira: Matricula n°. 2290 **–** Professor Nível Superior;

2. Gesse James Lins Adams: Matricula nº. 1320 - Bioquímico;

3. Carlos Roberto Ferreira Martins:Matrícula nº.453 -Advogado.

Art. 3º. – O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido conforme preceitua a Lei Municipal nº. 499/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e aplica-

das ao caso, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2018 E 044/2018. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2018

Procedimento nº 25.383/2018

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 035/2018, VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE COLNIZA/MT.** Os fornecedores vencedores encontram-se indicados conforme segue: **EMPRESA 3E TERRALANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI** com valor total de **R$ 417.450,00 (Quatrocentos e dezessete mil e quatrocentos e cinquenta reais)** e a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP** com valor total de **R$ 54.640,00 (Cinquenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais).**

Colniza - MT, 20 de Agosto de 2018.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 047/2018 ADM DE 02 DE AGOSTO 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal qualificados abaixo como **FISCAL DE CONTRATO** de **ATA DE REGISTRO DE PRECOS**.

SECRETARIA	SERVIDOR
SECRETÁRIA DE SAÚDE	ELAINE DA SILVA

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelos contratos respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	69 / 70 / 71 2018	CNPJ	VALOR TOTAL
	CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05.443.348/0001-77	255.080,00
EMPRESA	RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME	12.313.826/0001-90	321.530,00
	C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME	26.457.348/000104	218.335,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
VIGENCIA	12 MESES – 02/08/2018 A 02/08/2019		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Agosto de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.81/2018

Aos 20 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e Dezoito, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº085/2018** na modalidade **Pregão Presencial nº069/2018, Homologado Em 20/08/2018,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO MASSA ASFALTICA -CBUQ-**

EMBALADO EM SACOS DE 25 QUILOS PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, PARA USO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICAS URBANA, NA CIDADE DE CONFRESA. para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação , do Município de **CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8. 666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO -

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO MASSA ASFALTICA -CBUQ- EMBALADO EM SACOS DE 25 QUILOS PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, PARA USO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICAS URBANA, NA CIDADE DE CONFRESA.** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação , do Município de **CONFRESA – MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em **Confresa - MT**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 20 de Agosto de **2.019.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS -

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **MINASFALTO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA EPP.**

CNPJ:24.374.667/0001-12 FONE/FAX:(31) 3394-7130 / 99941-4140

END.: Rua Juvecina de Queiroz Cavalcanti, nrº281 Bairro: São Sebastião Contagem –MG CEP:32.150-100 EMAIL: contato@minasfalto.com.br

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID. MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (DNIT 031/2006-ES E DNER 313/97), PRODUZIDO EM USINA ESPECIFICA PARA FABRICAÇÃO DE CBUQ, GRANULOMETRIA FAIXA C DOSADO, EM ATE 6% NÃO INFERIOR A 4% COM CAP 50/70, NÃO EMULSIONADO, NÃO DILUIDO, ESTOCAVEL POR ATE 20 MESES SEM PERDER A TRABALHABILIDADE, GARANTINDO APLICAÇÃO FRIA E EM AMBIENTES UMIDOS (CHUVA) DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO, EMBALADO EM SACOS DE RAFIA COM 25 KGS.**	6000	SACOS	25.664	**153. 984,00**
			TOTAL R$		**153. 984,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de VIAÇÃO E OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS ;

Unid:07-.002- URBANISMO

Proj. ativ.: 2052-Manutenção e Encargos com o Setor de Urbanismo

Cód Red: 1204 - Material de Consumo

Fonte: 0000- Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0000

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de VIAÇÃO E OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS ;

Unid:07-.004- Setor de Transporte

Proj. Ativ.: 2126-Manutenção de VIAS URBANAS

Cód Red: 1299 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1112- Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB -

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.1112

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE –

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS –

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO -

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº **069/2018** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos equipamentos será exercida pelo servidor credenciado, **Sr. Walter Ramos Teles**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **Cezar Queiroz da Silva.** Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos particular fornecedor.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

_____

MINASFALTO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA EPP.

CNPJ:24.374.667/0001-12

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 045/2018 ADM DE 02 DE AGOSTO 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos,

aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal qualificados abaixo como **FISCAL DE CONTRATO** de **ATA DE REGISTRO DE PRECOS**.

SECRETARIA	SERVIDOR
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	RAFAELLA APARECIDA DE DEUS

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelos contratos respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	67/2018	CNPJ	VALOR TOTAL
EMPRESA	L F DE SOUZA RODRIGUES - ME	11.056646/0001-07	341.910,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE TV PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ABRANGÊNCIA DE COBERTURA LOCAL PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADES PÚBLICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETÁRIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
VIGENCIA	12 MESES – 02/07/2018 A 02/07/2019		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Agosto de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 046/2018 ADM DE 02 DE AGOSTO 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal qualificados abaixo como **FISCAL DE CONTRATO** de **ATA DE REGISTRO DE PRECOS**.

SECRETARIA	SERVIDOR
SEC. DE EDUCAÇÃO	MARIA CÉLIA R.R. ABREU
SEC. AÇÃO SOCIAL	ISMENIA MEIRE
SEC. AÇÃO SOCIAL – (CRAS)	GRAZIELE MENDES
SEC. AÇÃO SOCIAL – (CONSELHO TUTELAR)	ROSICLEIDE GOMES DE OLIVEIRA
SEC. AÇÃO SOCIAL – (PAEFI – CREAS)	DENILSON ALVES FARIAS
SEC. OBRAS	WALTER RAMOS TELES
GABINETE DO PREFEITO	LUCIA HELENA O. GONSALVES
SEC. ADMINISTRAÇÃO	MILENA PEREIRA LUZ OLIVEIRA
SEC. FINANÇAS	**KATIANY DOS SANTOS PEREIRA**
SEC. AGRICULTURA	LUCAS LOPES BEZERRA
SEC. PLANEJAMENTO	JOSÉ APARECIDO DA SILVA AGUIAR
SEC. CULTURA	MEYRE ROSA RODRIGUES CARVALHO
SEC. SAÚDE (HOSPITAL)	ELPIDILUNDES C. DA COSTA
SEC. SAÚDE (LABORATÓRIO)	THAYNARA LAZZARI HAMERSKI
SEC. SAÚDE (CAPS)	MARIA AUXILIADORA COSTA
SEC. SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	LEIDIANE FERREIRA GOMES
SEC. SAÚDE (VIGILÂNCIA AMBIENTAL)	SILVIO FERREIRA DOS SANTOS
SEC. SAÚDE (GESTÃO EM SAÚDE/ AT.BÁSICA)	CLEYTON GEOVANE KREMER

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelos contratos respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	68/2018	CNPJ	VALOR TOTAL
EMPRESA	CONTROLL PRAG SERVIÇOS LTDA - ME	22.929.777/0001-78	59.746,00
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETÁRIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
VIGENCIA	12 MESES – 02/08/2018 A 02/08/2019		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Agosto de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL Nº 41/2014

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CPL Nº 41/2014 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE CONFRESA E A EMPRESA VIA ÁPPIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Confresa – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.464.716/0001-50, com sede na Avenida Centro Oeste, nº 286, Centro, Confresa-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº 50 Setor Pavilhão, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade de n. 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **VIA ÁPPIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.,** com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.000, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, Sala 408 e 409, Bairro Jardim Aclimação, em Cuiabá-Mt, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.394.648/0001-39 representada neste ato por Senhor Sr. **Fernando de Sousa Fernandes**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da cédula de identidade, expedida em 11/02/1992 nº 837486-3851753, 2ª Via SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 169.192.031-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditivo nos termos do Edital de Concorrência nº 002/2014, Homologado em 14/07/2014, Processo Licitatório n° 070/2014 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente INSTRUMENTO tem por objetivo prorrogar o prazo de EXECUÇÃO da obra referente ao contrato CPL 41/2014, entre as partes qualificadas, relativo à: execução de Obras de Construção de Pontes de Concreto Armado Pré-moldado protendido, sobre o Rio Belo Horizonte, Rio Belo Horizonte II, Rio Belo Horizonte III, Rio Corgão, Córrego Santa Luzia e Rio Cacau, nas rodovias vicinais no Município de Confresa-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 Prorrogação da execução da obra referente ao contrato por mais **143** (cento e quarenta e três) dias, vigorando de 30 de Maio de 2018 a 20 de Outubro de 2018, sob pena de prejuízo do interesse público e devido a não liberação dos recursos para a execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançados pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Confresa, 30 de Maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

Contratante

Via Áppia Projetos e Construções Ltda.

Fernando de Sousa Fernandes

CONTRATADO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL - CPL Nº 250/2017

Pregão Presencial nº. 74/2017

Processo Licitatório nº 1491/2017

Contrato nº 250/2017

Pelo presente Instrumento, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº 50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53, resolve **RESCINDIR** o Contrato 250/2017, supracitada com a empresa **DS SANTOS COMUNICAÇÕES EIRELI -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12. 838.952/0001-68 com sede na Rua UM, 21 – Setor Sul, Município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, conforme as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa para **OBJETO**: Fornecimento de Internet, por meio de transmissão de rádio digital com link dedicado full-duplex, com IP fixo, frequência mínima 5.8 ghz, junto ao Município de Confresa-MT.

1.2 A rescisão terá efeito a partir do dia 01 de julho de 2018;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA RESCISÃO

2.1.O município dá por rescindido o contrato baseado na clausula 10ª do referido Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mutualmente assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual valor e teor para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa-MT, 01 de julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

Contratante

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL - ATA 71/2017

Pregão Presencial nº. 74/2017

Processo Licitatório nº 1491/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 71/2017

Pelo presente Instrumento, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº 50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53, resolve **RESCINDIR** a ARP 71/2017, supracitada com a empresa **DS SANTOS COMUNICAÇÕES EIRELI -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.838.952/0001-68 com sede na Rua UM, 21 – Setor Sul, Município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, conforme as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa para **OBJETO**: Fornecimento de Internet, por meio de transmissão de rádio digital com link dedicado full-duplex, com IP fixo, frequência mínima 5.8 ghz, junto ao Município de Confresa-MT.

1.2 A rescisão terá efeito a partir do dia 01 de julho de 2018;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA RESCISÃO

2.1.O município dá por rescindido a ARP 71/2017, baseado na clausula 13ª da referida Ata de Registro de Preço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mutualmente assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual valor e teor para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa-MT, 01 de julho de 2018.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

Contratante

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO 5º TERMO ADITIVO CPL 12/2016

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso, ANO XIII, Nº 2.944 Página 136, do dia 26 de Março de 2018.

Onde lê se:

Objeto: Prorrogação do Prazo de **Vigência** da obra por mais 12 meses,

12/03/2018 a 12/03/2019.

Contratado: Construtora Juruena Ltda CNPJ: 04.292.274/0001-52

Ler -se:

Objeto: Prorrogação do Prazo de **Vigência e Execução** da obra por mais 12 meses,

12/03/2018 a 12/03/2019.

Contratado: Construtora Juruena Ltda CNPJ: 04.292.274/0001-52

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº079/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº065/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial Nº 065/2018** conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ATENDIMENTO AOS USUARIOS QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORARIA, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO

Para as empresas:

E. R. DE SOUZA – ME

CNPJ: 05.781.328/0002-97

END: Av. Industrial nº383- Setor Vila Nova, CEP:78-652-000 CONFRESA/MT

TELEFONES: 66-3564-2002

EMAIL: ambcontabilidade@hotmail.com

Vencedora de todos os itens do certame ,no valor global de R$26.620,00 (Vinte e Seis Mil Seiscentos Vinte Reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 20 de AGOSTO de 2018.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

Portaria nº268/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.205/2018

"*Dispõe sobre a nomeação do Gestor do* Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável".

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso de suas atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeado como Gestor do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, o Srº **JAIR KLASNER**, Prefeito Municipal, portador do RG: 09669450 SSP/MT, CPF 862.690.381-20, que irá administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de regularização fundiária do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 20 de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004//2018
PROCESSO Nº 162/2018

Fica dispensada por inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto **é: "CONTRATAÇÃO DE BANDA ARTISTICA PARA ACOMPANHAMENTO MUSICAL, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA REALIZAÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"** com fulcro no artigo 25da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Juri-

dico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CONTRATADO: GENESIS MATHEUS KEDEZIERSKI

CNPJ: 27.910.734/0001-64

ENDEREÇO: RUA PARANAGUA, 346, BAIRRO: ZONA 07, MARINGA-PR.

VALOR GLOBAL: R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 4 (quatro) MESES

Cotriguaçu/MT, 20 de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N° 068/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA GENESIS MATHEUS KEDEZIERSKI

CNPJ: 27.910.734/0001-64 ‘‘CONTRATAÇÃO DE BANDA ARTISTICA PARA ACOMPANHAMENTO MUSICAL, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA REALIZAÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT". O presente contrato tem o valor global de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Válidos por 04 (quatro) meses podendo ser prorrogado. O presente contrato vigorará a partir 20 de Agosto de 2018 válido até 20 de Dezembro de 2018. *O presente instrumento contratual advém de* PROCESSO DE COMPRA **Nº 162/2018** na modalidade de INEXCIBILIDADE *Nº 004/2018*, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O prefeito Municipal JAIR KLASNER, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo: 162/2018

Licitação: 04-2018

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Data da Homologação: 20/08/2018

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE BANDA ARTISTICA PARA ACOMPANHAMENTO MUSICAL, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA REALIZAÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"**

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

012612 – **GENESIS MATHEUS KEDEZIERSKI** CNPJ: **27.910.734/0001-64,** VALOR GLOBAL: **R$ R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**

Cotriguaçu, 20 de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DO PREGÃO 108/2018 PROCESSO 161/2018

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 108/2018 obteve os seguintes resultados:

A empresa **IGOR FERREIRA BOTELHO 06399435196,** CNPJ 30.945. 595/0001-19, foi vencedora do item **1,** com valor global de **R$ 37.200,00** (TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 17 de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 161/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 108/2018

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 161/2018

b) Licitação Nr.: 108/2018-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 17/08/2018

e) Objeto da Licitação: **''REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MÃO DE OBRA, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT''**

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

012818 – IGOR FERREIRA BOTELHO 06399435196 (1 ITEM) totalizando (1) item no valor global de R$ 37.200,00 (TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

JAIR KLASNER

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 163/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 109/2018

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 163/2018

b) Licitação Nr.: 109/2018-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 20/08/2018

e) Objeto da Licitação: **"LOCAÇÃO DE HORAS DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE OPERACIONAL DE NO MINIMO 10 (DEZ) TONELADAS COM QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADAS EM 300 (TREZENTAS) HORAS POR MÊS E POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 4 (QUATRO) MESES, PERÍODO DE SECA, SENDO QUE AS DESPESAS COM ABASTECIMENTO DO TANQUE COM ÁGUA, LOCAL DE RECO-**

LHIMENTO DA ÁGUA, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MECANICA EM GERAL, ELETRICA, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E PNEUS, INCLUSIVE CONSERTOS CORRENDO POR CONTA DO LOCATÁRIO, NO DESTRITO DE NOVA UNIÃO"

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

011966 – P.L. MACHADO TRANSPORTE - ME (1 ITEM) no valor global de R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DO PREGÃO 109/2018 PROCESSO 163/2018

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 109/2018 obteve os seguintes resultados:

A empresa **P.L. MACHADO TRANSPORTE - ME,** CNPJ 19.666.418/0001-60, foi vencedora do item **1,** com valor global de **R$** 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 20 de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 118/2018 PROCESSO 176/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 118/2018 forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: **REGISTRO DE PREÇO PARA "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO, COM LEITURA BIOMÉTRICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS"** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **05 (cinco) de setembro de 2018, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 20 de agosto de 2018.

EDILSON VARGAS CHARNESKI

Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.202/2018

"EMENTA: DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS".

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais nos dias 29 de agosto de 2018 e 31 de agosto de 2018 das 13:00 às 17:00 horas e no dia 03 de setembro de 2018 até as 13:00 horas, em virtude da 14ª Expocotri, no Município de Cotriguaçu.

Art. 2º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 15 dias do mês de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.204/2018

"DISPÕE SOBRE NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jair Klasner, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) – Os Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Cotriguaçu-MT, período de 2017/2019, será composto pelos seguintes membros:

Seguimento Governamental:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano:

Josefa Queiroz Valentim Gomes (Titular)

Claudiane Hilleshein (Suplente)

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Sandro Tretel da Silva (Titular)

Juliana Amorim (Suplente)

Secretaria Municipal de Governo:

Simone Czycza (Titular)

Rosiane Farias dos Anjos Frohlich (Suplente)

Secretaria Municipal de Saúde:

Tania Cristina Cardoso Eufrásio (Titular)

Claudio Alberto Campos Filho (Suplente)

Seguimento da Sociedade Civil:

Associação Pestalozzi de Cotriguaçu:

Vanilda Aparecida Pinto (Titular)

Rosicleia Sauer Doerner (Suplente)

Congregação Luterana do Brasil**:**

Carlos Andre Kreps (Titular)

Rosane Friedrich Silveira (Suplente)

Paróquia Nossa Senhora Aparecida

Emilia Valiguski (Titular)

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cotriguaçu/MT

Romano Sbardelotto Neto (Titular)

Roseli dos Santos Oliveira (Suplente)

Art. 2º) – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 17 dias do mês de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 002/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61.539/2018

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018,** cujo objeto é "Registro de Preços parafutura e eventual contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva predial e reparos de praças pública, parques, e demais vias públicas, com fornecimento de material para as unidades dos diversos bairros do município de Cuiabá/MT, nos termos, especificações e condições estabelecidas pela /Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMADES e Desenvolvimento Urbano/, no Termo de Referência, edital e anexos."

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: RORIZ CONSTRUTORA – EIRELI- ME/ CNPJ Nº 10.988.263/0001-04

Perfazendo o valor total de **R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 17 de agosto de 2018.

AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 064/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61.174/2018)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO - SMASDH

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros alimentícios (carne de frango, carne vermelha e embutidos), sob demanda, para atender as atividades junto à rede de Proteção social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, conforme especificações e condições descritas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

Informações: Tal suspensão se dá para que haja tempo hábil para responder impugnações.

Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2018

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2018.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 002/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61.539/2018

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018, cujo objeto é "**Registro de Preços parafutura e eventual contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva predial e reparos de praças pública, parques, e demais vias públicas, com fornecimento de material para as unidades dos diversos bairros do município de Cuiabá/MT, nos termos, especificações e condições estabelecidas pela /Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMADES e Desenvolvimento Urbano/, no Termo de Referência, edital e anexos."

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: RORIZ CONSTRUTORA – EIRELI- ME/ CNPJ Nº 10.988.263/0001-04

Perfazendo o valor total de **R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**

Adjudico:

Magda Rossi

Pregoeira

Homologo:

Juares Silveira Samaniego

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Cuiabá/MT, 17 de agosto de 2018.

TORNAR SEM EFEITO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O município de Cuiabá, através da pregoeira Oficial, **TORNA SEM EFEITO** a publicação do AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2018, cujo objeto éRegistro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e produtos estocáveis, em atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), do município de Cuiabá, em cumprimento à Lei Federal n.º 11.947/2019 de 16 de junho de 2009 e Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, destinadas a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Educação de Cuiabá, inclusive em entidades filantrópicas, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Nutrição Escolar/SME, nos meios de divulgação, Jornal a Gazeta, classifácil página 8C na data de 19 de agosto de 2018 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XIII Nº 3.046, páginas 65,66 na data de 20 de agosto de 2018.

Informações, Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2018

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2018

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 025/2018, do tipo "Menor Preço por Item", cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos hospitalares para atendimentos de urgência, emergência e plantão noturno, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde, cuja abertura ocorreu dia 20/08/2018 às 08h30min, ocasionou em licitação DESERTA. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia-MT, 20 de Agosto de 2018.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal n° 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal n° 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR** o processo licitatório nº 037/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 023/2018, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na publicação de matérias no diário oficial do estado, diário oficial da união e jornal de grande circulação diária no estado de mato grosso, para divulgação de atos oficiais de interesse do município de Curvelândia-MT, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para futura contratação da empresa: JOÃO DIAS RAMOS-EPP, inscrita no CNPJ: 03.805.679/0001-84, para os itens: 01 R$ 40,20; 02 R$ 12,50; 03 R$ 9,06, perfazendo o valor total do pregão em R$ 41.660,00 (quarenta e um mil e seiscentos e sessenta reais).

Curvelândia - MT, 20 de Agosto de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 133-18

PORTARIA Nº. 133/2018. DENISE-MT, 20 DE AGOSTO DE 2018.

EMENTA: **CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR DE 02 (DOIS) ANOS, A SERVIDORA PÚBLICA "**DELMA GOMES MINEIRO", E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SENHOR **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a Servidora Pública Municipal a Senhora **DELMA GOMES MINEIRO MATTOS,** POSSE: 26/02/2007**,** matrícula n.º 324, portadora do RG nº 14520052 - SSP/MT e CPF nº 982.555.681-15,lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Licença para Tratamento de Interesse Particular de 02 (DOIS) ANOS,** *sem remuneração*, com início a contar de ***20 DE AGOSTO DE 2018 A 20 DE AGOSTO DE 2020***, de conformidade com a Lei Municipal nº. 149/94, Capítulo IV, Seção VI, artigo 76, do Estatuto do Servidor Público do Município de Denise-MT.

Art. 2º - No período de licença o servidor perderá o direito de receber os seus vencimentos e demais vantagens, previstos na Lei Municipal nº. 149/94.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 20 (vinte) dias do mês de Agosto do ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 132-18

PORTARIA Nº. 132/2018. DENISE-MT, 20 DE AGOSTO DE 2018.

EMENTA: **CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE CONJUGE POR PERIODO INDETERMINADO, A SERVIDORA PÚBLICA "**DÁFNE JÉSSICA PERIM COSTA PARREIRA", E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SENHOR **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a Servidora Pública Municipal a Senhora **DAFNE JÉSSICA PERIM COSTA PARREIRA,** POSSE: 15/02/2007**,** matrícula n.º 210, portadora do RG nº 1164350-1 - SSP/MT e CPF nº 961.514.631-53,lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, exercendo o cargo de **PROFESSORA, Licença POR AFASTAMENTO DO CONJUGE POR PERÍODO INDETERMINADO E SEM REMUNERAÇÃO**, com início a contar de ***20 DE AGOSTO DE 2018***, de conformidade com a Lei Municipal nº. 149/94, Capítulo IV, Seção II, artigo 70, do Estatuto do Servidor Público do Município de Denise-MT.

Art. 2º - No período de licença o servidor perderá o direito de receber os seus vencimentos e demais vantagens, previstos na Lei Municipal nº. 149/94.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 20 (vinte) dias do mês de Agosto do ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 17 de Agosto de 2018. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representan-

te legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR) PAULO MARTINELLI 279.569.209-06 9069/00063/2018 EUCLAIR JOAO SCHAEDLER 074.333.600-34 9069/00066/2018 CECILIA SCHOROEDER 079.381.081-70 9069/00070/2018GIOVANNI PEREIRA CAMACHO 709.652.691-91 9069/00102/2018 VILSON JOSE VIAN 163.394.529-49 9069/00115/2018 APARECIDA PEREIRA CAMACHO 320.764.449-04 9069/00127/2018 TETRANS TERRAPLANAGEM E TRANSPORTADORA LTDA EP P 07.756.195/0001-43 9069/00129/2018 LUIS CARLOS PENA 046.419.898-42 9069/00168/2018 AGROPECUARIA PARECIS LTDA 15.911.506/0001-20 9069/00173/2018 CRISTIANO TONIAL SPIGOSSO 692.903.001-59 9069/00179/2018 ALEXSANDRO GIOVANI DE SOUZA 571.691.791-72 9069/00186/2018 ITACIR TONIETO 038.344.680-53 9069/00188/2018 SERGIO COSTA BEBER STEFANELO 399.499.820-49 9069/00189/2018 NAIRO REZINO 134.573.228-72 9069/00191/2018 JOSE LUIZ PEREIRA 011.270.719-04 9069/00195/2018Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA Matrícula: 00000006 Cargo/Portaria de Nomeação n° : FISCAL TRIBUTARIO Assinatura:

Data de afixação: 17/08/2018 01/09/2018

Data de desafixação: 01/09/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 100/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CADEIRA ODONTOLOGICA PARA ATENDER A DEMANDA DOS CONSULTORIOS ODONTOLOGICOS DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR: R$ 107.904,00 (CENTO E SETE MIL NOVECENTOS E QUATRO REAIS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: G. I. MENDES - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 16 DE AGOSTO DE 2018.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°081/2018

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL, NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA E PLANTONISTAS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL SAE/CTA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

VALOR TOTAL: R$ 186.000,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL REAIS)

PRAZO DO CONTRATO: A PARTIR DA SUA ASSINATURA, ATÉ 13/08/2019

CONTRATADO: B C MOLITOR - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 14 DE AGOSTO DE 2018.

GABINETE
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 0001/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 17 de Agosto de 2018. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR) JOSE SCHOOL 071.197.331-84 9069/00009/2018 AGROSOL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME 03.760.949/0001-88 9069/00013/2018 MANOEL CARLOS ROSA 069.793.891-30 9069/00014/2018GONCALO VICENTE RAYA 069.793.681-33 9069/00015/2018 CICERO BARBOSA LIMA 177.796.261-72 9069/00020/2018 NASSER CHAMSEDDINE 557.730.879-87 9069/00022/2018 ONIVALDO BONFA DORNELAS 406.693.511-72 9069/00025/2018 GASPARINO MARIO FERREIRA 071.929.751-68 9069/00026/2018 LEODONIO VIEIRA DOS SANTOS 091.851.601-30 9069/00041/2018 CECILIA SCHOROEDER 079.381.081-70 9069/00043/2018 ANTONIO TARRAF JUNIOR 018.573.118-09 9069/00045/2018 LEONARDO SCHIMITT 332.651.000-49 9069/00047/2018 PAULO CESAR DE ALMEIDA CUNHA 037.595.638-72 9069/00049/2018 ALVARO PINTO 007.970.221-04 9069/00050/2018 JOSE MARIA DA SILVA 035.266.901-20 9069/00059/2018 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA Matrícula: 00000006-Cargo/Portaria de Nomeação n° : FISCAL TRIBUTARIO Assinatura:

Data de afixação: Data de desafixação: 17/08/2018 01/09/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°082/2018

OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.

VALOR TOTAL: R$ 888.788,40 (OITOCENTOS E OITENTA E OITO MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

PRAZO DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: CLÍNICA MÉDICA ELDORADO LTDA

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 15 DE AGOSTO DE 2018.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2.287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor Preço por item”, tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDUSTRIA COMERCIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT, CONFORME PROPOSTA Nº 08426/2017**, **que se deu no dia 20/08/2018, onde** sagrou-se vencedora do item de nº 3654 a empresa **ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.731.784/0001-70, perfazendo um valor

total de **R$ 340.000,00** (trezentos e quarenta mil reais) e a empresa **MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.753.213/0003-35, vencedora do item de nº 47363, perfazendo um valor total de **R$ 134.500,00** (cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 20 de Agosto de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018/ SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TELA DE ALAMBRADO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedor a empresa:

MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº: 14.888.303/0001-05, que sagrou-se vencedora do único item de nº 47411 com o valor total de **R$ 43.120,00 (quarenta e três mil cento e vinte reais**). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 20 de Agosto de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TELA DE ALAMBRADO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPIS LTDA - ME.**

CNPJ nº: 14.888.303/0001-05

Valor total da ata: **R$ 43.120,00 (quarenta e três mil cento e vinte reais**). A ata encontra-se disponível no setor de licitação).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 21 de Agosto de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, de 17 de Agosto de 2018. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR) LUIZ AMARO DE ALMEIDA 034.708.900-30 9069/00198/2018 JOSE LUIZ PEREIRA 011.270.719-04 9069/00219/2018PEDRO KONAGESKI 164.736.630-53 9069/00222/2018 JOSE LUIZ PEREIRA 011.270.719-04 9069/00223/2018 PEDRO KONAGESKI 164.736.630-53 9069/00224/2018 BENEDITO EURICO DAS NEVES 006.378.311-87 9069/00227/2018 ZEFERINO CORREA LUBER 025.792.869-34 9069/00246/2018 ALOISIO KROHLING 282.321.199-34 9069/00247/2018 NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA 387.328.669-68 9069/00248/2018 LEVI JOSE PEDRINI 443.261.069-72 9069/00259/2018 AMARILDO CHRISTOFOLLI 463.858.009-20 9069/00260/2018 OSVALDO MORI 164.508.768-91 9069/00261/2018 BENO EGON NEIS 094.610.279-15 9069/00275/2018 GILBERTO DONZETI CAPELETO 362.875.551-49 9069/00296/2018Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA Matrícula: 00000006 Cargo/Portaria de Nomeação n° : FISCAL TRIBUTARIO Assinatura:

Data de afixação: 17/08/2018

Data de desafixação: 01/09/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 14/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 014/2018, TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES E LEITES.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas alterações.

R E S O L V E :

HOMOLOGAR a Empresa: JMM COMERCIO DE MASSAS LTDA, portadora do CNPJ: 06.090.834/0001-11, no valor global de R$ 102.759,00 (cento e dois mil, setecentos e cinqüenta e nove reais) destinado a atender a demanda da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo e Secretaria de Saúde, **conforme condições e especificações constantes no edital do Pregão 014/2018 e seus anexos.**

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 20 de agosto de 2018.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

LEI Nº. 853/2018 - SUPLEMENTAÇÃO PARA CAMIONETE

LEI Nº.853 DE 17 DE AGOSTO DE 2018

"Dispõe Sobre Autorização para Abrir Crédito Especial Suplementar, por meio de Anulações de Dotações Orçamentárias ao Orçamento Vigente e dá outras providências".

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte – MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei aprovada em sessão do dia 15/08/2018:

Art. 1º - Fica Suplementado o valor de R$ 138.000,00 (Centro e Trinta e Oito Mil Reais), para abrir Crédito Especial Suplementar na Fonte de Recurso 129 – FNAS , conforme Anexo I

Art. 2º -Para Suprir as dotações constantes no Artigo 1º, ficam anuladas as dotações orçamentárias das fontes de recursos 100 - Recurso Próprio, 129 – FNAS, 143 – Recursos do Estado , conforme anexo I, no valor de R$ 138.000,00 (Centro e Trinta e Oito Mil Reais)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Gaúcha do Norte– MT, 17 de Agosto de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ANEXO I

(+) SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO:	13	SEC.MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO :	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO:	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA:	0015	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL
PROJETO/ATIVIDADE	10119	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS	129	TRANSF.DE REC.DO FUNDO NACIONAL ASSIST.SOCIAL - FNAS
VALOR	R$	138.000,00

(-) ANULAÇÕES:

ÓRGÃO:	13	SEC.MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE:	001	GABINETE DO SECRETARIO DE ASSIST.SOCIAL
FUNÇÃO :	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO:	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA:	0015	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL
PROJETO/ATIVIDADE	10101	AQUISIÇÃO DE EQUIP.MÓVEIS E UTENSÍLIOS
ELEMENTO DE DESPESA	449052	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	100	RECURSOS ORDINÁRIOS
VALOR	R$	5.000,00

ÓRGÃO:	13	SEC.MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO :	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO:	241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO
PROGRAMA:	0015	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL
PROJETO/ATIVIDADE	10103	CONSTR.E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS
ELEMENTO DE DESPESA	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS	100	RECURSOS ORDINÁRIOS
VALOR	R$	20.000,00

ÓRGÃO:	13	SEC.MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO :	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO:	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA:	0015	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL
PROJETO/ATIVIDADE	20080	MANUT.E ENCARGOS C/FUNDO DE ASSIST.SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	339030	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	100	RECURSOS ORDINÁRIOS
VALOR	R$	78.000,00

ÓRGÃO:	13	SEC.MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO :	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO:	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA:	0015	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL
PROJETO/ATIVIDADE	20080	MANUT.E ENCARGOS C/FUNDO DE ASSIST.SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS	100	RECURSOS ORDINÁRIOS
VALOR	R$	5.000,00

ÓRGÃO:	13	SEC.MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO :	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO:	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA:	0015	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL
PROJETO/ATIVIDADE	20084	MANUT.E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO IGD - SUAS
ELEMENTO DE DESPESA	339014	DIÁRIAS - CIVIL
FONTE DE RECURSOS	129	TRANSF.DE REC.DO FUNDO NACIONAL ASSIST.SOCIAL - FNAS
VALOR	R$	5.000,00

ÓRGÃO:	13	SEC.MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO :	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO:	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA:	0015	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL
PROJETO/ATIVIDADE	20084	MANUT.E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO IGD - SUAS
ELEMENTO DE DESPESA	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
FONTE DE RECURSOS	129	TRANSF.DE REC.DO FUNDO NACIONAL ASSIST.SOCIAL - FNAS
VALOR	R$	10.000,00

ÓRGÃO:	13	SEC.MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO :	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO:	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA:	0015	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL
PROJETO/ATIVIDADE	20086	MANUT.DO PROGRAMA DO FUPIS
ELEMENTO DE DESPESA	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS	143	TRANSF.RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DA ASSIST.SOCIAL
VALOR	R$	5.000,00

ÓRGÃO:	13	SEC.MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO :	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO:	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA:	0015	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL
PROJETO/ATIVIDADE	20087	MANUT.DA GESTÃO DA BOLSA FAMILIA – IGD/PBF
ELEMENTO DE DESPESA	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS	129	TRANSF.DE REC.DO FUNDO NACIONAL ASSIST.SOCIAL - FNAS
VALOR	R$	10.000,00

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

LEI Nº. 851/2018 - ALTERAÇÃO TRAÇADO DA AVENIDA BRASIL - DIMENSÕES RUA POXORÉU - SANTO ANTONIO

LEI Nº. 851 DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

SANCIONADA E PUBLICADA EM 17/08/2018

"Dispõe sobre o novo Traçado da Avenida Brasil entre as Rua Poxoréo e Rua Santo Antônio, e dá outras providências."

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 15/08/2018 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido novo traçado da Avenida Brasil entre a Rua Poxoréu e Rua Santo Antônio, denominado Avenida Brasil Trajeto 01 e Avenida Brasil Trajeto 02.

Art. 2º. O Trajeto 01 parte do marco M01, cravado a uma distância de 46,00 m da esquina entre a Rua Mato Grosso e a Rua Poxoréu as margens da Quadra 115, deste segue confrontando em curva, com raio de 72,50m, numa distância de 118,00m, confrontando com a área internada da Quadra 115, chega-se ao marco M02, deste com o rumo referencial de 45º00'SE e distância de 34,00m, confrontando com a Rua Santo Antônio, chega-se ao marco M03, deste segue confrontando em curva, com raio de 52,50m numa distância de 133,00m, confrontando com a área internada da Quadra 115, chegasse ao marco M04, deste com o rumo referencial de 45º00'NW e distância de 34,00m, confrontando com a Rua Poxoréu, chega-se ao M01, marco inicial desta descrição.

Art. 3º. O Trajeto 02 parte do marco M01, cravado a uma distância de 46,00 m da esquina entre a Rua Paraná e a Rua Poxoréu as margens da Quadra 110, deste segue confrontando em curva, com raio de 72,50m, numa distância de 118,00m, confrontando com a área internada da Quadra 110, chega-se ao marco M02, deste com o rumo referencial de 45º00'NW e distância de 34,00m, confrontando com a Rua Santo Antônio, chega-se ao marco M03, deste segue confrontando em curva, com raio de 52,50m, numa distância de 133,00m, a área internada da Quadra 110, chega-se ao marco M04, deste com o rumo referencial de 45º00'SE e distância de 34,00m, confrontando com a Rua Poxoréu, chega-se ao M01, marco inicial desta descrição.

Art. 4º. O memorial descritivo e o mapa integram a presente Lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 17 de Agosto de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

.

LEI Nº. 852/2018 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 01 CONTADOR

LEI Nº. 852 DE 17 DE AGOSTO DE 2018

SANCIONADA E PUBLICADA EM 17/08/2018

"Dispõe sobre a contratação temporária de um contador de excepcional interesse público para atender a demanda do Município, e dá outras providências."

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão extraordinária de 15/08/2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um contador caráter de temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento administrativo municipal

Art. 2º - A contratação a que se referem aos artigos 1º poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I- atender a execução de programas especiais de trabalho instituídos pelo Executivo Municipal nas necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura por período determinado; **II-** atender necessidades de instalação ou do funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

Art. 3º - O prazo de duração dos contratos temporários referidos nos incisos do artigo anterior será de até 05(cinco) de abril de 2019 (dois mil e dezenove), podendo ser prorrogado por mais um ano desde de que devidamente justificado.

Art. 4º -A contratação autorizada por esta Lei não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - O servidor contratado por esta Lei receberá o vencimento fixado no Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT.

Art. 6 º - A remuneração do pessoal contratado para o fim específico previsto no artigo 2º desta Lei será aquela determinada pelo respectivo convênio, acordo ou ajuste ou pelo valor de mercado, quando se tratar de profissional qualificado e de nível superior.

§ 1º - Quando os convênios, acordos ou ajustes não fixarem a remuneração, observar-se-ão os valores pagos para os cargos idênticos ou assemelhados, constantes do Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Gaúcha do Norte-MT.

§ 2º - O pessoal contratado nos termos do artigo 1º desta Lei somente fará jus as férias e 13º salário, ou a qualquer outro tipo de vantagem para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio e previsão contratual.

Art. 7º - O Regime Jurídico dos contratos temporários permitidos por esta Lei será o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º - As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotações específicas e serão cobertas pelos recursos previstos no Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2018 e 2019.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Gaúcha do Norte - MT, em 17 de Agosto de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

LEI Nº. 854/2018 - DOAÇÃO PARA MOTOCROSS

LEI Nº. 854 DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

SANCIONADA E PUBLICADA EM 17/08/2018

"Dispõe sobre a doação de R$10.000,00 para a Associação de Motoqueiros Adrenalina Moto Clube com sede no Município de Gaúcha do Norte-MT e dá outras providências."

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 17/08/2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a importância de R$10.000,00 (dez mil reais) para a Associação de Motoqueiros Adrena-

lina Moto Clube do Município de Gaúcha do Norte, inscrito no C.N.P.J nº. 21.539.9830001-09.

Art. 2º..A doação será para a realização a Segunda Etapa do Campeonato Regional Sul de Moto Cross de 2018, no dia 19 (dezenove) de agosto do presente ano no Município de Gaúcha do Norte-MT.

Art. 3º. Para a doação será utilizada a seguinte dotação:

Órgão: 12

Unidade:003

Projeto Atividade: 2016

Elemento: 3.3.90.30

Cód. Red. 477

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 17 de Agosto de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

DECRETO 817/2018 - PONTO FACULTATIVO PERÍODO VESPERTINO DO DIA 17-08

DECRETO 817 DE 17 DE AGOSTO DE 2018

"Dispõe sobre ponto facultativo aos Órgãos Públicos da esfera Municipal no âmbito do Poder Executivo no período vespertino do dia 17 (dezessete) de Agosto de 2018 (dois mil e dezoito) e dá outras providências."

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a ocorrência da 9º. Feira Cultura no Município de Gaúcha do Norte-MT a realizar-se nos dias 17 e 18 de agosto de 2018.

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no período vespertino no dia 17 (dezessete) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito) aos órgãos públicos do Município de Gaúcha do Norte-MT no âmbito do Poder Executivo Municipal, estando suspenso expediente.

Art. 2º. Os serviços de relevante interesse social como saúde (Hospital Público Municipal e PSF´s) e limpeza pública e CRAS irão desempenhar suas atividades normalmente, não devendo prejudicar em nada o atendimento a população.

Art. 3º. As aulas nas escolas do âmbito municipal e creche municipal não serão suspensas obedecendo assim o calendário escolar.

Art.4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 17 de Agosto de 2018.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR 075 -2018 - ALTERAÇÃO LC 04-2010-AUMENTO DE VAGA PARA O CARGO DE CONTADOR

LEI COMPLEMENTAR Nº. 075 DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

"*Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar 04/2010*, anexo I e dá outras providências."

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão de 15/08/2018 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Lei Complementar nº.04/2010, anexo I, aumentando uma vaga para ao cargo de Contador, passando a viger com o quantitativo de 02(duas) vagas, conforme tabela abaixo:

Cargo	Nível de Escolaridade	Faixa/Classe	Faixa/Nível	Nº. de Cargos	
Contador	Ensino Superior Completo	A/E	1/12	02	R$6.657,54

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Gaúcha do Norte - MT, em 17 de Agosto de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DE CONTRATO N.º 048/2018

CONTRATANTE: Município de Glória D' Oeste – MT, CNPJ 37.464.955/0001-00.

CONTRATADO: DIRLENE DA CRUZ NUNES CAMPOS, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG N.º 2232307-4 Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do CPF n.º 055.756.341-08 residente e domiciliada a Rua Juliano Mateus, nesta cidade de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE MINISTRAR CURSO DE PINTURA EM TECIDO, visando proporcionar um aprendizado e desenvolvimento de sua capacidade com objetivo de melhorias de vida e geração de renda, para apoio financeiro de sua família.

VALOR: Receberá a Contratada pela prestação de serviços na execução do Projeto serviços citados na Cláusula segunda, a importância MENSAL de R$ 1.202,70 (um mil, duzentos e dois reais, setenta centavos)., um valor montante de 4.810,80 (quatro mil, oitocentos e dez reais, oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos da CONTRATANTE, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido: 200

Orgão: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 2 – Fundo Municipal de Assistencia Social

Função: 8 – Assistencia Social

Subfunção: 244 – Assistencia Comunitaria

Programa: 487 – Descentralização das Ações de Assistencia Social

Recurso: 29 – Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social

Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção do Programa Prot. E Atend. Integral a Família - PAIF

Elemento de Depesa: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fisica

VIGENCIA: 29/06/2018 á 28/10/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2018

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018

Pelo presente instrumento o Município de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Indiavaí, sito à Rua Getúlio Vargas nº 650, Bairro Centro, Indiavaí - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.239.027/0001-20, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Srº. **VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 535.872-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 384.260.562-72, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do Pregão Presencial SRP nº. 012/2018, RESOLVE **registrar os preços da empresa C E Carvalho Comercial – ME (PARANAmed)** , Inscrito no CNPJ: 24.864.422/0001-73, com sede a Av. Duque de Caxias, 185, centro Lunardelli-PR, representado pelo procurador Ramão Zacarias Vilhalva Sorrilha, sob RG: 433395 SSP/MS e CPF: 465.351.521-20, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO.

1.1. O presente instrumento tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual contratação da Empresa **C E Carvalho Comercial – ME (PARANAmed)** para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I** e a proposta apresentada pela empresa.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 012/2018 – SRP , com fundamento nas Leis nº. 10.520/02, nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa C E Carvalho Comercial – ME (PARANAmed), detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento do objeto, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I. 3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 012/2018 – SRP e seus anexos, que são parte integrante desta Ata.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. C E Carvalho Comercial – ME (PARANAmed) , Inscrito no CNPJ: 24.864.422/0001-73. 4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ITEM	EMPRESA	Quant Item	VALOR UNIT. NEGOCIADO	Valor Total Negociado
16	**PARANAmed**	1	3.433,00	3.433,00
19	**PARANAmed**	1	6.270,00	6.270,00
20	**PARANAmed**	2	880,00	1.760,00
22	**PARANAmed**	1	1.766,00	1.766,00
25	**PARANAmed**	4	98,00	392,00
26	**PARANAmed**	4	88,80	355,20
27	**PARANAmed**	4	82,00	328,00
29	**PARANAmed**	1	371,75	371,75
30	**PARANAmed**	1	9.664,00	9.664,00
VALOR TOTAL				R$: 24.339,95

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia.

5.2. Fornecer os itens do objeto contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Indiavaí - MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Indiavaí - MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços;

5.5. Comunicar imediatamente o Município de Indiavaí - MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município.

5.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.8. Fornecer os objetos conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.9. Todos os encargos sociais, de frete e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada;

5.10. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste edital;

6.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos serviços;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Gabinete do Prefeito, deste Município de Indiavaí – MT.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados, através de emissão de cheques nominal, ou através de ordem bancária em favor da Vencedora em número de conta bancária informada, não havendo adiantamento por conta do fornecimento do objeto.

9.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil após a emissão das notas fiscais em parcelas mensais, sempre iguais e consecutivas, conforme as notas fiscais devidamente preenchidas e atestadas pela secretaria Municipal de Finanças.

9.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.4. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.5. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

10. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente. Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações;

11.1.1. Quando o prestador de serviços não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando o prestador de serviços der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial IOMAT, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Indiavaí - MT, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do prestador de serviços, relativas ao fornecimento do Item.

11.6. Caso o Município de Indiavaí - MT não utilize da prerrogativa de cancelar está Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei 8.666/93, incidente sobre os serviços que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação encaminhada pela secretaria.

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Indiavaí - MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.3. Multa Administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Indiavaí - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Indiavaí - MT, o respectivo valor descontado dos créditos que a contratada possuir com este município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelo Fórum comarca de Araputanga – MT.

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão Publicadas no Diário Oficial do Estado às sanções administrativas deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. A despesa com o fornecimento ora contratados, correrão à conta do Orçamento para Exercício 2018 proveniente de recursos de emenda parlamentar.

ORGÃO 06 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0020.1056 – AQUI. DE BENS MOVEIS, UTENS. E EQUIP. NA ATENÇÃO BÁSICA

4.4.9.0.52.00.0 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CODIGO REDUZIDO: 243

FONTE- 114

13.2. A PREFEITURA suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, toda vez que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições;

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II – Vinculam-se a esta ata de registro de preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2018 - SRP, seus anexos e as propostas da contratada.

III – É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Indiavaí - MT.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Indiavaí - MT providenciará a publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Lei nº 10.520/02.

15.2. A integra dessa Ata será disponibilizada no site Município de Indiavaí - MT. www.indiavai.mt.gov.br.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca de Araputanga – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

INDIAVAÍ – MT, 07 de Agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

CNPJ: 03.239.027/0001-20

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

–

C E Carvalho Comercial – ME (PARANAmed)

CNPJ: 24.864.422/0001-73

CONTRATADO

FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAUJO

Assessor Jurídico

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2018

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018

Pelo presente instrumento o Município de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Indiavaí, sito à Rua Getúlio Vargas nº 650, Bairro Centro, Indiavaí - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.239.027/0001-20, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Srº. **VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 535.872-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 384.260.562-72, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do Pregão Presencial SRP nº. 012/2018, RESOLVE **registrar os preços da empresa Jaraguá Mercantil LTDA – ME**, inscrito no CNPJ: 13.390.709/0001-59, localizado a Rua Cerejeira, nº. 63, Jardim Queiroz, CEP: 86.192-220, Cambé – Paraná, tendo como representante o senhor Senildo Medeiros da Silva, RG: 1718990 DGPC/GO, CPF: 340.788.431-15, residente a rua 01, quadra 02, jardim do sol, Cuiabá-MT, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO.

1.1. O presente instrumento tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual contratação da Empresa **Jaraguá Mercantil LTDA – ME** para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I** e a proposta apresentada pela empresa.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 012/2018 – SRP , com fundamento nas Leis nº. 10.520/02, nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa Jaraguá Mercantil LTDA – ME, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento do objeto, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I. 3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 012/2018 – SRP e seus anexos, que são parte integrante desta Ata.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. **Jaraguá Mercantil LTDA – ME.**

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ITEM	EMPRESA	Quant Item	VALOR UNIT. NEGOCIADO	Valor Total Negociado
1	Jaraguá Mercantil LTDA	1	770,00	770,00
3	Jaraguá Mercantil LTDA	1	740,00	740,00
15	Jaraguá Mercantil LTDA	1	140,00	140,00
17	Jaraguá Mercantil LTDA	1	1.430,00	1.430,00
18	Jaraguá Mercantil LTDA	1	6.250,00	6.250,00
21	Jaraguá Mercantil LTDA	2	1.110,00	2.220,00
23	Jaraguá Mercantil LTDA	1	2.150,00	2.150,00
28	Jaraguá Mercantil LTDA	2	4.150,00	8.300,00
31	Jaraguá Mercantil LTDA	4	640,00	2.560,00
32	Jaraguá Mercantil LTDA	1	1.499,00	1,499,00
33	Jaraguá Mercantil LTDA	4	1.390,00	5.560,00
VALOR TOTAL				R$ 30.120,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia.

5.2. Fornecer os itens do objeto contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Indiavaí - MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Indiavaí - MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem

como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços;

5.5. Comunicar imediatamente o Município de Indiavaí - MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município.

5.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.8. Fornecer os objetos conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.9. Todos os encargos sociais, de frete e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada;

5.10. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste edital;

6.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos serviços;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Gabinete do Prefeito, deste Município de Indiavaí – MT.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados, através de emissão de cheques nominal, ou através de ordem bancária em favor da Vencedora em número de conta bancária informada, não havendo adiantamento por conta do fornecimento do objeto.

9.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil após a emissão das notas fiscais em parcelas mensais, sempre iguais e consecutivas, conforme as notas fiscais devidamente preenchidas e atestadas pela secretaria Municipal de Finanças.

9.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.4. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.5. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

10. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente. Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações;

11.1.1. Quando o prestador de serviços não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando o prestador de serviços der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial IOMAT, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Indiavaí - MT, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do prestador de serviços, relativas ao fornecimento do Item.

11.6. Caso o Município de Indiavaí - MT não utilize da prerrogativa de cancelar está Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei 8.666/93, incidente sobre os serviços que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação encaminhada pela secretaria.

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Indiavaí - MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.3. Multa Administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Indiavaí - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Indiavaí - MT, o respectivo valor descontado dos créditos que a contratada possuir com este município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelo Fórum comarca de Araputanga – MT.

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão Publicadas no Diário Oficial do Estado às sanções administrativas deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. A despesa com o fornecimento ora contratados, correrão à conta do Orçamento para Exercício 2018 proveniente de recursos de emenda parlamentar.

ORGÃO 06 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0020.1056 – AQUI. DE BENS MOVEIS, UTENS. E EQUIP. NA ATENÇÃO BÁSICA

4.4.9.0.52.00.0 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CODIGO REDUZIDO: 243

FONTE- 114

13.2. A PREFEITURA suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, toda vez que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições;

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II – Vinculam-se a esta ata de registro de preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2018 - SRP, seus anexos e as propostas da contratada.

III – É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Indiavaí - MT.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Indiavaí - MT providenciará a publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Lei nº 10.520/02.

15.2. A integra dessa Ata será disponibilizada no site Município de Indiavaí - MT. www.indiavai.mt.gov.br

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca de Araputanga – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

INDIAVAÍ – MT, 07 de AGOSTO de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

CNPJ: 03.239.027/0001-20

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Jaraguá Mercantil LTDA – ME

CNPJ: 13.390.709/0001-59

CONTRATADO

FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAUJO

Assessor Jurídico

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP 012/2018

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL SRP 012/2018, cujo Objeto é: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS e MATERIAL PERMANENTE DE USO COMUNS A SAÚDE**,com julgamento 07/08/2018, foi adjudicado e homologado a Empresa: **Jaraguá Mercantil LTDA** – ME, inscrito no CNPJ: 13.390.709/0001-59, vencedora dos itens: 1, 3, 15, 17, 18, 21, 23, 28, 31, 32 e 33, negociado o valor de R$: 30.120,00 (trinta mil cento e vinte reais) e adjudicado e homologado a empresa **C E Carvalho Comercial – ME (PARANAmed)**, Inscrito no CNPJ: 24.864.422/0001-73, vencedora dos itens: 16, 19, 20, 22, 25, 26, 27, 29, e 30 negociado o valor de R$: 24.339,95 (vinte e quatro mil trezentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Para maiores Informações no endereço rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indiavaí/MT, CEP 78.295-000, ou pelo e-mail (**pmindiavailicitacao@gmail.com**). Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 10 de agosto de 2018.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 002/2018

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: **"Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Construção de 05 salas de aula na Escola Municipal Paulo Freire, com área total de 528,24m², com fornecimento de mão de obra e material no Município de Itanhangá-MT.".**

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
UM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME	26.237.379/ 0001-41

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 20 de agosto de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DIVULGA RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2019
RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

Art. 45 da Lrf

N. CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE	OBJETO	VALOR TOTAL (R$)	VALOR REALIZADO (R$)	SITUAÇÃO DA OBRA	PREVISÃO DE CONCLUSÃO
0220241-51	Contratação de empresa de construção civil, para conclusão de execução das obras de edificação de (99) unidades habitacionais populares em alvenaria, com fornecimento de materiais e serviços, no município de Itanhangá/MT. TP 005/2012.	152.898,51		Paralisada	
577/2016	Execução do alargamento da Rua Santo Antonio, Cfe. Projeto. Planilha orçamentária, Cronograma Fisico financeiro e Memorial Descritivo	105.000,00		Reiniciada	23/09/2018

Itanhangá-MT, 20 de Agosto de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO 009/2017

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT, inscrita no CNPJ n° 07.209.225/0001-00, com sede na Rua Florianópolis, n° 200, Centro, Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI.**

NOTIFICADA: KLEBER FRANCISCO DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.591.357/0001-50, estabelecida a Rua Agenor Pacheco de Menezes, nº 335, bairro Setor Araguaia, cidade de Aragarças-GO, neste ato representada pelo Sr. Kleber Francisco da Silva, portador do RG nº 6748360 PC/GO e inscrito no CPF sob o nº 707.220.881-08.

Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito admitida, fica a empresa **KLEBER FRANCISCO DA SILVA – ME**, acima qualificada e na pessoa do seu representante legal, **NOTIFICADA** nos seguintes termos:

Considerando que a empresa ora notificada foi contratada via processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2017,** cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO WEBSITE E EMAILS COORPORATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT QUE TEM REGISTRADO POR DOMÍNIO www.itanhanga.mt.gov.br E A HOSPEDAGEM DO BANCO DE DADOS**, que culminou com a lavratura do Contrato **nº 009/2017**, o qual impõe a empresa o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Considerando que de acordo com a cláusula nona do contrato n° 009/2017 o mesmo poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

Considerando que de acordo com o Art. 78, inciso XII constitui motivo de rescisão o interesse público.

Desta forma, em razão do interesse público existente na rescisão do presente contrato, fica a contratada **NOTIFICADA** do interesse da administração em promover a rescisão do presente contrato no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta notificação.

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Itanhangá – MT, 20 de agosto de 2018.

Atenciosamente,

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

FÉRIAS

Concede férias aos servidores: EDILENE MARIM DOS ANJOS, em 27/08/2018 a 25/09/2018, período aquisitivo 2017/2018,matrícula 7534, lotada na Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desportos, cargo Técnico Administrativo Educacional; JOSE MARIA ESTEVO QUIRINO, EM 03/09/2018 a 02/10/2018, período aquisitivo 2017/2018, matrícula 7710, lotado na Secretaria Mun. de Infraestrutura, cargo Pedreiro; VALERIA DOROTEIA TORRES, em 02/08/2018 a 31/08/2018, período aquisitivo 2015/2016, matrícula 357, lotada na Secretaria Mun. de Saúde, cargo Técnico em Enfermagem; EURIPEDES MENDES DE VASCONCELOS JUNIOR, em 20/08/2018 a 18/09/2018, período aquisitivo 2016/2017 e 19/09/2018 a 18/10/2018, período aquisitivo 2017/2018, matrícula 6331, lotado na Secretaria Mun. de Administração e Finanças, cargo Técnico em Processamentos de Dados; LUCICLÉIA MARQUES DA SILVA SANTANA, em 17/08/2018 a 15/09/2018, período aquisitivo 2016/2017, matrícula 6403, lotada na Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desportos, cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil; HELIO MACEDO, em 15/08/2018 a 13/09/2018, período aquisitivo 2017/2018, matrícula 342, lotada na Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desportos, cargo Vigia/Guarda Municipal; IDALINA LAURA DE ARAÚJO MACHADO, em 15/08/2018 a 13/09/2018, período aquisitivo 2017/2018, matrícula 4665, lotada na Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desportos, cargo Professor; MAJDA MAHMAD AHMAD ROTILLI, em 15/08/2018 a 13/09/2018, período aquisitivo 2014/2015(cadeira 2012) e período aquisitivo 2016/2017(cadeira 2014), matrícula 6492, lotada na Secretaria Mun. de Saúde, cargo Médico; EVANDRO CARLOS BIHAIN, em 03/09/2018 a 02/10/2018, período aquisitivo 2017/2018, lotado na Secretaria Mun. de Saúde, cargo Agente de Serviços Gerais; SOLANGE MOREIRA MARTINS, em 06/08/2018 a 04/09/2018, período aquisitivo 2017/2018, matrícula 449, lotada na Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desportos, cargo Professor; MICHEL CEZAR GIROTO, em 06/08/2018 a 04/09/2018, período aquisitivo 2017/2018, lotado na Secretaria Mun. de Saúde, cargo Operador de Veículos e Máquinas I.

LICENÇA PRÊMIO

Concede Licença Prêmio aos servidores: SALETE APARECIDA SOARES, em 06/08/2018 a 04/10/2018(60 dias), quinquenio 2005/2010, matrícula 287, lotação Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desportos, cargo Apoio Administrativo Educacional; SONIA MARIA DE JESUS, em 10/09/2018 a 08/12/2018(90 dias), quinquenio 2008/2013, matrícula 318, lotação Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desportos, cargo Apoio Administrativo Educacional; SUELY BATISTA FERNANDES, em 06/08/2018 a 04/09/2018(30 dias), quinquenio 2010/2015, matrícula 392, lotação Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desportos, cargo Professor; MARTINHA MOURA MIYAMOTO, em 06/08/2018 a 04/09/2018(30 dias), quinquenio 2001/2006, matrícula 545, lotação Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desportos, cargo Professor; MARIA BENILDE BRAGA DE ARAÚJO, em 06/08/2018 a 04/10/2018 (60 sessenta dias), quinquenio 2012/2017, matrícula 421, lotação Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desportos, cargo Professor; JOSE DE FRANÇA NETO, em 08/09/2018 a 03/11/2018(60 dias), quinquenio 2012/2017, matrícula 2744, lotação Secretaria Mun. de Infraestrutura, cargo Agente de Serviços Gerais; MICHELE SILVA BARBOSA MOREIRA, em 28/08/2018 a 18/09/2018(30 dias), matrícula 6041, lotada na Secretaria Mun. de Saúde, cargo Agente Comunitário de Saúde.

RESCISÃO

Rescisão contratual das servidoras JANAINA MOREIRA DE SOUZA, em 18/08/2018, cargo Técnico Administrativo Educacional, lotação Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desportos; SUZANI LOPES FLORENCIO E SILVA, em 13/07/2018, cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotação Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desportos; JOSEMEIRE SILVA PEREIRA, em 03/08/2018, cargo Professora, lotação Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desportos.

DESISTÊNCIA

Torna público a desistência da candidata aprovada no Processo Seletivo 01/2014, cargo Assistente Social, MARIA LEILA SOARES DE OLIVEIRA, a partir de 07/08/2018.

PREV-JACI
PORTARIA N. 080/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte em favor da Sra. ***Antonia Correia de Souza****, em decorrência do falecimento do servidor* ***Sr. Francisco Rodrigues Freres".***

O Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c e Art. 7, inciso I, Art. 28, inciso I, e art. 30, inciso I da Lei Municipal n.º 1.417 de 13 de março de 2012, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social Município de Jaciara/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor Sr. **Francisco Rodrigues Freres**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 904 195 SSP/MT e CPF nº. 208.182.461-20, servidor público aposentado, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota em favor da Sra. **Antonia Correia de Souza,** brasileira, viúva, portadora da cédula de Identidade nº 616 444 SSP/MT, CPF sob nº 432.745.281-53, **a partir de 31/07/2018** data do óbito do servidor, conforme processo administrativo do PREV-JACI, n.º **2018.07.01864P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais **a partir de 31 de julho de 2018,** revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 20 de Agosto de 2018.

JOSÉ ROBERTO CARNEIRO

Diretor Executivo do Prev-Jaci

Homologo:

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o **"Registro de Preços para Contratação de empresa para eventual Prestação de Serviços Especializados em Torno, Solda Elétrica, Solda Oxigênio e Solda Elétrica/Mig, sendo todos os serviços com inclusão de materiais se necessários for, para manutenção e reparos nos veículos e maquinários da Frota Municipal"**,nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **31 DE AGOSTO DE 2018 - 14:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 20 de agosto de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER | Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RREO 3º BIMESTRE ANEXO 08-DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2018

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	12.694.600,00	12.694.600,00	4.922.640,14	38,77 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -IPTU	5.408.000,00	5.408.000,00	2.602.729,48	48,12 %
1.1.1-IPTU	2.825.000,00	2.825.000,00	2.039.741,70	72,20 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	2.583.000,00	2.583.000,00	562.987,78	21,79 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos -ITBI	2.660.800,00	2.660.800,00	530.936,60	19,95 %
1.2.1-ITBI	2.650.000,00	2.650.000,00	528.635,52	19,94 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	10.800,00	10.800,00	2.301,08	21,30 %
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISS	4.625.800,00	4.625.800,00	1.788.974,06	38,67 %
1.3.1-ISS	4.605.000,00	4.605.000,00	1.714.463,40	37,23 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	20.800,00	20.800,00	74.510,66	358,22 %
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural -ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)				
1.5.1-ITR				
1.5.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR				
2-RECEITA DE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	50.912.100,00	50.912.100,00	20.629.584,90	40,52 %
2.1-Cota-Parte FPM	22.705.700,00	22.705.700,00	9.440.634,29	41,57 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	21.205.700,00	21.205.700,00	9.440.634,29	44,51 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	750.000,00	750.000,00		
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	750.000,00	750.000,00		
2.2-Cota-Parte ICMS	20.785.750,00	20.785.750,00	8.530.979,35	41,04 %
2.3-ICMS-Desoneração -L.C. nº87/1996	90.650,00	90.650,00	33.875,88	37,37 %
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	130.000,00	130.000,00	58.788,02	45,22 %
2.5-Cota-Parte ITR	3.500.000,00	3.500.000,00	412.561,48	11,78 %
2.6-Cota-Parte IPVA	3.700.000,00	3.700.000,00	2.152.745,88	58,18 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**63.606.700,00**	**63.606.700,00**	**25.552.225,04**	**40,17 %**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERENCIAS DO FNDE	1.255.440,00	1.255.440,00	641.410,05	51,09 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	550.000,00	550.000,00	314.830,86	57,24 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE	12.600,00	12.600,00		
5.3-Transferências Diretas - PNAE	375.440,00	375.440,00	124.808,00	33,24 %
5.4-Transferências Diretas - PNATE	158.000,00	158.000,00	48.145,29	30,47 %
5.5-Outras Transferências do FNDE	159.400,00	159.400,00	153.625,90	96,37 %
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	1.650.000,00	1.650.000,00	352.375,98	21,35 %
6.1-Transferências de Convênios	1.650.000,00	1.650.000,00	352.375,98	21,35 %
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇOES DE CREDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.012.000,00	4.012.000,00	458.406,36	11,43%
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**7.373.340,00**	**7.343.340,00**	**1.452.192,39**	**19,78%**

Emissão: 27/07/2018 13:57:58 Page 1 de 4
Portaria 495 de 26 de Junho de 2017. Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2018

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	9.882.420,00	9.882.420,00	4.125.916,95	41,75 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB -(20% de 2.1.1)	4.241.140,00	4.241.140,00	1.888.126,85	44,51 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB -(20% de 2.2)	4.157.150,00	4.157.150,00	1.706.195,87	41,04 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB -(20% de 2.3)	18.130,00	18.130,00	6.775,17	37,36 %
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB -(20% de 2.4)	26.000,00	26.000,00	11.757,60	45,22 %
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB -(20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5)	700.000,00	700.000,00	82.512,29	11,78 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB -(20% de 2.6)	740.000,00	740.000,00	430.549,17	58,18 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	9.750.000,00	9.750.000,00	5.036.582,90	51,65 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	9.750.000,00	9.750.000,00	5.036.582,90	51,65 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 -10)		**-132.420,00**	**910.665,95**	**-687,71 %**

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f) = (e/d) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h) = (g/d) x 100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							
13.1-Com Educação Infantil	6.259.000,00	6.899.050,00	2.921.089,17	42,34%	2.921.089,17	42,34%	
13.2-Com Ensino Fundamental	4.148.511,85	5.046.050,00	1.856.480,32	36,79%	1.856.480,32	36,79%	
14-OUTRAS DESPESAS							
14.1-Com Educação Infantil	60.000,00	60.000,00					
14.2-Com Ensino Fundamental	44.388,15	44.388,15					
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**10.511.900,00**	**12.049.488,15**	**4.777.569,49**	**39,65%**	**4.777.569,49**	**39,65%**	

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1-FUNDEB 60%	
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1-FUNDEB 60%	
17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

Emissão: 27/07/2018 13:57:58
Portaria 495 de 26 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2018

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2018 [2]	

MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	11.007.000,00	11.244.700,00	5.567.620,40	49,51%	5.390.699,61	47,94%	
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	6.319.000,00	7.013.050,00	2.921.089,17	41,65%	2.921.089,17	41,65%	
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.688.000,00	4.231.650,00	2.646.531,23	62,54%	2.469.610,44	58,36%	
23-ENSINO FUNDAMENTAL	17.928.092,10	14.144.158,90	9.275.305,26	65,58%	5.820.003,78	41,15%	
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.192.900,00	5.090.438,15	1.856.480,32	36,47%	1.856.480,32	36,47%	
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	13.735.192,10	9.053.720,75	7.418.824,94	81,94%	3.963.523,46	43,78%	
24-ENSINO MÉDIO	13.000,00	13.000,00					
25-ENSINO SUPERIOR	107.407,90	109.407,90	39.681,08	36,27%	21.780,61	19,91%	
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS	1.088.000,00	1.913.400,00	911.500,24	47,64%	403.425,83	21,08%	
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**30.143.500,00**	**27.424.666,80**	**15.794.106,98**	**57,59%**	**11.635.909,83**	**42,43%**	

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LIQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	910.665,95
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
34-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	
35-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	
36-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 32 + 33 + 34 + 35) {6}	**910.665,95**
37-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) -(36)) {6}	**6.750.730,32**
38-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}	**26,42%**

Emissão: 27/07/2018 13:57:58
Portaria 495 de 26 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2018

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

Outras Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
39-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	550.000,00	580.000,00	198.195,21	34,17%	122.010,01	21,04%	
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.019.100,00	3.686.000,00	2.715.146,25	73,66%	896.265,96	24,32%	
43-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	3.569.100,00	4.266.000,00	2.913.341,46	68,29%	1.018.275,97	23,87%	
44-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)							

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2018 (j)
45-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	216.426,96	
45.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	216.426,96	
45.2-Executadas com Recursos do FUNDEB		

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	547.229,63	107.842,85
47-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	5.051.582,90	314.830,86
48-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	4.337.555,45	139.466,78
48.1-Orçamento do Exercício	3.568.940,21	106.260,95
48.2-Restos a Pagar	768.615,24	33.205,83
49-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	7.002,85	2.542,47
50-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.268.259,93	285.749,40
51-(+) Ajustes		
51.1-Retenções		
51.2-Conciliação Bancária		
52-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.268.259,93	285.749,40

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3 - Caput do artigo 212 da CF/1988

4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Emissão: 27/07/2018 13:57:58
Portaria 495 de 26 de Junho de 2017.

Page 4 de 4
Homologado

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NO 1º E 2º ANO ENSINO FUNDAMENTAL PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 142, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

ASSESSORIA PEDAGÓGICA DE JUARA-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL CONJUNTO N° 004/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NO 1º E 2º ANO ENSINO FUNDAMENTAL PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 142, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

A ASSESSORIA PEDAGÓGICA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUARA/MT tornam público o edital de seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para a Escola Municipal Francisco Sampaio.

1**. DO PROGRAMA**

1.1. Programa Mais Alfabetização tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

1.2. São objetivos do Programa Mais Alfabetização, art. 3º:

I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;

II. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;

III. Integrar as atividades ao projeto político pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;

IV. Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;

V. Estipular metas do programa entre o ministério da educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;

VI. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;

VII. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;

VIII. Estimular a cooperação entre união, estados, distrito federal e municípios;

IX. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e

X. Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. DA SELEÇÃO

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de UMA (01) vaga para Assistente de Alfabetização voluntários do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Juara - MT, a ser distribuída na escola pública do campo.

2.2. Serão considerados os Seguintes Critérios para a Seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

• Ser brasileiro;

• Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;

• Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;

• Possuir curso e/ou habilidade na atividade de apoio à docência.

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Assessoria Pedagógica e Secretaria Municipal de Educação de Juara - MT com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação.

2.4 A Assessoria Pedagógica e Secretaria Municipal de Educação de Juara/MT instituirá Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização, através de Portaria, responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.

3. DO PERFIL

3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte **PERFIL:**

?Professores alfabetizadores das redes com disponibilidade de carga horária;

?Professores das redes com disponibilidade de carga horária

?Estudantes de graduação preferencialmente em pedagogia ou licenciatura;

?Profissionais com curso de magistério em nível médio;

?Estudantes de cursos técnicos dos institutos federais e/ou das universidades públicas e/ou particulares;

?Pessoas com conhecimento comprovado na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA.

4.1 O ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO poderá atuar nas Unidades Escolares públicas, (período de 5 horas por turma semanal). Com limite de atendimento em oito turmas, não podendo ultrapassar 40 horas semanais.

4.3 Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

4.5. O serviço voluntário **NÃO** gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

4.7. São atribuições do assistente de alfabetização:

• Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;

• Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;

• Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;

• Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;

• Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;

• Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAEd digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;

• Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;

• Realizar as formações indicadas pelo MEC.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. A inscrição será realizada na Escola Municipal Francisco Sampaio Distrito de Paranorte, no período de 21 à 22 de agosto.

5.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

5.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras; e

b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

IV - Comprovante de residência;

V - Diploma (para candidatos graduados ou Históricos atualizados e comprovantes de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudante universitário);

VI - Comprovante de curso e/ou de habilidade na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização. No caso de conhecimentos específicos é necessário que o candidato apresente documentos que comprovem suas habilidades (declarações, releases, portfólios, matérias de jornais, e etc.).

5.5. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.

5.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

5.7. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

5.8. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

6. DA QUANTIDADE DE VAGAS

6.1 Serão disponibilizadas UMA (01) vaga para Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização no âmbito Município/Estado, sendo:

- 01 vagas para a Escola Municipal Francisco Sampaio;

7. DA SELEÇÃO

7.1. A Assessoria Pedagógica e Secretaria Municipal de Educação de Juara/MT instituirá Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização, através de Portaria, responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.

7.2. A seleção se dará através da análise de Currículo comprovado.

7.3 A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

Experiência a ser comprovada	**Pontuação**
Pedagogo e/ou Licenciado	4 pontos
Experiência comprovada em alfabetização (magistério ou participação em projetos)	2 pontos a cada ano
Magistério em outras etapas do Ensino Fundamental	1 ponto a cada ano
Cursando pedagogia ou curso de licenciatura	1 ponto
Pontuação máxima	**10 pontos**

7.4. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

7.5. O resultado será organizado e publicado no mural da Assessoria Pedagógica e Secretaria Municipal de Educação de Juara - MT, por ordem de classificação.

7.6. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) Residir no bairro mais próximo da unidade escolar.

b) Caso permaneça o empate, tenha a maior idade.

7.7. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização da Assessoria Pedagógica e Secretaria Municipal de Educação de Juara/MT.

7.8. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

7.10. A classificação final será divulgada no dia 23 de agosto pela Comissão de Seleção.

8. DA LOTAÇÃO

8.1. A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.2 deste Edital.

8.2. Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.

8.3. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2 deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestar as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

8.4. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2018.

9.2. O Assistente de Alfabetização selecionado deverá se apresentar na unidade escolar para o inicio das atividades no dia trinta (27) de agosto de 2018.

9.3. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.

9.4. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

9.5 O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

9.6. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria de Municipal de Educação de Juara/MT.

Juara - MT, 20 de agosto de 2018.

_____

Vanderlei Carvalho dos Santos-Assessor Pedagógico/Juara/MT

_____

Isac Pintor

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NO 1º E 2º ANO ENSINO FUNDAMENTAL - PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

ASSESSORIA PEDAGÓGICA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE ESCOLAR DE OPÇÃO: ( ) E. M. Francisco Sampaio		
NOME:		
RG:	Órgão expedidor:	Data de expedição
CPF:		
Data de nascimento:		
Endereço:		
Email:		
Tefefones celular: ( ) Residencial/comercial: ( )		
Formação acadêmica/ titulação:		
Experiência profissional: JUARA, _____/08/2018 _____ Assinatura do (a) candidato (a) Responsável pela inscrição ---------- Inscrição nº_____ Inscrição para assistente de alfabetização no 1º e 2º Ano ensino fundamental – programa mais alfabetização Nome do (a) candidato (a)_____ RG:_____ CPF_____ _____ Responsável pela inscrição		

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RREO 3º BIMESTRE ANEXO 12-DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2018 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	16.602.600,00	16.602.600,00	6.161.298,31	37,11
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.825.000,00	2.825.000,00	2.039.741,70	72,20
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	2.650.000,00	2.650.000,00	528.635,52	19,95
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.605.000,00	4.605.000,00	1.714.463,40	37,23
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	3.908.000,00	3.908.000,00	1.238.658,17	31,70
Imposto Territorial Rural - ITR				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	69.600,00	69.600,00	15.939,77	22,90
Dívida Ativa dos Impostos	2.505.000,00	2.505.000,00	480.295,25	19,17
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	40.000,00	40.000,00	143.564,50	358,91
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	49.412.100,00	49.412.100,00	20.629.584,90	41,75
Cota-Parte FPM	21.205.700,00	21.205.700,00	9.440.634,29	44,52
Cota-Parte ITR	3.500.000,00	3.500.000,00	412.561,48	11,79
Cota-Parte IPVA	3.700.000,00	3.700.000,00	2.152.745,88	58,18
Cota-Parte ICMS	20.785.750,00	20.785.750,00	8.530.979,35	41,04
Cota-Parte IPI-Exportação	130.000,00	130.000,00	58.788,02	45,22
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	90.650,00	90.650,00	33.875,88	37,37
Desoneração ICMS (LC 87/96)	90.650,00	90.650,00	33.875,88	37,37
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**66.014.700,00**	**66.014.700,00**	**26.790.883,21**	**40,58**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS Até o Semestre (d)	RECEITAS REALIZADAS % (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	11.710.100,00	11.710.100,00	5.514.930,03	47,10
Provenientes da União	7.620.100,00	7.620.100,00	3.684.655,98	48,35
Provenientes dos Estados	4.090.000,00	4.090.000,00	1.830.274,05	44,75
Provenientes de Outros Municípios				
Outras Receitas do SUS				
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	1.850.000,00	1.850.000,00	729.575,14	39,44
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	975.000,00	975.000,00	284.530,77	29,18
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**14.535.100,00**	**14.535.100,00**	**6.529.035,94**	**44,92**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS EMPENHADAS % (f/e) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (g/e) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não [7]
DESPESAS CORRENTES	27.942.880,00	28.380.885,86	12.980.057,88	45,74	11.221.081,02	39,54	
Pessoal e Encargos Sociais	17.387.000,00	16.747.600,00	7.626.214,58	45,54	7.626.214,58	45,54	
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	10.555.880,00	11.633.285,86	5.353.843,30	46,02	3.594.866,44	30,90	
DESPESAS DE CAPITAL	2.058.820,00	2.068.820,00	58.508,17	2,83	41.528,47	2,01	
Investimentos	2.058.820,00	2.068.820,00	58.508,17	2,83	41.528,47	2,01	
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**30.001.700,00**	**30.449.705,86**	**13.038.566,05**	**42,82**	**11.262.609,49**	**36,99**	

Emissão: 03/08/2018 14:42:37 — Page 1 de 3
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2018 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não [7]
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS							
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	11.909.100,00	12.438.384,14	4.484.945,20	36,06%	3.637.032,41	29,24%	
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos							
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS AN							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)							
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**18.092.600,00**	**18.011.321,72**	**8.553.620,85**	**47,49%**	**7.625.577,08**	**42,34%**	

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100) - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS [6] [4 e 5]	**28,46%**

[6]

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2018					
Inscritos em 2017	2.345,00			2.345,00	2.345,00
Inscritos em 2016					
Inscritos em 2015					
Inscritos em 2014					
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2014					
TOTAL	**2.345,00**			**2.345,00**	**2.345,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2014			
TOTAL			

Emissão: 03/08/2018 14:42:37 Page 2 de 3
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017. Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2018 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2017			
Diferença de limite não cumprido em 2016			
Diferença de limite não cumprido em 2015			
Diferença de limite não cumprido em 2014			
Diferença de limite não cumprido em 2013			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2013			
TOTAL			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não [7]
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	10.836.115,00	10.408.420,86	4.384.400,53	33,63	4.009.009,63	35,60	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	13.611.385,00	14.727.985,00	7.071.686,61	54,24	5.946.240,78	52,80	
Suporte Profilático e Terapêutico	300.000,00	302.000,00					
Vigilância Sanitária	1.392.000,00	1.235.500,00	373.943,45	2,87	373.023,45	3,31	
Vigilância Epidemiológica	1.679.700,00	1.513.000,00	265.450,83	2,04	245.615,26	2,18	
Alimentação e Nutrição	20.000,00	20.000,00	3.577,50	0,03			
Outras Subfunções	2.162.500,00	2.242.800,00	939.507,13	7,21	688.720,37	6,12	
TOTAL	**30.001.700,00**	**30.449.705,86**	**13.038.566,05**	**100,00**	**11.262.609,49**	**100,00**	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total i".
[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Emissão: 03/08/2018 14:42:37 Page 3 de 3
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017. Homologado

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RREO 3º BIMESTRE ANEXO 01-BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2018 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	101.179.700,00	104.456.186,59	15.593.401,49	43.172.670,70	61.283.515,89	11.784.407,19	31.006.296,57	73.449.890,02	24.665.883,33	
DESPESAS CORRENTES	91.558.399,05	92.268.999,05	11.886.398,45	39.187.240,48	53.081.758,57	11.650.808,58	30.744.317,59	61.524.681,46	24.507.274,48	
Pessoal e Encargos Sociais	54.457.846,00	52.850.796,00	7.191.887,95	21.360.495,39	31.490.300,61	7.193.795,95	21.354.771,39	31.496.024,61	17.690.820,38	
Juros e Encargos da Dívida	350.000,00	200.000,00	1.338,13	139.960,89	60.039,11	18.831,92	95.548,25	104.451,75	95.548,25	
Outras Despesas Correntes	36.750.553,05	39.218.203,05	4.693.172,37	17.686.784,20	21.531.418,85	4.438.180,71	9.293.997,95	29.924.205,10	6.720.905,85	
DESPESAS DE CAPITAL	8.622.023,95	11.187.910,54	3.707.003,04	3.985.430,22	7.202.480,32	133.598,61	261.978,98	10.925.931,56	158.608,85	
Investimentos	8.022.023,95	10.977.910,54	3.702.700,64	3.795.684,93	7.182.225,61	108.573,33	134.402,33	10.843.508,21	31.032,20	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	600.000,00	210.000,00	4.302,40	189.745,29	20.254,71	25.025,28	127.576,65	82.423,35	127.576,65	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999.277,00	999.277,00			999.277,00			999.277,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.048.000,00	5.120.400,00	886.609,19	2.620.543,55	2.499.856,45	886.609,19	2.620.543,55	2.499.856,45	2.174.337,25	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	106.227.700,00	109.576.586,59	16.480.010,68	45.793.214,25	63.783.372,34	12.671.016,38	33.626.840,12	75.949.746,47	26.840.220,58	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	106.227.700,00	109.576.586,59	16.480.010,68	45.793.214,25	63.783.372,34	12.671.016,38	33.626.840,12	75.949.746,47	26.840.220,58	
SUPERÁVIT (XIII)				558.665,47			12.725.039,60		19.511.659,14	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	106.227.700,00	109.576.586,59	16.480.010,68	46.351.879,72	63.224.706,87	12.671.016,38	46.351.879,72	63.224.706,87	46.351.879,72	
RESERVA DO RPPS	5.000.000,00	5.000.000,00			5.000.000,00			5.000.000,00		

Emissão: 03/08/2018 14:37:48
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2018 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.048.000,00	5.120.400,00	886.609,19	2.620.543,55	2.499.856,45	886.609,19	2.620.543,55	2.499.856,45	2.174.337,25	
DESPESAS CORRENTES	5.048.000,00	5.120.400,00	886.609,19	2.620.543,55	2.499.856,45	886.609,19	2.620.543,55	2.499.856,45	2.174.337,25	
Pessoal e Encargos Sociais	5.048.000,00	5.120.400,00	886.609,19	2.620.543,55	2.499.856,45	886.609,19	2.620.543,55	2.499.856,45	2.174.337,25	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

Emissão: 03/08/2018 14:37:48
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017.

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RREO 3º BIMESTRE ANEXO 01-BALANÇO ORÇAMENTARIO RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2018 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	105.892.200,00	105.892.200,00	17.507.804,14	16,53	46.351.879,72	43,77	59.540.320,28
RECEITAS CORRENTES	101.542.200,00	101.542.200,00	13.770.304,14	13,56	38.858.830,02	38,27	62.683.369,98
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	18.904.276,00	18.904.276,00	2.958.924,57	15,65	7.147.212,27	37,81	11.757.063,73
Impostos	16.602.600,00	16.602.600,00	2.741.684,29	16,51	6.162.099,85	37,12	10.440.500,15
Taxas	2.301.676,00	2.301.676,00	217.240,28	9,44	985.112,42	42,80	1.316.563,58
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	4.264.100,00	4.264.100,00	168.738,97	3,96	508.737,62	11,93	3.755.362,38
Contribuições Sociais	3.364.100,00	3.364.100,00					3.364.100,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pu	900.000,00	900.000,00	168.738,97	18,75	508.737,62	56,53	391.262,38
RECEITA PATRIMONIAL	3.055.900,00	3.055.900,00	67.459,42	2,21	137.706,91	4,51	2.918.193,09
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	3.055.900,00	3.055.900,00	67.459,42	2,21	137.706,91	4,51	2.918.193,09
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Trar							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	73.554.524,00	73.554.524,00	10.484.609,83	14,25	30.423.940,02	41,36	43.130.583,98
Transferências da União e de suas Entidades	33.240.924,00	33.240.924,00	4.243.919,24	12,77	12.423.987,55	37,38	20.816.936,45
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	30.563.600,00	30.563.600,00	4.488.969,31	14,69	12.963.369,57	42,41	17.600.230,43
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.750.000,00	9.750.000,00	1.751.721,28	17,97	5.036.582,90	51,66	4.713.417,10
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.763.400,00	1.763.400,00	90.571,35	5,14	641.233,20	36,36	1.122.166,80
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	440.000,00	440.000,00	9.342,61	2,12	72.200,95	16,41	367.799,05
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	750.100,00	750.100,00	54.391,20	7,25	466.717,11	62,22	283.382,89
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes	573.300,00	573.300,00	26.837,54	4,68	102.315,14	17,85	470.984,86
RECEITAS DE CAPITAL	4.350.000,00	4.350.000,00	3.737.500,00	85,92	7.493.049,70	172,25	-3.143.049,70
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.350.000,00	4.350.000,00	3.737.500,00	85,92	7.493.049,70	172,25	-3.143.049,70
Transferências da União e de suas Entidades	2.350.000,00	2.350.000,00	737.500,00	31,38	993.049,70	42,26	1.356.950,30
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	2.000.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00	150,00	6.500.000,00	325,00	-4.500.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.335.500,00	5.335.500,00					5.335.500,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	111.227.700,00	111.227.700,00	17.507.804,14	15,74	46.351.879,72	41,67	64.875.820,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	111.227.700,00	111.227.700,00	17.507.804,14	15,74	46.351.879,72	41,67	64.875.820,28
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	111.227.700,00	111.227.700,00	17.507.804,14	15,74	46.351.879,72	41,67	64.875.820,28

Emissão: 03/08/2018 14:37:48 — Page 1 de 3
Portaria Nº 495, de 06 de Junho de 2017. — Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2018 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2018 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.335.500,00	5.335.500,00					5.335.500,00
RECEITAS CORRENTES	5.335.500,00	5.335.500,00					5.335.500,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	5.335.500,00	5.335.500,00					5.335.500,00
Contribuições Sociais	5.335.500,00	5.335.500,00					5.335.500,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

Emissão: 03/08/2018 14:37:48 — Page 3 de 3
Portaria Nº 495, de 06 de Junho de 2017. — Homolo

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RREO 3º BIMESTRE ANEXO 11-DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2018 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Receita de Capital - Alienação de Bens Móveis			
Receita de Capital - Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2017 (i)	2018 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Emissão: 03/08/2018 14:49:08
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017.

Page 1 de 1
Homologado

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RREO 3º BIMESTRE ANEXO 02-DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2018 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	97.687.700,00	100.964.186,59	15.593.401,49	43.172.670,70	94,27	57.791.515,89	11.784.407,19	31.006.296,57	92,20	69.957.890,02	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	11.647.446,00	11.471.440,14	1.493.231,64	4.850.495,02	10,59	6.620.945,12	1.288.312,13	3.772.288,23	11,21	7.699.151,91	0,00
Planejamento e Orçamento	845.000,00	785.000,00	59.605,14	218.158,64	0,47	566.841,36	59.255,03	217.803,53	0,64	567.196,47	0,00
Administração Geral	7.103.000,00	7.225.994,14	970.482,32	3.077.219,47	6,71	4.148.774,67	729.542,77	2.203.132,97	6,55	5.022.861,17	0,00
Administração Financeira	3.109.446,00	2.938.446,00	414.140,84	1.378.316,07	3,00	1.560.129,93	450.510,99	1.174.550,89	3,49	1.763.895,11	0,00
Controle Interno	280.000,00	262.000,00	39.295,28	125.384,46	0,27	136.615,54	39.295,28	125.384,46	0,37	136.615,54	0,00
Formação de Recursos Humanos	88.000,00	68.000,00	0,00	0,00	0,00	68.000,00	0,00	0,00	0,00	68.000,00	0,00
Comunicação Social	222.000,00	192.000,00	9.708,06	51.416,38	0,11	140.583,62	9.708,06	51.416,38	0,15	140.583,62	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.260.000,00	4.225.000,00	406.889,58	1.033.413,17	2,25	3.191.586,83	331.102,14	881.694,01	2,62	3.343.305,99	0,00
Assistência ao Idoso	139.000,00	139.000,00	0,00	0,00	0,00	139.000,00	0,00	0,00	0,00	139.000,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	89.800,00	89.800,00	0,00	0,00	0,00	89.800,00	0,00	0,00	0,00	89.800,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.223.600,00	1.218.600,00	93.575,47	262.549,17	0,57	956.050,83	87.813,67	256.203,11	0,76	962.396,89	0,00
Assistência Comunitária	2.472.600,00	2.452.600,00	293.628,34	699.225,37	1,52	1.753.374,63	219.734,07	557.371,10	1,65	1.895.228,90	0,00
Administração Geral	290.000,00	280.000,00	19.685,77	71.638,63	0,15	208.361,37	23.554,40	68.119,80	0,20	211.880,20	0,00
Demais Subfunções	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.290.000,00	6.290.000,00	0,00	0,00	0,00	6.290.000,00	0,00	0,00	0,00	6.290.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	6.290.000,00	6.290.000,00	0,00	0,00	0,00	6.290.000,00	0,00	0,00	0,00	6.290.000,00	0,00
SAÚDE	28.201.700,00	28.585.705,86	4.103.015,36	12.141.244,88	26,51	16.444.460,98	4.036.416,65	10.369.742,50	30,83	18.215.963,36	0,00
Atenção Básica	10.006.115,00	9.578.420,86	1.358.477,29	3.980.958,39	8,69	5.597.462,47	1.241.494,15	3.605.567,49	10,72	5.972.853,37	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.861.385,00	13.977.985,00	2.329.955,57	6.739.365,02	14,71	7.238.619,98	2.422.963,54	5.613.919,19	16,69	8.364.065,81	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	300.000,00	307.000,00	55.925,02	77.169,63	0,16	229.830,37	20.963,97	26.645,24	0,07	280.354,76	0,00
Vigilância Sanitária	1.307.000,00	1.150.500,00	96.286,00	325.333,11	0,71	825.166,89	95.366,00	324.413,11	0,96	826.086,89	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.629.700,00	1.452.000,00	67.205,23	246.220,71	0,53	1.205.779,29	55.563,46	226.385,14	0,67	1.225.614,86	0,00
Alimentação e Nutrição	20.000,00	20.000,00	3.577,50	3.577,50	0,00	16.422,50	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Administração Geral	1.995.500,00	2.017.800,00	191.588,75	768.620,52	1,67	1.249.179,48	200.065,53	572.812,33	1,70	1.444.987,67	0,00
Demais Subfunções	82.000,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	24.602.500,00	25.552.266,80	3.420.933,28	14.563.322,03	31,80	10.988.944,77	4.241.656,83	10.605.033,54	31,53	14.947.233,26	0,00
Ensino Fundamental	12.710.592,10	13.458.258,90	1.600.364,47	8.658.476,99	18,90	4.799.781,91	2.397.506,02	5.403.084,17	16,06	8.055.174,73	0,00
Ensino Médio	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00
Ensino Superior	107.407,90	109.407,90	10.428,30	39.681,08	0,08	69.726,82	11.533,85	21.780,61	0,06	87.627,29	0,00
Educação Infantil	9.987.000,00	10.108.200,00	1.670.485,95	4.964.018,59	10,84	5.144.181,41	1.656.883,41	4.787.097,80	14,23	5.321.102,20	0,00
Educação de Jovens e Adultos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Educação Especial	223.000,00	155.000,00	0,00	148.500,00	0,32	6.500,00	29.700,00	59.400,00	0,17	95.600,00	0,00
Administração Geral	950.000,00	880.000,00	78.083,68	218.320,35	0,47	661.679,65	68.854,53	180.741,10	0,53	699.258,90	0,00
Demais Subfunções	606.500,00	823.400,00	61.570,88	534.325,02	1,16	289.074,98	77.179,02	152.929,86	0,45	670.470,14	0,00

Emissão: 03/08/2018 14:36:16 — Page 1
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017. — Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2018 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
CULTURA	1.033.000,00	1.023.000,00	93.750,97	293.188,88	0,64	729.811,12	93.750,97	293.188,88	0,87	729.811,12	0,00
Difusão Cultural	223.000,00	223.000,00	0,00	0,00	0,00	223.000,00	0,00	0,00	0,00	223.000,00	0,00
Administração Geral	810.000,00	800.000,00	93.750,97	293.188,88	0,64	506.811,12	93.750,97	293.188,88	0,87	506.811,12	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	525.500,00	482.250,00	82.541,89	215.015,93	0,46	267.234,07	55.785,85	156.140,95	0,46	326.109,05	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	525.500,00	482.250,00	82.541,89	215.015,93	0,46	267.234,07	55.785,85	156.140,95	0,46	326.109,05	0,00
URBANISMO	6.535.407,90	8.123.793,49	2.589.166,78	3.934.698,97	8,59	4.189.094,52	621.504,76	1.779.839,10	5,29	6.343.954,39	0,00
Infra-Estrutura Urbana	959.203,95	2.675.189,54	1.545.564,67	1.644.195,42	3,59	1.030.994,12	68.735,86	101.882,52	0,30	2.573.307,02	0,00
Serviços Urbanos	5.576.203,95	5.448.603,95	1.043.602,11	2.290.503,55	5,00	3.158.100,40	552.768,90	1.677.956,58	4,98	3.770.647,37	0,00
HABITAÇÃO	95.592,10	95.592,10	0,00	0,00	0,00	95.592,10	0,00	0,00	0,00	95.592,10	0,00
Habitação Urbana	95.592,10	95.592,10	0,00	0,00	0,00	95.592,10	0,00	0,00	0,00	95.592,10	0,00
SANEAMENTO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	468.000,00	468.000,00	0,00	10.326,94	0,02	457.673,06	0,00	10.326,94	0,03	457.673,06	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	368.000,00	368.000,00	0,00	10.326,94	0,02	357.673,06	0,00	10.326,94	0,03	357.673,06	0,00
Controle Ambiental	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	1.105.000,00	1.116.000,00	145.299,00	348.885,03	0,76	767.114,97	88.283,36	276.243,86	0,82	839.756,14	0,00
Abastecimento	1.105.000,00	1.116.000,00	145.299,00	348.885,03	0,76	767.114,97	88.283,36	276.243,86	0,82	839.756,14	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	900.000,00	850.000,00	134.741,39	158.277,91	0,34	691.722,09	108.866,50	132.403,02	0,39	717.596,98	0,00
Energia Elétrica	900.000,00	850.000,00	134.741,39	158.277,91	0,34	691.722,09	108.866,50	132.403,02	0,39	717.596,98	0,00
TRANSPORTES	6.625.000,00	7.982.384,20	2.763.652,88	4.295.901,93	9,38	3.686.482,27	582.067,51	1.727.011,48	5,13	6.255.372,72	0,00
Transporte Rodoviário	6.625.000,00	7.982.384,20	2.763.652,88	4.295.901,93	9,38	3.686.482,27	582.067,51	1.727.011,48	5,13	6.255.372,72	0,00
DESPORTO E LAZER	1.850.000,00	1.838.000,00	139.788,62	471.085,65	1,02	1.366.914,35	144.092,78	366.545,81	1,09	1.471.454,19	0,00
Desporto Comunitário	285.000,00	383.000,00	23.035,30	113.212,68	0,24	269.787,32	22.001,46	45.124,41	0,13	337.875,59	0,00
Lazer	350.000,00	350.000,00	0,00	9.722,10	0,02	340.277,90	0,00	9.722,10	0,02	340.277,90	0,00
Administração Geral	1.215.000,00	1.105.000,00	116.753,32	348.150,87	0,76	756.849,13	122.091,32	311.699,30	0,92	793.300,70	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.449.277,00	1.761.477,00	220.390,10	856.814,36	1,87	904.662,64	192.567,71	635.838,25	1,89	1.125.638,75	0,00
Serviço da Dívida Interna	950.000,00	410.000,00	5.640,53	329.706,18	0,72	80.293,82	43.857,20	223.124,90	0,66	186.875,10	0,00
Outros Encargos Especiais	1.499.277,00	1.351.477,00	214.749,57	527.108,18	1,15	824.368,82	148.710,51	412.713,35	1,22	938.763,65	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999.277,00	999.277,00	0,00	0,00	0,00	999.277,00	0,00	0,00	0,00	999.277,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	4.928.000,00	5.000.400,00	886.609,19	2.620.543,55	5,72	2.379.856,45	886.609,19	2.620.543,55	7,79	2.379.856,45	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	102.615.700,00	105.964.586,59	16.480.010,68	45.793.214,25	100,00	60.171.372,34	12.671.016,38	33.626.840,12	100,00	72.337.746,47	0,00

Emissão: 03/08/2018 14:36:16
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Page 2
Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2018 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RREO 3º BIMESTRE ANEXO 09-DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CREDITOS E DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2018 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) — em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	11.187.910,54	3.676.837,95	261.978,98		7.511.072,59
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE					
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS					
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	11.187.910,54	3.676.837,95	261.978,98		7.511.072,59
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-11.187.910,54	-3.676.837,95			-7.511.072,59

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 03/08/2018 14:48:37
Portaria 495 de 26 de Junho de 2017.

Page 1
Homolog

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RREO 3º BIMESTRE ANEXO 03-RECEITA CORRENTE LIQUIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2017 A JUNHO/2018

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2018
	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17	JAN/18	FEV/18	MAR/18	ABR/18	MAI/18	JUN/18		
RECEITAS CORRENTES (I)	7.519.720,80	7.039.050,97	7.290.417,56	7.781.047,15	7.073.056,56	10.696.300,20	6.748.232,28	6.869.385,43	6.558.117,99	7.605.569,03	8.868.182,40	6.324.849,63	90.373.930,00	108.060.420,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	845.426,48	1.004.390,06	817.991,74	917.095,30	626.702,63	727.632,02	661.178,49	637.206,35	1.063.066,35	1.826.836,51	2.053.711,93	905.212,64	12.086.450,50	18.904.276,00
IPTU	146.056,08	138.975,74	113.120,55	56.350,61	26.813,63	18.171,65	90.394,63	106.120,58	75.339,28	1.052.541,69	1.100.735,58	177.597,72	3.102.217,74	5.408.000,00
ISS	404.764,62	568.248,22	427.157,33	557.748,56	353.861,90	380.704,45	311.307,76	188.117,67	286.911,04	344.143,09	395.264,76	263.229,74	4.481.459,14	4.625.800,00
ITBI	82.268,00	56.966,00	67.531,19	97.535,42	69.460,00	112.066,92	30.646,10	71.892,16	24.818,00	50.433,23	207.590,16	145.556,95	1.016.764,13	2.660.800,00
IRRF	174.312,63	172.568,81	172.939,98	182.870,22	164.477,62	209.945,39	192.514,71	181.663,84	209.095,84	203.753,13	216.189,63	235.441,02	2.315.772,82	3.908.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	38.025,15	67.631,29	37.242,69	22.590,49	12.089,48	6.743,61	36.233,94	89.298,32	466.491,46	175.848,42	133.853,77	83.386,51	1.169.435,13	2.301.676,00
Contribuições	80.159,70	80.473,51	75.672,90	68.076,22		160.601,30	85.614,75	98.384,17	70.797,63	85.202,10	80.711,58	88.027,39	973.721,25	900.000,00
Receita Patrimonial	31.032,05	23.070,30	19.317,36	18.335,98	16.499,74	15.444,68	18.951,90	14.178,87	17.538,87	19.577,85	25.232,97	42.226,45	261.407,02	3.055.900,00
Rendimentos de Aplicação Financeira							18.951,90	14.178,87	17.538,87	19.577,85	25.232,97	42.226,45	137.706,91	3.055.900,00
Outras Receitas Patrimoniais	31.032,05	23.070,30	19.317,36	18.335,98	16.499,74	15.444,68							123.700,11	
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														
Transferências Correntes	5.088.591,31	5.427.162,48	5.906.383,89	6.265.840,23	5.906.949,00	9.375.999,37	5.736.198,78	5.926.231,88	5.356.209,50	5.613.468,88	6.659.892,57	5.247.445,15	72.510.373,04	83.436.944,00
Cota Parte do FPM	1.104.499,69	1.252.634,54	1.051.791,10	1.191.979,53	1.226.034,41	1.639.804,36	1.498.870,38	1.959.492,37	1.317.638,08	1.381.500,60	1.695.436,86	1.587.696,00	16.907.377,92	22.705.700,00
Cota Parte do ICMS	1.221.388,07	1.683.252,37	1.808.766,35	1.309.695,19	1.924.965,72	1.856.026,88	1.636.533,33	1.363.327,79	1.329.800,39	1.174.983,17	1.714.540,12	1.311.794,55	18.335.073,93	20.785.750,00
Cota Parte do IPVA	326.571,36	242.841,92	183.253,56	140.030,01	143.184,65	85.759,61	205.791,26	347.122,59	457.599,46	428.999,41	517.562,31	195.670,85	3.274.386,99	3.700.000,00
Cota Parte do ITR	16.770,94	17.298,12	203.271,97	1.861.366,44	326.718,26	426.234,92	269.330,65	45.536,61	15.864,95	8.920,91	8.844,43	64.063,93	3.264.222,13	3.500.000,00
Transferência da LC 87/1966	6.131,46	6.131,46	6.131,46	6.131,46	6.131,46	6.131,46	5.645,98	5.645,98	5.645,98	5.645,98	5.645,98	5.645,98	70.664,64	90.650,00
Transferência LC 61/1989	3.159,91	10.464,74	8.944,14	8.741,48	20.802,34	15.645,97	8.964,77	10.651,03	10.038,38	8.852,96	10.890,25	9.390,63	126.546,60	130.000,00
Transferências FUNDEB	612.144,60	781.281,74	510.712,25	660.140,49	608.565,76	1.978.568,66	892.701,78	876.215,28	783.493,21	732.451,35	999.412,38	752.308,90	10.187.996,40	9.750.000,00
Outras Transferências Correntes	1.797.925,28	1.433.257,59	2.133.513,06	1.087.755,63	1.650.546,40	3.367.827,51	1.218.360,63	1.318.240,23	1.436.129,05	1.872.114,50	1.707.560,24	1.320.874,31	20.344.104,43	22.774.844,00
Outras Receitas Correntes	1.474.511,26	503.954,62	471.051,67	511.699,42	522.905,19	416.622,83	246.288,36	193.384,16	50.505,64	60.483,69	48.633,35	41.938,00	4.541.978,19	1.763.300,00
DEDUÇÕES (II)	535.072,20	640.431,61	650.642,81	901.840,41	725.406,80	802.791,35	723.234,26	744.225,00	625.309,65	600.009,94	789.753,69	632.974,20	8.371.691,92	13.246.620,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														3.364.100,00
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	535.072,20	640.431,61	650.642,81	901.840,41	725.406,80	802.791,35	723.234,26	744.225,00	625.309,65	600.009,94	789.753,69	632.974,20	8.371.691,92	9.882.420,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**6.984.648,60**	**6.398.619,36**	**6.639.774,75**	**6.879.206,74**	**6.347.649,76**	**9.893.508,85**	**6.024.998,02**	**6.125.160,43**	**5.932.808,34**	**7.005.559,09**	**8.078.428,71**	**5.691.875,43**	**82.002.238,08**	**94.813.800,00**

Emissão: 03/08/2018 14:39:04
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017.

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RREO 3º BIMESTRE ANEXO 06-DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO PRIMÁRIO E NOMINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2018 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até JUNHO / 2018
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	101.542.200,00	38.858.830,02
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.904.276,00	7.147.212,27
IPTU	5.408.000,00	2.602.729,48
ISS	4.625.800,00	1.788.974,06
ITBI	2.660.800,00	530.936,60
IRRF	3.908.000,00	1.238.658,17
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.301.676,00	985.913,96
Contribuições	4.264.100,00	508.737,62
Receita Patrimonial	3.055.900,00	137.706,91
Aplicações Financeiras (II)	3.055.900,00	137.706,91
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	73.554.524,00	30.423.940,02
Cota-parte do FPM	18.464.560,00	7.552.507,57
Cota-parte do ICMS	16.628.600,00	6.824.783,60
Cota-parte do IPVA	2.960.000,00	1.720.848,97
Cota Parte do ITR	2.800.000,00	330.049,26
Transferências da LC 87/1996	72.520,00	27.100,74
Transferências da LC 61/1989	104.000,00	58.788,02
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	32.524.844,00	13.909.861,86
Demais Receitas Correntes	1.763.400,00	641.233,20
Outras Receitas Financeiras (III)	523.000,00	96.327,56
Receitas Correntes Restantes	1.240.400,00	544.905,64
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	97.963.300,00	38.624.795,55
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.350.000,00	7.493.049,70
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.350.000,00	7.493.049,70
Convênios	4.000.000,00	6.987.500,00
Outras Transferências de Capital	350.000,00	505.549,70
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	4.350.000,00	7.493.049,70
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**102.313.300,00**	**46.117.845,25**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até JUNHO / 2018					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	92.268.999,05	39.187.240,48	30.744.317,59	24.507.274,48	7.226.918,43	1.577.288,86	1.184.588,49
Pessoal e Encargos Sociais	52.850.796,00	21.360.495,39	21.354.771,39	17.690.820,38	3.448.098,85	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	200.000,00	139.960,89	95.548,25	95.548,25	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	39.218.203,05	17.686.784,20	9.293.997,95	6.720.905,85	3.778.819,58	1.577.288,86	1.184.588,49
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	39.218.203,05	17.686.784,20	9.293.997,95	6.720.905,85	3.778.819,58	1.577.288,86	1.184.588,49
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	92.068.999,05	39.047.279,59	30.648.769,34	24.411.726,23	7.226.918,43	1.577.288,86	1.184.588,49
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	11.187.910,54	3.985.430,22	261.978,98	158.608,85	207.887,16	331.586,48	331.586,48
Investimentos	10.977.910,54	3.795.684,93	134.402,33	31.032,20	207.887,16	331.586,48	331.586,48
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	210.000,00	189.745,29	127.576,65	127.576,65	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	10.977.910,54	3.795.684,93	134.402,33	31.032,20	207.887,16	331.586,48	331.586,48
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	999.277,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**103.046.909,59**	**42.842.964,52**	**30.783.171,67**	**24.442.758,43**	**7.434.805,59**	**1.908.875,34**	**1.516.174,97**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**12.724.106,26**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**647.174,12**

Emissão: 03/08/2018 às 14:51 — Page 1 de 2
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017 — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2018 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até JUNHO / 2018
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**0,00**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**-1.403.598,91**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2017 (a)	Até JUNHO / 2018) (b)
DIVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	3.585.814,34	3.547.035,56
DEDUÇÕES (XXIX)	511.187,07	16.137.980,39
Disponibilidade de Caixa	511.187,07	16.137.980,39
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.646.192,07	17.959.902,65
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	9.135.005,00	1.821.922,26
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	3.074.627,27	12.590.944,83
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**12.216.317,56**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até JUNHO / 2018)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	**0,00**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	**0,00**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Emissão: 03/08/2018 às 14:51 — Page 2 de 2
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017 — Homologado

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2018

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Presencial, apuração pelo Menor Lance ou Oferta, cujo objeto é o **Registro de Preços Para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Consertos, Montagens e Vulca-**

nizações de Pneus em Atendimento as Secretaria Municipais de Cidades e Transportes, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos**. A realização do Pregão será no dia 31.08.2018 às 08h30m (Horário Local)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00 (Horário Local) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara/MT, em 20 de agosto de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

PREV-JUARA
PORTARIA PREV-JUARA

PORTARIA N.º 089/PREV-JUARA/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade o servidor Srº. Messias da Silva"

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº. 1.656 de 20/04/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara-MT; Lei Complementar nº. 069/2010, que reestrutura o Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Juara-MT; e Lei Municipal nº. 2.693/2018, que dispõe sobre o reajuste geral da remuneração do quadro geral de pessoal da Prefeitura de Juara-MT;

Resolve:

Art. 1º. - CONCEDER o benefício **Aposentadoria por Idade,** ao servidor **SRº MESSIAS DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 3219210-0 SSP/MT e CPF sob o nº 662.951.308-87, servidor Efetivo no cargo de Instrutor de Musica, Nível "3", Classe "B", 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural, matricula nº 6058, contando com 20 (vinte) anos, 10 (dez) meses e 27 (vinte e sete) dias de contribuição, com **proventos proporcionais,** conforme processo administrativo do **PREV-JUARA, n.º 2018.02.00040P**, **a partir de 20/08/2018**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,**com efeitos a data de 20 de agosto de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 20 de agosto de 2018.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Secretária Municipal de Administração

Homologo:

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RREO 3º BIMESTRE - ANEXO 13-DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2018 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2018	
		No Bimestre	No Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (**I**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (**II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (**III**)	79.822.558,20	82.002.238,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. CONSIDERADAS P/ LIMITE (**IV = I + II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (**V / III**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 03/08/2018 14:49:35
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2018

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2018

A Comissão Permanente De Licitação regido pela portaria 065/2018 de 29 de abril de 2018 da Prefeitura Municipal De Lambari D´oeste –MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que na licitação modalidade inexigibilidade nº 008/2018, cujo certame se deu as 09:00 horas do dia 15 agosto de 2018,para aContratação da FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, para realização da 6ª etapa do campeonato mato-grossense de motocross a ser realizado nos dias 08 e 09 de setembro de 2018, na cidade de Lambari D'oeste – MT, por ocasião do 14º LAMBARI FEST.Foi homologado o objeto em favor da empresa FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 24.670.341/0001-32, localizada na Rua Marechal Candido Rondon, Nº 2331, Bairro Bela Vista, Sorriso -MT, onde ficou acertado o cache no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Lambari D´Oeste –MT, 21 De agosto De 2018.

Edimar Aparecido Dos Santos

Presidente C.P.L

AVISO DE RESULTADO DO LEILAO PUBLICO Nº 003/2018

AVISO DE RESULTADO DO LEILAO PUBLICO Nº 003/2018

A Prefeitura Municipal De Lambari D´Oeste – MT, em15 de AGOSTO de 2018, através de sua comissão permanente de licitação e se deu presidente Edimar Aparecido Dos Santos em uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação "LEILAO PUBLICO " Nº 003/2018 tendo como objeto – Alienação de bens móveis veículos inservíveis e obsoletos pertencentes ao Município de Lambari D'Oeste - MT**,** a ser realizado em 15 de agosto de 2018 as 09horas, foi considerada DESERTA, por não comparecerem interessados ao certame.

Lambari D´Oeste –MT 15 de agosto de 2018.

Edimar Aparecido Dos Santos

Presidente C.P.L

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 619/2018,

De 23 de fevereiro de 2018.

Autor: Poder Executivo.

"Dispõe sobre a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal referente às agroindústrias de pequeno porte e agroindústrias artesanais no município de Lambari D'Oeste-MT, e dá outras providências."

EDVALDO ALVES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Lambari d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 Esta Lei regula e normatiza a obrigatoriedade da inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal referente às agroindústrias

de pequeno porte no município de Lambari d'Oeste-MT, destinados ao comércio na área do município, com amparo na Legislação Federal nº1283/1950.

Parágrafo único – Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº9712/1998, ao Decreto Federal nº 5741/2006 alterado pelo Decreto Federal nº8445/2015 e pelo Decreto Federal nº8471/2015 e ao Decreto Federal nº 7216/2010, que constitui e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), bem como à Instrução Normativa MAPA nº16 de 23 de junho de 2015, Instrução Normativa MAPA nº 05 de 14 de fevereiro de 2017 e Lei Estadual nº10.502, de 18 de janeiro de 2017.

Art. 2 Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura do Município, através do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei e aplicar as penalidades nela previstas.

Parágrafo único – A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§1º A Inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I – entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§2º Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

I – os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria de Agricultura, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos e o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção.

Art. 3 Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Agroindústria de pequeno porte como o estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal de agricultores familiares ou de produtor rural, de forma individual ou coletiva, com área útil construída de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), dispondo de instalações para:

Abate ou industrialização de animais produtores de carnes; Processamento de pescado ou seus derivados; Processamento de leite ou seus derivados; Processamento de ovos ou seus derivados; Processamento de produtos das abelhas ou seus derivados.

II – Agroindústria artesanal como o estabelecimento onde se processa a transformação de produtos de origem animal e vegetal elaborado em pequena escala, com características tradicionais ou regionais próprias, devidamente identificadas para a comercialização.

Parágrafo único – Na agroindústria artesanal deverá ser utilizado no mínimo cinquenta por cento da mão de obra familiar.

Art.4 As normas específicas relativas à defesa agropecuária servirão de referência para todos os serviços de inspeção e fiscalização sanitária, para:

I – produção rural para a preparação, manipulação ou armazenagem doméstica de produtos de origem animal para consumo familiar, que ficará dispensada de registro, inspeção e fiscalização.

II – venda ou no fornecimento a retalho ou a granel de pequenas quantidades de produtos de origem animal provenientes da produção primária, direto ao consumidor final, pelo agricultor familiar ou equivalente e suas organizações ou pelo pequeno produtor rural que os produz; e

III – na Agroindustrialização realizada pela agricultura familiar ou equivalente e suas organizações, inclusive quanto às condições estruturais e de controle de processo.

§1º A Secretaria de Agricultura de Lambari d'Oeste-MT poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado de Mato Grosso e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios.

Art. 5 As ações dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária respeitarão os seguintes princípios:

I – a inclusão social e produtiva da agroindústria de pequeno porte;

II – harmonização de procedimentos para promover a formalização e a segurança sanitária da agroindústria de pequeno porte; e

III – atendimento aos preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, no Decreto Federal nº3.551, de 4 de agosto de 2000, na Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, na Lei Federal nº11.326, de 24 de julho de 2006, e no Decreto Federal nº7.358, de 17 de novembro de 2010,

IV – na transparência dos procedimentos de regularização;

V – racionalização, simplificação e padronização dos procedimentos e requisitos de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rotulagem;

VI – integração e articulação dos processos e procedimentos junto aos demais órgãos e entidades referentes ao registro sanitário dos estabelecimentos, a fim de evitar a duplicidade de exigências, na perspectiva do usuário;

VII – razoabilidade quanto às exigências aplicadas;

VIII – disponibilização presencial e/ou eletrônica de orientações e instrumentos para o processo de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rótulos; e

IX – fomento de políticas públicas e programas de capacitação para os profissionais dos serviços de inspeção sanitária para atendimento à agroindústria familiar.

Art. 6 Para o registro do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte serão necessários os seguintes documentos:

I – requerimento de registro;

II – laudo de análise microbiológica da água;

III – apresentação da inscrição estadual, contrato social ou firma individual e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, respeitando o que for pertinente a condição de microempreendedor individual;

IV – croqui das instalações na escala 1:100, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados;

V – licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução do CONAMA nº385/2006;

VI – alvará de licença e funcionamento da prefeitura; e

VII – atestado de saúde dos trabalhadores.

§1º - quando o estabelecimento possuir mais de uma atividade deve ser acrescentado classificação secundária à sua classificação principal.

§2º - ao estabelecimento que realize atividades distintas na mesma área industrial, em dependências diferentes ou não, e pertencente ou não à mesma razão social, será concedido a classificação que couber a cada atividade, podendo ser dispensada a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

Parágrafo único - No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o responsável técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto agente de fiscalização sanitária.

Art. 7 As agroindústrias de pequeno porte e as agroindústrias artesanais seguirão características gerais definidas em Instruções Normativas.

Art. 8 Será objeto de inspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

I – os animais destinados ao abate, seus produtos, seus subprodutos e matérias primas;

II – os pescados e seus derivados;

III – o leite e seus derivados;

IV – os ovos e seus derivados;

V – os produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 9 Os empreendimentos agroindustriais de pequeno porte, bem como seus produtos, rótulos e serviços ficam isentos do pagamento de taxas de registro e de inspeção e fiscalização sanitária, conforme definido na Lei Complementar nº123/2006.

Art. 10 As infrações e normas previstas nesta lei serão aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das punições de natureza cível e penal.

I – advertência – quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má fé;

II – multa de até 500 (quinhentos) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), nos casos de reincidência, dolo ou má fé;

III – apreensão ou inutilização das matérias primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou adulterados;

IV – suspensão das atividades do estabelecimento se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou embaraço aos fiscalizadores;

V – a interdição total ou parcial, quando a infração versar sobre falsificação e adulteração de produtos, verificando-se a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

§1º Constitui agravante se a infração for por artifícios, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência na ação fiscal.

§2º A suspensão poderá ser levantada após ser completamente atendida às exigências que deram origem à sanção.

§3º Não providenciada o levantamento da suspensão nos termos do parágrafo anterior, o registro no S.I.M., será cancelado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 13 As penalidades impostas na forma desta lei serão aplicadas pela direção do S.I.M.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. III – apreensão e inutilização das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou foram adulterados;

IV – suspensão das atividades dos estabelecimentos, se causarem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou caso de embaraço da ação fiscalizadora;

V – interdição total ou parcial do estabelecimento quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§1 Constitui agravante o uso de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§2 A suspensão poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivarem a sanção.

§3 Se a suspensão não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorrido 12 (doze) meses, será cancelado o respectivo registro no S.I.M.

Art. 11 As penalidades impostas na forma do artigo precedente serão aplicadas pela Coordenadoria de Inspeção após transcorrido o processo administrativo.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto o processo administrativo para apuração das infrações.

Art. 12 Compete ao Poder Executivo fixar e arrecadar as taxas de serviços relativos à Vigilância e Inspeção de produtos de origem animal e vegetal.

Art. 13 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 14 A execução das atividades referentes a presente Lei será implantada de acordo com a demanda existente no município.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 056/2018 - CARLOS ROBERTO

PORTARIA Nº 056/2018 DE 17 DE AGOSTO DE 2018

"NOMEIA O SR. CARLOS ROBERTO PEREIRA ARAÚJO, JUNTO AO ORGÃO DE COOPERAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO PARA CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR,** o Senhor**CARLOS ROBERTO PEREIRA ARAÚJO,** portador do RG nº 368.948 – SSP/MT e do CPF nº 569.021.151-68, para o Cargo comissionado de Chefe de **Divisão de Assuntos Fundiários,** DAS – IV, lotado no Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Luciara-MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, 17 de agosto de 2018.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº 048/2018 - ALTERA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DATA: 16/08/2018

SÚMULA: ALTERA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O BIÊNIO 2018/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterada a representação governamental da Secretaria Municipal de Assistência Social no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o biênio 2018/2020, estabelecido através do Decreto nº 016/2018, de 17/01/2018:

Artigo 1º...

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

a) Representantes da Secretaria municipal de Assistência Social

Titular: Alexandra David Padovani

Suplente: Claudia Lopes

...

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor as demais representações citadas no Decreto nº 016/2018.

Paço Municipal, em Marcelândia - MT, 16 de agosto de 2018.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO

DECRETO Nº 3350 DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

SUSPENDE AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PROCON MUNICIPIAL NO PERIODO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando licença médica do Coordenador do PROCON Municipal, e a impossibilidade de lotação de outro servidor para Coordenação do PROCON Municipal nos termos do Decreto 3034/2016, combinado com a Lei 1.334/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as atividades administrativas do PROCON Municipal no período compreendido entre os dias 21/08/2018 a 31/08/2018.

Art. 2º - Os estagiários que encontram-se à disposição do Procon, no período de que trata o artigo primeiro deverão orientar os usuários a se dirigirem à Promotoria Pública do Município e ou Juizado Espacial, para assuntos relacionados à defesa do Consumidor, ficando os mesmos neste período, diretamente subordinados à Chefia do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2018.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 186/2018

PORTARIA Nº. 186/2018

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **Maria Cleude Araújo**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora **Maria Cleude Araújo**, portadora do RG nº. 962.541 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 631.813.471-91, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 16/08/2018, referente ao período aquisitivo dos anos de 2010 a 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de agosto de 2018.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 185/2018

PORTARIA Nº. 185/2018

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **Barbina Pereira da Silva**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora **Barbina Pereira da Silva**, portadora do RG nº. 449.459 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 320.440.461-72, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 16/08/2018, referente ao período aquisitivo dos anos de 2002 a 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de agosto de 2018.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 340/2018, DE 17 DE AGOSTO DE 2018, POR CONTER ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO.

Concede progressão por escolaridade (Classe) a servidora municipal lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSE FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por escolaridade (Classe) a servidora abaixo relacionada, com base no Relatório Final da Comissão Municipal, constituída pela Portaria nº 167/2017, de 06 de Setembro de 2017.

Nº	SERVIDOR	CARGO	DE		PARA	
			CLASSE	NIVEL	CLASSE	NIVEL
01	Maria Filomena Salvalaggio Oliveira	Técnico de Infraestrutura Material e Ambiental	C	IV	D	IV

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento os artigos 59 à 63 da Lei Complementar nº 155/2010, de 12/02/2010 e Lei Complementar nº 245/2012, de 02/05/2012, (Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação da Rede Pública da Educação Básica Municipal).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 17º dia do mês de agosto de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. 17.08.2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Sec. de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 341/2018, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida a servidora Valdenice Ferreira Patrício dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionado:

Valdenice Ferreira Patrício, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nortelândia – MT, referente ao período aquisitivo de 13/03/2008 (treze de março de dois mil e oito) a 13/03/2013 (treze de março de dois mil e treze) cujo gozo se observará no período de 20/08/2018 (vinte de agosto de dois mil e dezoito) a 18/09/2018 (dezoito de setembro de dois mil e dezoito), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, § 2º, da Lei n.º 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-Mt); e o artigo 119, inciso X, da Lei n.º 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-Mt);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 20º dia do mês de agosto de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. 20.08.2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº. 309/2018

PORTARIA Nº. 309/2018

Rose Mary Miranda de Carvalho, Coordenadora de Recursos Humanos-da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Conceder a partir de Agosto de 2018 conforme parecer jurídico a Progressão da Classe **B** para Classe **C,** Da Técnica de Enfermagem – **Doracy Gomes Silva Figueiredo**, matricula **126**, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde. Conceder a partir de Agosto de 2018 conforme parecer jurídico a Progressão da Classe **B** para Classe **C,** Da Agente Administrativo/ Agente Municipal – **Gonçalina Eva da Silva**, matricula **215**, lotada na Secretaria de Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 20 de Agosto de 2018.

Rose Mary Miranda de Carvalho

Coordenadora de Recursos Humanos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.24.2018 EXCLUSIVO ME/EPP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.24. 2018 EXCLUSIVO ME/EPP

A **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT**,através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na **Portaria n 01/2018** do dia 02 de Janeiro de 2018, levam ao conhecimento, **EXCLUSIVAMENTE, dos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006**, que, na forma da legislação pertinente, especialmente Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 11.488/2007, Lei Federal nº 5.764/71, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/1993, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global**, mediante as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

OBJETO: O objeto da presente licitação tem o objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Reforma a ser realizada no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do município de Nossa Senhora do Livramento (MT), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos, Conforme Exigências Constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Presente Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á Partir do dia 21/08/2018 às 10:00 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **Á partir do dia 03/09/2018 às 09:00 horas**. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **03/09/2018 às 09:30 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **03/09/2018 às 10:30 horas** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico mencionado.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 16 de agosto de 2018.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 01/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

O Município de Nossa Senhora do Livramento–MT, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, TORNA PÚBLICO para conhecimento de interessados que será realizada licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº **023/2018**, para REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA sob o regime de HORA/MÁQUINA (MOTONIVELADORA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO COMPLETO DESEMPENHO DOS TRABALHOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, sendo o total a ser contratado da máquina equivalente a 4.000 (quatro mil horas conforme as especificações, unidades e quantidades constantes no **Anexo I**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, cuja abertura ocorrerá às **09h00min horas**, do **dia 31 de agosto de 2018**, na sala de reunião da Prefeitura Municipal, Situado a Av.Coronel Botelho s/nº, Centro, Nossa Senhora do Livramento -MT, conforme Lei 10520/2002 e Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. O Edital completo e seus anexos estão à disposição no http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ e na sede da Prefeitura setor de licitação das 07h00min às 13h00min. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (65) 3351-1200 e/ou licitacao@livramento.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 15 de agosto de 2018.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeiro (a) Oficial

Portaria nº. 001/2018

ERRATA 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 043/2018

ERRATA 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 043/2018

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 043/2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT PARA O ANO LETIVO DE 2017, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA D. M SILVA – EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo aditivo de prazo Contrato terá sua vigência de 05 (cinco) meses a partir do termino da vigência do contrato original 09/10/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – ROTA E VALOR

O preço, a quantidade e a especificação do serviço registrado neste termo aditivo, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM/LOTE	ESPECIFICAÇÃO/ROTA	UND	QUANT km/dia.	PERIODO	Valor Unit p/km	KM A EXECUTAR	Valor Total
06 – Van	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO VAN - ROTA PIRIZAL	KM/DIA	148,6	M/V	R$ 3,170	R$ 11.293,6	R$ 35.800,71

ONDE SE LÊ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2018.

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte/ Cod. Red	Valor (R$)
05	ESTADUAL	2266 – Man. do Transporte Escolar - Convenio	33.90.39.00	050011/ 125	R$ 35.800,71

LEIA-SE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2018.

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte/ Cod. Red	Valor (R$)
05	ESTADUAL	2266 – Man. do Transporte Escolar - Convenio	33.90.39.00	050111/ 125	R$ 35.800,71

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 294/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 043/2018 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 30 de Julho de 2018.

CONTRATANTE

_____

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **D.M SILVA – EPP**

CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00

Representado pelo senhor Douglas Martins Silva,

RG nº 21513708 SSP/MT e CPF nº 038.776.641-30

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 064 2018

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 064 2018

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E SECRETARIA DE OBRAS, DESTE MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA B P L CONSULTORIA ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA – ME, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002771/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2018 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a Contratação *empresa especializada em prestação de serviços especializados de Consultoria em gestão pública em consultoria e assessoria jurídica para atender a demanda da Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Educação, e Secretaria de Obras, deste município*constantes do objeto, mediante as Condições no Processo Administrativo Nº 002771/2018, Dispensa de Licitação nº 051/2018, Lei nº 782/2015 de 20/05/2015 e na Lei nº 8.666/93

1.2 Especificação dos itens a serem adquiridos

Item	Qtde	Und	Especificações	Preço Unit R$	Preço Total R$
01	3	Meses	*Contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados de Consultoria em gestão pública em consultoria e assessoria jurídica para atender a demanda das Secretarias de Administração e Planejamento.*	**R$ 7. 834,00**	**R$23. 502,00**

5 - CLAÚSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO

5.1.As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária**:**

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Próprio	2089	040026	33.90.39.00	100	**7.834,00**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Próprio	2045	050019	33.90.39.00	100	**7.834,00**
SECRETARIA DE OBRAS	Próprio	2074	080009	33.90.39.00	100	**7.834,00**
TOTAL						**23.502,00**

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste contrato será de 03 (três) mês, a partir da assinatura do termo contratual.

Nossa Senhora Do Livramento-MT, 20 de Agosto de 2018.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

B P L CONSULTORIA ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - ME,

CNPJ sob o nº 17.867.371/0001-78

representado pela Senhora Hellen Jane Pereira Leite

RG: nº 1326732-9 SSP/MT e CPF nº 003.107.291-73

ERRATA 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 045/2018

ERRATA 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 045/2018

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 045/2018 DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT PARA O ANO LETIVO DE 2017, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação constantes no Processo Administrativo nº 2597/2018-1 de aditivação de prazo e Valor ao contrato nº 045/2018 decide celebrar este termo aditivo de prazo e valor referente ao objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2018, por quilometragem e veículo com a empresa **GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 17.601.226/0001-40.

ONDE SE LÊ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo aditivo de prazo Contrato terá sua vigência de 05 (cinco) meses a partir do termino da vigência do primeiro termo aditivo de prazo 17/08/2018.

LEIA-SE

ONDE SE LÊ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo aditivo de prazo Contrato terá sua vigência de 06 (seis) meses a partir do termino da vigência do primeiro termo aditivo de prazo 17/08/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – ROTA E VALOR

O preço, a quantidade e a especificação do serviço registrado neste termo aditivo, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM/LOTE	ESPECIFICAÇÃO/ROTA	UND	QUANT km/dia.	PERIODO	Valor Unit p/km	KM A EXECUTAR	Valor Total
05 - Micro	Faz. Sta Edvirges – Ressaca Cocais – Faz. Sta Margarida *EE. Ver. Amarilio Gomes da Silva	**KM/ DIA**	121,2	**M/V**	**R$ 2,9000**	17.143,2	49.715,28
07 - Ônibus Grande	Mata Cavalo	**KM/ DIA**	243	**M/V**	**R$ 3,8900**	45.756	177.990,84
09 - Micro	Faz.Jordane – Água Clássica , *EM Henriqueta Rainha de França	**KM/ DIA**	138	**M/V**	**R$ 2,9500**	14.307,6	42.207,42
14 - Micro	Serragem - Cabocla	**KM/ DIA**	141,7	**M/V**	**R$ 3,1000**	12.440,4	38.565,24
20 - Micro	Figueira I-Figueiral II-Bocaiuval- Faz.Nacional-Assentamento Campo Belo – EM BetinaTavares da Silva Taques	**KM/ DIA**	107,2	**M/V**	**R$ 3,1000**	20.124	62.384,40
R$ 370.863,18 (Trezentos e Setenta Mil e Oitenta e Sessenta e Três Reais e Dezoito)							

ONDE SE LÊ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2018.

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte/ Cod. Red	Valor (R$)
05	ESTADUAL	2266 – Man. do Transporte Escolar - Convenio	33.90.39.00	050111/ 115	R$ 240.375,24
05	FEDERAL	2264 – Man. do Transporte Escolar - Convenio	33.90.39.00	050031/ 115	R$ 38.564,24
05	FEDERAL	2265 – Man. do Transporte Escolar - PNATE	33.90.39.00	05033/ 115	R$ 42.207,42
05	FEDERAL	2102 – Man. do Transporte Escolar – FUNDEB 40%	33.90.39.00	050088/ 119	R$ 49.715,28
Valor Total: R$ 370.863,18 (Trezentos e Setenta Mil e Oitenta e Sessenta e Três Reais e Dezoito)					

LEIA-SE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2018.

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte/ Cod. Red	Valor (R$)
05	ESTADUAL	2266 – Man. do Transporte Escolar - Convenio	33.90.39.00	050111/ 125	R$ 240.375,24
05	FEDERAL	2264 – Man. do Transporte Escolar - Convenio	33.90.39.00	050031/ 115	R$ 38.564,24
05	FEDERAL	2265 – Man. do Transporte Escolar - PNATE	33.90.39.00	05033/ 115	R$ 42.207,42
05	FEDERAL	2102 – Man. do Transporte Escolar – FUNDEB 40%	33.90.39.00	050088/ 119	R$ 49.715,28
Valor Total: R$ 370.863,18 (Trezentos e Setenta Mil e Oitenta e Sessenta e Três Reais e Dezoito)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 293/2018.

CLÁUSULA QUARTA, – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 045/2018 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 30 de Julho 2018.

CONTRATANTE

_____

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME ME**

CNPJ Nº 17.601.226/0001-40,

Representada por Geraldo Fernandes da Silva

RG: 882124 SSP/MT e CPF: 594.008.461-34

ERRATA 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR 25% CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 096 2017

ERRATA 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR 25% CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 096 2017

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR 25% CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 096 2017 EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ATENDER DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO JUNTO AO TCE/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA L.M. DE BARROS – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PUBLICA - ME, CONFORME CONVITE Nº 01.2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2065/2017AS CLAUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas da Secretaria Municipal de Administração, constantes no processo administrativo nº 2548/2018 ao contrato nº 096/2017 de prazo e valor de 25% no valor de R$ 19.500,00 (Dezenove Mil Quinhentos Reais) referente a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria técnica para atender da Secretaria de Administração e Planejamento junto ao TCE/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital CONVITE Nº 01/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2065/2017, com a Empresa **L. M. DE BARROS – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PUBLICA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03. 640.096/0001-40.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 03(três) mês a partir do termino da Vigência do contrato original 25/07/ 2018.

ONDE SE LÊ

CLÁUSULA TERCERIA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2018.

	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Adm/001	Próprio	2089	040025	33.90.39	100	**R$ 19.500,00**

LEIA-SE

CLÁUSULA TERCERIA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2018.

	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Adm/001	Próprio	2089	040026	33.90.39	100	**R$ 19.500,00**

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 277/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 096/2017, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 25 de Julho de 2018.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa, **L.M. DE BARROS – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PUBLICA – ME**

CNPJ/MF sob o nº 03.640.096/0001-40,

Representada pelo Sr.Luiz Mario de Barros

RG: nº 0038556-5 SSP/MT e CPF nº 280.535.161-49

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL Nº 028 2018 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL Nº 028 2018 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento no contrato nº 028/2018 sendo o objeto a Contratação de Empresa especializada para fornecimento de Combustível para atender o abastecimento de toda frota da Prefeitura Municipal em Todas as Secretarias Municipais em seus diversos programas, conforme Processo Administrativo nº001086/2018-1, Inexigibilidade 003/2018**.**

1.1

O presente instrumento advém do Processo Administrativo nº001086/2018-1, Inexigibilidade 003/2018**.***OBJETO É "***Contratação de Empresa especializada para fornecimento de Combustível para atender o abastecimento de toda frota da Prefeitura Municipal em Todas as Secretarias Municipais em seus diversos programas, conforme Processo Administrativo nº001086/2018-1, Inexigibilidade 003/2018e outro lado a **EMPRESA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BALDINO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.582.684/0001-70, com sede a ROD BR 070 S/N KM 538, Bairro Zona Rural município de Nossa Senhora do Livramento-MT, CEP: 78.170-00, neste ato representando pelo Senhor José Carlos da Silva, portador do RG:048.952 SSP/MT e CPF: 172.661.731-91, residente e domiciliado na Av. São Sebastião n, 210 Apto 2001, Ed. Maison Renoir, Bairro Goiabeiras, município Cuiabá/MT CEP: 78045-400 contratada.

1.1 CLAUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO FUNDAMENTO: Com base n**o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2570/2018** e o parecer jurídico municipal nº 308/2018 e no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2018, cujo objetivo é**INCLUSÃO** do Disposto n**a Clausula Terceira Dos Recursos Orçamentários**, prevista no instrumento contratual inicial, Secretaria Municipal de Educação referente ao código reduzido conforme descrição abaixo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria/ Programa	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
05	02266 – Man. do Transporte Escolar	33.90.30	050110	125	R$ 120.000,00

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

2.1 As demais clausulas constantes no contrato 028/2018, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento, 30 de Julho de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2015

DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS -** Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e De outro lado à empresa **NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME,** empresa Jurídica de direito privado**,** devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.428.937/0001-74, situada à Avenida Maringá 905, sala 02, na cidade de Sinop/MT, neste ato representado por **IVAN AIMI,** brasileiro, engenheiro, portador do CIC/CPF nº. 211.071.490-53, residente e domiciliado na cidade de Sinop, tendo como responsável técnico **IVAN AIMI**, portador da carteira profissional N° 2502057094, expedida pelo CREA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Os objetos do presente aditivo são os seguintes:

Prorrogação do prazo de duração do Contrato original e execução da obra, por mais 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar do dia 22/08/2018 até a data de 21/12/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93e na clausula 4ª do contrato 037/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de agosto de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

_____

RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 001.067.831-06

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CONTRATO 017/2018

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Nova Bandeirantes – MT, dia 09 de Agosto de 2018

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA DO PÁTIO DE VEICULOS DA SEDE DO DETRAN, COM ÁREA TOTAL DE 136,00m², NA ESTRADA ABATIÁ, AO LADO DO SETOR DE OBRAS, MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, CONFORME PLANILHAS E PROJETOS EM ANEXO.

Ordem de serviço: dia 04 de Abril de 2018, município de Nova Bandeirantes – MT.

Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Responsável Fiscal: Eng. Civil Jean Garattini Vizzotto– CREA MT/035714

Eu, **Jean Garattini Vizzotto**, Engenheiro Civil CREA **MT/035714**, contratado da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, verificando a execução dos serviços do **CONTRATO Nº 017/2018**, contrato celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT** e a empresa **CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA - ME**, nome fantasia **CBA CONSTRUÇÃO**, referente à execução da CONSTRUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA DO PÁTIO DE VEICULOS DA SEDE DO DETRAN COM ÁREA TOTAL DE 136,00m², conforme discriminação nas planilhas anexas, passamos este termo de **recebimento Definitivo** a supra citada obra, por estar totalmente executada e de acordo com os projetos, do processo licitatório.

Sem mais para o momento.

_____ _____

Jean Garattini Vizzotto Prefeito Municipal

Engenheiro Civil

Crea: MT/035714

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CONTRATO 015/2018

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Nova Bandeirantes – MT, dia 09 de Agosto de 2018

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO COM ESTRUTURA MIXTA (ALVENARIA E TELA DE ARAME GALVANIZADO) COM ÁREA TOTAL DE 196,M² SENDO UTILIZADO OS RECURSOS DO SALDO DE RENDIMENTOS FINANCEIROS DA OBRA DA ESCOLA

MUNICIPAL PADRÃO FNDE, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 703519/2010-FNDE, CONFORME PLANILHAS E PROJETOS EM ANEXO.

Ordem de serviço: dia 04 de Abril de 2018, município de Nova Bandeirantes – MT.

Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Responsável Fiscal: Eng. Civil Jean Garattini Vizzotto– CREA MT/035714

Eu, **Jean Garattini Vizzotto**, Engenheiro Civil CREA **MT/035714**, contratado da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, verificando a execução dos serviços do **CONTRATO Nº 015/2018**, contrato celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT** e a empresa **CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA - ME**, nome fantasia **CBA CONSTRUÇÃO**, referente à execução da CONSTRUÇÃO DE MURO COM ESTRUTURA MIXTA (ALVENARIA E TELA DE ARAME GALVANIZADO) COM ÁREA TOTAL DE 196,M², conforme discriminação nas planilhas anexas, passamos este termo de **recebimento Definitivo** a supra citada obra, por estar totalmente executada e de acordo com os projetos, do processo licitatório.

Sem mais para o momento.

_____ _____

Jean Garattini Vizzotto Prefeito Municipal

Engenheiro Civil

Crea: MT/035714

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. º 027/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n. º 027/2018, tendo como objeto o**" REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDE AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE BUCAL E DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES -*MATO GROSSO".***

Onde foram consagradas vencedoras as empresas:

HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICO E MEDICO HOPITALAR LTDA

CNPJ: 13.994.852/001-93

VALOR GLOBAL: R$ 122.465,90 (CENTO E VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

Nova Bandeirantes/MT, 21 de Agosto de 2018.

_____

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal.

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. º 027/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. º **027/2018, cujo OBJETO é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDE AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE BUCAL E DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES -*MATO GROSSO*.**

SAGRARAM-SE vencedoras:

HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICO E MEDICO HOPITALAR LTDA

CNPJ: 13.994.852/001-93

VALOR GLOBAL: R$ 122.465,90 (CENTO E VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. º 035/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. **35/2018, cujo OBJETO é o "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, NOS ASSENTAMENTOS, EM ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME PERIMETROS E QUILOMETRAGES DESCRITOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA*.*

SAGROU-SE vencedoraa empresa:

R

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
R.VIEIRA -ME	14.339.112/0001-86	R$ 591.439,20

Nova Bandeirantes/MT 21 de agosto de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º. **035/2018, cujo OBJETO é o** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, NOS ASSENTAMENTOS, EM ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME PERIMETROS E QUILOMETRAGES DESCRITOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.

SAGROU-SE vencedoraa empresa**: R.VIEIRA -ME-CNPJ: 14.339.112/0001-86,** foi declarada habilitada e consequentemente vencedora do objeto supracitado com o valor global **R$ 591.439,20 (Quinentos e noventa e um mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos).**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS -** Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e De outro lado à empresa **J M M E TERRAPLANAGEM LTDA,** com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, inscrita no CGC/MF sob o n.º 17.329.688/0001-50, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por **José Manuel Martins Esteves**, português, solteiro, portador do Registro nacional de estrangeiro nº W6839571 e CPF nº 569.935.441-72, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **LUIZ CARLOS DE QUEIROZ** portador da carteira profissional N.º. SP00152085-VD expedida pelo CREA da Região, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Os objetos do presente aditivo são os seguintes:

Prorrogação do prazo de duração do Contrato original e execução da obra, por mais 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar do dia 01/09/2018 até a data de 28/02/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na clausula 4ª do contrato 089/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de agosto de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

J M M E TERRAPLANAGEM LTDA

JOSÉ MANUEL MARTINS ESTEVES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

_____

RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 001.067.831-06

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2015

DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS -** Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e De outro lado à empresa **NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME,** empresa Jurídica de direito privado**,** devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.428.937/0001-74, situada à Avenida Maringá 905, sala 02, na cidade de Sinop/MT, neste ato representado por **IVAN AIMI,** brasileiro, engenheiro, portador do CIC/CPF nº. 211.071.490-53, residente e domiciliado na cidade de Sinop, tendo como responsável técnico **IVAN AIMI**, portador da carteira profissional N° 2502057094, expedida pelo CREA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Os objetos do presente aditivo são os seguintes:

Prorrogação do prazo de duração do Contrato original e execução da obra, por mais 60 (sessenta) dias, passando a vigorar do dia 22/08/2018 até a data de 21/12/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93e na clausula 4ª do contrato 038/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de agosto de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

_____

RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 001.067.831-06

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CONTRATO 028/2018

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Nova Bandeirantes – MT, dia 09 de Agosto de 2018

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM ASSENTAMENTO RURAIS INDICADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, COM O VALOR ESTIMADO DA OBRA EM R$ 1.575.000,00 (REPASSE: R$ 1.5000.000,00 E CONTRAPARTIDA: R$ 75.000,00), CONSTANTE DO CONVÊNIO Nº 856004/2017.

Ordem de serviço: dia 08 de Maio de 2018, município de Nova Bandeirantes – MT.

Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Responsável Fiscal: Eng. Civil Jean Garattini Vizzotto– CREA MT/ 035714

Eu, **Jean Garattini Vizzotto**, Engenheiro Civil CREA **MT/035714**, contratado da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, verificando a execução dos serviços do **CONTRATO Nº 028/2018**, contrato celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT** e a empresa **COMPAV ENGENHARIA E OBRAS LTDA**, com CNPJ/MF nº 10.464.502/0001-27, com sede na Avenida Governador Júlio Campos nº 1288, Edifício TH Sala 11, Bairro Setor Comercial na cidade de Sinop-MT, Cep: 78.550-286, neste ato representada por seu representante Srª **KENIA SOUZA MARTINS**, brasileira, solteira, engenheira, portador do RG nº 2228445 PC/GO e CPF nº 499.761.251-00, referente à ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme discriminação nas planilhas anexas, passamos

este termo de **recebimento Definitivo** a supra citada obra, por estar totalmente executada e de acordo com os projetos, do processo licitatório.

Sem mais para o momento.

_____ _____

Jean Garattini Vizzotto Prefeito Municipal

Engenheiro Civil

Crea: MT/035714

CAMARA MUNICIPAL
TERMO COMPROMISSO DE POSSE VEREADORA

TERMO COMPROMISSO DE POSSE VEREADOR

SÉTIMA LEGISLATURA DO MUNICÍPIO DE

NOVA BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO

Ao treze dias do mês Agosto do ano dois mil e dezoito do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, às 19:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal, cito Avenida Comendador Luiz Meneguel, nº 55, centro Município de Nova Bandeirantes , Estado de Mato Grosso. Após prestar juramento, apresentar o Diploma de Vereadora e Declaração de Bens, se apresentou para tomar Posse a Vereadora, Eleita Suplente no Pleito de 02 de Outubro do ano de 2016, para exercer o mandato de Vereadora por tempo determinado, período este que vai de 13 de Agosto a 19 de Dezembro de 2018, e assina neste ato o Compromisso de Posse a seguinte Senhora Vereadora:

DENIKELI QUEIROZ SOARES, brasileira, em união estável, CPF nº 017.668.431-07 , RG nº , 49.725.100-0 SSP/SP,Título de Eleitor nº 0270.6844.1872, nascida no dia 07/02/1985, no Município de Paranatinga Estado de Mato Grosso, residente e domiciliada na Travessa Nobres, Quadra 11 Lote 48, Bairro Boa Esperança, CEP 78.565-000, Município de Nova Bandeirantes/MT.

Obs. Tal Posse deu-se em virtude do pedido de afastamento do cargo vereador, do Senhor, Paulo Neves, para tratamento de saúde.

DENIKELI QUEIROZ SOARES

Empossada

Adelino Schmoller Cesar Augusto Périgo

Presidente 1º Secretário

Autoridade Empossante Autoridade Empossante

Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, em 13 de Agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

LEI Nº. 422/2009 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009. "INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEI Nº. 422/2009 De 18 De DEZEMBRO de 2009.

"Institui o CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO e dá outras providências"

O **SR. JAMAR DA SILVA LIMA**, Prefeito Municipal de Nova Brasilandia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Código estabelece normas sobre promoção, proteção e recuperação da saúde da população do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, regula os direitos e obrigações que se relacionam com a saúde e o bem-estar individual e coletivo de seus habitantes e dispõe sobre as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A complementação desta Lei será contida em regulamento a ser aprovado pelo executivo municipal e em normas técnicas especiais a serem baixadas pelo Secretário Municipal de Saúde, obedecida, em qualquer caso, as legislações federal e estadual pertinentes.

Art. 2º - Constitui dever do Município, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, prover condições indispensáveis, de modo a garantir políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde da população.

Art. 3º - Sem prejuízo de outras atribuições a ela conferidas, compete, no âmbito do município, à Secretaria Municipal de Saúde, instância gerencial local do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - gerir o Sistema Único de Saúde (SUS);

II - definir, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, as políticas de Saúde do.

Município;

III - exercer o poder de polícia sanitária do Município;

IV - controlar e fiscalizar os procedimentos, produtos e substâncias de interesses para a saúde, participando da produção de medicamentos, equipamentos imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos dessa natureza;

V - planejar, gerir e executar as ações de vigilância à saúde, exercendo sua **inspeção** e fiscalização;

VI - promover, orientar e coordenar estudos para formação de recursos humanos na área de saúde;

VII - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

VIII - incrementar o desenvolvimento científico e tecnológico dentro de sua área de atuação;

IX - fiscalizar e inspecionar produtos alimentícios, estado de conservação, procedência, transporte e exposição à venda, bem como bebidas e águas destinadas ao consumo humano;

X - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, armazenagem e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos e saneantes;

XI - colaborar com o controle e proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho e saúde do trabalhador;

XII - fiscalizar e licenciar estabelecimentos e serviços relacionados direta ou indiretamente à saúde individual ou coletiva;

XIII - cuidar da saúde e assistência pública, assim como da proteção das pessoas portadoras de deficiência;

XIV - promover e executar os serviços de profilaxia e assistência odontológica, atendendo, preferencialmente, a população de baixa renda;

XV - realizar o controle de zoonoses;

XVI - desenvolver as ações emergenciais de saúde;

XVII - manter um banco de dados atualizados sobre os indicadores de saúde;

XVIII - articular, de modo permanente, com outras organizações, ações que elevem a qualidade de vida da população.

XIX - atender a população no que couber, orientando e prestando todos os tipos de informações necessárias que envolvam a saúde pública municipal.

Art. 4º - O Município fica autorizado a celebrar contratos, convênios e consórcios para consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante aprovação da Câmara Municipal de Nova Brasilândia -MT.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Saúde definir as bases para cumprimento do disposto no “caput” deste artigo.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE SOCIAL

Artigo 5º - O controle social das ações e serviços de saúde dar-se-á pelas Conferências Municipais de Saúde, pelo Conselho Municipal de Saúde e outros instrumentos garantidos em lei.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Saúde é o órgão competente, a nível municipal, para dirimir conflitos gerados por esta Lei e demais legislações pertinentes, sempre que houver dúvidas nas decisões do poder público ou em questões maiores que firam os princípios éticos da administração pública em saúde e nas diretrizes gerais das políticas de saúde.

Art. 6º - É de competência das autoridades municipais de vigilância à saúde, a execução das medidas de promoção, proteção e recuperação da saúde previstas neste Código, nos termos previstos em regulamento e normas técnicas especiais.

§ 1º - As autoridades municipais de vigilância à saúde, através de suas atribuições, poderão, também, fazer cumprir o Código de Posturas deste Município.

§ 2º - Para as autoridades em vigilância à saúde fica assegurada proteção funcional jurídica para o exercício de suas funções.

Art. 7º - São consideradas autoridades municipais de vigilância à saúde:

I - Prefeito Municipal;

II - Secretário Municipal de Saúde ou equivalente;

III - Chefes de Departamentos de Saúde;

IV - Fiscais e técnicos do serviço municipal de vigilância à saúde.

Parágrafo único - Em casos de necessidades emergenciais ou calamidades públicas, o Secretário Municipal de Saúde poderá designar outros profissionais para o cargo de que trata o caput deste artigo.

Art. 8º - As autoridades municipais de vigilância à saúde podem, nos termos legais, apreender ou sustar a distribuição, venda ou consumo de substâncias e produtos de interesse à saúde, interditar estabelecimentos relacionados com os mesmos, convocar a população em casos de epidemias, catástrofes e outros agravos à saúde, bem como, tomar quaisquer outras medidas, sempre que venham a comprometer a saúde pública.

CAPÍTULO III

DA VIGILÂNCIA À SAÚDE

Art. 9º - As ações de vigilância à saúde constituem responsabilidade imediata da rede de serviços de saúde da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, onde serão executadas de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art.10º - O Sistema Municipal de Vigilância à Saúde estará articulado, preferencialmente, com a rede de laboratórios de Saúde Pública, de modo a possibilitar a todas as unidades encarregadas os exames laboratoriais indicados para o esclarecimento de diagnósticos clínicos e epidemiológicos.

Art.11º - As eleições de prioridades do SUS deverão ser pautadas no perfil epidemiológico do Município.

Art. 12º - As doenças, de notificação obrigatória, constantes da relação elaborada pelo Ministério da Saúde, bem como as que possam implicar em medidas de isolamento ou quarentena deverão ser imediatamente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde pelo profissional ou serviço que assistiu ao doente.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Saúde fará realizar, periodicamente, cursos e programas de educação sanitária, destinados a promover, orientar e coordenar estudos para a formação de recursos humanos e incrementar o desenvolvimento científico e tecnológico na área de sua atuação.

CAPÍTULO IV

DOS ESTABELECIMENTOS

DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CONGÊNERES

Art. 14º - Todos os estabelecimentos onde se fabriquem, produzam, preparem, beneficiem, manipulem, acondicionem, conservam, depositam, armazenam, transportam, distribuam, vendam ou consumam alimentos, produtos alimentícios, matéria-prima alimentar, alimento in natura, alimento enriquecido, alimento dietético, alimento irradiado, aditivos intencionais, ficam sujeitos à regulamentação expedida pelo executivo municipal ou normas técnicas especiais e só poderão funcionar mediante a expedição de Alvará de Autorização Sanitária.

Parágrafo único - O Alvará previsto neste artigo deverá ser renovado anualmente e será concedido após fiscalização e inspeção, devendo ser exposto em lugar visível no estabelecimento e será expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá preceder ao Alvará de Licença emitida pela Prefeitura Municipal.

Art. 15º - As autoridades municipais de vigilância à saúde, no âmbito de suas atribuições, terão livre acesso aos locais mencionados nesta Lei, em todos os setores da empresa, sem restrições de dia e de horário, observadas as cautelas legais.

Parágrafo único - No cumprimento deste artigo, a autoridade sanitária poderá solicitar o concurso e ou proteção policial, quando necessária.

Art. 16º - Fica instituído o uso obrigatório da Caderneta de **Inspeção** Sanitária, a ser guardada nos estabelecimentos de comércio e ou indústria de gêneros

alimentícios com a finalidade de registrar as ocorrências e recomendações das visitas das autoridades municipais de vigilância à saúde, conforme

modelo estabelecido em regulamento e a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17º - É obrigatória a fixação de um cartaz em lugar visível, contendo informações a respeito do local onde o público deve se dirigir em caso de reclamações, conforme modelo definido em regulamento.

Art. 18º - Os estabelecimentos que lidam com alimentos serão classificados de acordo com seu grau de preenchimento dos critérios estabelecidos em regulamento, sendo 3 (três) categorias: (A) ótimo - (B) bom - (C) regular.

§ 1º - Estes estabelecimentos serão obrigados a afixar, em local visível para o público, um cartaz padronizado, informando o grau obtido.

§ 2º - A classificação será revista periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde sempre que entender necessário.

§ 3º - A categoria "C" é considerada provisória, dispondo o estabelecimento de prazo não superior a 60 (sessenta) dias para regularizar-se, decorrido os quais terá seu Alvará suspenso.

§ 4º - Para as classificações de que trata este artigo serão designados dois (02) funcionários lotados no Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo Secretário Municipal e, dois (02) membros natos do Conselho Municipal de Saúde e por este indicado, sendo um membro representante dos prestadores de serviços e outro representante dos usuários.

§ 5º - Em caso de reclassificação dos estabelecimentos a que refere o caput deste artigo novo Alvará deverá ser expedido.

Art. 19º - Todos os estabelecimentos comerciais, industriais, de saúde, lazer, de prestação de serviços e utilidades, devem possuir instalações e equipamentos adequados aos fins a que se destinam, seja quanto às unidades físicas, seja no tocante ao maquinário e utensílios diversos, em virtude da finalidade que se proponham a desenvolver.

§ 1º - É proibido a elaboração, extração, manipulação, armazenagem, fracionamento, vendas e fornecimento de alimentos em instalações inadequadas à finalidade propostas a que possam determinar a perda ou a impropriedade dos produtos para consumo, bem como prejuízos ou agravos à saúde.

§ 2º - Todas as instalações, equipamentos, maquinários e utensílios diversos deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e funcionamento.

§ 3º - Todo indivíduo que lida direta ou indiretamente nos estabelecimentos de que tratam este artigo é obrigado a possuir carteira de saúde devidamente atualizada, inclusive os proprietários, bem como não poderão trabalhar sem uniforme e equipamento de proteção e segurança, adequadamente higiênicos e limpos, de acordo com as normas estabelecidas em regulamento.

Art. 20º - Os estabelecimentos deverão possuir normas de controle, equipamentos e dispositivos em suas instalações que:

I - garantam boas condições de higiene, sendo obrigatório o uso de recipientes de fácil limpeza;

II - proporcionem boas condições ambientais de iluminação e ventilação, sendo proibido o fumo, exceto em salas destinadas exclusivamente para este fim.

Art. 21º - Todos os estabelecimentos que servir alimentos e que, por situação transitória de emergência, não contar com instalações adequadas e eficientes para limpeza e desinfecção dos utensílios e recipientes, deverá operar com os tipos descartáveis.

§ 1º - Os utensílios e recipientes descartáveis não poderão ser reutilizados.

§ 2º - O emprego de utensílios e recipientes descartáveis é obrigatório no comércio ambulante de alimentos e outras modalidades congêneres.

CAPÍTULO V

DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 22º - Será objeto de ação fiscalizadora exercida pela vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde todo alimento destinado ao consumo humano, qualquer que seja a sua origem, estado ou procedência, produzido, transportado ou exposto à venda em todo o Município, nos termos desta Lei e da legislação federal e estadual pertinente.

Art. 23º - Serão passíveis das ações fiscalizadoras os alimentos, o pessoal que lida com os mesmos, os locais e instalações onde se fabricam, preparam, produzam, beneficiam, manipulam, acondicionam, conservam, depositam, armazenam, transportam, distribuam, vendam ou consumam alimentos, produtos alimentícios, matéria-prima alimentar, alimento in natura, alimento enriquecido, alimento dietético, alimento irradiado, aditivos intencionais.

Art. 24º - Ficam adotadas as definições constantes da legislação federal e estadual acerca das seguintes palavras e expressões: alimento, alimento in natura, alimento enriquecido, alimento dietético, alimento de fantasia ou artificial, alimento irradiado, alimento sucedâneo, aditivo incidental, produto alimentício, coadjuvante, padrão de identidade e de qualidade, rótulo, embalagem, análise de controle, análise prévia, órgão competente, laboratório oficial, autoridade fiscalizadora competente e estabelecimento.

Art. 25º - Somente será permitido produzir, transportar, manipular ou expor à venda alimentos que não apresentem sinais de alteração, contaminação ou fraude e de acordo com os padrões exigidos pelas legislações vigentes.

§ 1º - É vedado:

I - reaproveitar vasilhame de saneantes, seus congêneres e de outros produtos capazes de produzir danos à saúde para o envasilhamento de alimentos, bebidas e produtos dietéticos;

II - fraudar, falsificar ou adulterar alimentos e outros produtos de interesse à saúde;

III - expor ao consumo alimentos que:

a)- contiver germes patogênicos, parasitas ou substâncias prejudiciais a saúde;

b)- estiver deteriorado, alterado ou adulterado;

c)- contiver aditivo proibido ou perigoso;

d)- estiver fora dos padrões estabelecidos por lei;

IV - expor a venda em estabelecimento de gêneros alimentícios, tubérculos, bulbos, rizomas, sementes e grãos em estado de germinação;

V - entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente o alimento interditado.

§ 2º - É proibido aos estabelecimentos de comércio de aves e de outros pequenos animais vivos, tanto o abate, como a venda destes animais abatidos.

Art. 26º - É proibido armazenar, transportar ou expor à venda alimentos sujeitos a fórmula, que não tenham sido analisadas e aprovadas por órgão oficial de saúde pública.

Parágrafo único - No caso de produtos de fabricação caseira serão expedidas normas técnicas especiais pertinentes.

Art. 27º - Os gêneros alimentícios que sofram processo de acondicionamento ou industrialização, antes de serem dados ao consumo, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, ficam sujeitos a registro em órgão oficial e ou exame prévio, análise fiscal e análise de controle, a fim de verificar a sua conformidade com o respectivo padrão de identidade e qualidade.

§ 1º - Entende-se por padrão de identidade e qualidade o estabelecido pelo órgão competente do Ministério da Saúde, dispondo sobre a denominação, definição e composição de alimentos, matérias-primas alimentares,

alimentos in natura e aditivos intencionais, fixando, ainda, requisitos de higiene, normas de envasamento e rotulagem, métodos de amostragem e de análise.

§ 2º - Em caso de análise condenatória do produto as autoridades municipais de vigilância à saúde procederá de imediato a interdição e inutilização, se for o caso, do produto, comunicando o resultado da análise condenatória ao órgão central de vigilância sanitária estadual, com vistas ao Ministério da Saúde, em se tratando de alimentos oriundos de outra unidade da Federação e que implique na apreensão dos mesmos em todo o território nacional, cancelamento ou cassação de registro do produto.

Art. 28º - Em todas as fases de processamento, desde as fontes de produção até o consumidor, o alimento deve estar livre e protegido de contaminação física, química e biológica, proveniente do homem, dos animais e do meio ambiente.

§ 1º - Os produtos, substâncias, insumos ou outros, devem ser oriundos de fontes aprovadas ou autorizadas pela autoridade sanitária, conforme legislação em vigor.

§ 2º - Os alimentos perecíveis devem ser transportados, depositados, armazenados e expostos à venda sob condições de temperatura, umidade, ventilação e luminosidade que os protejam de deteriorações e contaminações.

§ 3º - É obrigatória a existência de água, em condições julgadas satisfatórias pelo órgão competente, para irrigação do terreno e/ou rega dos cultivos;

§ 4º - A juízo da autoridade sanitária, poderá ser determinado o tratamento da água ou a desinfecção das hortaliças e frutas rasteiras no próprio estabelecimento produtor por método aprovado.

Art. 29º - Os produtos considerados impróprios para consumo humano poderão ser inutilizados, destinados à alimentação animal, mediante laudo de inspeção veterinária, ou à industrialização para outros fins que não de consumo.

Art. 30º - Não será ordenada a inutilização ou outra utilização de que trata o artigo anterior do alimento quando, após a sua interdição e ou apreensão, ficar constatado não ser o mesmo impróprio para o consumo, através de análise por laboratório oficial ou credenciado, ou ainda, de expedição de laudo técnico de inspeção, liberado para exposição à venda por prazo pré-determinado, pelo Serviço de Vigilância Sanitária do Município.

Parágrafo único - Idêntico procedimento deverá ser aplicado aos produtos e subprodutos de animais abatidos e aos demais gêneros alimentícios, quando oriundos de estabelecimentos não licenciados ou cuja procedência não possa ser comprovada.

Art. 31º - Os produtos alimentícios comercializados por vendedores ambulantes e em feiras serão previamente identificados pelas autoridades de vigilância à saúde para fins de autorização para tais comercializações.

Art. 32º - Só será permitido nos estabelecimentos de consumo ou venda de alimentos, o comércio de saneantes, desinfetantes e produtos similares, quando o estabelecimento interessado possuir local apropriado e separado, devidamente aprovado pelas autoridades de vigilância à saúde.

CAPÍTULO VI

DOS ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE E PRODUTOS DE INTERESSE A SAÚDE

Art. 33º - Ficam sujeitos ao controle do SVS (Serviço de Vigilância Sanitária) do Município, todos os estabelecimentos que exerçam atividades relacionadas com a saúde, como empresas de limpezas e detetização, laboratórios de análise, hemocentros, hospitais, creches, casas de saúde, maternidades, clínicas médicas, dentárias e veterinárias, prontos socorros odontológicos e congêneres,

laboratórios e oficina de prótese odontológica, instituições e clínicas de fisioterapia, serviço de raios-X médico e odontológico, casa de artigos cirúrgicos ortopédicos, fisioterápicos e odontológicos, bancos de olhos, de leite humano, locais de comercialização de lentes oftálmicas, asilos de idosos, casas geriátricas, de repouso e outros localizados no município.

Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão possuir alvará de autorização e cumprir as Normas Técnicas Especiais para cada estabelecimento.

Art. 34º - Todos os profissionais de saúde ou que lidem com produtos e ações de interesses da saúde estão subordinados a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e sujeitos ao fiel cumprimento das normas legais pertinentes ao setor.

Parágrafo único - Os profissionais definidos neste artigo e os estabelecimentos e serviços de saúde, obrigam-se a fornecer todas as informações de interesse à saúde, de modo permanente e regular, especialmente as notificações ditas de caráter obrigatório, mesmo sem a solicitação do órgão público competente.

Art. 35º - Os estabelecimentos e os serviços públicos de saúde e os privados, contratados e conveniados com o SUS, mesmo os designados, têm responsabilidade com relação à saúde da população.

Parágrafo único - A desobediência às legislações do SUS por parte dos profissionais de que trata este artigo implica em punições mais ágeis e imediatas.

Art. 36º - Nenhum estabelecimento industrial de fabrico ou manipulação de drogas ou de outros produtos químicos que interessam à medicina e à saúde pública poderá funcionar sem prévia licença da autoridade sanitária competente e sem ter, na sua direção técnica, um farmacêutico devidamente habilitado.

Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão manter em cada um de seus setores de atividades, todo material necessário à avaliação da identidade, produção e qualidade dos produtos.

Art. 37º - É vedada qualquer modalidade de comercialização de sangue e derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano.

CAPÍTULO VII

DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 38º - Através do Departamento de vigilância à saúde, conforme lhe for atribuído pelo regulamento, a Secretaria Municipal de Saúde participará na solução dos problemas de saneamento básico do Município.

Art. 39º - Para fim do disposto no artigo anterior, concorrentemente com os órgãos federais e estaduais, deverá o Município colaborar na fiscalização e controle da qualidade da água de abastecimento público, bem como as que forem captadas pelas empresas particulares, embaladas, engarrafadas ou que sirvam à produção de alimentos e bebidas em geral.

Parágrafo único - Implantar o sistema de fluoretação da água consumida pela população, a fim de prevenir e reduzir índice cariogênico da mesma.

Art. 40º - É obrigatória a ligação de toda edificação considerada habitável à rede pública de abastecimento de água e aos coletores públicos de esgotos, sempre que existirem, exceto em caso de utilização de poço artesiano ou outras captações.

I - É proibido o carreamento das águas pluviais à rede pública de esgoto.

II - É proibida a ligação de qualquer esgoto residencial, industrial e comercial à rede de águas pluviais.

Parágrafo único - Quando não existir rede pública de abastecimento de água ou coletores de esgoto, a repartição sanitária competente indicará as medidas a serem adotadas.

Art. 41º - O proprietário do imóvel é obrigado a construir instalações domiciliares adequadas de abastecimento de água potável e de remoção de esgotos, cabendo ao mesmo zelar pela sua conservação.

Art. 42º - As habitações, os terrenos não-edificados, bem como as construções deverão obedecer aos requisitos de higiene indispensáveis à proteção da saúde.

Art. 43º - Serão processados em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde e ao bem-estar da população ou do indivíduo, a coleta, a remoção e o destino final do lixo.

Art. 44º - É proibida a criação ou conservação de animais, no perímetro urbano do Município, que pela sua natureza ou quantidade, sejam causa de insalubridade ou incômodo.

Art. 45º - O poder público municipal, procederá estudos técnicos para implantação de estações de tratamento do esgoto sanitário.

CAPÍTULO VIII

SAÚDE E TRABALHO

Art. 46º - As autoridades municipais de vigilância em saúde darão atenção à saúde do trabalhador, no meio urbano ou rural, com a finalidade de ter assegurado a sua garantia de integridade e higidez física e mental.

Art. 47º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá, de modo geral, normatizar, fiscalizar, controlar condições de trabalho e meios de produção, armazenamento, transporte, comercialização e destinação final de substâncias e produtos, máquinas e equipamentos no processo de trabalho, além da supervisão do impacto que possíveis avanços tecnológicos provoquem à saúde do trabalhador e ao meio ambiente.

Art. 48º - Poderá, ainda, a Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar meios e ambientes de trabalhos e tomar toda e qualquer medida que visa promover, proteger e recuperar a saúde do trabalhador.

Art. 49º - Sempre que ocorrer acidente de trabalho ou doença ocupacional, na forma definida na lei específica, havendo ou não afastamento do trabalho, a empresa é obrigada a emitir Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

Parágrafo Único - Na falta de comunicação por parte da empresa, podem formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico de atendimento ou qualquer autoridade pública.

Art. 50º - O médico atendente do trabalhador vítima de acidente de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho deverá preencher o Laudo de Exame Médico (LEM) no verso da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) no momento do atendimento.

Art. 51º - Os acidentes e as doenças originadas no processo de trabalho deverão ser de notificação obrigatória à Secretaria Municipal de Saúde e por parte do médico que atendeu ou assistiu ao trabalhador.

Parágrafo único - Em caso de não atendimento das disposições contidas nos artigos 50 e

51 anteriores aplicam-se as penalidades contidas em regulamento, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

CAPÍTULO IX

DAS MULTAS

Art. 52 - As multas de que tratam esta lei serão aplicadas da seguinte forma:

I - De 2 (duas) até 20 (vinte) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPF - NB) para as infrações referente a saneamento básico em geral, a exceção das questões relacionadas aos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, bem como os inconvenientes e prejuízos causados à saúde da população pelas indústrias a se instalarem e as já existentes no Município cuja multa atingirá até 200 (duzentas) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPF - NB);

II - De 2 (duas) até 100 (cem) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPF - NB) para os casos de poluição do ar atmosférico e inobservância à higiene do trabalho, exceto no que concerne ao destino final dos resíduos sólidos que a multa poderá atingir até 200 (duzentas) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPF - NB);

III - De 2 (duas) até 20 (vinte) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPF - NB) para as infrações provenientes a produção de sons e ruídos incômodos e prejudiciais à saúde;

IV - De 2 (duas) até 30 (trinta) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPF - NB) no que concerne às questões relacionadas a drenagem do solo como medida de saneamento do meio ambiente;

V - De 2 (duas) até 10 (dez) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPF - NB) para as infrações referentes a criação e comercialização de animais;

VI - De 2 (duas) até 100 (cem) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPF - NB) por inobservância ao registro, rotulagem, aditivos, padrões de identidade e qualidade dos alimentos, bem como das condições, acondicionamento e conservação dos alimentos, bebidas e vinagres;

VII - De 2 (duas) até 50 (cinqüenta) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPF - NB) no que relaciona às normas para estabelecimentos em geral, exceto no que refere a construção de cemitérios e aos vasos ornamentais que nos mesmos contém que a multa poderá atingir até 100 (cem) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPF - NB);

VIII - De 2 (duas) até 100 (cem) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPF - NB) nos casos de inobservância às disposições gerais para estabelecimentos médicos, farmacêuticos e congêneres, bem como consultórios veterinários, estabelecimentos que comercializam produtos agro-veterinários e produtos afins, exceto no tocante às questões referentes ao controle da infecção hospitalar, serviços de hemoterapia, manipulação e doação de sangue humano que a multa atingirá até 300 (trezentas) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPF - NB);

IX - De 2 (duas) até 300 (trezentas) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPF - NB) nos casos de infração por estabelecimentos industriais, farmacêuticos, químico-farmacêutico, de produtos biológicos, dietéticos, de higiene, perfumes e cosméticos, de saneamento, domissanitários, inseticidas, raticidas, desinfetantes, detergentes para uso sanitário e congêneres, exceto do local onde são fabricados injetáveis e saída destes para esgotos, que a multa poderá atingir até 500 (quinhentas) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPF - NB);

X - De 2 (duas) até 300 (trezentas) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPF - NB) por inobservância às normas de proteção contra radiação, exceto a conservação, manipulação, estudo e pesquisa científica e transporte de material, resíduos ou substâncias radioativas, cuja multa poderá atingir até 500 (quinhentas) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPF - NB);

XI - De 2 (duas) até 100 (cem) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPF - NB) nos casos referentes às doenças de notificação obrigatória e de vigilância epidemiológica, exceto às pessoas sujeitas a investigação epidemiológica e de profilaxia decorrente de notificação das doenças, que a multa poderá atingir até 300 (trezentas) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPF - NB);

XII - De 2 (duas) até 50 (cinqüenta) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPF - NB) por infração às normas de educação sanitária e de interesse da Saúde Pública;

XIII - De 2 (duas) até 300 (trezentas) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPF - NB) por inobservância aos preceitos relacionados à saúde do trabalhador;

XIV - De 2 (duas) até 200 (duzentas) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPF - NB) no que relaciona à saúde mental e estabelecimentos psiquiátricos, exceto a utilização da capacidade laborativa dos pacientes destes, que a multa atingirá até 300 (trezentas) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPF - NB);

XV - De 2 (duas) até 50 (quinze) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPF - NB) no tocante a apreensão de animais;

XVI - De 2 (duas) até 100 (cem) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPF - NB) no que relaciona à zoonoses, responsabilidade por animais e comercialização destes com fins não alimentícios e exposição em vitrines;

XVII - De 2 (duas) até 100 (cem) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPF - NB) às infrações sanitárias e ou que oponham ou obstam a aplicação de medidas sanitárias e que impeçam ou dificultam as ações e serviços as autoridades municipais de vigilância à saúde.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º - Todos os estabelecimentos que, pela natureza das atividades desenvolvidas, possam comprometer a proteção e preservação da saúde pública, individual e coletiva ficam sujeitos às ações fiscalizadoras das autoridades municipais de vigilância à saúde, ao alvará sanitário de autorização, que precederá ao Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal e às normas técnicas especiais.

§ 1º A concessão ou renovação do alvará de licença de funcionamento será condicionada ao cumprimento dos requisitos técnicos e a vistoria da autoridade sanitária competente.

§ 2º Serão vistoriados os produtos, instalações, máquinas, equipamentos, normas e rotinas técnicas do estabelecimento.

§ 3º O alvará de licença de funcionamento poderá a qualquer tempo, ser suspenso, caçado ou cancelado, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo instaurado pela autoridade sanitária.

§ 4º Entende-se por alvará de licença de funcionamento o documento expedido através de ato primitivo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que desenvolva qualquer das atividades sujeitas ao controle sanitário.

Art. 54º – As taxas cobradas pela vigilância sanitária referente ao alvará de licença de funcionamento são devidas para atender despesas do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 55º – O contribuinte de taxa é pessoa natural e/ou jurídica que desenvolva atividades que sejam objeto da ação de Vigilância Sanitária.

Art. 56º – A taxa de Vigilância Sanitária será recolhida de acordo com os valores fixados pela tabela abaixo para concessão ou revalidação do Alvará Sanitário.

Parágrafo Único – Em relação ao pagamento da Taxa, será expedido recibo e procedida averbação no respectivo documento.

Art. 57º - A Taxa de Fiscalização Sanitária deverá ser paga até o dia 31 de Março de cada ano.

Art. 58º - Os estabelecimentos que iniciarem suas atividades após a data de pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária, efetuarão o recolhimento na proporção de 1/12 sobre o valor do alvará sanitário inicial correspondente ao mês do encaminhamento, multiplicado pelos meses que faltarem para completar o exercício.

TABELA DE ALVARÁ INICIAL, INCLUSIVE VISTORIA PRÉVIA E RENOVAÇÃO ANUAL:

I – Serviços de controle de alimentos:

a) Veículos de transporte de produtos alimentícios em geral; refeitórios; comércio de frutas e hortaliças..... 5 UPF.

b) Açougue e peixaria.....4 UPF.

c) Restaurante, churrascaria, pizzaria, padaria, confeitaria e similares..... 5UPF.

d)Sorveteria..... 4 UPF.

e) Bares e lanchonete.....5 UPF.

f) Hotel e pensão com refeições.....5 UPF.

g) Laticínios.....5 UPF.

h) Comércios de produtos alimentícios em trailers e ambulantes em geral. .....4 UPF.

i) Depósitos e distribuidoras de bebidas em geral.....4 UPF.

j) Supermercados e congêneres.....6 UPF.

l) Mercados, mercearias e congêneres.....5 UPF.

m) Cozinha industrial; supermercados.....6 UPF.

n) Cozinha industrial;.....4 UPF.

o) Salão de Beleza e barbearia.....4 UPF.

p) Manicure, pedicure e podologos.....3 UPF.

q) Demais estabelecimentos não especificados sujeitos a inspeção sanitária de Baixa Complexidade..... .5 UPF.

II – Serviços de controle de prédios e instalações:

a) Piscinas de uso público.....8 UPF.

b) Academias.....8 UPF.

Art. 59º – A falta de pagamento da taxa de vigilância sanitária assim o seu pagamento insuficiente acarretará aplicação de multa mensal e 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa, acrescido de juro moratório.

Parágrafo único - Ficam sujeitos, ainda, à orientação de um responsável técnico todos os estabelecimentos nos quais produzam, manipulem, acondicionem, armazenem, distribuam ou comercializem agrotóxicos e/ou biocidas.

Art. 60º - A autoridade, considerando os antecedentes do infrator no tocante ao respeito dos dispositivos deste código, às circunstâncias agravantes e atenuantes, à gravidade da infração e suas conseqüências, estabelecerá as penalidades aplicáveis e sua graduação, dentro dos limites previstos.

I - advertência, por escrito;

II - multa no valor de 2 (duas) até 500 (quinhentas) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPF - NB);

III - suspensão da atividade por período de até 15 (quinze) dias;

IV - interdição parcial ou total do estabelecimento;

V - apreensão de bens ou produtos;

VI - inutilização de produtos;

VII - suspensão de vendas e ou fabricação de produtos;

VIII - propor cancelamento de registro de produtos;

IX - proibição de transacionar com as repartições municipais;

X - cancelamento de Alvará de Autorização Sanitária.

§ 1º - As penas poderão ser cumulativas.

§ 2º - Será garantido o amplo direito de defesa ao estabelecimento ou pessoa autuada na forma deste artigo, recorrerá à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da autuação, mediante protocolo ou recibo, alegando toda a matéria que entender útil e re-

quererá às provas que pretende produzir e juntará logo as que constarem de documentos.

§ 3º - Em caso de julgamento improcedente, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para recolher o valor da multa estabelecida, sob pena de acréscimo de 10% (cinqüenta por cento) do débito, juros e correção monetária.

Art. 61º - Nas reincidências específicas, as penalidades de caráter pecuniário serão aplicadas em dobro.

§ 1º - Considera-se reincidente específico toda pessoa física ou jurídica que tiver cometido infração da mesma natureza à este Código, já autuada ou punida.

Art. 62º - Todos os preços públicos por serviços dos alvarás e licenças, multas, infrações, emolumentos e outros afins previstos nesta Lei e no seu regulamento, serão recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde, em conta especial intitulada "Vigilância a Saúde" para atender despesas do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 63º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Brasilândia – MT, 18 de Dezembro de 2009.

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 001/2018.

REVOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que fica revogado a Tomada de Preços n.º001/2018, cujo objeto é: **Contratação, de 02 (dois) médicos generalistas, para prestarem serviços médicos no programa saúde da família – PSF e programa de agentes comunitários de saúde - PACS, desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, consultas médicas, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, visitas domiciliares e atuação nos programas desenvolvidos pelo município, em caráter de regime integral, pelo período de 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira, das 07:00 (sete horas) às 11:00 (onze horas) e das 13:00 (treze horas) às 17:00 (dezessete horas), em consonância com as determinações da secretaria municipal de saúde, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.**

Tal revogação se dá devido a ausência de proponentes interessados em participar do procedimento licitatório para o objeto mencionado.

Informações: (66) 3574-1404.

Nova Guarita – MT, em 20 de Agosto de 2018.

Graciela Schuster

Presidenta CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N°. 115/2018.

DESIGNA SERVIDOR PARA SER O COORDENADOR DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. §3°, Art. 4°, da Lei n° 803/2018, de 21 de março de 2018,

RESOLVE:

1 — Designar o servidor **CARLOS ALBERTO ROSA JUNIOR,** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n° 033.748.537-22, para a função de **COORDENADOR DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT.**

2 — Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 — Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 12 de junho de 2018.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 169/2018

PORTARIA MUNICIPAL Nº 169/2018

DATA: 20 DE AGOSTO DE 2018

EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO JUSTIFICADO POR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DA OBRA REFERENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO 054/2013- TOMADA DE PREÇO N.º 003/2012 – SETOR DE LICITAÇÕES E NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE CONFORME DECRETO MUNICIPAL N.º 005/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, O Decreto Municipal n.º 05/2013, comunicado interno 01/2015 do setor de licitações, e manifestação do Fiscal de Contratos do Município quanto ao descumprimento de contrato firmado com a empresa **MANANCIAL CONSULTORIA, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES ME,** inscrita no **CNPJ: 11.085.327/0001-20 e Inscrição Estadual 13.457.605-2, situada na AV Historiador Rubens de Mendonça, nº1894- Ed Empresarial Maruana - Sala 1801 Anexo 1-Bosque da Saúde - Cuiabá-MT-CEP: 78.050.000,;**

CONSIDERANDO descumprimento de **NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA**, exarado pelo fiscal de contrato do município de Nova Marilândia – MT, ENGENHEIRO CIVIL CREA 034514, Sr. RICARDO MIRANDA DE SOUZA constatando o descumprimento de retomada de serviços com a consequente paralisação da obra;

CONSIDERANDO que a administração pública do município de Nova Marilândia vem cumprindo com suas obrigações contratuais, sendo que a empresa ora contatada vêm se portando com desídia na execução do objeto do contrato;

CONSIDERANDO o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos enseja sua rescisão ou a sua extinção, conforme leciona o art. 78 da lei 8.666/93 in verbis;

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

No caso em epígrafe supõem-se o inadimplemento dos sub itens 8.1.4, 8.1.2, 8.1.1 todos do item 8.0 da CLÁUSLA OITAVA, que são elas in verbis:

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

(...)

8.1.4 - A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

RESOLVE:

Art. 1º. **DETERMINAR** a instauração de processo administrativo para a apuração de possíveis irregularidades no contrato administrativo **054/2013- TOMADA DE PREÇO N.º 003/2012 – SETOR DE LICITAÇÕES** , tendo como signatários o Município de Nova Marilândia e a empresa **MANANCIAL CONSULTORIA, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES ME,** inscrita no **CNPJ: 11.085.327/0001-20 e Inscrição Estadual 13.457. 605-2, situada na AV Historiador Rubens de Mendonça, nº1894- Ed Empresarial Maruana - Sala 1801 Anexo 1-Bosque da Saúde - Cuiabá-MT-CEP: 78.050.000,** , bem como averiguar a existência de prejuízos, sugerir possíveis penalidades a serem aplicadas, ou sugerir possíveis sanções caso a competência seja da autoridade superior, conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 05/2013;

Art. 2º. Todos os atos da Comissão ora composta deverá estar pautado nos princípios da administração pública, em especial, ao da legalidade, da ampla defesa e do contraditório, da impessoalidade, da isonomia, da publicidade e zelar pelo interesse público;

Art. 3º O processo administrativo deverá conter:

I – Capa com a identificação do número do processo, e folhas numeradas;

II - a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação, do procedimento de contratação direta ou do contrato; e

III - a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores:

Presidente – SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS;

Secretário – CLEBER LIMA SOUTO;

Membro – ANGELICA DALFIOR DE OLIVEIRA;

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, verificação in loco, depoimentos e demais provas que entender pertinentes, em especial ao fiscal do contrato.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Autoridade Superior desta entidade, na forma da lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Marilândia, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2018 (dois mil e dezoito).

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITON DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ADESÃO 005-2018

Adesão 005/2018 à ADESÃO Á ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018 **- PREGÃO PRESENCIAL 015/2018** DO MUNICÍPIO DE JANGADA – MT - Empresa: **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA** - Data: 20/08/2018 - **Valor 94.000,00** Objeto: Aquisição De Veículo Tipo Pick-Up Furgão, zero km, mínimo ano/modelo 2018/2018, de fabricação nacional, motor de potência mínima de 85 CV, 05 (cinco) marchas, bicombustível (álcool/gasolina).

NOVA MARILANDIA-MT, 20 de agosto de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 11, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 11, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

EMENTA: CONCEDE VINTE (20) DIAS DE FÉRIAS E CONVERSÃO DE DEZ (10) DIAS EM PECÚNIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SRº "JONATAS PRATES LIMA".

CARLOS ADRIANO DALFIOR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar n.º 681, de 06 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias e conversão de dez (10) dias em pecúnia ao Servidor em Cargo Efetivo Sr. JONATAS PRATES LIMA, ocupante do cargo de CONTADOR, lotado nesta secretaria do Legislativo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito.

Art. 2º - O período concedido será dividido em dois períodos, sendo o primeiro terá início de em 03/09/2018 a 16/09/2018, retornando suas atividades no dia 17/09/2018, e o segundo terá início de em 08/10/2018 a 13/10/2018, retornando suas atividades no dia 14/10/2018.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar ás atividades concernentes ao seu cargo junto á secretaria da administrativa da câmara municipal de Nova Marilândia-MT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia, 20 de agosto de 2018.

CARLOS ADRIANO DALFIOR SILVA

PRESIDENTE

Registre-se Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
PORTARIA Nº. 247/2018

"Dispõe sobre a Posse/Nomeação de Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais 44 Horas da Sr. Luiz Fernando da Costa Schwartz

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - DAR POSSE /NOMEAR, a partir de 20 de Agosto de 2018, em Cargo Efetivo, o Servidor:

NOME	RG	CPF	CARGO
LUIZ FERNANDO COSTA SCHWARTZ	2421234-2 SSP/MT	047.204. 751.59	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS 44 HORAS

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 20 de Agosto de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
PORTARIA Nº. 246/2018

"Dispõe sobre a Posse/Nomeação de Cargo Efetivo de Apoio Adm Educacional – Nutrição Escolar 40 Horas da Sra. Rosemary Lima."

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - DAR POSSE /NOMEAR , a partir de 01 de Agosto de 2018, em Cargo Efetivo, a Servidora:

NOME	RG	CPF	CARGO
ROSEMARY LIMA	16801962 SSP/MT	004.995.571.31	APOIO ADM EDUCACIONAL- NUTRIÇÃO ESCOLAR 40 HORAS

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retrocedendo aos seus efeitos ao dia 01 de Agosto de 2018 revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 20 de Agosto de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. º 051/2018 REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N. º 004/2018/TIPO 10

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT**, inscrita no CNPJ sob N.º 03.238.920/0001-30, com sede na Av. Mato Grosso, N.º 175, centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, nesta Cidade de Nova Olímpia-MT

CONTRATADA: **LUCIA HELENA SPAZAPAN E CIA LTDA ME** inscrita no CGC/MF sob o n. º 04.986.601/0001-06 e Inscrição Estadual nº 13208883-5 estabelecida Rua: Sem Nome Nº 3670 E - Bairro Jardim Aeroporto, em Tangara da Serra- MT, representada neste ato pela Senhora Lucia Helena Spazapan Baldrighi, portador do RG nº 0664860-6 e CPF nº 459.928.271-53.

OBJETO:CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA EXECUÇAO DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO JARDIM ITAMARATI NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

VALOR GLOBAL: R$ 1.126.048,86 (um milhão cento e vinte e seis mil quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 20/08/2018 à 20/08/2019

Dotação Orçamentária a seguir especificada:

08.080.0.2.15.451.0036.1080.4.4.90.51.00.00.0100000000-Obras e Instalações-OBRAS DE DRENAGEM DE AGUA PLUVIAIS.

Nova Olímpia-MT, 20 de agosto 2018.

José Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal Nova Olímpia-MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. º 052/2018

Referenteprocesso licitatório adesão a ata de registro de preços nº 011/2018/PMNO, referente ao Pregão presencial 026/2018- Ata de Registro de Preços nº. 026/2018 do município de TANGARA DA SERRA/MT

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 03.238.920/0001-30 localizado Av. Mato Grosso nº 175- Centro, neste ato representado pelo atual Prefeito Sr. JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG n. º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n. º 099.414.364 – 87.

CONTRATADA: FACILIMP- WENDELL R. MACHADO-ME, cadastrada no CNPJ: 11.648.285/0001-98 com sede rua a19 nº 1328-s bairro: Vila Santa Terezinha CEP:78300-000 na cidade de Tangara Da Serra/MT representada pelo Srº WENDELL REZENDE MACHADO, Portadora do RG: 000891225- SSP/MG e CPF: 542.321.711-34.

OBJETO: AQUISIÇAO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E LAVANDERIA HOSPITALAR A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO.

VALOR GLOBAL:R$ 16.267,40 (dezesseis mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: 20/08/2018 a 20/08/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00.0102000000- Equipamentos e material permanente.

Nova Olímpia-MT, 20 de Agosto de 2018.

José Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal Nova Olímpia-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 187/2018

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sr.ª **ALZENI ANGELA DA SILVA,** portadora do RG nº 37790601-3 SSP/SP e CPF 327.721.838.40 para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Programas e Projetos, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2018

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 20/08/2018 a 20/09/2018.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 186/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a homologação do Edital, que apresenta o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 003/2018 e dá outras providências,

A Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Srª. **Terezinha Guedes Carrara**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Edital Complementar do Processo Seletivo Simplificado 003/2018 de 20 de agosto de 2018, que apresenta a relação dos candidatos aprovados, reprovados, desclassificados e ausentes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2018.

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 20/08/2018 à 20/09/2018.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATA N° 03-2018/CMAS

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito as quinze e trinta horas no Centro de Referência a Assistência Social –CRAS se reuniram os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Santa Helena que também é responsável pelo controle Social do Programa Bolsa Família, sendo hoje a Pauta a apresentação das Famílias que estão recebendo o Bolsa Família, dando inicio a reunião a Secretária Municipal de Assistência Social deu as boas vindas a todos e passou a palavra para a assenhora Suelen Andréia Doley Paulatti que fez a leitura dos nomes da cento e trinta e três famílias beneficiarias do Programa Bolsa Família, após a leitura os conselheiros questionaram a situação socioeconômica familiar e solicitaram que fosse feitas visitas de averiguações e orientação para as seguintes famílias: Alessandra Brombrilha da Silva; Ivete Cupertino de Oliveira; Cleidineia Rocha Sena; Marlene Nunes de Oliveira Lima; Marli Fernandes Mildeberg; Claudia Pereira Mota; Marlene dos Santos; Patricia Rodrigues dos Santos Miranda; Linder Peteler Lemos de Queiroz; Vandercleia de Oliveira da Conceição; ValdineiaPereira dos Santos; Aparecida Pereira Alves; Fernanda Monteiro de Oliveira; Lilian Cristina da Cunha e Neide Mendes de Amorim. A equipe técnica fará as visitas e na próxima reunião será repassada as situações de cada família. Encerrada a pauta da reunião a Secretária Municipal de Assistência Social senhora Rosangela Soares Nascimento agradeceu a presença de todos, não havendo mais a se tratar deu a reunião por encerrada e solicitou que eu Viviane Beatriz Morais Secretária Executiva deste Conselho lavrasse a presente ata, que após leitura e aprovação segue assinada pelos presentes Viviane Beatriz Morais, Suelen Andreia Doleys Paulatti, Neide Aparecida de Maran, Vandeir Adami, Maria Helena Spohr Lowenstein, Rosangela S. Nascimento...

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE RESULTADO OFÍCIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2018

Excelentíssima Srª. Terezinha Guedes Carrara, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018, para cargos de provimento temporário.

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, REPROVADOS E DESCLASSIFICADOS

Da relação contida no Anexo I dos candidatos aprovados, reprovados e desclassificados no Processo Seletivo Simplificado 003/2018 de prova realizado no dia 12 de Agosto de 2018.

ANEXO I

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Ord	Nome	Port	Mat	Hist	Geo.	C. Esp.	NF	RF
01	LUCIANA ALVES DA SILVA	02	02	03	02	03	**24**	DESCLASSIFICADO
02	WEYDIS VALERIO SILVA	-----	-----	-----	-----	-----	-----	AUSENTE

CARGO: AGENTE COMBATE A ENDEMIAS

Ord	Nome	Port	Mat	Hist	Geo.	C. Esp.	NF	RF
01	ANDRESSA FABIANA SILVEIRA DA SILVA	05	04	03	04	05	**42**	APROVADO
02	FERNANDO BRAGA DA SILVA	02	04	03	03	03	**30**	APROVADO
03	MARIA JOSE DELABENETA SOUZA	01	02	05	03	01	**24**	DESCLASSIFICADO
04	CERES PATRICIA RIBEIRO SOARES	03	01	00	02	05	**22**	DESCLASSIFICADO
05	PEDRO ALEXANDRE SARAN DE SOUZA	02	01	02	02	03	**20**	DESCLASSIFICADO
06	ERICA APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA	02	01	00	02	05	**20**	DESCLASSIFICADO
07	ELIENE OLIVEIRA MENDONÇA	01	00	01	02	04	**16**	DESCLASSIFICADO
08	FELIPE BATISTA CABREIRA	-----	-----	-----	-----	-----	-----	AUSENTE
09	ROBSON JACINTO DA SILVA	-----	-----	-----	-----	-----	-----	AUSENTE
10	VALDIR BENTO DOS SANTOS	-----	-----	-----	-----	-----	-----	AUSENTE

Nova Santa Helena/MT, 20 de agosto de 2018.

Karin Dayane Verona da Silva

Presidente da Comissão

Processo Seletivo Simplificado 003/2018

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 044/2.018

ALTERA A TABELA/ANEXO I DO DECRETO Nº 009/2015 QUE REGULAMENTA O PROMAP PREVISTO NA LEI Nº 342/2009 A EXMA SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRA. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, FUNDAMENTADO NO DISPOSTO NO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 342/2009 D E C R E T A

Artigo 1º - A tabela do Anexo I do Decreto Nº 009/2015 passa a vigorar com a redação da tabela constante no Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso em 20 de Agosto de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 20/08/2018 à 20/09/2018.

DECRETO Nº 044/2.018 - ANEXO I - TABELA DE VALORES

PROMAP – PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR	
DESCRIÇÃO	**VALOR POR HORA TRABALHADA**
Serviços de trator de pneu de porte médio com implementos	**R$ 100,00**
Serviços de Retroescavadeira	R$ 200,00
Serviços de Patrol	R$ 200,00
Serviços de Máquina Esteira	R$ 260,00

DESCRIÇÃO	**VALOR POR CARGA TRANSPORTADA**
Serviços de Caminhão Caçamba – 1 Eixo	R$ 70,00
Serviços de Caminhão Caçamba – 2 Eixos	R$ 90,00

Nova Santa Helena/MT, 20 de Agosto de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATA N° 04/2018/CMAS

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezoito, o Conselho Municipal de Assistência Social, reuniu-se em reunião ordinária. A senhora Maria Isabel Miranda, presidente do Conselho deu inicio a reunião agradecendo a presença dos Conselheiros e seu empenho quanto a participação de todos em prol da politica da Assistência Social. Igualmente a gestora municipal de Assistência Social Rosangela Soares Nascimento, deu as boas vindas e comentou sobre a sua ida ao Distrito Federal juntamente com a Prefeita a senhora Terezinha Guedes Carrara, em busca de incentivo para a efetivação dos programas e ações desenvolvidas pela Assistência Social. Ato continuo a Senhora Maria Izabel Miranda relatou que esta acompanhando a gestora do Programa Bolsa Família nas visitas domiciliar, as famílias mencionadas na reunião anterior para atualização do Cadastro Único, pois o Conselho questionou o perfil socioeconômico das famílias. Em seguida a técnica Maria Helena Spohr Lowenstein, também conselheira apresentou as dificuldades encontradas para desenvolver as atividades com os grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e demais serviços com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família /PAIF, Bolsa Família e demais devido o espaço físico que não comporta a demanda, sendo assim o Conselho sugeriu o remanejamento e reforma do espaço, sala de atividades, para melhor acolher os grupos e famílias para o desenvolvimento das atividades e reuniões. O recurso a ser utilizado será oriunda do Fundo Municipal de Assistência Social, recursos dos Programas do Governo Federal e Estadual. Nada mais havendo a constar encerro a presente ata que após lida e aprovada segue assinada por mim Suelem Andreia Doleys Paulatti e peloz demais presentes Suelem Andreia Doleys Paulatti, Maria Helena Spohr Lowenstein, Maria Izabel Miranda, Vandeir Adami, Rosangela Soares Nascimento.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO 010/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: **A.S VIEIRA DE MIRANDA-ME**

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o prazo do Contrato n° 010/2018

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CENTRO DE MULTIPLO USO, DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT.**

VIGÊNCIA: 06/08/2018 até 31/12/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica cancelada a Publicação que saiu na edição do dia 20/08/2018 no Diário de Nº 3046, nas Páginas 164/165, referente as Atas do CMAS, visto que o conteúdo e as datas usadas na Edição foram erronias sendo que deveriam apresentar as Atas referentes as reuniões realizadas no ano de 2018 e não de 2016 como mencionado nas Atas publicadas. Sendo assim cancelamos as referidas publicações.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 185/2018

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o servidor **JOSE DE ANCHIETA MARTINS NETO,** portador do RG nº 003053490 SSPDS/RN e CPF 072.837.054.90 do cargo de Chefe de Divisão de Programas e Projetos, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 17 de agosto de 2018

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/08/2018 a 17/09/2018.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATA N° 05/2018/CMAS

Ao oitavo dia do mês de maio de dois mil e dezoito, as treze e trinta horas no Centro de Referência de Assistência Social se reuniu o Conselho Municipal de Assistência Social. A Senhora Rosangela Soares do Nascimento deu as boas vindas a todos e em seguida passou a palavra para a senhora Suelem Andreia Doleys Paulatti que iniciou apresentando o Plano de Ação (para o governo) digo do Cofinanciamento do Governo do Estado de Mato Grosso para dois mil e dezoito, explicando a Execução Física, apresentando a Proteção Social Básica Serviços, Proteção Especial- Serviços e as previsões de despesas necessárias para a realização das ações, a Previsão de Financiamento: sendo o valor previsto a ser repassado pelo FEAS (anual) R$28.820,00 (vinte e outro mil, oitocentos e vinte reais, a previsão de recursos a serem alocados no fundo municipal (anual de R$ 912.000,00 (novecentos e doze mil) Sendo que os Conselheiros aprovaram e em seguida a Senhora Suelem apresentou o Plano de Ação para cofinanciamento do Governo Federal-Sistema Único da Assistência Social de dois mil e dezoito: Sendo apresentado os dados cadastrais, a Previsão de Atendimento Físico Previsão de Financiamento e Resumo Executivo, após esclarecimento foi aprovado, sendo elaborada a Resolução 05/2018. Nada mais havendo a constar, encerra a presente ata que foi lavrada por mim Viviane Beatriz Morais Secretaria Executiva, e após leitura e aprovação segue assinada pelos presentes Viviane Beatriz Morais, Maria Helena Spohr Loewenstein, Maria Izabel Miranda, Karen Dayane Verona da Silva, Rosangela Soares Nascimento, Suelen Andreia Doleys Paulatti Em tempo, na primeira linha onde se lê maio leia-se agosto. Viviane Beatriz Morais, Maria Helena Spohr Loewenstein, Suelen Andreia Doleys Paulatti, Rosangela Soares Nascimento, Karen Dayane Verona da Silva, Maria Izabel Miranda.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 045/2.018

ESTABELECE OS VALORES REFERENTES AOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO PROMACC – PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À CONSTRUÇÃO CIVIL, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 677/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A EXMA SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRA. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, FUNDAMENTADO NO DISPOSTO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 677/2015 D E C R E T A

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os valores referentes aos serviços do PROMACC – Programa Municipal de Apoio à Construção Civil, instituído pela Lei Municipal nº 677/2015, conforme disposto na tabela de valores, constante no anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso em 20 de Agosto de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 20/08/2018 a 20/09/2019.

DECRETO Nº 045/2.018 - ANEXO I - TABELA DE VALORES

PROMACC – PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À CONSTRUÇÃO CIVIL	
DESCRIÇÃO	**VALOR POR HORA TRABALHADA**
Serviço de Retroescavadeira	R$ 230,00
Serviço de Motoniveladora (Patrol)	R$ 280,00
Serviço de Pá carregadeira	R$ 230,00
Serviço de Escavadeira Hidráulica	R$ 250,00

DESCRIÇÃO	***VALOR POR CARGA TRANSPORTADA***
Serviço de Caminhão Caçamba – 2 Eixos	R$ 70,00

Nova Santa Helena/MT, 20 de Agosto de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.308, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

DECRETO N.º 3.308, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

*Dispõe sobre a homologação do Resultado Final do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 02/2018**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **Decreta**:

Art. 1º Homologar em todos os seus termos o **Resultado Final do Processo Seletivo Público n.º 02/2018**, de acordo com Relatório Final emitido pela Comissão Organizadora.

Art. 2º Os candidatos aprovados no **Resultado Final do Processo Seletivo Público n.º 02/2018**, são os constantes da relação em anexo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de agosto de 2018

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 02/2018

EDITAL DO RESULTADO FINAL GERAL

A Senhora **BRUNA FERREIRA DA SILVA**, **Presidente da** Comissão Interna para a realização do certame, nomeada através da Portaria nº 8.864/2018, retificada posteriormente através das Portarias de nº 8.947/2018 e Portaria de nº 9.357/2018, para alteração de alguns membros da Comissão, em cumprimento ao disposto no Edital do Processo Seletivo Público 02/2018, torna público o que segue:

1. DIVULGA-SE O RESULTADO FINAL GERAL- conforme ANEXO I.

Nova Xavantina- MT, 20de agosto de 2018.

BRUNA FERREIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

ANEXO I

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBS 01									
ORD	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CPF**	**Prova objetiva**	**Prova de informática**	**Teste de aptidão física**	**Títulos**	**Total**	**SITUAÇÃO**
1	58	GEYCI AIRES FARIAS	041.647.951-07	7,00	Apto(a)	Apto (a)	1,0	8,00	CLASSIFICADO
2	99	TALITA ANTONIA ZUCHETTO	035.170.211-30	7,25	Apto (a)	Apto (a)	0,0	7,25	CLASSIFICADO
3	120	SHIRLENE FERREIRA DOS SANTOS	003.026.961-05	6,25	Apto(a)	Apto (a)	0,0	6,25	CLASSIFICADO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 02- P.A SAFRA - NOVA CANAÃ DO LESTE									
ORD	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CPF**	**Prova objetiva**	**Prova de informática**	**Teste de aptidão física**	**Títulos**	**Total**	**SITUAÇÃO**
1	54	ÁQUILLA PIMENTEL DE SOUZA	042.357.581-36	5,25	Apto(a)	Apto (a)	0,0	5,25	CLASSIFICADO

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - UBS 03									
ORD	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CPF**	**Prova objetiva**	**Prova de informática**	**Teste de aptidão física**	**Títulos**	**Total**	**SITUAÇÃO**
1	43	FERNANDA PEREIRA DA SILVA	041.202.781-07	7,00	Apto(a)	Apto (a)	0,0	7,00	CLASSIFICADO
2	117	WILLIAM RODRIGUES NETO	803.187.971-00	5,25	Apto(a)	Apto (a)	0,0	5,25	CLASSIFICADO

ORD	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CPF**	**Prova objetiva**	**Prova de informática**	**Teste de aptidão física**	**Títulos**	**Total**	**SITUAÇÃO**
1	89	PAULO RAMOS PESSOA	786.186.301-87	7,00	Apto(a)	Apto (a)	0,0	7,00	CLASSIFICADO
2	50	DANIELE BIGATON DA COSTA	015.551.931-02	6,00	Apto(a)	Apto (a)	0,0	6,00	CLASSIFICADO
3	12	RAIANE ANDREIA SOUZA	041.687.101-14	5,00	Apto(a)	Apto (a)	0,0	5,00	CLASSIFICADO
4	36	ELIANE RODRIGUES DA SILVA	030.306.201-07	5,00	Apto(a)	Apto (a)	0,0	5,00	CLASSIFICADO

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - UBS 04

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - UBS 05

ORD	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CPF**	**Prova objetiva**	**Prova de informática**	**Teste de aptidão física**	**Títulos**	**Total**	**SITUAÇÃO**
1	98	ELBE HENRIQUETA ANDREA WEHREN DE MORAES	545.746.251-04	7,50	Apto(a)	Apto (a)	1,50	9,0	CLASSIFICADO
2	113	NEIRE VOINE SILVA MATOS BUENO	232.924.741-91	6,25	Apto(a)	Apto (a)	1,50	7,75	CLASSIFICADO
3	106	ROMEU ALBANO KASPER	729.049.921-20	5,50	Apto(a)	Apto (a)	1,0	6,50	CLASSIFICADO
4	59	PAULO HENRIQUE FERNANDES PEREIRA	051.921.731-40	6,00	Apto(a)	Apto (a)	0,0	6,00	CLASSIFICADO
5	64	GLEICY AIRES FARIAS	049.237.591-78	6,00	Apto(a)	Apto (a)	0,0	6,00	CLASSIFICADO

CARGO: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS									
ORD	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CPF**	**Prova objetiva**	**Prova de informática**	**Teste de aptidão física**	**Títulos**	**Total**	**SITUAÇÃO**
1	18	MARADELIA GOMES DA SILVA	274.820.061-68	6,50	Apto(a)	Apto (a)	1,5	8,00	CLASSIFICADO
2	38	JESIANE PINELE DE LIMA	024.596.541-62	5,25	Apto(a)	Apto (a)	1,5	6,75	CLASSIFICADO
3	73	MARCELA RODRIGUES NASCIMENTO	047.688.191-92	5,00	Apto(a)	Apto (a)	1,5	6,50	CLASSIFICADO
4	95	JONATHAN ANGELO DE QUEIROZ	036.018.581-93	6,00	Apto(a)	Apto (a)	0,0	6,00	CLASSIFICADO
5	79	PAULO HENRIQUE AFONSO FERREIRA	057.096.041-00	5,00	Apto(a)	Apto (a)	0,0	5,00	CLASSIFICADO

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.721, DE 18 DE JULHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.721, DE 18 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lucinete da Costa**, Psicóloga, Matrícula Funcional 525, lotado(a)

junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 8/4/2017 a 7/4/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 18/12/2017 a 16/1/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de julho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.748, DE 23 DE JULHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.748, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Dadiva Gomes da Silva**, Apoio Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 1819, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 31/11/2013 a 30/1/2018.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 20/8/2018 a 17/11/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de julho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.829, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.829, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 036/2.018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Edivan Alves da Silva - ME***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de panificação e correlatos* - **Pregão Presencial nº 022/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados, **lotadas junto a *Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar*, para atuar na fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 036/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

a) **Murilo Passarelli**, Biólogo, Matrícula Funcional 3909;

b) **Wander da Silva Guerreiro**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 215**.**

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 036/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.828, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.828, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

*Dispõe sobre a nomeação de fiscais***,** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 028/2.018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Rio Novo Transportes Turismo Ltda***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de passagens e transporte rodoviários nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais, interestaduais e nacional bem como a prestação de serviços de transporte de passageiros e prestação de serviços fretes/despachos envelopes e prestação de serviços fretes/despachos caixas e fretamento de ônibus* - **Pregão Presencial nº 019/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear **Moises Correia de Oliveira** - Matrícula Funcional 3668 e **Carla Beatriz Pereira -** Matrícula Funcional 765, respectivamente titular e suplente, lotados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 028/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 028/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento de proceder à fiscalização da Ata em referência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.827, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.827, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Valdenirio dos Santos**, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula

Funcional 211, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme discriminado abaixo:

I – 10 (dez) dias, de 3/9/2018 a 12/9/2018, período aquisitivo de 1/7/2016 a 30/6/2017;

II – 10 (dez) dias, de 13/9/2018 a 22/9/2018, período aquisitivo de 1/7/2017 a 30/6/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.826, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.826, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Wandeir Caetano de Araújo**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 601, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 25/6/2016 a 24/6/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 10/9/2018 a 9/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.825, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.825, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

*Dispõe sobre a nomeação de **Tatiana Gomig**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do Concurso Público Municipal n.º 001/2015, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n. º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que*institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências,* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando classificado(a) em 10º lugar para o cargo de *Técnico Administrativa em Desenvolvimento Infantil*; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Tatiana Gomig,*** brasileira, portadora do CI/RG n.º 26746107, inscrita no CPF sob o n.º 048.621.331-50, para exercer em estágio probatório a função de**Técnica Administrativa em Desenvolvimento Infantil**, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.824, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.824, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Rodrigues da Purificação**, Agente de Combate à Endemias, Matrícula Funcional 3655, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/6/2017 a 31/5/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 10/9/2018 a 9/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.823, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.823, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Isabel Vilela da Silva Santos**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1983, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2015 a 2/1/2016.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 3/9/2018 a 2/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.822, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.822, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adiene Rodrigues da Conceição**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula Funcional 1945, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2017 a 2/1/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 3/9/2018 a 2/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.821, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.821, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Rosa Barbosa da Silva**, Apoio Administrativo Educacional - Vigilância, Matrícula Funcional 3330, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/4/2016 a 4/4/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 5/9/2018 a 4/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.820, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.820, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sonia Maria de Freitas**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3805, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/4/2015 a 31/3/2016.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/9/2018 a 10/9/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.819, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.819, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Elizabeth Campos Rodrigues**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4126, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12/7/2017 a 11/7/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 10/9/2018 a 29/9/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.818, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.818, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que

dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Verônica O. dos Santos**, Técnica em Enfermagem, Matrícula Funcional 4115, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/6/2016 a 31/5/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/9/2018 a 10/9/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.817, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.817, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Natalina P. da Silva**, Técnica em Enfermagem, Matrícula Funcional 3525, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 25/4/2016 a 24/4/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/9/2018 a 15/9/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.816, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.816, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Torna sem efeitos nomeação constante da Portaria n.º 9.680/2018 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores*;* de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*, e suas alterações posteriores, em conformidade com demais legislação que trata da matéria;

- considerando que a candidata **Julliana Sousa Chaves desistiu de tomar posse no cargo** de **Técnica Administrativo em Desenvolvimento Infantil**- Concurso Público nº 001/2015; **resolve:**

Art. 1º Tornar sem efeitos a nomeação de **Julliana Sousa Chaves**, inscrita no CPF sob o n.º 025.310.331-22, cargo **Técnica Administrativo em Desenvolvimento Infantil**, constante da Portaria n.º 9.680, de 10 de julho de 2018 que *Dispõe sobre a nomeação de Julliana Sousa Chaves, e dá outras providências*, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 13/7/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.815, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.815, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Roberto Marcos Celestino Nascimento**, Assistente Administrativo – Gerente de Tesouraria, Matrícula Funcional 768, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme discriminados abaixo:

I - 10 (dez) dias, de 10/9/2018 a 19/9/2018, período aquisitivo de 9/4/2016 a 8/4/2017;

II - 10 (dez) dias, de 20/9/2018 a 29/9/2018, período aquisitivo de 9/4/2017 a 8/4/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.814, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.814, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 9.592/2018 que nomeia Comissão de Contagem de Pontos, Atribuição de Classes e/ou Aulas e Remoção.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º A alínea "a" do inciso I do art. 1º da Portaria n.º 9.592, de 26 de junho de 2018 que nomeia *Comissão de Contagem de Pontos, Atribuição*

de Classes e/ou Aulas e Remoção das Unidades Escolares da Rede Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

.....

.....

.....

I – Representantes dos Gestores Escolares do Município:

a) Kelly Maria Bispo Campos – Matrícula Funcional 3698;

.....

.....

.....

.....

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 10 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.813, DE 9 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.813, DE 9 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eduardo Ribeiro da Silva**, Fisioterapeuta, Matrícula Funcional 3642, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 2/8/2018 a 15/9/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.812, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.812, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores; e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) ***Suzete Madair Rosa Miranda,*** Agente Administrativa, Matrícula Funcional 3618, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 8 de agosto de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.811, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.811, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato nº 33/2015**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Walter Jacinto Campos,*** que tem por objeto a *locação de imóvel/espaço público da Arena de Rodeios*, resolve:

Art. 1º Nomear **os servidores abaixo relacionados**, para atuar na fiscalização do **Contrato n.º 33/2.018** e em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Edbert Moreira Júnior, Engenheiro Civil – Matrícula Funcional 3656;

II – Thiago Soares Caetano, Direção Administrativa Técnica de Engenharia - Matrícula Funcional 4175;

III – José Silveira Dias, Técnico em Segurança do Trabalho – Matrícula Funcional 4272.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do* ***Contrato n.º 33/2.018*** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.810, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.810, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato nº 31/2015**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Sociedade Saga Comércio e Serviço Tecnologia e Informática Ltda****,* que tem por objeto a *contratação de empresa que ofereça a municipalidade gestão e gerenciamento de frotas por sistema de gestão automotiva, o qual reúna diversos módulos operacionais capazes de prestar serviços de controle e intermediação de consumo de combustível, monitoramento e localização via satélite, fiscalização de manutenção preventiva e corretiva de frotas com gerenciamento de fornecimento de peças e serviços por intermediação em rede credenciada, acompanhamento*

e regulação de contratos com emissão de relatórios bem como geração de tabelas para prestação de contas aos órgãos de controle, resolve:

Art. 1º Nomear **os servidores abaixo relacionados**, para atuar na fiscalização do **Contrato n.º 31/2.018** e em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Maria Eloíza Pereira Leite Ramos, Diretora de Planejamento – Matrícula Funcional 4188;

II – Moisés Correia de Oliveira, Apoio Administrativo Educacional – Transporte - Matrícula Funcional 3668;

III – Vilson José Barichello, Agente Administrativo – Matrícula Funcional 533.

***Art. 2º** Delegar atribuições e competências constantes do **Contrato n.º 31/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.809, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.809, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato***,** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato nº 30/2015**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Dantech Engenharia Eirelli - ME**,* que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na elaboração de PPRA, PCMSO, LTCATE e análise ergonômica (administrativo)* – **Dispensa de Licitação nº 009/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear **os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 30/2.018 e em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – **José Silveira Dias**, Técnico Segurança do Trabalho – Matr. Funcional 4272;

II – **Anilton Silva de Moura**, Enfermeiro – Matr. Funcional 3847;

III – **Belchior Cristino de Souza**, Fiscal Sanitário – Matr. Funcional 27.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do **Contrato n.º 30/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.808, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.808, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

*Dispõe sobre a nomeação de **Werik Antonio da Silva**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *Dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*, e suas alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Werik Antonio da Silva***, para exercer a função comissionada de *Chefe da Divisão de Atenção Básica*, junto Secretaria Municipal de Saúde, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.807, DE 8 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.807, DE 8 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **José Aparecido Gomes**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 189, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme discriminado abaixo:

I – 10 (dez) dias, de 5/9/2018 a 14/9/2018, período aquisitivo de 15/2/2015 a 14/2/2016;

II – 10 (dez) dias, de 15/9/2018 a 24/9/2018, período aquisitivo de 15/2/2016 a 14/2/2017;

III – 10 (dez) dias, de 25/9/2018 a 4/10/2018, período aquisitivo de 15/2/2017 a 14/2/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.806, DE 8 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.806, DE 8 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavanti-*

na – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Nesvan Rodrigues da Costa**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 459, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 9/3/2017 a 8/3/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 5/9/2018 a 4/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.105, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

LEI MUNICIPAL N.º 2.105, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir bem móvel e doá-lo a terceiros e dá outras providências.

O ***Prefeito do Município de Nova Xavantina***, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado adquirir 01 (um) fogão com 04 (quatro) bocas industrial com forno, no valor de R$ 1. 199,00 (hum mil cento e noventa e nove reais) e proceder à doação à Polícia Militar de Nova Xavantina - MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.104, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

LEI MUNICIPAL N.º 2.104, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal realizar evento, e dá outras providências.

O ***Prefeito do Município de Nova Xavantina***, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado proceder ao pagamento das despesas oriundas da realização do evento ***"II Ato Cívico"***, que será realizado no dia 7 de setembro de 2018, conforme discriminadas abaixo:

	Descrição	Qtidade	Vlr unitário (R$)	Vlr total (R$)
I	Ajuda de custo	13	1.000,00	13.000,00
II	Decoração	01	2.000,00	2.000,00
III	Troféus	13		1.000,00
IV	Camisas organização	20		1.000,00
V	Premiações:			
	a)	1º lugar (2)	2.000,00	4.000,00
	b)	2º lugar (2)	1.500,00	3.000,00
	c)	3º lugar (2)	1.200,00	2.400,00
	d)	4º lugar	Troféu	Troféu
	e)	5º lugar	Troféu	Troféu
VI	Despesas com som, palco e iluminação	01	2.700,00	2.700,00
VII	Despesas com banheiros químicos	04	250,00	1.000,00
VIII	Segurança	06	100,00	600,00

§ 1º Os prêmios de que trata o *caput* deste artigo, serão distribuídos de acordo com regulamentação a ser elaborada através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º O evento de que trata o *caput* deste artigo, contará com a participação de Unidades Escolares da Rede Municipal (urbanas e rurais), Unidades Escolares da Rede Estadual, particulares, APAE, CEFEM, NXGold, Igreja Assembléia de Deus, UNEMAT-NX, UAB - Universidade Aberta do Brasil, tudo conforme Projeto – II Ato Cívico, que integra a presente lei.

Art. 2º Dos Recursos Orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos necessários para fazer frente às despesas da presente Lei serão contabilizados nas seguintes dotações orçamentárias:

I - 05.006.13.392.0114.2038.335043990000-0199.....R$ 13.000,00

II - 05.006.13.392.0114.2038.339030150000-0201.....R$ 4.000,00

III - 05.006.13.392.0114.2038.339039230000-0203.....R$ 4.300,00

IV - 05.006.13.392.0114.2074.339031010000-0207.....R$ 9.400,00

V - Fonte: 01.00.000000 – Recurso Ordinário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.103, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

LEI MUNICIPAL N.º 2.103, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal receber e incorporar doação ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal receber e incorporar definitivamente ao Patrimônio Público Municipal a doação de bem imóvel 01 (um) galpão com estrutura de concreto armado em alvenaria de 317,75m² - denominado galpão comunitário e respectivo imóvel com área de 1.170m² (hum mil cento e setenta metros quadrado), localizado na Agrovila Nova Canaã do Leste, Projeto de Assentamento Safra – PA Safra, zona rural, doação efetuada pela **ASSOCIAÇÃO DE POSSEIROS E TRABALHADORES RURAIS DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, com sede na Agrovila Nova Canaã do Leste, no Projeto de Assentamento Safra – PA Safra, zona rural de Nova Xavantina – MT, neste ato representada pelo seu Presidente - **Lourenço Alberto Alves**, brasileiro, pequeno agricultor, portador do CI/RG n.º 361.726-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 622.230.381-15, residente e domiciliado em Nova Xavantina – MT, conforme Termo de Doação que integra a presente Lei.

Parágrafo único. Após atendidas as formalidades legais, o imóvel de que trata o *caput* deste artigo, será incorporado definitivamente ao patrimônio público municipal.

Art. 2º Fica a Divisão de Patrimônio do Município de Nova Xavantina – MT, autorizada constar dos registros e demais assentamentos públicos a incorporação de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 15 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

TERMO DE DOAÇÃO E ENTREGA

Partes: Doadora:

Associação de Posseiros e Trabalhadores Rurais de Nova Xavantina

CNPJ n.º 01.373.117/0001-83

Donatário:

Município de Nova Xavantina MT

CNPJ n.º 15.024.045/0001-73

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO DE POSSEIROS E TRABALHADORES RURAIS DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, com sede na Agrovila Nova Canaã do Leste, no Projeto de Assentamento Safra – PA Safra, zona rural de Nova Xavantina – MT, neste ato representada pelo seu Presidente - **Lourenço Alberto Alves**, brasileiro, pequeno agricultor, portador do CI/RG n.º 361.726-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 622.230.381-15, residente e domiciliado em Nova Xavantina – MT, doravante denominada **DOADORA** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, nº 249, Centro - Nova Xavantina-MT, CEP: 78690-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - Municipal **João Batista Vaz da Silva** – Cebola, portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, residente e domiciliado a Rua Santarém, n.º 240, centro, Nova Xavantina – MT, doravante denominado **DONATÁRIO**, celebram o presente Termo de Doação e Entrega de bem imóvel, de acordo com as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

A DOADORA por sua livre e espontânea vontade e de acordo com Audiência Pública realizada no dia 14/6/2018, conforme lista de presença anexa, proceder através deste Termo de Doação e Entrega a doação em caráter definitivo e irrevogável de 01 (um) galpão com estrutura de concreto armado em alvenaria de 317,75m² - denominado galpão comunitário e respectivo imóvel com área de 1.170m² (hum mil cento e setenta metros quadrado), localizado na Agrovila Nova Canaã do Leste, Projeto de Assentamento Safra – PA Safra, zona rural do município de Nova Xavantina - MT

Cláusula Segunda – Da aceitação

O **DONATÁRIO** declara que aceita a doação ora celebrada em todos os seus termos.

Cláusula Terceira – Das despesas

Todas as despesas com a conservação e a manutenção do imóvel e galpão de que trata a Cláusula Primeira deste Termo de Doação e Entrega, correrão por conta do Município de Nova Xavantina – MT.

Cláusula Quarta – Do Patrimônio

O bem de que trata o presente o Termo de Doação e Entrega, está cadastrado e a partir desta data, entregará ao Patrimônio do Município de Nova Xavantina (MT) para todos os efeitos legais.

E, por estarem juntos e acertados, firmam o presente Termo de Doação e Entrega em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Xavantina – MT, 13 de julho 2018

Associação de Posseiros e Trabalhadores Rurais de Nova Xavantina

Lourenço Alberto Alves

Presidente da Associação

DOADORA

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina MT

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

DONATÁRIO

Testemunhas:

_____

_____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.102, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

LEI MUNICIPAL N.º 2.102, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal aplicar redução na base de cálculo na cobrança do ITBI, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar redução na base de cálculo para a cobrança do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, de todos os lotes regularizados por meio de Programas de Regularizações Fundiárias.

Art. 2º A Base de cálculo para a cobrança será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada lote, independentemente da localização dos imóveis e das benfeitorias e acessões que houver sobre eles.

Art. 3º A base de cálculo reduzida será aplicada apenas na primeira transferência, para o beneficiário da carta de adjudicação ou título expedido, restando que, nas transferências subseqüentes, a cobrança ocorrerá pelo valor integral.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 15 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.101, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

LEI MUNICIPAL N.º 2.101, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Revoga as Leis Municipais 1.879/2015 e 2.051/2017, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas em todos os seus termos as leis municipais abaixo discriminadas:

I - Lei Municipal n.º 1.879, de 23 de junho de 2015 – que *Atualiza os valores das modalidades licitatórias previstas na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993*;

II - Lei Municipal n.º 2.051, de 14 de dezembro de 2017 – que *Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.879/2015, que Atualiza os valores das modalidades licitatórias previstas na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993*.

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 15 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.100, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

LEI MUNICIPAL N.º 2.100, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.887/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, com fulcro na legislação federal das licitações e contratos vigente, bem imóvel de propriedade do Município, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 1.887, de 9 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, a título de relevante interesse público 01 (um) imóvel urbano com área de 375,00m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) - sem benfeitorias, localizado na Rua Viamão, bairro Flor de Liz, referente à Matrícula n.º 15.233 do 2º Ofício de registro de imóveis de Nova Xavantina – MT.

Parágrafo único....."

.....
....

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 15 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO Nº 030/2.018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2.018.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu pregoeiro oficial nomeado pela portaria nº 9.451/2.018; vem a público divulgar o RESULTADO da Habilitação, Adjudicação e Homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 030/2.018, processo administrativo nº 059/2.018, o qual tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, BASCULANTE, NOVO ZERO QUILOMETRO, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TIPO CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 M3, ANO DE FABRICAÇÃO 2018/2018 OU 2018/2019, NA COR BRANCA, MOTOR MOVIDO A DIESEL, NORMA DE EMISSÃO EURO V, TRUCADO, TRAÇÃO 6 X 2, FABRICAÇÃO NACIONAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAIXA DE CÂMBIO DE NO MÍNIMO 6 (SEIS) MARCHAS À FRENTE E 1 (UMA) À RÉ, PNEUS 275/80R X 22,5, TANQUE PLÁSTICO PARA ARLA 32 COM CAPACIDADE MÍNIMA 50 (CINQUENTA) LITROS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 280 CV, COM CAPACIDADE DE CARGA PBT HOMOLOGADO 23.000 KG, EQUIPADO COM TODOS EQUIPAMENTOS DO PADRÃO COMERCIAL DO FABRICANTE, BEM COMO OS EXIGIDOS PELAS NORMAS DE SEGURANÇA E PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO BRASILEIRO. Empresa vencedora EXTRA MÁQUINAS S/A, inscrita no CNPJ nº 19.293.041-0002-22, valor unitário 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais) e valor global de R$ 846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis mil reais).

Nova Xavantina – MT, 20 de agosto de 2.018.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro

SECRETARIA DE GABINETE
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

De 20 de Agosto de 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS, PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT.

OSenhor**JoãoBatista Vaz da Silva – Cebola**,Prefeito doMunicípio de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, por meio da sua **COMISSÃO INTERNA PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO,** nomeada pela **Portaria nº 9597de 03 de Julho de 2018**, em cumprimento ao disposto noartigo 37, incisos I, II e VIII, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais Leis Municipais referentes ao assunto, torna pública a realização do **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS**, destinado a selecionar candidatos para o ingresso e efetivação do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente certame será regido por este Edital, executado pela empresa **ATAME Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós-graduação Ltda - EPP,** com acompanhamento da **COMISSÃO INTERNA PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO,** que ficará instalada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro - Nova Xavantina-MT - CEP: 78.690-000 – telefone **(66) 3438-2653**, segunda asexta-feira, das 12h às 18h, horário local. 1.2. O presente concurso público se destina a selecionar candidatos para o provimento dos cargos, constantes do **ANEXO I** deste Edital, verificado o preenchimento de todos os requisitos, necessários à sua investidura. 1.3. A **COMISSÃO INTERNA PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO**publicará avisos de todas as etapas deste Concurso através de Editais Complementares que serão publicados no Diário Oficial do Município - www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes, nos murais e site oficiaisda Prefeitura - www.novaxavantina.mt.gov.br; e a empresa **ATAME** publicará em seusite -www.grupoatame.com.br/

concurso **2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA DO CARGO:** 2.1. Para a investidura do cargo pretendido, o Candidato deverá preencher todos os requisitos previstos no **ANEXO I**, que lhes sejam respectivos, além de: a) Ser aprovado neste Concurso Público; b) Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira, na forma da lei; c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; d) Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidões/certidão-de-quitação-eleitoral; e) Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação (se homem), originais e duas cópias; f) Apresentar título de eleitor, RG e Cadastro de Pessoa Física (CPF), originais e duas cópias de cada; g) Duas fotos 3x4 recentes; h) Número de conta corrente pessoal junto ao Banco do Bradesco S.A.; i) Comprovante de endereço atualizado (duas cópias), anotar número de telefone para contato e e-mail; j) Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações (original) e duas cópias, RG e CPF do cônjuge se for o caso (originais) e duas cópias de cada; k) CPF (obrigatório), Cartão de Vacinação, RG ou Certidão de Nascimento dos filhos menores/dependentes, (originais) e duas cópias de cada, juntamente com Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa; l) Número do PIS ou PASEP (caso não possua PIS/Pasep, apresentar declaração autorizando a Prefeitura a fazer o cadastro); m) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página onde consta a foto, a página com os dados pessoais e a página onde conste o registro do último emprego; n) Certidão negativa cível junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Federal do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias (www. trf1.jus.br/serviços/certidão); o) Certidão negativa cível junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico: (http://www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/CertidaoNegativa/EmitirCertidao.aspx); p) Carteira Nacional de Habilitação - CNH (se exigido para o cargo); q) Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada e certidão de regularidade; r) Apresentar declaração se exerce ou não cargo, emprego ou função pública remunerada, incluídos, empregos em autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista; s) Comprovar, por ocasião da posse, o nível de escolaridade e os demais requisitos específicos de habilitação legal (Certificado ou Histórico Escolar acompanhado do Atestado de Conclusão, sendo duas cópias **autenticadas em cartório** - frente e verso -, exigidos para o exercício do cargo), conforme especificado no **ANEXO I** deste Edital; t) Declarações de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio (se não houver, emitir declaração de que não possui bens); u) Declaração de Bens com Valores do cônjuge (se for o caso); v) Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal. w) Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal. x) Comprovar outros requisitos, que sejam essenciais ao exercício do cargo pretendido, objeto deste concurso público. **3. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO** 3.1. Para a execução deste concurso público, ficam estabelecidas as seguintes datas, que por se tratarem de mera previsão, estão sujeitas à confirmação nos Editais Complementares:

CRONOGRAMA	
Das Inscrições	**Data Prevista**
Publicação do Edital de Abertura	20/08/2018
Impugnação do Edital	21/08/2018e22/08/2018
Resultado contra o Edital de Abertura	27/08/2018
Período geral de realização das inscrições	De 10/09/2018 a 24/09/2018
Protocolo do Requerimento de Inscrição, como Pessoal com Deficiência-PcD, nos termos do item 6.6, deste Edital	De 10/09/2018 a 24/09/2018
Período de solicitação de isenção da taxa de inscrição	De 10/09 /2018 a 14/09/2018
Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas	Até o dia 18/09/2018
Recurso de isenção da taxa de inscrição, deferidas ou indeferidas	19/09/2018 e 20/09/2018
Resultado do Recurso de isenção da taxa de inscrição	21/09/2018
Data de vencimento dos boletos de inscrição	**25/09/2018**
Publicação da Lista de Inscritos Deferidos e Indeferidos com PcD	03/10/2018
Recurso de Lista de Inscritos deferidas ou indeferidas	04/10/2018 e 05/10/2018
Publicação da Lista de Homologação dos Candidatos inscritos	Até o dia 08/10/2018
Das Provas e Entrega de Títulos	**Data Prevista**
Publicação do local e horário de realização das provas objetivas e práticas dissertativas	Até o dia 08/10/2018
Data da realização das provas objetivas	**21/10/2018**
Publicação dos gabaritos preliminares de provas objetivas	Até as 16h00 do dia 22/10/2018
Recurso dos gabaritos preliminares de provas objetivas	23/10/2018 e24/10/2018
Publicação da Lista de Classificados para 2ª etapa (para entrega de títulos e realização de prova prática); divulgação de julgamento de recursos de provas objetivas e gabaritos definitivos	Até o dia 07/11/2018
Prazo de recursos contra Lista de Classificados para 2ª etapa	08/11/2018 e 09/11/2018
Lista de Classificados definitiva para 2ª etapa e resultado do julgamento de recursos	Até o dia 14/11/2018
Prazo para entrega de títulos	De 21/11/2018 a 26/11/2018
Realização de prova prática	**02/12/2018**
Publicação do resultado preliminar da prova práticae pontuação de títulos	Até o dia 05/12/2018
Prazo de Recursos contra o Resultado Preliminar da provapráticae pontuação de títulos	06/12/2018 e 07/12/2018
Publicação do Resultado Preliminar do Concurso e divulgação de recursos contra Resultado de prova prática e pontuação de títulos	10/12/2018
Prazo de recurso contra o Resultado Preliminar do Concurso	11/12/2018 e 12/12/2018
Publicação do Resultado Final do Concurso Público	Até o dia 17/12/2018
Homologação do Concurso Público	18/12/2018

4. DAS INSCRIÇÕES 4.1. As inscrições **somente serão realizadas via internet**, através do endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso, **durante o período compreendido entre às 07h00 (sete horas) do dia 10/09/2018e às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 24/09/2018**, considerado, para tanto, o horário oficial do Estado do Mato Grosso. 4.2. Para efetuar sua inscrição, o Candidato deverá observar o seguinte procedimento: a) Ler atentamente os termos deste Edital e seus Anexos, certificando-se que possui todos os requisitos necessários à investidura do cargo; b) Acessar o endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso; c) Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição e

confirmar a transmissão dos dados pela Internet; d) Imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição correspondente e efetuar o pagamento em qualquer agência bancária, até a data de vencimento, dia**25/09/2018**. 4.3. Caso o Candidato necessite de tratamento diferenciado no dia de realização da prova escrita, **sendo ou não Pessoa com Deficiência**, deverá preencher os campos específicos do formulário de inscrição, discriminando o tratamento diferenciado de que necessita. Não indicando sua necessidade, será impossível atendê-lo. 4.4. Para a inscrição não será exigido o envio de qualquer documentação, **exceto** se o Candidato requerer a isenção prevista no **item 5** e seus respectivos subitens, deste Edital, quando deverá observar os ditames ali estabelecidos. 4.5. Somente será considerado válido o pagamento realizado via boleto bancário, não sendo considerada, para fins de inscrição do Candidato, nenhuma outra forma de pagamento da taxa de inscrição. 4.6. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos que assim o requererem e comprovarem os requisitos, nos termos do item 5 e seus respectivos subitens, deste Edital. 4.7. Em hipótese alguma haverá alteração do cargo pretendido, após o pagamento da taxa de inscrição. Caso o Candidato assim o deseje, deverá realizar nova inscrição, efetuando seu respectivo pagamento. 4.8. **Para cada participante, será permitida apenas uma inscrição.** Caso o Candidato tenha efetuado, duas ou mais inscrições observando os procedimentos, **somente a última inscrição realizada será válida**. 4.9. Ao se inscrever, o Candidato se responsabilizará pela veracidade e exatidão das informações prestadas, aceitando de forma irrestrita as condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar o seu desconhecimento, vez que, a sua inscrição, importará na aceitação tácita das condições deste concurso público. 4.10. O Candidato será responsável pela atualização de seus dados cadastrais, durante a validade deste concurso, em especial, do endereço residencial. 4.11. Se posteriormente, restar constatado que o Candidato se utilizou de má-fé, a Prefeitura Municipaltem o direito de excluí-lo do concurso, não havendo que indenizá-lo ou ressarci-lo, a qualquer título. 4.12. A Prefeitura Municipale a **ATAME**, não se responsabilizarão por inscrições via internet, que não forem recebidas em virtude de falhas de comunicação, tais como: congestionamento das linhas, falta de energia elétrica ou quaisquer outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados. 4.13. Encerrado o período de inscrições, não serão admitidas alterações, **exceto** quando constatadas incorreções nos dados pessoais do Candidato, hipótese em que poderão ser alterados mediante requerimento à **COMISSÃO INTERNA PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO,** ou ainda, mediante apresentação de documento original e registro na Ata de Ocorrência de Sala, na data de realização da prova escrita. 4.14. A **COMISSÃO INTERNA PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO**publicará aviso de homologação das inscrições nos locais estabelecidos no item 1.3 deste Edital. **5. DA TAXA DE INSCRIÇÃO** 5.1. Os valores correspondentes às respectivas taxas de inscrição estão discriminados no **ANEXO I** deste Edital. 5.2. O valor da taxa de inscrição paga, não será devolvido, **exceto em caso de cancelamento deste Edital, por conveniência da Administração.** 5.3. Os candidatos que atenderem um dos seguintes requisitos poderão requerer isenção no pagamento da taxa de inscrição, observado o período estabelecido no item 3.1 deste Edital: a) Ser considerado de extrema pobreza e enquadrar-se nas determinações do Decreto n° 6.593, de 11 de dezembro de 2008, de estar regularmente inscrito no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; b) Ser doador regular de sangue, nos termos da Lei Estadual nº 7.713/2002, comprovando que já tenha realizado no mínimo três doações antes do lançamento deste Edital; c) Candidatos trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados, conforme estabelece a Lei Estadual nº 8.795/08. 5.4. Para requerer a isenção da taxa de inscrição, os Candidatos deverão observar suas respectivas condições, procedendo da forma abaixo prevista: a) **Para o Candidato considerado de extrema pobreza**: preencher o Requerimento de Isenção, **no período compreendido entre o início das inscrições e às 17h00 do último dia do prazo estabelecido no item 3.1 deste Edital**, somente disponibilizado no campo de inscrição do endereço eletrônico da ATAME – www.grupoatame.com.br/concurso, indicando **obrigatoriamente**, o seu **Número de Identificação Social – NIS,** atribuído ao Candidato pelo órgão gestor nacional do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, que será consultado quanto à veracidade das informações prestadas pelo Candidato no Requerimento de Isenção; b) **Para o Candidato doador regular de sangue:** entregar na sede da **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**, sito à Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro - Nova Xavantina-MT - CEP: 78.690-000,**conforme prazo estabelecido no item 3.1**, no horário de **12h00 às 17h00**, envelope lacrado, com indicação de seu nome, cargo pretendido, número de Cadastro de Pessoa Física – CPF, endereço e telefone, endereçado à **COMISSÃO INTERNA PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO**, contendo o Requerimento de Isenção, somente disponibilizado no campo de inscrição do endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso, e cópia dos seguintes documentos:

b.1)Identidade do Candidato, observado o item 9.7, “a”, deste Edital;

b.2)Cadastro de Pessoa Física – CPF do Candidato;

b.3)Documento comprobatório de sua condição de doador regular de sangue, expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, em que o Candidato faça a doação. Em referido documento, é imprescindível, a comprovação de que o Candidato já tenha feito, no mínimo, três doações antes do lançamento deste Edital. c) **Para os candidatos trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados:** entregar na sede da **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**, sito à Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro - Nova Xavantina-MT - CEP: 78.690-000, **conforme prazo estabelecido no item 3.1**, no horário de **12h00 às 17h00**, envelope lacrado, com indicação de seu nome, cargo pretendido, número de Cadastro de Pessoa Física – CPF, endereço e telefone, endereçado à **COMISSÃO INTERNA PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO**, contendo o Requerimento de Isenção, somente disponibilizado no campo de inscrição do endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso, e cópia dos seguintes documentos, conforme o caso:

c.1) empregados de empresas privadas: cópia do último Holerite recebido;

c.2) servidores públicos:cópia do último holerite recebido do órgão ou entidade pública onde trabalha.

c.3) autônomos: declaração dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

c.4) servidores públicos, exonerados ou demitidos: cópia do ato correspondente e sua publicação no órgão oficial, ou declaração - dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); ou cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

c.5) pensionistas: cópia do Comprovante de Crédito atual do benefício, fornecida pela Instituição pagadora; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

c.6)estagiários: cópia do Contrato de Estágio; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

c.7) desempregados: declaração de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas; ou a cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco.

5.5. As informações prestadas no Requerimento de Isenção, bem como na documentação apresentada para tal fim, serão de inteira responsabilidade do Candidato, que pode, a qualquer momento, responder por crime contra a fé pública, acarretando sua eliminação deste concurso. 5.6. Não será concedida isenção da taxa de inscrição aos candidatos que: a) Não entregarem o respectivo Requerimento de Isenção devidamente preenchido e assinado, no prazo estabelecido, observado o item 5.4; b) Omitirem informação e/ou torná-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar documentos; c) Não observarem os locais, prazos e horários, estabelecidos no item 5.4; d) Não atenderem aos requisitos estabelecidos para a isenção do pagamento, conforme termos deste Edital. 5.7. Após a entrega do Requerimento de Isenção e da documentação respectiva, não será permitida complementação de documentos ou revisão. 5.8. Toda a solicitação de isenção da taxa de inscrição deverá obrigatoriamente ser requerida via internet, no ato da inscrição, impressa e protocolada juntamente com os demais documentos previstos no item 5.4 à **COMISSÃO INTERNA PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO**. Quaisquer outras formas de requerimento não serão admitidas. 5.9. Cada pedido de isenção será analisado e julgado pela **COMISSÃO INTERNA PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO.** 5.10. A relação dos pedidos de isenção **deferidos ou indeferidos** será divulgada até a data prevista no item 3.1, mediante publicação nos locais estabelecidos no item 1.3 deste Edital. 5.11. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção **indeferidos** deverão, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, acessar o endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição correspondente. Caso assim não proceda, estará automaticamente excluído deste concurso. **6. DOS CANDIDATOS INSCRITOS COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PcD** 6.1. Para efeito deste concurso, consideram-se deficiência somente as conceituadas na medicina especializada, de acordo com a Classificação Internacional de Doença – CID. 6.2. Em observância à Lei Complementar Estadual n° 114/2002é assegurado 10% das vagas ao Candidato inscrito como Pessoa com Deficiência. Para tanto, deverá declarar a deficiência física de que é portadora e, se convocado, submeter-se à perícia médica promovida pela **PrefeituraMunicipal,** que dará decisão terminativa sobre sua qualificação e/ou o grau de deficiência capacitante, para o exercício do cargo pretendido. 6.2.1. Neste concurso não haverá reserva de vaga para candidatos Pessoas Com Deficiência**- PcD**, vez que, da aplicação do percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas destinadas para cada cargo, não resultou em um número fracionário superior a 0,7 (sete décimos), sendo que para haver reserva, cada cargo teria que ofertar um número de vagas igual ou superior a 7 (sete). 6.2.2. No período de validade do concurso público, superando o número de vagas por cargo em número fracionário superior a 0,7 (sete décimos), será garantido vagas para candidatos à Pessoas com Deficiência**- PcD**. 6.3. O Candidato inscrito como pessoa com deficiência, para efeito de prova especial, deverá declarar, no ato da inscrição e em campo próprio, o tipo de deficiência de que é portador, o código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e a necessidade de condições especiais para se submeter às provas. 6.4. O Candidato inscrito como pessoa com deficiência participará deste concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, não havendo assim, distinção quanto ao conteúdo das provas, critérios de avaliação e de aprovação, dos locais e horários de realização das provas e da pontuação mínima exigida. 6.5. Ao Candidato inscrito como pessoa com deficiência que necessitar de tempo adicional, nos termos do §2° do art. 40, do Decreto Federal n° 3.298/99, será concedido um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de tempo adicional, contabilizado do tempo total de prova. 6.6. Os Candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência deverão protocolar até as **17h00 do dia 24/09/2018,** na sede administrativa da **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT, situada na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro - Nova Xavantina-MT - CEP: 78.690-000**, envelope lacrado, com indicação de seu nome, cargo pretendido, número de Cadastro de Pessoa Física – CPF, endereço e telefone, endereçado à **COMISSÃO INTERNA PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO**, contendo: o Requerimento de Inscrição como Pessoas com Deficiência – conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital, laudo médico, original ou cópia autenticada, atestando a espécie e o grau/nível da deficiência do Candidato, fazendo expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e a provável causa da deficiência, nos termos do Decreto Federal n° 3.298/99. **Os laudos médicos encaminhados não serão devolvidos aos candidatos. 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO** 7.1. Compete ao Candidato: a) Acompanhar todas as publicações, referentes a este Edital e demais Editais Complementares, feitas nos meios de comunicação estabelecidos no item 1.3, deste Edital; e b) Nas listas a serem divulgadas, conferir especialmente os seguintes dados pessoais: nome, número do documento de identidade, cargo para o qual se inscreveu. Caso haja inexatidão nas informações, o Candidato deverá requerer a devida correção, através dos prazos recursais, acessando o portal do candidato, ou requerendo junto a **COMISSÃO INTERNA PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO**. 7.2. O Candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das provas, como justificativa de sua ausência. Independente de qual seja o motivo, a ausência do Candidato, caracterizará sua desistência, resultando em sua eliminação do concurso. **8. DAS MODALIDADES DE PROVAS** 8.1. O Concurso Público, objeto deste Edital constituirá de **Provas e Títulos** para os cargos de nível superior, e de **Provas** para os demais cargos, sendo: 8.1.1. **PROVAS PRÁTICAS** para os cargos estabelecidos no **ANEXO I** deste Edital, de caráter classificatório-eliminatório; 8.1.2. **PROVAS DE TÍTULOS** para os cargos de nível superior, de caráter classificatório. 8.2. O Concurso Público consistirá em **Duas Etapas** para os cargos que tiverem **Prova de Títulos e Prova Prática**, sendo: 8.2.1. **Primeira Etapa (Classificatória e Eliminatória):** 8.2.1.1. **Realização das Provas Escritas:** Sendo prova objetiva para todos os cargos. 8.2.1.2. **Classificação da Primeira Etapa:** Serão considerados classificados na **Primeira Etapa e convocados para a Segunda Etapa do Concurso (Entrega de Títulos e Realização de Prova Prática)** somente os candidatos classificados até o número de vagas classificatórias da **Primeira Etapa constante do Quadro de Cargos ANEXO I do Edital**, mais os candidatos empatados na última nota considerada para o cargo. **9. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS** 9.1. **As provas objetivas serão realizadas no dia 21/10/2018, a partir das 08h00**, **horário Oficial de Mato Grosso**, constituindo-se de questões objetivas com quatro alternativas, sendo que somente uma terá a resposta correta, com tempo de duração de **4 (quatro**)horas ininterruptas. 9.2. Os locais e horários das provas objetivas, serão divulgados através de Edital Complementar até a data prevista no item 3 deste Edital, através dos meios de comunicação estabelecidos no item 1.3 deste Edital 9.3. Os candidatos deverão realizar as provas deste concurso nos locais e horários previamente divulgados, inexistindo qualquer possibilidade de alteração, salvo por determinação da **Prefeitura Municipal**. 9.4. Não será admitida a entrada de Candidato que se apresentar ao local de prova após o horário determinado para o início. Neste caso, o Candidato será considerado ausente e eliminado do concurso, nos termos do item 7.2. 9.5. Não será permitida a entrada, nos locais de aplicação das provas, de Candidato que não estiver em condições para realização das mesmas, tais como: alcoolizado, com trajes inadequados (roupa de praia, seminu, etc.) e outros fatores que possam vir a perturbar

o perfeito andamento das provas. 9.6. Não será admitida a permanência de acompanhante do Candidato ou de pessoas estranhas ao concurso, nas dependências dos locais onde forem celebradas as provas, **salvo** com a devida autorização da **COMISSÃO INTERNA PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO.** 9.7. Para realização das provas objetivas, o Candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de **1h (uma hora)** do horário estipulado, munido, obrigatoriamente, do **documento de identidade original (observado o subitem "a") e caneta esferográfica de material transparente, com tinta de cor azul ou preta.** a) Para fins deste concurso, são considerados documentos de identidade: (i) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; (ii) cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, declaradas válidas por Lei Federal, tais como: a do CREA, do CRC, etc.; (iii) a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e (iv) a Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei n° 9.503/97. 9.8. Somente ao Candidato que apresentar um dos documentos discriminados acima, e desde que o documento permita, com clareza, a sua identificação, será permitida a realização das provas. 9.8.1. Caso o Candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar cópia do documento, expedido em, no máximo, trinta dias antes à data da prova, que ateste o registro da respectiva ocorrência em órgão policial. 9.9. Ao chegar ao local de prova, o Candidato deverá procurar o número de sua sala nas listagens afixadas no Mural, localizando-a, a ela deverá se dirigir. 9.10. A Candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo nos termos da Lei Estadual nº 10.269/15. 9.10.1. A Candidata lactante terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período. 9.10.2. A Candidata deverá solicitar atendimento diferenciado para tal fim ao Fiscal da sala. Deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança, em local reservado. A falta de acompanhante impossibilitará a Candidata de realizar a prova. 9.11. Será sumariamente eliminado do concurso, o Candidato que: (a) utilizar meios ilícitos para a execução das provas; (b) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer um dos aplicadores, auxiliares ou autoridades; (c) afastar-se da sala, sem o acompanhamento do fiscal e antes de ter concluído a prova; (d) for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro Candidato ou pessoa, ou utilizando-se se máquinas de calcular ou similares, telefone celular, livros, códigos, manuais, bonés e outros tipos de chapelaria, óculos escuros, impressos ou anotações; (e) tiver constatada, por meio de perícia e após a realização da prova, a utilização de meios ilícitos para a realização da mesma. 9.12. Por motivo de segurança, iniciada a prova, nenhum candidato poderá se retirar definitivamente da sala, antes de decorridos 60 (sessenta) minutos do seu efetivo início, caso o faça, terá seu nome registrado na Ata de Registro de Sala e será eliminado do concurso. 9.13. Os candidatos poderão se retirar da sala, **levando o caderno de provas, somente depois de decorridas 2h00 (duas horas), do efetivo início da prova**. 9.14. Os 3 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que todos tenham concluído a prova, quando então, serão liberados. 9.15. Não haverá segunda chamada para as provas, seja qual for o motivo alegado pelo Candidato para justificar sua ausência. **10. DA FOLHA DE RESPOSTA** 10.1. A folha de resposta (folha óptica) do Candidato deverá ser preenchida com caneta esferográfica, com tinta de cor azul ou preta, hipótese em que deverá ser marcada uma única alternativa, aquela julgada como sendo a resposta da questão. 10.2. Não serão atribuídos pontos às questões da prova objetiva, que contiverem quaisquer emendas, rasuras e/ou mais de uma ou nenhuma resposta assinalada na folha de resposta (folha óptica) do Candidato. **11. DA PONTUAÇÃO DAS PROVAS** 11.1. As provas objetivas serão de múltipla escolha, com caráter classificatório e eliminatório, contendo questões objetivas, com 04 (quatro) alternativas, em que apenas uma responderá à questão, obedecendo ao seguinte quadro de pontuação:

Cargos	Conteúdo das Provas	Nº de Questões	Peso da Questão	Pontuação Prova Prática	Total de Pontos
Ensino Médio Completo					
01-Técnico de Imobilização	- Língua Portuguesa - Noções de Administração Pública -Conhecimentos Específicos	05 15 15	2,0 2,5 3,5		100
Ensino Médio Completo+ Prova Prática de Informática (Excel)					
02-Assistente Administrativo 03-Fiscal de Obras e Engenharia	- Língua Portuguesa - Noções de Administração Pública - Conhecimentos Específicos	05 15 15	1,5 1,5 2,0	0 a 40	100
	Prova Prática de Informática (Excel)				
Ensino Superior Completo + Títulos					
04-Fonoaudiólogo 05-Terapêuta Ocupacional	- Língua Portuguesa - Noções de Administração Pública - Conhecimentos Específicos	05 15 20	1,5 1,5 3,5	-	100
	Títulos				**10 a 30**

11.2. Os pontos correspondentes às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independente de formulação de recursos. 11.3. **As provas objetivas eprovas práticassão de caráter eliminatório e classificatório, sendo de caráter eliminatório caso o candidato não obtenha o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação e não zerar em nenhuma área de conhecimento.** 11.4. Farão as provas práticas e a entrega de títulos os candidatos classificados até o número de vagas classificatórias constante do Quadro de Cargos, **ANEXO I deste Edital**, mais os candidatos empatados na última nota. 11.5. O conteúdo das provas objetivas e as especificações detalhadas da prova práticaa serem aplicados encontram-se descriminados no **ANEXO II deste edital.** 11.6. A Prova Práticade Informática (Excel)será realizadano dia **02/12/2018**, horário e local a ser publicado em Edital Complementar. **12. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO** 12.1. A divulgação dos gabaritos preliminares das provas objetivas será feita no **1° dia útil**, posterior à data de aplicação das provas, a partir das **16h00**, sendo disponibilizada nos meios de comunicação estabelecidos no item 1.3 deste Edital. **13. DA PONTUAÇÃO E ANÁLISE DOS TÍTULOS** 13.1. Os títulos serão avaliados de acordo com a seguinte tabela abaixo:

Títulos	Pontos	Documentos Comprobatórios
a) Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, carga horária mín. 360 h.	**10**	Certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação.
b) Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado.	**20**	Certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação.
c) Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de doutorado.	**30**	Certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação.

13.2. Os títulos serão aceitos somente para o cargo de nível superior, sendo que se deferido, total ou parcialmente, pela **COMISSÃO INTERNA PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO**, terá sua pontuação publicada em uma lista específica. 13.3. Os títulos serão somados à pontuação final do Candidato, valendo exclusivamente para efeito de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa. 13.4. Os títulos não são cumulativos, só serão computados pontos a um único título, sendo considerado, para tal fim, o de maior pontuação. 13.5. **Somente serão considerados títulos relacionados à respectiva área de atuação.** 13.6. **A comprovação dos títulos será feita mediante a apresentação de fotocópia, nítida e devidamente autenticada em cartório - frente e verso**, dos certificados e/ou diplomas oficiais, expedidos por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida pelo MEC. 13.7. Título e demais documentos deverão ser entregues na sede da **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**, sito à **Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro/Setor Xavantina - Nova Xavantina-MT - CEP: 78.690-000**, no horário de seu respectivo expediente, **segunda a sexta-feira das 12h00 às 17h00**, horário local, endereçado à **COMISSÃO INTERNA PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO** somente pelos candidatos classificados para a 2ª etapa, conforme **ANEXO I**, na data estabelecida no item **3.1.** deste Edital, acondicionados em envelope lacrado, com uma cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos, **ANEXO IV** deste Edital, devidamente preenchida e colada do lado de fora do envelope. Para fins de protocolo, o Candidato poderá levar uma segunda cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos, devidamente preenchida, na qual será atestado o recebimento da documentação. 13.8. **Títulos entregues fora do prazo estabelecido não serão aceitos.** 13.8.1. Serão recusados liminarmente, os títulos que não atenderem às exigências deste Edital. **14. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO** 14.1. Será **considerado aprovado** ou classificado, o Candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova escrita e para a prova prática (se houver), e não obtiver 0 (zero) em nenhuma das disciplinas. 14.1.1. Será **considerado reprovado**, o candidato que não alcançar 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova escrita e para prova prática (se houver). 14.1.2. Havendo cargos com segunda etapa, será considerado classificado o número de candidatos previstos no **ANEXO I deste Edital**, mais os empatados na última nota de corte. 14.2. A classificação final será realizada por ordem decrescente da pontuação atribuída a cada um dos candidatos, sendo que, no caso de igualdade da pontuação, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal n° 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada; b) Que obtiver maior número de acertos na Prova Prática (se houver); c) Que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos (se houver); d) Que obtiver maior número de acertos na prova de Noções de Administração Pública (se houver); e) Que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa; f) Que obtiver maior pontuação de títulos (se houver); g) Que tiver mais idade; h) Sorteio público. **15. DOS RECURSOS** 15.1. O Candidato que desejar interpor recurso contra as fases deste Concurso, disporá de 2 (dois) dias úteis, contados do dia imediatamente subsequente ao da divulgação dos Editais Complementares, devendo fazê-lo no horário das 00h00 do primeiro dia, às 23h59 do último dia, computado ininterruptamente e em observância ao horário oficial do Mato Grosso. 15.2. Caberá recurso contra omissões ou erros materiais verificados nas etapas de: (a) impugnação ao edital (b) divulgação das listas de solicitação de isenção da taxa de inscrição, deferidas ou indeferidas; (c) divulgação das listas de candidatos inscritos deferidos e indeferidos; (d) publicação dos gabaritos de provas; (e) divulgação da relação dos candidatos classificados para a segunda etapa (se houver); (f) publicação da pontuação de títulos; (g) publicação da pontuação de provas práticas(h) divulgação do resultado preliminar do concurso público. 15.3. A interposição de recurso será exclusivamente via internet, através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, ao qual o Candidato terá acesso mediante login e senha, conforme disposições contidas no endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso, devendo o Candidato seguir as instruções ali contidas. 15.4. Recurso contra a prova objetiva e prova práticadeverá ser individual para cada questão, devidamente fundamentado, sucinto e de forma objetiva, com a indicação daquilo em que o Candidato se julgar prejudicado, comprovando suas alegações com citação de artigos, legislação, itens, livros, nome de autores, etc. 15.4.1. Serão rejeitados liminarmente sem análise do mérito os recursos enviados fora do prazo ou sem fundamentação. 15.5. Os recursos julgados serão divulgados nos meios estabelecidos no item 1.3 deste Edital, bem como na Área do Candidato, no endereço eletrônico www.grupoatame.com.br/concurso, não sendo possível o conhecimento do resultado, via telefone, e-mail ou fax. 15.6. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, exceto no caso de comprovado erro material, com manifestação posterior ou de ofício. 15.7. Os recursos cujo teor desrespeite a **COMISSÃO INTERNA PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO** serão indeferidos sem análise do mérito. 15.8. Se do exame de recursos contra questões da prova objetiva e prova práticaresultar anulação ou alteração de alternativa, a pontuação ou alteração valerá para todos os candidatos que realizaram o mesmo tipo de prova, independente de terem recorrido. **16. DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO** 16.1. Após a divulgação do resultado final, o concurso será homologado pela autoridade competente da**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT**, mediante publicação resumida nos meios de comunicação estabelecidos no item 1.3 deste Edital. **17. DA NOMEAÇÃO E POSSE** 17.1. O processo de nomeação e possedos candidatos aprovados neste concurso público será efetivado em observância às normas da legislação vigente. 17.2. Os candidatos aprovados neste concurso público deverão entregar os comprovantes de preenchimento dos requisitos exigidos para o provimento do cargo pleiteado, tão logo sejam convocados, observada rigorosamente a ordem de classificação publicada. 17.3. A convocação dos candidatos aprovados será processada de acordo com as necessidades da **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT**, dentro da validade do Concurso. 17.4. A nomeação dos candidatos que se apresentarem e comprovarem os requisitos exigidos será efetivada por ato da próprioautoridade competente da **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT**. 17.5. Os candidatos aprovados e convocados serão nomeados sob o regime jurídico estatutário, tendo como regime previdenciário, o **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**. 17.6. O candidato nomeado deverá, dentro do prazo de posse, comparecer à Gerência de Gestão de Pessoas, munido dos documentos (fotocópias e originais) constantes, para tomar posse no cargo público efetivo, sendo obrigatória apresentação para todas as funções públicas: 17.6.1. Documentos pessoais CPF, RG e Título de Eleitor (original) e duas cópias; 17.6.2. Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações (original) e duas cópias, RG e CPF do cônjuge se for o caso (original) e duas cópias; 17.6.3. Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação (para o sexo masculino) (original) e duas cópias; 17.6.4. Número do PIS ou PASEP (caso não possua Pis/Pasep trazer declaração autorizando a prefeitura a fazer o cadastro); 17.6.5. Duas fotos 3 x 4 recentes; 17.6.6. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página onde consta a foto, a página com os dados pessoais e a página onde conste o registro do último emprego; 17.6.7. Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado ou Histórico Escolar acompanhado do Atestado de Conclusão) duas cópias autenticadas em cartório (frente e verso); 17.6.8. Declarações de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio (se não houver, emitir declaração de que não possui bens); 17.6.9. Declaração de Bens com Valores do cônjuge se for o caso; 17.6.10. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública. Informando a compatibilidade de horários (somente cargos técnicos, professor e profissionais da saúde); 17.6.11. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal; 17.6.12. Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal no site www.novaxavantinamt.com.br; 17.6.13. Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral; 17.6.14. Número de conta corrente pessoal junto ao Banco do Brasil S.A.; 17.6.15. Comprovante de endereço atualizado

(duas cópias), anotar número de telefone para contato e E-mail; 17.6.16. Certidão negativa criminal e cível junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Federal do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias (www. trf1.jus.br/serviços/certidão); 17.6.17. Certidão negativa criminal e cível junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico; http://www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/CertidaoNegativa/EmitirCertidao.aspx); 17.6.18. Carteira Nacional de Habilitação - CNH (somente para os cargos de motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Apoio Administrativo Educacional (Transporte escolar) e Motorista de Veículo de Emergência); 17.6.19. Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada com certidão de regularidade; 17.6.20. Curso de qualificação para condutores de veículos de emergência para o cargo de Motorista de Veículo de Emergência; 17.7. Para efeito de posse, o Candidato aprovado, classificado e convocado, ficará sujeito à aprovação em perícia médica admissional, em conformidade com a legislação vigente. 17.8. A inspeção médica terá caráter eliminatório. 17.9. Todos os exames estão previstos no **ANEXO VI**e correrão às expensas do candidato. 17.10. Poderá não tomar posse, o Candidato inscrito como pessoa com deficiência, aprovado, classificado e convocado, que seja comprovada a incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício do cargo. 17.11. Não será efetivada a posse do Candidato aprovado quando, condenado em processo criminal ou por ato de improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado, ou demitido do serviço público, observado o prazo de prescrição. 17.12. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo Edital de convocação, não se apresentar para tomar posse no prazo fixado ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo. 17.13. Inobstante todas as disposições contidas neste Edital, sobre a posse do Candidato aprovado, os órgãos competentes aplicarão, no que couber, as disposições da Lei Orgânica Municipal e demais Leis Municipais vigentes. **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** 18.1. O período de validade deste concurso público será de **2 (dois) anos**, a contar da data de publicação da homologação de seu resultado, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da autoridade competente. 18.2. Durante a vigência do concurso, na hipótese de abertura de novas vagas, por vacância ou necessidade do Órgão, ficam considerados, os candidatos classificados que excederem a quantia de vagas neste Edital, como **Cadastro de Reserva**, obedecida rigorosamente, a ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei. 18.3. A impugnação administrativa e/ou judicial a este Edital, que ensejar a anulação de qualquer um de seus itens, respeitada a sua abrangência, somente afetará os atos insuscetíveis de aproveitamento, e em nada afetará o normal andamento dos demais atos. 18.4. Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação neste concurso público, valendo para este fim, a publicação efetuada no Diário Oficial estabelecido no item 1.3 deste Edital. 18.5. A verificação, em qualquer época, de declaração ou apresentação de documento falso ou a prática de ato doloso pelo Candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais cabíveis. 18.6. A **Prefeitura Municipal**, através da **COMISSÃO INTERNA PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO**, fará divulgar, sempre que necessário, editais complementares referentes ao presente Edital, sendo de inteira responsabilidade do Candidato acompanhar tais publicações. 18.7. Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos: **ANEXO I** - Quadro de Cargos; **ANEXO II** – Conteúdo Programático das Provas Objetivas e Práticas; **ANEXO III** – Modelo de Requerimento de Inscrição como Pessoa com Deficiência; **ANEXO IV** – Modelo de Requerimento de Pontuação de Títulos;**ANEXO V** – Atribuições básicas dos Cargos; **ANEXO VI** – Relação de Exames Admissionais. 18.8. Quaisquer informações sobre este concurso público estarão disponíveisno site da ATAME - www.grupoatame.com.br/concurso, ou pelo telefone (65) 3321-9000, observado o horário de atendimento, de segunda a sexta, das 8h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30 (horário oficial de Mato Grosso). Ocandidato poderá obter a íntegra deste Edital e demais Editais Complementares, podendo consultar ainda, os locais de realização das provas, entre outras informações necessárias ao conhecimento do andamento deste concurso. 18.9. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela **COMISSÃO INTERNA PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO**.

Nova Xavantina/MT, 20 de Agostode 2018.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA

Prefeito Municipal

LILIAN DA ROCHA

Presidente da Comissão

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS

Cód. Cargo	Nome do Cargo Conforme Lei	Escolaridade / Requisitos Exigidos	N.º Vagas	Nº de Vagas Classificatórias da 1º Etapa	Vagas Port. Nec. Espec.	Carga Horária Semanal	Venc. Base R$	Valor da Taxa de Inscrição (R$)
01	Técnico de Imobilização	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Imobilização	CR	-	-	40h	R$ 1.206,64	R$ 90,00
02	Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo + Prova Prática de Informática (Excel)	CR	50	-	40h	R$ 1.457,70	R$ 90,00
03	Fiscal de Obras e Engenharia	Ensino Médio Completo + Prova Prática de Informática (Excel)	CR	20	-	40h	R$ 2.899,67	R$ 90,00
04	Fonoaudiólogo	Ensino Superior Completo em Fonodiologia + Registro no Conselho de Classe	CR	10	-	30h	R$ 4.025,19	R$ 120,00
05	Terapeuta Ocupacional	Ensino Superior Completo em Terapeuta Ocupacional + Registro no Conselho de Classe	CR	10	-	40h	R$ 4.025,19	R$ 120,00

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ENSINO MÉDIO COMPLETO

CARGOS: 01-Técnico de Imobilização; 02-Assistente Administrativo; e03-Fiscal de Obras e Engenharia.

LÍNGUA PORTUGUESA: Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras. Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: pró-

prios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica. Interpretação de texto. Acentuação tônica e gráfica. Grafia do Porquê. Concordâncias Nominal e Verbal. Crase. Pontuação. Semântica: Sinônimo e Antônimo, Período Composto por Coordenação e Subordinação.

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Da Administração Pública art. 37 a 49 da Constituição Federal: Princípios Constitucionais da Administração Pública; Crimes contra a Administração Pública (art. Artigos 312 ao 327 do Código Penal): Peculato; Peculato culposo; Peculato mediante erro de outrem; Inserção de dados falsos em sistema de informações; Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações; Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento; Emprego irregular de verbas ou rendas públicas; Concussão; Excesso de exação; Corrupção passiva; Facilitação de contrabando ou descaminho; Prevaricação; Condescendência criminosa; Advocacia administrativa; Violência arbitrária; Abandono de função; Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado; Violação de sigilo funcional; Violação do sigilo de proposta de concorrência; Funcionário público. Art. 12 a 87 da Lei Municipal 1752/2013: Do Concurso Público; Da Nomeação; Da Posse e do Exercício; Do Estágio Probatório; Da Estabilidade; Da Readaptação; Da Reversão; Da Reintegração; Da Recondução; Da Disponibilidade e do Aproveitamento; Da Remoção; Da Redistribuição; Da Substituição; Da Acumulação; Da Vacância; Das Carreiras; Da Promoção; Do Regime e da Jornada de Trabalho.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO:01-Técnico de Imobilização: Organização no Processo de Trabalho em Ortopedia e Traumatologia. Anatomia e Fisiologia Humana. Fisiopatologia do Trauma. Primeiros Socorros e Suporte Básico de Vida. Semiologia Ortopédica. Aparelhos Gessados, Órteses e Próteses Ortopédicas. Trações. Imagenologia. Noções Técnicas de Ortopedia. Bandagens e Técnicas de Imobilização. Conhecimentos Básicos do instrumento específico. Fraturas, luxações, contusões, entorses e ferimentos em geral (procedimentos básicos específicos do técnico). Normas de Biossegurança.

CARGO: 02-Assistente Administrativo: Licitação. Lei no 8.666/93: Dos Princípios; das definições; das obras e serviços; dos serviços técnicos profissionais especializados; das compras; das alienações; das modalidades da licitação, limite e dispensa e inexigibilidade; dos registros cadastrais; do procedimento e julgamento; da formalização dos contratos; da execução dos contratos; da inexecução e da rescisão dos contratos; das sanções administrativas; dos crimes e das penas; Pregão (Lei no 10.520/02).DecretoFederal Nº 9.412, de 18 de Junhode 2018 e Lei Complementar 101 de 04/05/2000 (LRF). Noções de contabilidade pública.

CARGO: 03-Fiscal de Obras e Engenharia:Princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988. Direitos e garantias fundamentais. Organização do Estado e dos Poderes. Da Administração Pública. Conhecimentos Específicos: Elaboração de relatórios, croquis, cálculos de áreas e tabelas; leitura de projetos e croquis; noções de área de construção civil;conhecimento e aplicação das leis de uso e ocupação de solo. Instrumentos de política e gestão urbana. Infraestrutura e serviços urbanos. Assuntos relativos à arquitetura e construção civil. Bens Municipais. Conceito, classificação, uso e alienação. Conhecimento de materiais diversos utilizados em serviços deconstruções, ampliações e reformas em imóveis. Conhecimentos gerais sobre: Fiscalização de obras para a liberação de alvarás, licenças e dehabite-se;Fiscalização do cumprimento da Legislação sobre obras e edificações em todaárea do Município, fazendo vistorias, leitura de projetos, conferência de medidas,cálculos de área, autuações, notificações, embargos e aplicando multas. Lei Municipal 152 de 20 de agosto de 1983 e Lei Municipal n.º 2.028, de 20 de outubro de 2017, parcelamento do solo rural.Lei Municipal n.º 1.973, DE 29 de dezembro de 2016, parcelamento do solo urbano.

PROVAS PRÁTICAS

CARGOS: 02-Assistente Administrativo e03-Fiscal de Obras e Engenharia:

a) A Prova Prática de Informática tem por objetivo avaliar os conhecimentos de informática do candidato em nível prático de usuário/básico, através de exercícios em Planilha Eletrônica do Microsoft Excel (elaboração de planilha eletrônica, com a formatação e cálculos básicos com a utilizaçãode seus recursos de fórmulas e funções); b) O candidato não poderá utilizarnem consultar nenhum tipo de material, limitando-setão somenteàs informações contidas na prova prática de informática, para sua realização. Será eliminado do concurso o candidato que for flagrado, durante a realização da prova, em comunicação com outros candidatos, utilizando livros, notas ou qualquer material de consulta ou equipamento não autorizado, bem como retirar-se do local de prova sem o acompanhamento de um fiscal de sala; c) A prova prática consistirá em elaboração de uma planilha eletrônica, com textos, valores, inserçõesde fórmulas e funções, conforme o exercício proposto pelo certame e serão avaliados os **seguintes critériose pontuações**:

c.1) Valores de pontuação para avaliação da prova prática de Excel:

Itens	Desconto por erro	Total de descontos
Formatação	1,0	10
Fórmulas da Planilha Excel (horizontal ou vertical)	1,0	10
Funções da Planilha Excel (horizontal ou vertical)	5,0	10
Digitação	0,5	10
Total		40

d) O tempo total de duração de realização desta prova prática será de **07 (sete) minutos**, a partir da autorização do Fiscal de Sala. **ENSINO SUPERIOR COMPLETO**

CARGOS: 04-Fonoaudiólogo e 05-Terapeuta Ocupacional.

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto verbal e/ou não verbal, literário e/ou não literário; Tipologia textual; Funções da linguagem; Coesão e Coerência; Sintaxe: frase, oração, período (termos de orações), concordância verbal e nominal; Morfologia: Classes de palavras, letras e formas; Pontuação; Acentuação gráfica; Ortografia; Semântica; Noções de literatura (conceito e linguagem literária: figuras de linguagem); emprego da Crase; significação das palavras; empregos das classes de palavras.

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Da Administração Pública art. 37 a 49 da Constituição Federal: Princípios Constitucionais da Administração Pública; Crimes contra a Administração Pública (art. Artigos 312 ao 327 do Código Penal): Peculato; Peculato culposo; Peculato mediante erro de outrem; Inserção de dados falsos em sistema de informações; Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações; Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento; Emprego irregular de verbas ou rendas públicas; Concussão; Excesso de exação; Corrupção passiva; Facilitação de contrabando ou descaminho; Prevaricação; Condescendência criminosa; Advocacia administrativa; Violência arbitrária; Abandono de função; Exercício

funcional ilegalmente antecipado ou prolongado; Violação de sigilo funcional; Violação do sigilo de proposta de concorrência; Funcionário público. Art. 12 a 87 da Lei Municipal 1752/2013: Do Concurso Público; Da Nomeação; Da Posse e do Exercício; Do Estágio Probatório; Da Estabilidade; Da Readaptação; Da Reversão; Da Reintegração; Da Recondução; Da Disponibilidade e do Aproveitamento; Da Remoção; Da Redistribuição; Da Substituição; Da Acumulação; Da Vacância; Das Carreiras; Da Promoção; Do Regime e da Jornada de Trabalho.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Cargo: 04-Fonoaudiólogo: Audição: anatomofisiologia, desenvolvimento, avaliação e diagnóstico audiológico, indicação, seleção e adaptação de aparelhos de amplificação sonora individual, processamento auditivo, audiologia educacional; Línguagem oral e escrita: anatomofisiologia, aquisição e desenvolvimento, avaliação, diagnóstico e tratamento dos distúrbios da aquisição e desenvolvimento e dos distúrbios neurológicos adquiridos da linguagem; Sistema miofuncional orofacial e cervical, Fala, Fluência e Voz: anatomofisiologia, desenvolvimento, avaliação, diagnóstico e tratamento de seus distúrbios; Promoção da saúde fonoaudiológica e prevenção dos distúrbios da comunicação humana; Fonoaudiologia e a Instituição Escolar.

Cargo: 05-Terapeuta Ocupacional: Sistema Nervoso Central e Periférico. Terapia Ocupacional no paciente neurológico. Conceito NeuroevolutivoBobath. Úlceras por Pressão. Desenvolvimento neuro psicomotor.

Avaliações Específicas em Terapia Ocupacional. Desempenho Funcional nas Atividades da Vida Diária (AVD) e Prática (AVP). Abordagens terapêuticas: geral e específica. Conceito de reabilitação e as propostas alternativas de atenção à saúde da população assistida em Terapia Ocupacional. Reabilitação em contextos hospitalares. Os modelos de Terapia Ocupacional referentes ao atendimento às pessoas portadoras de deficiência física e/ou sensorial. Recursos, técnicas, e condutas terapêuticas em Terapia Ocupacional. Habilitação/Reabilitação. Ocupação Terapêutica: princípios e fundamentos. Habilidades Motoras Gerais. Políticas de Saúde Mental e referentes à saúde das pessoas portadoras de deficiência. Reforma Psiquiátrica. Doenças e deficiências mentais. Psicopatologia: natureza e causa das doenças e dos distúrbios mentais. Terapia Ocupacional na saúde mental e psiquiatria. A Terapia Ocupacional na saúde do trabalhador. Terapia Ocupacional psicossocial: reabilitação, reprofissionalização, reinserção social. Terapia Ocupacional e tecnologia assistiva. Compreensão crítica da história da Terapia Ocupacional. Conhecimentos específicos básicos: anatomia e fisiologia do sistema locomotor. Neuroanatomia. Semiologia e propedêutica ortopédica, neurológica, reumatológica, e geriátrica. Terapia Ocupacional nas áreas: Traumato-Ortopédica, Reumatológica, Neurológica, Geriátrica, Neo-Natologia e em Queimados. Próteses e Órteses. Adaptações. Amputações (na criança e no adulto). Condutas da Terapia Ocupacional em amputados. Patologias do Sistema. Legislação da profissão e Ética Profissional: Princípios e normas que regem o exercício profissional do Terapeuta Ocupacional.Legislação Aplicada ao SUS:1. Evolução histórica da organização do sistema de saúde no Brasil e a construção do Sistema Único de Saúde (SUS) – princípios, diretrizes e arcabouço legal. 2. Controle social no SUS. 3. Resolução 453/2012 do Conselho Nacional da Saúde. 4. Constituição Federal, artigos de 194 a 200. 5. Lei Orgânica da Saúde - Lei no 8.080/1990, Lei no 8.142/1990 e Decreto Presidencial no 7.508, de 28 de junho de 2011. 6. Determinantes sociais da saúde. 7. Sistemas de informação em saúde.

ANEXO III

REQUERIMENTO INSCRIÇÃO COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA-PcD

CONCURSO PÚBLICO - 001/2018

Nome do Candidato: _____

Função: _____

O Candidato supracitado, vem por através deste **REQUERER TRATAMENTO ESPECIAL COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID _____

Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

OBS.: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres

INFORMAÇÕES ESPECIAIS PARA A APLICAÇÃO DAS PROVAS:

- SE NÃO NECESSITAR DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO:

- CASO NECESSITE DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO E DISCRIMINAR O TIPO DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL NECESSÁRIO:

( ) NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL.

( ) NECESSITA DE PROVA ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

( ) NECESSITA DE TRATAMENTO ESPECIAL(discriminar abaixo qual o tipo de tratamento especial necessário)

_____

_____

_____

Declaro, para os devidos fins, que possuo deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função.

_____, ___ de _____ de_____

_____

Assinatura Candidato

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

CONCURSO 001/2018

Requerente:_____

Cargo:_____Código do cargo:_____

N.ºRG_____N.º CPF:_____

Requeiro a atribuição de _____(_____) pontos, referente ao título constante do Item 13.1 do Edital n.º 001/2018, LETRA_____ para fins de classificação no Concurso Público.

(Obs.: Os títulos constantes do item 13.1 **não são cumulativos entre si,** sendo considerado somente o de maior pontuação. Só serão considerados os títulos que tiverem correlação com a respectiva área de atuação do cargo.)

Nestes termos peço deferimento.

_____, ____ de _____ de____

_____

Assinatura do Requerente

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO EXAMINADORA

Em cumprimento ao item 13.1 do Edital do Concurso Público n.º 001/2018.

Deferimos o requerimento;

Deferimos parcialmente o requerimento, atribuindo-lhe _____(_____) pontos;

Indeferimos o requerimento.

_____ _____

Presidente da Comissão Membro Comissão Membro Comissão

_____ _____

Membro Comissão Membro Comissão Membro Comissão

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS

CARGO: 01-Técnico de Imobilização: Síntese das atividades: Confeccionar e retirar aparelhos gessados, talas gessadas e enfaixamentos; Executar imobilizações; Preparar e executar trações cutâneas; Auxiliar o médico na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual; Podem preparar sala para pequenos procedimentos fora do centro cirúrgico, como pequenas suturas e anestesia local para manobras de redução manual, punções e infiltrações; Explicar aos pacientes os procedimentos a serem realizados; Participar de ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde no nível individual e coletivo; participar de reuniões técnicas. Atuar em equipe multidisciplinar. Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho; e outras atividades afins.

CARGO: 02-Assistente Administrativo: Síntese das Atividades: Receber e remessar correspondências e documentos; Cotação e Compras; Emitir requisições e empenhos; Emitir notas fiscais; Preparar e encaminhar documentos e correspondências oficiais internas e externas; Atender o público e esclarecer dúvidas sobre as funções pertinentes independentes do meio de comunicação quando solicitado; Manter organizados arquivos, almoxarifados e cadastros; Alimentar os sistemas e programas correspondente ao setor de lotação; operar sistemas de informática e officce, digitação e digitalização; Instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais; Prestação de contas e elaboração da folha de pagamento; Participar na elaboração da LDO, LOA, PPA; Elaborar juntamente com o chefe imediato o plano de trabalho estratégico; Organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações; Operar máquinas de fotocópia, fax, calculadoras, encadernadoras e outras máquinas de acordo com as necessidades do trabalho; Auxiliar nos processos de leilão, pregão e demais modalidades licitatórias de bens e serviços; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

CARGO: 03-Fiscal de Obras e Engenharia: Síntese das Atividades: Acompanhar o andamento das construções pela Prefeitura, a fim de constatar sua conformidade com as plantas devidamente aprovadas; efetuar a fiscalização em construções, verificando o cumprimento das normas gerais estabelecidas pelo Código de Obras do Município; acompanhar os engenheiros da prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas no município; Auxiliar o Engenheiro na verificação dos imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se"; Intimar, notificar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores do Código de Obras do Municipio; verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; verificar denúncias e fazer notificação sobre construções clandestinas, aplicando todas as medidas cabíveis; comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso; prestar informações em requerimentos sobre construções de prédios novos; Realizar a locação de Imóvel; Fiscalizar juntamente com o engenheiro as empreiteras que realizam obras públicas; Fiscalizar o parcelamento e ordenamento do solo urbano do município; Fazer relatórios das atividades mensais, e quando solicitado em situação específica; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência

do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

CARGO: 04-Fonoaudilógo: Síntese das Atividades: Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias; Encaminhar o cliente ao especialista, orientando e fornecendo-lhe indicações; Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão e compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras; Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade da reabilitação fonoaudiológica, avaliar os resultados do tratamento e dar alta, elaborar relatórios; Aplicar procedimentos de adaptação pré e pós-cirúrgico e de reabilitação em UTI; Aplicar os procedimentos fonoaudiológicos e desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; Executar atividades administrativas em sua área de atuação; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de atuação; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

CARGO: 05-Terapeuta Ocupacional: Síntese das Atividades Planejar e desenvolver a prevenção, promoção à saúde, reabilitação de pacientes portadores de transtornos e deficiências físicas e/ou psíquicas, promovendo atividades com finsespecíficos, para ajudá-los na sua recuperação, integração social e ocupacional; Planejar e desenvolver programas educacionais e ocupacionais, selecionando atividades específicas destinadas à recuperação do paciente. Realizar triagem e anamnese completa do caso inscrito para planejamento, tratamento e acompanhamento do mesmo; Avaliar o paciente, identificando sua capacidade e deficiência; Possibilitar a redução ou cura das deficiências do paciente, desenvolver as capacidades remanescentes e melhorar o seu estado físico e psicológico; Orientar os pacientes na execução das atividades terapêuticas, acompanhando seu desenvolvimento; Dar atendimento e orientação individual ou grupal aos pacientes de enfermaria ou ambulatórios, aos familiares e, se for o caso, realizar visitas domiciliares; Participar nos trabalhos de apoio à pesquisa e extensão universitária, promovendo e divulgando os meios profiláticos e assistenciais; Emitir boletins, relatórios, laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Promover programas de prevenção, tratamento, reabilitação, retorno e permanência no trabalho para trabalhadores adoecidos e/ou afastados por problemas decorrentes do trabalho; Registrar os dados de diagnósticos, terapia e resultados dos tratamentos aplicados; Colaborar com equipes multiprofissionais em estudos que envolvam assuntos de sua competência; Manter intercâmbio com outros órgãos e profissionais especializados, objetivando obter subsídios ou parceiros para implantação ou melhoria dos serviços prestados; Planejar e desenvolver treinamentos, palestras e outros eventos, sobre sua especialização; Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança; Participar no planejamento para aplicação de técnicas de trabalho, visando à qualidade dos serviços prestados no setor de sua atuação; Emitir boletins, relatórios e pareceres sobre assunto da sua especialidade; Participar no treinamento dos funcionários da faixa I e estagiários; Planejar, estabelecer e orientar a aplicação de técnicas de trabalho, visando à qualidade dos serviços prestados pelos funcionários na sua área de atuação; Preparar projetos dentro de sua área de atuação, visando ou não à captação de recursos; Redigir textos informativos sobre eventos, folders, catálogos, cartazes, relatórios, etc. Participar da formação de recursos humanos na sua área de atuação, realizando treinamento dos grupos superior e técnico, bem como orientando, quando necessário, as atividades dos funcionários; Exercer liderança profissional sobre os funcionários das faixas; Apoiar os docentes em suas atividades de pesquisa e extensão, sendo vedadas as atividades didáticas, exceto aquelas de apoio laboratorial; Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais de seu local de trabalho; Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento; Executar tarefas afins.

ANEXO VI

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

	Categoria	Descrição	Exames
Item 01	**Obrigatórios**	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	1. Hemograma completo em jejum 2. Glicemia em jejum 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L) 4. Gama GT (Gama GlutamilTransferase) 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides) 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista 7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial 8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. 10. Exame de urina tipo I (E.A.S) 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica). 13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos 14. ColpocitologiaOncotica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos
Item 02	**Saúde**	Exigidos para o exercício da função defonoaudiólogo,terapeuta ocupacional e técnico em imobilização.	1. Exame Anti-HCV 2. Teste de PPD - Teste Tubercolínico 3. Tempo de protrombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT)

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.805, DE 8 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.805, DE 8 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município*, e suas alterações posteriores, **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença maternidade* a servidora pública municipal **Luciana Antunes Fernandes**, Fisioterapeuta, Matrícula Funcional 3612, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado abaixo:

I – 2/8/2018 a 30/9/2018 - 60 dias de licença maternidade pelo Município;

II – 1/10/2018 a 28/1/2019 - 120 dias de licença maternidade pelo PREVINX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.804, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.804, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato***,** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato nº 062/2015**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa *Celso Luiz Marca,* que tem por objeto a *contratação de empresa para locação de palco, som, luz, tendas com serviços de operação, montagem e desmontagem para uso em diversos eventos a serem realizados no município de Nova Xavantina/MT* – Tomada de Preços nº 008/2.015, resolve:

Art. 1º Nomear **Wander da Silva Guerreiro**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 215, lotado junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, para atuar na fiscalização do **Contrato n.º 062/2015** e em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do **Contrato n.º 062/2015** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.803, 7 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.803, 7 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que "*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT"* e suas alterações posteriores*;*

Considerando o disposto no Ofício 189/2018/PGM, de 02 de agosto de 2018 da Procuradoria Geral que "*nos termos do artigo 204 c/c 227 da Lei Municipal nº 1.752/2013, esta Procuradoria determina a instauração do devido Processo Administrativo em face da servidora* ***LUCINETE DA COSTA****, ocupante do cargo de Psicóloga Educacional, para apuração de infração disciplinar, a fim de configurar* ***INFRAÇÃO GRAVE*** *descrita no artigo 186, IX do referido diploma legal*";

Considerando, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo ao acusado a ampla defesa e o contraditório e conforme determina o artigo 5º LV da Constituição Federal de 1988;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis práticas incompatíveis com o exercício da função pública, em tese cometidas pela servidora pública municipal **Lucinete da Costa**, Psicóloga, Matrícula Funcional 525, pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeados através da Portaria 9.763, de 1 de agosto de 2018, para, sob a presidência do primeiro, apurar as possíveis irregularidades identificadas:

I- **Rhaymura Yasmyn Gomes Abreu -** Presidente – Matrícula Funcional 4266; II- **Welton Magnone Oliveira dos Santos** – Membro - Matrícula Funcional 3536; III- **Ingrid Sandy Martins Gomes** – Membro - Matrícula Funcional 4102; IV- **Verônica Luz de Sousa da Silva** – suplente - Matrícula Funcional 4260.

Parágrafo único. Fixar o prazo de 90 dias (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, com justificativa, para conclusão do respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Determinar que a Comissão Processante inicie seus trabalhos imediatamente e que proceda a citação do(a) servidor(a), para que tenha ciência do teor do presente ato a fim de lhe garantir o previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal/88 e art. 212, da Lei Municipal 1.752/2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.802, 7 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.802, 7 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que "*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT"* e suas alterações posteriores*;*

Considerando o disposto no Ofício 178/2018/PGM, de 31 de julho de 2018 da Procuradoria Geral que "*nos termos do artigo 204 c/c 227 da Lei Municipal nº 1.752/2013, esta Procuradoria determina a instauração do devido Processo Administrativo em face da servidora* ***LUCINETE DA COSTA****, ocupante do cargo de Psicóloga Educacional, para apuração de infrações disciplinares, a fim de configurar* ***INFRAÇÃO LEVE*** *descrita no artigo 183, I, II, III, IX, alínea "a", e* ***INFRAÇÃO GRAVE*** *descrita no artigo 186, III, IV e V e artigo 187, II do referido diploma legal*";

Considerando, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo ao acusado a ampla defesa e o contraditório e conforme determina o artigo 5º LV da Constituição Federal de 1988;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis práticas incompatíveis com o exercício da função pública, em tese cometidas pela servidora pública municipal **Lucinete da Costa**, Psicóloga, Matrícula Funcional 525, pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeados através da Portaria 9.763, de 1 de agosto de 2018, para, sob a presidência do primeiro, apurar as possíveis irregularidades identificadas:

I- **Rhaymura Yasmyn Gomes Abreu -** Presidente – Matrícula Funcional 4266; II- **Welton Magnone Oliveira dos Santos** – Membro - Matrícula Funcional 3536; III- **Ingrid Sandy Martins Gomes** – Membro - Matrícula Funcional 4102; IV- **Verônica Luz de Sousa da Silva** – suplente - Matrícula Funcional 4260.

Parágrafo único. Fixar o prazo de 90 dias (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, com justificativa, para conclusão do respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Determinar que a Comissão Processante inicie seus trabalhos imediatamente e que proceda a citação do(a) servidor(a), para que tenha ciência do teor do presente ato a fim de lhe garantir o previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal/88 e art. 212, da Lei Municipal 1.752/2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.801, DE 7 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.801, DE 7 DE AGOSTO DE 2018.

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 9.631/2018 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O *parágrafo único* do art. 1º da Portaria n.º 9.631, de 4 de julho de 2018 que "*concede 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Aderivalcio Silva Benevides****, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 17, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 25/2/2017 a 24/2/2018*" passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período 22/8/2018 a 31/8/2018.

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.800, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.800, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a exoneração de ***Adriana Cristina Ferreira de Jesus****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores;**resolve**:

Art. 1º A pedido exonerar a servidora pública municipal efetiva ***Adriana Cristina Ferreira de Jesus***, Matrícula Funcional 747, inscrita no CPF sob o n.º 942.123.841-91, que exercia a função de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 11 de agosto de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. º 3.060/2002.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.799, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.799, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores; e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) ***Valdemar Carlos dos Reis,*** Motorista, Matrícula Funcional 209, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 15 de agosto de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.798, DE 7 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.798, DE 7 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavanti-*

na – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eliane Isabel Tubin**, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 81, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 2/3/2009 a 1/3/2014.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 22/8/2018 a 20/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.797, DE 6 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.797, DE 6 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de ***Comissão de Estudo para Reestruturação do Código Tributário do Município****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Nomear ***Comissão de Estudos para Reestruturação do Código Tributário do Município****,* conforme composição abaixo discriminada:

I - Bruna Garcia Toledo – Procuradora Geral, Matrícula Funcional 3931;

II - Glaucia Maria Marciniak de Carvalho – Gerente de Tributação e Arrecadação, Matrícula Funcional 91;

III - Ingrid Sandy Martins Gomes, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4102

IV - Leony Alves de Oliveira – Fiscal de Tributos, Matrícula Funcional 197;

V - Maria Eloiza Pereira Leite Ramos, Direção de Planejamento, Matrícula Funcional 4188;

VI - Rhaymura Yasmyn Gomes Abreu, Analista Tributária, Matrícula Funcional 4266;

VII - Ricardo Ribeiro de Oliveira – Divisão de Fiscalização, Matrícula Funcional 3415;

VIII - Welton Magnone Oliveira dos Santos – Auditor Público Interno, Matrícula Funcional 3536.

§ 1º Após concluído os trabalhos o Grupo apresentará ao Chefe do Executivo Municipal, minuta de projeto de lei, que submeterá à Procuradoria Geral do Município, para analise jurídica e providências cabíveis.

§ 2º A nomeação para integrar a Comissão de que trata o *caput* deste artigo, não acarretará nenhum ônus ao Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. º 8.611/2017.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 6 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.796, DE 6 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.796, DE 6 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Lima dos Santos**, Professora, Matrícula Funcional 3346, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 1/7/2017 a 30/6/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 29/9/2018 a 13/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.795, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.795, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 5.829/2013, que dispõe sobre a concessão do benefício Pensão por Morte aos beneficiários Márcia Antônia da Silva, Wallysson Dias Duarte e Weverthon Dias Duarte e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Art. 1º A Portaria nº 5.829/2013, de 13 de agosto de 2013, que dispõe sobre a concessão do benefício Pensão Por Morte aos beneficiários Márcia Antônia da Silva, Wallysson Dias Duarte e Weverthon Dias Duarte, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

Art. 1º Conceder o benefício Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do servidor Aydi Pereira Duarte, efetivo no cargo de Agente de Vigilância, matrícula funcional nº 1174, Classe A, Nível 02, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais, em favor da beneficiária vitalícia Márcia Antonia da Silva, o equivalente a 33,333 % (trinte e três virgula trezentos e trinta e três por cento), do beneficiário temporário Wallysson Dias Duarte, o equivalente a 33,333% (trinta e três virgula trezentos e trinta e três por centos) e do beneficiário temporário Weverthon Dias Duarte, o equivalente a 33,333% (trinta e três virgula trezentos e trinta e três por centos), conforme processo administrativo do PREVINX nº 2013.06.0000003, a partir de 01 de agosto de 2013, até posterior deliberação.

Leia-se:

Art. 1º Conceder o benefício **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor **Aydi Pereira Duarte**, efetivo no cargo de Agente de Vigilância, matrícula funcional nº 1174, Classe A, Nível 02, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais, em favor do beneficiário temporário **Weverthon Dias Duarte**, o equivalente a 100,00% (cem por cento), conforme processo administrativo do PREVINX

nº 2018.06.0000001, a partir de 01 de agosto de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Portaria nº 5.829/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam – se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 3 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.794, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.794, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Kelly Maria Bispo Campos**, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 3698, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 3/7/2017 a 2/7/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 10/9/2018 a 9/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.793, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.793, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Kelly Jeane Ramos Campos**, Apoio Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 1836, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 18/2/2017 a 17/2/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 6/8/2018 a 4/9/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.792, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.792, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Caroline Belussi Ceranto**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 3929, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/12/2016 a 14/12/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 10/9/2018 a 29/9/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.791, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.791, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **José Ironaldo Araújo Pinto**, Bioquímico, Matrícula Funcional 3419, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2016 a 2/11/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 23/8/2018 a 21/9/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.790, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.790, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leidiane Aparecida dos Santos**, Auxiliar de Saúde Bucal, Matrícula Funcional 3945, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 7/1/2017 a 6/1/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 17/9/2018 a 26/9/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.789, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.789, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Olivia Oliveira Serpa**, Fisioterapeuta, Matrícula Funcional 3383, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2016 a 2/11/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 10/9/2018 a 24/9/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.788, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.788, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Alciana Luiza Barbosa**, Diretora Administrativa Hospitalar, Matrícula Funcional 4174, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 20/4/2017 a 19/4/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 6/8/2018 a 15/8/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.787, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.787, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Aparecida da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 775, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o seguinte cronograma:

I – 30 (trinta) dias de 30/7/2018 a 28/8/2018, período aquisitivo de 4/4/2015 a 3/4/2016;

II – 30 (trinta) dias de 29/8/2018 a 27/9/2018, período aquisitivo de 4/4/2016 a 3/4/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.786, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.786, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Belmiro Barbosa dos Santos**, Motorista, Matrícula Funcional 4020,

lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 20/7/2017 a 19/7/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/8/2018 a 30/8/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.785, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.785, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Wilmar Teixeira Lima**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 353, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 17/7/2017 a 16/7/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 16/8/2018 a 14/9/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.784, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.784, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Edna Selma da Silva**, Professora, Matrícula Funcional 3806, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 10/4/2017 a 9/4/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 13/8/2018 a 27/8/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.783, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.783, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Murillo Passarelli**, Biólogo, Matrícula Funcional 3909, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, referente ao período aquisitivo de 15/7/2016 a 14/7/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 30/7/2018 a 18/8/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.782, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.782, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Denis Elias Alcântara**, Secretário de Gabinete do Prefeito, Matrícula Funcional 4029, lotado(a) junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 14/1/2017 a 13/1/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 10/9/2018 a 19/9/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.781, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.781, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Bruna Graciella de O. Nunes**, Atendente, Matrícula Funcional 3412, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 3/11/2016 a 9/11/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 3/9/2018 a 2/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.780, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.780, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adelina Bueno Assis**, Atendente, Matrícula Funcional 3646, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 19/6/2017 a 18/6/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 20/8/2018 a 8/9/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.779, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.779, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Walmir Arruda Costa**, Agente Sanitário – Pregoeiro Oficial do Município, Matrícula Funcional 58, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 11/11/2016 a 10/11/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 3/9/2018 a 2/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.778, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.778, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marta Helena da Silva Negrão**, Professora, Matrícula Funcional 134, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 1/1/2013 a 31/12/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 16/8/2018 a 12/11/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.777, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.777, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marlene de Lourdes Gonçalves**, Auxiliar de Enferma-

gem, Matrícula Funcional 584, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 18/12/2012 a 17/12/2018.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/8/2018 a 29/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.776, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.776, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Genivaldo Gomes de Araújo**, Enfermeiro, Matrícula Funcional 1942, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/9/2008 a 31/8/2013.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 31/8/2018 a 29/9/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.775, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.775, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Romeu Albano Kasper**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula Funcional 1972, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/1/2013 a 1/1/2018.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 6/8/2018 a 4/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.774, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.774, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Daniela Benassi Carretta**, Odontóloga, Matrícula Funcional 691, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 17/4/2012 a 16/4/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 8/8/2018 a 6/9/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.773, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.773, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Bruna Ferreira da Silva**, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3409, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2010 a 2/11/2015.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 7/8/2018 a 5/9/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.772, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.772, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Haydee Moyses**, Professor(a), Matrícula Funcional 4051, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 30/7/2018 a 19/8/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.771, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.771, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de Edivaldo Celestino Barbosa, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *Dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*, e suas alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Nomear o servidor público municipal efetivo ***Edivaldo Celestino Barbosa***, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 79, para exercer a função de *Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar*, junto Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar.

Parágrafo único. Nos termos do art. 96, da Lei Municipal n.º 1.901/2015, o servidor público municipal de que trata o *caput* deste artigo, fará jus a uma gratificação de 50% do valor da remuneração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.770, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.770, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscal técnico de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; **resolve**:

Art. 1º ***Thiago Soares Caetano***, Engenheiro Civil, Chefe da Direção Técnica de Engenharia, Matrícula Funcional 4175, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para atuar como fiscal técnico da obra 002/2018 – GEOBRAS, objeto: *serviços de execução direta estrada vicinal do Rancho Amigo até o Córrego do Rafael*, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a obra de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.769, DE 2 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.769, DE 2 DE AGOSTO DE 2018.

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 9.497/2018 que dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 9.497, de 6 de junho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Olga Maria Aires de Almeida**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 139, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 2/3/2009 a 28/2/2014.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/6/2018 a 30/7/2018.

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.768, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.768, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscal técnico de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato nº 032/2.018**, firmado entre o ***Município de Nova Xavantina*** e a empresa **Hercon Serviços Eirelli - EPP**que tem por objeto a *contratação de pessoa jurídica de direito privado para execução de serviços de construção de meio fio e sarjetas, junto ao Município de Nova Xavantina - MT* –**Tomada de Preços nº 013/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear ***Edbert Moreira Júnior –*** Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956, para atuar como fiscal técnico do **Contrato nº 032/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do **Contrato n.º 032/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar tecnicamente a execução do Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.767, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.767, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

*Dispõe sobre a nomeação de fiscais***,** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 022/2.018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Romero & Luiz Ltda***que tem por objeto o *registro de preços (por item), para atender as demandas conforme necessidades das unidades administrativas, no fornecimento de ar tipo split, modelos: HI Wall, Piso-Teto e cassete, na tensão de 220v, inverter* - **Pregão Presencial nº 10/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear **Dinalva Souza de Oliveira**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 655 **e Dezenilta Lopes da Silva**, Atendente, Matrícula Funcional 3685, titular e suplente, respectivamente lotados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 022/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 022/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de proceder a fiscalização da Ata em referência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.766, DE 1 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.766, DE 1 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de Comissão para Avaliação de Imóveis, e da outras providencias.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 921/2001 e alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear Comissão para proceder a Avaliação de Imóveis a fim de proceder ao levantamento do valor para base de cálculo do *Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI*, com a seguinte composição: ***Thiago Soares Caetano* -Matrícula Funcional 4175, *Lucílio Soares da Silva*** - Matrícula Funcional 3379, ***Valdivino Antonio da Costa -*** Matrícula Funcional 22 e ***Hérick Bruno Mattos Santos*** – Matrícula Funcional 4258 - suplente, que sob a Presidência do primeiro, procederá aos trabalhos de analise e avaliação dos imóveis.

Parágrafo único. O laudo de avaliação lavrado pela Comissão de que trata o caput deste artigo, deverá conter no mínimo a assinatura de 02 (dois) membros da Comissão de Avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 8.685/2017.

Palácio dos pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 1 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.765, DE 1 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.765, DE 1 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município*, e suas alterações posteriores, **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença maternidade* a servidora pública municipal **Angélica de Jesus Silva,** Bioquímica, Matrícula Funcional 4118, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado abaixo:

I – 29/7/2018 a 26/9/2018 - 60 dias de licença maternidade pelo Município;

II – 27/9/2018 a 24/1/2019 - 120 dias de licença maternidade pelo PREVINX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.764, DE 1 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.764, DE 1 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Permanente de Sindicância, e dá outras providências.

O **Prefeito em Exercício do Município de Nova Xavantina,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o estabelecido na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT.*, e suas alterações posteriores*,* **de acordo com a Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que**

*dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,*e suas alterações posteriores*,* **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Comissão Permanente de Sindicância***, composta pelos seguintes membros: **Welton Magnone Oliveira dos Santos** – Presidente - Matrícula Funcional 3536 - GF-70, **Verônica Luz de Sousa** – Membro, Matrícula Funcional 4260 – GF-70, **Rhaymura Yasmyn Gomes Abreu** – Membro – Matrícula Funcional 4266 - GF-70 e **Ingrid Sandy Martins Gomes**- Suplente - Matricula Funcional 4102, que sob a Presidência da primeira procederá aos trabalhos necessários.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, tem por objetivo apurar atos ou fatos tidos como irregulares/ilegais praticados por servidor(a) público(a) municipal, no desempenho das atribuições inerentes ao cargo, junto à Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT.

Parágrafo único. A *Comissão Permanente de Sindicância*, de acordo com os prazos estabelecidos em Lei, deverá apresentar Relatório ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. º 8.475/2017.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de agosto de 2017

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.763, DE 1 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.763, DE 1 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Permanente de Processo Administrativo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o estabelecido na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*., e suas alterações posteriores*,* de acordo com a Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Comissão Permanente de Processo Administrativo***, composta pelos seguintes membros: **Rhaymura Yasmyn Gomes Abreu -** Presidente – Matrícula Funcional 4266 – GF-70, **Welton Magnone Oliveira dos Santos** – Membro - Matrícula Funcional 3536 - GF-70, **Ingrid Sandy Martins Gomes** – Membro - Matrícula Funcional 4102 – GF-70 e **Verônica Luz de Sousa da Silva** – suplente - Matrícula Funcional 4260, que sob a Presidência do primeiro procederá aos trabalhos necessários.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, tem por objetivo apurar atos ou fatos tidos como irregulares/ilegais praticados por servidor(a) público(a) municipal, no desempenho das atribuições inerentes ao cargo, junto à Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT.

Parágrafo único. A *Comissão Permanente de Processo Administrativo*, de acordo com os prazos estabelecidos em Lei, deverá apresentar Relatório ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. º 8.474/2017.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de agosto de 2018

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.762, DE 1 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.762, DE 1 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre o aproveitamento de servidora pública municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no § 3º do art. 41 da Constituição Federal; de acordo com o art. 40, 41 e 42 da Lei Municipal n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; em conformidade com o preconizado na Portaria n.º 9.753, de 30 de julho de 2018 que "*coloca servidora pública municipal em disponibilidade e dá outras providências*"; **resolve**:

Art. 1º Aproveitar a servidora pública municipal **Lucinete da Costa**, Psicóloga Educacional, Matrícula Funcional 525, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.761, DE 1 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.761, DE 1 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iracema Maria Berté**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1961, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 2/8/2018 a 11/8/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.760, DE 31 DE JULHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.760, DE 31 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Munici-

pal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lucílio Soares da Silva**, Fiscal de Serviços Públicos, Matrícula Funcional 3379, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 14/10/2010 a 13/10/2015.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 31/7/2018 a 28/9/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de julho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.759, DE 31 DE JULHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.759, DE 31 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eva Rodrigues Barros**, Auxiliar de Escritório, Matrícula Funcional 87, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 30/4/2009 a 29/4/2014.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 30/7/2018 a 27/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de julho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.757, DE 31 DE JULHO DE 2018

PORTARIA N.º 9.757, DE 31 DE JULHO DE 2018

Designa o Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Leis;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, que cria o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Programa de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – PROGRAMA BPC NA ESCOLA, com prioridade para a faixa etária até dezoito anos;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial nº 1, de 12 de março de 2008, e alterações, que estabelecem os procedimentos para adesão ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA,

Resolve:

Art. 1º Fica designado o **Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola**, integrado pelos representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Cadia Ângela Berti;

b) Adriano Dias de Souza;

II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) Arabela Andressa Causi Jung; b) Raiara Pinheiro Ferreira;

III - Secretaria Municipal de Saúde:

a) Ellen Cristina Rosa da Cruz; b) Ana Cecilia da Silva Ferreira Vale.

Art. 2º A Coordenação do Grupo Gestor do Programa BPC na Escola será exercida pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Constituem atribuições do Grupo Gestor do Programa BPC na escola:

I - gerir e coordenar o Programa BPC na Escola no Município;

II - realizar a articulação com o Governo Estadual e Federal com vistas à viabilização dos objetivos do Programa BPC na Escola;

III - informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, sobre os dados resultantes da aplicação do questionário;

IV - informar ao Governo Federal a relação dos beneficiários do BPC, que não foram localizados para aplicação do questionário, com as devidas justificativas;

V - registrar e informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, as informações sobre as ações desenvolvidas pelo Município, referentes ao Programa BPC na Escola;

VI - definir estratégias intersetoriais para garantir o ingresso e a permanência das pessoas com deficiência e em idade escolar no ensino regular.

Art. 4º - A Coordenação da Equipe Técnica para aplicação do questionário para a identificação das barreiras para o acesso e permanência na Escola das Pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, será exercida pela Assistente Social – Cadia Ângela Berti - CRESS-MT n° 2578.

Art. 5º - Constituem atribuições da Coordenação da Equipe Técnica do Programa BPC na Escola:

I - instituir a Equipe Técnica responsável pela aplicação do questionário;

II - assegurar a participação da Equipe Técnica responsável pela aplicação do questionário, na capacitação específica com vistas a sua aplicação;

III - conhecer as normas, o material informativo e orientar os participantes da Equipe Técnica, para aplicação do questionário;

IV - assegurar a aplicação anual do questionário;

V - ofertar serviços sócioassistenciais aos beneficiários do BPC e as suas respectivas famílias, pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS;

VI - garantir a integralidade na atenção à saúde das pessoas com deficiência, com acolhimento e atenção às necessidades de Saúde na Atenção Básica, acesso aos serviços de saúde e reabilitação do Sistema único de Saúde – SUS;

VII - garantir a matrícula dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade, em classes comuns do ensino regular, com prioridade para as localizadas próximas da residência do aluno;

VIII - garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado no turno inverso da escolarização; e

IX - desenvolver ações complementares ao desenvolvimento do Programa BPC na Escola, no âmbito do seu território.

Art. 6 º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogando suas disposições em contrario.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, em 31 de julho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.756, DE 31 DE JULHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.756, DE 31 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município*, e suas alterações posteriores, **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença maternidade* a servidora pública municipal **Adriana da Silva Freitas,** Gari, Matrícula Funcional 3934, lotada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme discriminado abaixo:

I – 26/7/2018 a 23/9/2018 - 60 dias de licença maternidade pelo Município;

II – 24/9/2018 a 21/1/2019 - 120 dias de licença maternidade pelo PREVINX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de julho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.755, DE 31 DE JULHO DE 2018

PORTARIA N.º 9.755, DE 31 DE JULHO DE 2018

*Dispõe sobre a nomeação de fiscais***,** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 019/2.018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Wanda Comércio de Móveis e Equipamentos para Escritório Ltda - ME***que tem por objeto a *registro de preços (por item), para atender as demandas conforme necessidades das unidades administrativas, no fornecimento futuro e eventual de aparelhos condicionadores de ar Split, modelos: Hi Wall, Piso teto e Cassete, na tensão de 220v, inverter* - **Pregão Presencial nº 010/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais abaixo discriminados, lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 019/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Hospital Municipal:

a) Afannazio Jazadji Ferreira, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124 - titular; b) Lilian da Rocha, Enfermeira, Matrícula Funcional 3889 - suplente;

II – Secretaria Municipal de Saúde (sede) e Unidades Básicas de Saúde:

a) Zênia Gonçalves Barros, Agente Comunitária de Endemias, Matrícula Funcional 3661 – Titular;

b) Thiago Jocélio Moreira Sales, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3410 – Suplente.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 019/2.018** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de julho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.754, DE 30 DE JULHO DE 2018

PORTARIA N.º 9.754, DE 30 DE JULHO DE 2018

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 7.404/2016 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato nº 023/2016, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa *Agili Softwares paa Área Pública Ltda* que tem por objeto a *contratação de empresa na área de TI (Tecnologia da Informação) com especialização no desenvolvimento e licenciamento de sistemas informatizados para a Gestão Pública Municipal*, proveniente ao Pregão Presencial n.º 015/2016, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 7.404, de 11 de março de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
..

Art. 1º Nomear ***Daniella Sehnem***, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 3579 e ***Vyvyanne Antunes Tolotti***, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4103, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 023/2016 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

.....
..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de julho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.753, DE 30 DE JULHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.753, DE 30 DE JULHO DE 2018.

Coloca servidora pública municipal em disponibilidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no § 3º do art. 41 da Constituição Federal; de acordo com

o art. 40 da Lei Municipal n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o disposto no Ofício nº 135/SEMEC/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que *in verbis* "*nos termos da Lei Municipal nº 19825/2014 no artigo 46 que dispõe sobre a extinção do Cargo de Psicólogo Educacional, a servidora Lucinete da Costa (Matrícula Funcional: 525), efetiva no referido cargo, encontra-se à disposição para posterior aproveitamento em outra secretaria*"; **resolve**:

Art. 1º Colocar disponibilidade a servidora pública municipal **Lucinete da Costa**, Psicóloga Educacional, Matrícula Funcional 525, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de julho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.752, DE 27 DE JULHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.752, DE 27 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município*, e suas alterações posteriores, **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença maternidade* a servidora pública municipal **Ludmila Martins de Oliveira,** Fisioterapeuta, Matrícula Funcional 3900, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado abaixo:

I – 22/7/2018 a 19/9/2018 - 60 dias de licença maternidade pelo Município;

II – 20/9/2018 a 17/1/2019 - 120 dias de licença maternidade pelo PREVINX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de julho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**EXTRA MÁQUINAS S/A**. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo automotor, veículo tipo caminhão, basculante, novo zero quilometro, com as seguintes características mínimas: tipo caminhão equipado com caçamba basculante, com capacidade mínima para 12 m3, ano de fabricação 2018/2018 ou 2018/2019, na cor branca, motor movido a diesel, norma de emissão EURO V, trucado, tração 6 x 2, fabricação nacional, direção hidráulica, caixa de câmbio de no mínimo 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) à ré, pneus 275/80r x 22,5, tanque plástico para arla 32 com capacidade mínima 50 (cinquenta) litros, motor com potência mínima de 280 cv, com capacidade de carga PBT homologado 23.000 kg, equipado com todos equipamentos do padrão comercial do fabricante, bem como os exigidos pelas normas de segurança e pelo código nacional de transito brasileiro. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
CONTRATO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018 –

CONTRATO - Processo Seletivo Simplificado 01/2018 –

ORD	Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	SUBSTITUIÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	REMUNERAÇÃO
63	63	HISVETISLANIA COSTA SOUZA (4313)	AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR	À ESCALA DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDORES EFETIVOS	03/08/18	04/07/18	954,00
64	64	JASTUENY MOURA LEAL (4314)	FISIOTERAPEUTA	À ESCALA DE FÉRIAS E A LICENÇA MATERNIDADE DE LUCIANA ANTUNES FERNANDES	06/08/18	01/02/19	4,025.19
65	65	GECELY ALVES DA SILVA (4315)	ENFERMEIRA	À ESCALA DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDORES EFETIVOS	09/08/18	13/12/18	5.604,25
66	66	RHAYANNE NAYARA CANDIDO BARZOTO	MÉDICA GENERALISTA 40 HORAS	SUBSTITUIÇÃO A MARLI OKIDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	14/08/18	10/09/18	13.465,67

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.309, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

DECRETO N.º 3.309, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

*Dispõe sobre a homologação do Resultado Final do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2018**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **Decreta**:

Art. 1º Homologar em todos os seus termos o **Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 03/2018**, de acordo com Relatório Final emitido pela Comissão Organizadora.

Art. 2º Os candidatos aprovados no **Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 03/2018**, são os constantes da relação em anexo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de agosto de 2018

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2018

EDITAL DO RESULTADO FINALGERAL

A Senhora **BRUNA FERREIRA DA SILVA**, Presidente da Comissão Interna para a realização do certame, nomeada através da Portaria nº 8.864/2018, retificada posteriormente através das Portarias de nº 8.947/2018 e Portaria de nº 9.357/2018, para alteração de alguns membros da Comissão, em cumprimento ao disposto no Edital do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.03/2018**, torna público o que segue:

DIVULGA-SE O RESULTADOFINALGERAL- conforme ANEXO I.

Nova Xavantina- MT, 20 de agosto de 2018.

BRUNA FERREIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

ANEXO I

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - UBS 01									
ORD	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	Prova objetiva	Prova de informática	Teste de aptidão física	Títulos	Total	Situação
1	24	BEATRIZ MAIA SILVA	061.611.351-08	5,00	Apto(a)	Apto(a)	0,0	5,00	classificada

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - UBS 02 - P. A SAFRA									
ORD	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	Prova objetiva	Prova de informática	Teste de aptidão física	Títulos	Total	Situação
1	12	AQUILLA PIMENTEL DE SOUZA	042.357.581-36	5,50	Apto(a)	Apto(a)	0,0	5,50	classificada

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

ORD	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	Prova objetiva	Prova de informática	Teste de aptidão física	Títulos	Total	Situação
1	16	PAULO HENRIQUE AFONSO FERREIRA	057.096.041-00	5,25	Apto(a)	Apto(a)	0,0	5,25	classificada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 180/2018

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **José Aparecido Ferreira,** brasileiro, portador do RG: nº 847070 SSP/MT e do CPF: nº 522. 777.981-34, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura no cargo de **Mecânico** referente ao período aquisitivo de 2015/2016 a partir de 20/08/ 2018 a 18/09/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 20 de agosto de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITIÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2018
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada **por sua Pregoeira** designada pela Portaria nº.143/2017, de 20/04/2017, torna público aos interessados que realizará licitação no dia **04/09/2018**, às 08H00, para REGISTRO DE PREÇOS para **Aquisição de Material de Consumo – Gêneros Alimentícios, Copa e Cozinha – Para uso das Secretarias de Administração, Finanças, Educação, Saúde, Ação Social, Agricultura e Obras**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 20 de agosto de 2018.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITIÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018.

Assunto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE LINK DEDICADO (IP CONNECT).

Requerente: Secretaria de Administração.

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Sr. **Antonio Mafini**, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos que lhe confere a Lei, bem como:

ü Visando atender a demandas de envio e recebimento de arquivos de todas as Secretarias desta municipalidade, como envio de documentos via APLIC, e outras prestações de conta online

ü Tendo em visto que as empresas que prestam este serviço na cidade não atendem a demanda por fornecerem a internet via rádio com baixa taxa de upload;

ü Que a empresa empresa **OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro –RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, por ser a única empresa na região que presta esse tipo de SERVIÇO DE INTERNET DE LINK DEDICADO (IP CONNECT;

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, considerar inexigível a licitação para a contratação com a empresa **OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro –RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, por ser a única empresa na região que presta esse tipo de SERVIÇO DE INTERNET DE LINK DEDICADO (IP CONNECT, no valor total de **70.794,84** (setenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), valor este que será pago em 12 (Doze) parcela, no prazo de 12 (Doze) Meses

E atendendo ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído,

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE.

Novo Mundo/MT, 20 de Agosto de 2018.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITIÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Dispensa de Licitação e resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo** o presente processo para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE LINK DEDICADO (IP CONNECT).**

Novo Mundo – MT, em 20 de Agosto de 2018.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 14/2015

TERMO DE RETIFICAÇÃO

ONDE-SE LÊ

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT.

CONTRATADA: Solutions Corp Assessoria Empresarial LTDA – EPP.

CNPJ: **07.461.414/0001-67**

OBJETO: O valor do contrato de R$ 2.293.255,13 (Dois Milhões Duzentos Noventa e Três Mil,Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Treze Centavos). terá um acréscimo no importe de R$ 75. 865,03 (Setenta e Cinco Mil Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Três Centavos). Conforme a referida Planilha de Custo em anexo. Portanto o valor total do contrato passa a ser de R$2.369.120.16 (Dois Milhões Trezentos Sessenta Nove Mil Cento e Vinte Reais e Dezesseis Centavos).

VALOR INICIAL: R$ 2.293.255,13 (Dois Milhões Duzentos Noventa e Três Mil,Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Treze Centavos).

VALOR ACRESCENTADO: R$ 75. 865,03 (Setenta e Cinco Mil Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Três Centavos).

VALOR GLOBAL: R$ 2.369.120.16 (Dois Milhões Trezentos Sessenta Nove Mil Cento e Vinte Reais e Dezesseis Centavos).

VIGÊNCIA: De Acordo com o Contrato.

LEIA-SE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT.

CONTRATADA: Solutions Corp Assessoria Empresarial LTDA – EPP.

CNPJ: **07.461.414/0001-67**

OBJETO: O valor do contrato de R$ 2.293.255,13 (Dois Milhões Duzentos Noventa e Três Mil,Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Treze Centavos). terá um acréscimo no importe de R$ 75. 865,03 (Setenta e Cinco Mil Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Três Centavos). Conforme a referida Planilha de Custo em anexo. Portanto o valor total do contrato passa a ser de R$2.369.120.16 (Dois Milhões Trezentos Sessenta Nove Mil Cento e Vinte Reais e Dezesseis Centavos).

VALOR INICIAL: R$ 2.293.255,13 (Dois Milhões Duzentos Noventa e Três Mil,Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Treze Centavos).

VALOR ACRESCENTADO: R$ 75. 865,03 (Setenta e Cinco Mil Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Três Centavos).

VALOR GLOBAL: R$ 2.369.120.16 (Dois Milhões Trezentos Sessenta Nove Mil Cento e Vinte Reais e Dezesseis Centavos).

VIGÊNCIA: De Acordo com o Contrato.

Novo Santo Antônio – MT, em 17 de Agosto de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PARANATINGAPREV
PORTARIA N.º 008/2018

PORTARIA N.º 008/2018

D*ispõe sobre a retificação da Portaria nº. 02/2012 que concedeu o benefício de aposentadoria por invalidez em nome da servidora* ***Sra. Marilei Terezinha Carlini***

A Diretora Executiva do PARANATINGAPREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 02/2012, publicada no Diário Oficial de Contas, em 05 de abril de 2012, Edição nº 1.443, que versa sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria por invalidez em nome da Sra. **MARILEI TEREZINHA CARLINI**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 0373688-1 SSP/MT e CPF nº 040.508.988-02, Servidora efetiva no cargo de Professora, 30 Horas, Classe “C”, Nível “01”, lotada na Secretaria Municipal de Educação,” referente ao processo administrativo do **PARANATINGAPREV** n.º **2011.03.0004P:**

Onde se lê; com proventos Integrais;

Leia-se; com proventos Proporcionais;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paranatinga/MT, 20 de Agosto de 2018

MÁRCIA PEREIRA DE LIMA

Diretora Executiva do PARANATINGAPREV

Homologo:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 57/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 57/2018, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços de cópias de chaves em geral, serviços de chaveiro e Confecção de carimbos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações constantes no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresa Vencedora:

BRUNO FELICIO TREVISAN DA COSTA 00645629138, CNPJ: 11.556.732/0001-89, R$: 786.615,00. Em 20 de agosto de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE ENVIO DE ARQUIVO DO APLIC DA TOMADA DE PREÇO 06/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados a **Retificação de Envio de Arquivo do Aplic da Tomada de Preço 06/2018**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, Faz – se a Retificação: do PLICDOC_201808_06011 para PLICDOC_201808_06011 – 1, justifica-se devido ao erro na hora de escanear. Em 20 de agosto de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 015/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital **Pregão Presencial 015/2018**;

RESOLVE:

HOMOLOGAR: **O PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUÍDOS E GRAXAS PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

ADJUDICAR: os objetos licitados das empresas abaixo relacionadas, que se sagraram vencedoras do certame acima mencionado.

Razão Social: **OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 17.553.866/0001-22** com endereço na Rua Mario Motta, Nº 210, sala 03 – Centro – Várzea Grande – MT – CEP: 78.110-500 - fone: 065 3362-3684.

VALOR DAS PROPOSTAS:

Item	DESCRIÇÃO	Qtd	UND	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
54790 EXCLUSIVO ME/EPP	FLUIDO DE FREIO DOT3 500ML	480	UND	RADNAD	R$ 10,00	R$ 4.800,00
48076 EXCLUSIVO ME/EPP	GRAXA, CHASSI E ROLAMENTO, BALDE COM 18 KG	61	UND	GRAX	R$ 310,00	R$ 18.910,00
32371 EXCLUSIVO ME/EPP	GRAXA, CHASSIS, BALDE COM 18KG	50	UND	GRAX	R$ 230,00	R$ 11.500,00
64780 EXCLUSIVO ME/EPP	OLEO PARA DIFERENCIAL 85W140, 20 LITROS	22	UND	FORT OIL	R$ 220,00	R$ 4.840,00
32688 EXCLUSIVO ME/EPP	OLEO HIDRAULICO 10W 30, BALDE COM 20 LITROS	57	UND	FORT OIL	R$ 205,00	R$ 11.685,00
64782	OLEO HIDRAULICO E TRANSMISSÃO 80W, BALDE COM 20 LITROS	23	UND	FORT OIL	R$ 210,00	R$ 4.830,00
64782	OLEO HIDRAULICO SAE 140, 20 LITROS	22	UND	FORT OIL	R$ 210,00	R$ 4.620,00
56983	OLEO HIDRAULICO SAE 68, 20 LT	38	UND	FORT OIL	R$ 170,00	R$ 6.460,00
53315	OLEO LUBRIFICANTE SAE 40 BALDE 20L	300	UND	220	R$ 178,00	R$ 53.400,00
64781	OLEO PARA TRANSMISSAO ATF, 20 LITROS	22	UND	FORT OIL	R$ 279,00	R$ 6.138,00
64783	OLEO PARA TRANSMISSÃO SAE 90, 20 LITROS	52	UND	FORT OIL	R$ 225,00	R$ 11.700,00
64779	OLEO HIDRAULICO 10W, BALDE COM 20 LITROS	10	UND	FORT OIL	R$ 206,00	R$ 2.060,00
TOTAL						R$ 140.943,00
CENTO E QUARENTA MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRES REAIS						

VALOR TOTAL DOS ITENS PARA A EMPRESA OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI: R$ 140.943,00 (CENTO E QUARENTA MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRES REAIS).

Razão Social: **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME, INSCRITA NO CNPJ: 15.593.959/0001-55** com endereço na Avenida Júlio Domingos de Campos, Nº 3231, (Lot. Agua Vermelha) – Marajoara – Várzea Grande – MT – CEP: 78.138-095 - fone: 065 3684-0546.

VALOR DAS PROPOSTAS:

Item	DESCRIÇÃO	Qtd	UND	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
53341	OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 20L	560	UND	FORT OIL	R$ 213,00	R$ 119.280,00
33642	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO SAE 5W40 1LITRO	1080	UND	FORT OIL	R$ 29,00	R$ 31.320,00
47267	OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API SJ, 1 LITRO	50	UND	FORT OIL	R$ 19,00	R$ 950,00
48202	OLEO LUBRIFICANTE SAE 20W50 1LITRO	50	UND	FORT OIL	R$ 14,00	R$ 700,00
53655	OLEO 2 TEMPOS, COM 500 ML	80	UND	FORT OIL	R$ 13,00	R$ 1.040,00

TOTAL	R$ 153.290,00
CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS	

VALOR TOTAL DOS ITENS PARA A EMPRESA CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME: R$ 153.290,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS).

Razão Social: **ROSA SAMPAIO & ZANONI DE OLIVEIRA LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ: 17.356.424/0001-96** com endereço na Avenida Santo Antônio, Nº 1024, – Pq. Eldorado – Primavera do Leste – MT – CEP: 78.850-000 - fone: 066 3498-9443.

VALOR DAS PROPOSTAS:

Item	DESCRIÇÃO	Qtd	UND	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
48211 EXCLUSIVO ME/EPP	FLUIDO DE FREIO DOT4 COM 500 ML	315	UND	LUBRAX	R$ 11,00	R$ 3.465,00
64778 EXCLUSIVO ME/EPP	OLEO DE TRANSMISSAO W10. BALDE COM 20 LITROS	45	UND	LUBRAX	R$ 207,00	R$ 9.315,00
TOTAL					R$ 12.780,00	
DOZE MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS						

VALOR TOTAL DOS ITENS PARA A EMPRESA ROSA SAMPAIO & ZANONI DE OLIVEIRA LTDA EPP: R$ 12.780,00 (DOZE MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS).

Proceda - se a Contratação dos vencedores do certame**:**

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 17.553.866/0001-22 com endereço na Rua Mario Motta, Nº 210, sala 03 – Centro – Várzea Grande – MT – CEP: 78.110-500 - fone: 065 3362-3684.

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME, INSCRITA NO CNPJ: 15.593.959/0001-55 com endereço na Avenida Júlio Domingos de Campos, Nº 3231, (Lot. Agua Vermelha) – Marajoara – Várzea Grande – MT – CEP: 78.138-095 - fone: 065 3684-0546

ROSA SAMPAIO & ZANONI DE OLIVEIRA LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ: 17.356.424/0001-96 com endereço na Avenida Santo Antônio, Nº 1024, – Pq. Eldorado – Primavera do Leste – MT – CEP: 78.850-000 - fone: 066 3498-9443.

Pedra Preta - MT, 20 de Agosto de 2018.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PORTARIA N.º 398-2018 LICENÇA MATERNIDADE MARIA JAIMARA PINHO FARIAS

PORTARIA Nº 398/2018.

DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Concede Licença Maternidade a senhora **MARIA JAIMARA PINHO FARIAS** e dá outras providências.

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando ainda: a Lei Municipal nº. 075/98, de 23/03/98, no Título IV, Capitulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade a Senhora MARIA JAIMARA PINHO FARIAS,ocupante do Cargo de CONTÍNUA/MERENDEIRA, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de28/07/2018a 24/11/2018.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28/07/2018.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral Coordenadoria Administrativa

Registrada Nesta Secretaria

Publicada no Diario Oficial Da AMM

ATA SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL 027/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ: 03.773.942/0001-09 Estado do **Mato Grosso Exercício:** 2018

Pregão Presencial

Data e Hora de Abertura da Sessão

Data e Hora de Encerramento da Sessão

Nº da Sessão

Posição da Sessão

Tipo do Pregão

Órgão Interessado

Processo

Objeto

Ata de Realização do Pregão Presencial nº 27 / 2018

20/08/2018

14:42

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ÀS DELEGAÇÕES, ALUNOS E ÀRBITROS QUE PARTICIPARAM DOS JOGOS DA

JUVENTUDE 2018, ETAPA REGIONAL NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Menor Preço por Item

Nº da Ata

2

/

20/08/2018

14:00

Pregoeiro(a)

ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA - Portaria nº 244/2018 de 11/05/2018

INICIOU-SE AS 14H00MIN A SESSÃO NO DIA 20 (VINTE) DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, A AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, Nº. 940, CENTRO, NESTA CIDADE DE PEDRA PRETA REUNIU-SE A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DE ATO DO PREFEITO MUNICIPAL POR MEIO DA PORTARIA N° 226/2018, DE 02 DE MAIO DE 2018. O OBJETIVO DA REFERIDA REUNIÃO É ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL EM EPÍGRAFE, QUE TEM POR OBJETIVO O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ÀS DELEGAÇÕES, ALUNOS E ÀRBITROS QUE PARTICIPARAM DOS JOGOS DA JUVENTUDE 2018, ETAPA REGIONAL NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.** O AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018 FORA PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E SITE OFICIAL E NO JORNAL AMM. COMPARECEU O SEGUINTE LICITANTE: **1º- LIONS TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ: 23.615.998/0001-34, REPRESENTADA PELO SR. CLAUDIO ALVES BRITO, INSCRITO NO CPF: 960.481.821-04 E RG Nº 14486130 SSP/MT.** ABERTA A SESSÃO, PROCEDEU-SE O EXAME DOS DOCUMENTOS OFERECIDOS PELO INTERESSADO PRESENTE, VISANDO À COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PODERES PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS E PRÁTICA DOS DEMAIS ATOS DE ATRIBUIÇÃO DO LICITANTE, NA SEGUINTE CONFORMIDADE: O PREGOEIRO COMUNICOU O ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO. EM SEGUIDA RECEBEU AS DECLARAÇÕES DO LICITANTE PRESENTE DE QUE ATENDE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDOS NO EDITAL E OS DOIS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, RESPECTIVAMENTE. ATO CONTÍNUO, FOI ABERTO O ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA, COM A COLABORAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, O PREGOEIRO EXAMINOU COMPATIBILIDADE DO OBJETO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS INCISOS VIII E IX DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002. VERIFICOU-SE QUE A EMPRESA **1º- LIONS TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME** APRESENTOU PROPOSTA EM CONFORMIDADE COM O PEDIDO EM EDITAL.

Licitante

Representante

CNPJ

Razão Social

Doc. de Identidade

Nome

CPF

LIONS TUR TRANSPORTE LTDA - ME

CLAUDIO ALVES DE BRITO

960.481.821-04

SSP/MT

144861300

23.615.998/0001-34

Participantes Credenciados

Propostas Escritas e Lances Verbais do Pregão Presencial nº 27 / 2018

Lote

Descrição do Lote

Status

Qtde Itens

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ: 03.773.942/0001-09 Estado do **Mato Grosso Exercício:** 2018

Pregão Presencial

1

LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO COM CAPACIDADE DE 42 PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO, AGUA, WC

1

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Propostas Escritas

LIONS TUR TRANSPORTE LTDA - ME

10.400,00

23.615.998/0001-34

Classificado

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Lances Verbais

1º Rodada

10.300,00

LIONS TUR TRANSPORTE LTDA - ME

23.615.998/0001-34

2º Rodada

10.200,00

LIONS TUR TRANSPORTE LTDA - ME

23.615.998/0001-34

3º Rodada

10.200,00

LIONS TUR TRANSPORTE LTDA - ME

23.615.998/0001-34

>>>>>>> Habilitado

Conclusão

10.200,00

LIONS TUR TRANSPORTE LTDA - ME

23.615.998/0001-34

Resumo do Pregão Presencial nº 27 / 2018

Lote

Qtde Itens

Descrição do Lote

Status

1

1

LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO COM CAPACIDADE DE 42 PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO, AGUA, WC

CNPJ

Razão Social

Valor Inicial

Valor Final

LIONS TUR TRANSPORTE LTDA - ME

10.400,00

10.200,00

23.615.998/0001-34

Arrematante

Lote:

Qtde Itens:

Situação:

Arrematante:

Valor do Lote:

1

10.200,00

1

LIONS TUR TRANSPORTE LTDA - ME

Arrematado

Economicidade:

2,24 %

Resultado Final do Pregão Presencial nº 27 / 2018

LIONS TUR TRANSPORTE LTDA - ME

Lote

Descrição do Lote

Valor do Lote

Qtde Itens

23.615.998/0001-34

1

LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO COM CAPACIDADE DE 42 PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO, AGUA, WC

10.200,00

1

Total da Empresa: **R$ 10.200,00**

Quantidade de Lotes: **1**

Quantidade de Itens: **1**

Total do Pregão Presencial: **R$ 10.200,00**

Resumo de Resultado do Pregão Presencial nº 27 / 2018

COLOCADA A PALAVRA À DISPOSIÇÃO DO CREDENCIADO, O MESMO NÃO QUIS FAZER USO, RENUNCIANDO AO DIREITO DE RECURSO. NADA MAIS A TRATAR, É ENCERRADA A REUNIÃO ÀS 14H42MIN E LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS DA REFERIDA COMISSÃO E REPRESENTANTES PRESENTES.

ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA - Pregoeiro

Portaria nº 244/2018 de 11/05/2018

LUCAS CALDEIRA DE ABREU - Membro

Portaria nº 244/2018 de 11/05/2018

LUZANE FRANCISCA GOMES - Membro

Portaria nº 244/2018 de 11/05/2018

Página 2 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ: 03.773.942/0001-09 Estado do **Mato Grosso Exercício:** 2018

Pregão Presencial

23.615.998/0001-34 - LIONS TUR TRANSPORTE LTDA - ME

960.481.821-04 - CLAUDIO ALVES DE BRITO

Página 3 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA ESPECIAL N °164/2018

DESIGNAR O RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS DO IMPAS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PLANALTO DA SERRA.

ROSIMAR ALVES PEREIRA, Prefeito interino de Planalto da Serra,Estado de Mato Grossono uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 116, da lei 398/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr Rosimar Bittencourt Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 581.180.041-04, como responsável pela gestão de recursos do IMPAS - Fundo Municipal de Previdência Social de Planalto da Serra/MT, atendendo o disposto na Portaria MPS nº 519/2011.

Art. 2º - Revogar a Portaria n° 094/2017 que designa o Sr Salvador Massami Miyasak inscrito no CPF sob o nº 347.286.277-72, como responsável pela gestão de recursos do IMPAS – Fundo Municipal de Previdência Social.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 20 de Agosto de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

O Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, Srº Rosimar Alves Pereira, invocando o principio da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no artigo 48 e no seu

Parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000; torna público a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia **24/08/2018**, com início as 15h00min no Prédio da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, 755 em Planalto da Serra, em conjunto com executivo e legislativo para elaboração da **LOA/ 2019 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL** no exercício de 2019.

Atendendo aos princípios da administração pública, com sagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT, 20 de Agosto de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 027/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.

CONTRATADA: A EMPRESA BRENO QUEIROZ DE MELO EIRELI ME, CNPJ sob nº 28.488.348/0001-99.

1.1 OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES VIAÇÃO E ESTRADAS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT.

VALOR DO CONTRATO: 57.765,00 (CINQUENTA E SETE MIL SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

PERÍODO VIGÊNCIA – 07/08/2018 a 31/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO MUNICIPAL, EM 07 DE AGOSTO DE 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA.

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2018

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 42/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 12/09/2018**, **às 08h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, para a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° **032/2018**, na Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços para Compras e Serviços. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DIA DA ABERTURA: 12/09/2018 às 08h00min.

Poconé-MT, 21 de agosto de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2018

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Av. Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10. 520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar 155/2016 e suas alterações, Decreto Federal n° 3.555/2000, bem como, o Decreto Municipal n.º 557/2007, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial para **AQUISIÇÃO FUTURA DE POLPAS DE FRUTAS, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com exclusividade de itens para ME, EPP e MEI, **conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 03/09/2018, A PARTIR DAS 09:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pmpontaldoaraguaia.com.br, a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 17 de agosto de2018

LUCIANA FERREIRA LEAL

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PORTARIA N.º 027 DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 027 DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre a exoneração do responsável pela gestão dos recursos do IMPBRAN – Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca - MT. "

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal do de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República do Estado e sobretudo a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

I - Exonerar o servidor, ocupante de cargo em comissão, ANDERSON ANTONIO DA GRAÇA, portador da Cédula de Identidade nº. 1446646-5 SSP/ MT e inscrita no CPF sob o nº. 960.446.831-68, do cargo de responsável pela gestão de recursos do IMPBRAN – Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de Agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 20 de Agosto de 2018.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2018

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 20/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **A.S. CONSTRUTORA LTDA - ME**

OBJETO: O objeto do presente instrumento é Execução de Obra de Substituição De Telha- do e Fachada Hospital Bom Jesus no Município de Ponte Branca-MT, conforme Memorial Descritivo, Projetos e Planilhas Orçamentárias em Anexo ao Edital correspondente, para atender o Convênio Nº. 1036/2016 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, com área da entrada principal de 715,02 m² e área da cobertura de 845,40 m², conforme previsto no Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Projetos anexos ao Edital correspondente, mediante o regime empreitada por preço global. Caberá a contratada o fornecimento da mão de obra, ferramentas, máquinas, equipamentos e materiais necessários e adequados para que todos os serviços sejam desenvolvidos com segurança e qualidade.

VALOR: R$ 299.557,15 (Duzentos e Noventa e Nove mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Quinze Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2018

PRAZO PARA EXECUÇÃO: 05 Meses

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2018

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 19/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **A.S. CONSTRUTORA LTDA - ME**

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de obra de Construção da Praça da Rodoviária, conforme previsto nos Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias e Projetos anexos ao Edital correspondente, mediante o regime empreitada por preço global. Caberá a contratada o fornecimento da mão de obra, ferramentas, máquinas, equipamentos e materiais necessários e adequados para que todos os serviços sejam desenvolvidos com segurança e qualidade.

VALOR: R$ 298.405,70 (Duzentos e Noventa e Oito Mil, Quatrocentos e Cinco Reais e Setenta Centavos.)

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2018

PRAZO PARA EXECUÇÃO: 120 Dias

PORTARIA N.º 028 DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 028 DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

"Designar a responsável pela gestão dos recursos do IMPBRAN – Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca - MT."

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal do de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República do Estado e sobretudo a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

I - Designar a servidora, ocupante de cargo em comissão, Sra. YHASMINE BARBOSA SANTOS, portadora da Cédula de Identidade n°. 2458583-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 048.519.211-01, como responsável pela gestão de recursos do IMPBRAN – Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca, atendendo o disposto na Portaria MPS n°. 519/2011.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de Agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 20 de Agosto de 2018.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 027 DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 027 DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre a exoneração do responsável pela gestão dos recursos do IMPBRAN – Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca - MT. "

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal do de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República do Estado e sobretudo a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

I - Exonerar o servidor, ocupante de cargo em comissão, ANDERSON ANTONIO DA GRAÇA, portador da Cédula de Identidade nº. 1446646-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 960.446.831-68, do cargo de responsável pela gestão de recursos do IMPBRAN – Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de Agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 20 de Agosto de 2018.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL PREGÃO 20/2018 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL REG. DE PREÇO Nº 20/2018

O prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2018 DO** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.**

No seguinte local data e horário:

Local: na Sala de Licitação

Data: 03 de setembro de 2018

Horário: 09 horas

Porto Esperidião-MT, 20 de Agosto de 2018

MARTINS DIAS DE OLIVERIA – Prefeito.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA 07/2018

PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA 07/2018

O Prefeito de Porto Esperidião-MT, no uso das atribuições, torna público a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07/2018**, SISTEMA **"CARONA" DO OBJETO DEFINIDO COMO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIP. ODONTOLOGICO E HOSPITALAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.** ORIUNDO DO PREGÃO PRES. REG. PREÇOS Nº 12/2018**,** do Município de RIO BRANCO-MT. Da detentora da ata a Empresa:

ELVIM ROMME SIPPEL JUNIOR 03276582155 CNPJ: 20.890.869/0001-84

PORTO ESPERIDIÃO-MT. 20 DE AGOSTO DE 2018.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 252/2018

(QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE NIVEL DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº. 13/2008, 015/2008 e 18/2008, que dispõe sobre a reestruturação do PCCS do Poder Executivo do Município de Porto Estrela;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Elevação de Nível** aos servidores públicos municipais, listados abaixo:

Nº.	MAT.	NOME	ADMISSÃO	FUNÇÃO	CLASSE/ NÍVEL ATUAL	CLASSE/ NÍVEL ELEVADO
1	0523	Claudia C. Bernardes Santos	09/082006	Agente Administrativo	C/09	C/10
2	0518	Moises Seehagel da Silva	09/08/2006	Motorista	C/09	C/10
3	0614	Maria Rodrigues Cortez	14/08/2007	Tec. Da Saúde	B/08	B/09
4	0611	Maria Ap. Santos Almeida	01/08/2007	Ag. Serv. Público	C/08	C/09
5	0520	Cristina Oliveira Neves	09/08/2006	Professor	C/09	C/10
6	0521	Vanda Aparecida Ramos	09/08/2006	Professor	B/09	B/10

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 20 de Agosto de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 251/2018 - NOMEIA PREGOEIRO EXERCÍCIO 2018

(NOMEIA O PREGOEIRO PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA –MT PARA O EXERCÍCIO DE 2018).

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme as normas gerais de Direito Público, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposição atinentes à matéria, através da presente Portaria;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado o **Pregoeiro** para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo deste Município de Porto Estrela - MT, no decorrer do **Exercício de 2018**, conforme abaixo identificado, os seguintes servidores:

PREGOEIRO: VINICIUS IGNÁCIO DE BORJA

ELAINE CRISTINA M. CARDOSO - Secretária

SALOMAR DURAES FERREIRA - Membro

JOSE CARLOS MARIN - Membro

VERLIEL BOLONHESE NEVES - Membro

Art. 2º. Caberá ao pregoeiro e respectiva equipe de apoio, dentre outras atribuições, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade, sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 3º. O Pregoeiro e a respectiva Equipe de apoio, por seus membros, de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura, revogando em Especial a Portaria Municipal N. 028/2018.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Porto Estrela/MT, 16 de Agosto de 2018.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 033, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

DECRETO N.º 033/2018 Poxoréu/MT, 14 de agosto de 2018.

Altera, por questões de formalidades relacionadas ao sistema APLIC, do TCE/MT, as tabelas remuneratórias vigentes, vinculadas às Leis Municipais n.º 1.500/2012 e 1.512/2012, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a*;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n.º 019, de 17/05/2018, protocolado junto à Câmara Municipal em 21/05/2018, sob o n.º 52.532, que visava alterar a identificação numérica dos Níveis das Tabelas Remuneratórias das Leis Municipais n.º 1.500/2012 e 1.512/2012, após o trâmite legislativo cabível, fora reprovado, na íntegra, pelos nobres vereadores;

CONSIDERANDO, nos termos da Mensagem n.º 019, de 17/05/2018, que o Setor de Recurso Humanos tem encontrado dificuldades para cadastrar/registrar as mencionadas tabelas remuneratórias no sistema informatizado, especialmente pelo fato do sistema APLIC, do TCE/MT, não aceitar o "0" ou "00" como número identificador de Nível;

CONSIDERANDO, por fim, que as Tabelas Remuneratórias vinculadas às Leis Municipais n.º 1.500/2012 e 1.512/2012 têm seus níveis enumerados de "0" a "35";

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado, neste ato, ao Setor de Recursos Humanos, cadastrar as Tabelas Remuneratórias vinculadas às Leis Municipais n.º 1.500/2012 e 1.512/2012, com alteração meramente formal na identificação numérica dos Níveis, iniciando-se com o Nível 01 e encerrando-se, por consequência, com o Nível 36.

Art. 2.º Com a finalidade de não gerar prejuízos remuneratórios aos servidores vinculados às Tabelas das mencionadas leis, fica autorizado, ainda, migrar os referidos servidores para o Nível imediatamente posterior, o que garantirá a equivalência remuneratória.

Parágrafo único. Esta providência apenas se dará durante a vigência deste Decreto, sendo que, quando de sua revogação, garantir-se-á somente e equivalência remuneratória e não o enquadramento de Nível.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 14 de agosto de 2018.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 14/08/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
PORTARIA 07/2018 - SEEL

PORTARIA 07/2018

Aplica penalidade a servidor na forma que menciona

A Secretária de Educação, Esporte e lazer de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O artigos 130, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 905; b) O artigo 131, inciso XIII, da Lei Municipal n.º 905; c) Os artigos 141, 142 e 144 da Lei Municipal n.º 905; d) O artigo 147, inciso XIII, da Lei Municipal n.º 905; e) As diversas admoestações verbais efetuadas acerca do correto ordenamento das aquisições feitas pela Coordenadoria de Transporte Escolar; f) A reincidência contumaz nas condutas reiteradamente consideradas prejudiciais ao bom andamento do processo de aquisições da Coordenadoria de Transporte Escolar, causando transtornos aos setores de compras e contabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º – Aplicar pena de Advertência ao funcionário **RAFAEL DE SOUZA ALVES** pela inobservância das admoestações verbais recebidas e pela violação dos dispositivos acima descritos;

Art. 2 – A reincidência acarretará a aplicação das demais sanções previstas no Art. 140 da Lei 905, de 21 de Novembro de 2003;

Art. 3 – Determinar a anexação do presente Termo à pasta funcional do servidor pelo período estabelecido no art. 144 da Lei 905, de 21 de Novembro de 2003;

Art. 4 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Intime-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Poxoréu-MT, 20 de agosto de 2018.

Celestina Alves de Souza Neta

Secretária de Educação, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

RECURSOS HUMANOS
RH-PORTARIA N 150 ELEVAÇÃO NIVEL PROFISSIONAIS

PORTARIA N°150/2018

"Dispõe sobre Progressão Funcional dos servidores

e dá outras providências."

A Srª. **Luzia Nunes Brandão**, Prefeita Interina do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os art.57 e incisos da Lei 674/2013 e Lei 673/2013 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipal da Saúde e Administração e art. 42 incisos da Lei 604/2011 Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Ribeirão Cascalheira – MT, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **Elevação de Nível** aos servidores Municipal, conforme relação abaixo:

MATRICULA	NOME	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	NIVEL/CLASSE (ATUAL)	NIVEL/CLASSE (ELEVAÇÃO)
652	Gesur Fontoura da Silva	01/07/1997	Apoio Adm.Limpeza	B/07	B/08
2429	Luraci Alves da Silva	11/12/2009	Apoio Adm. Nutrição	B/03	B/04
370	Lucilene de Sousa Mendes	01/07/1997	Agente Administrativo	B/07	B/08
367	Lucilene Lopes de Souza	01/07/1997	Agente Administrativo	C/07	C/08
545	Maria das Dores de Souza Farias	01/07/1997	Apoio Adm. Nutrição	B/06	B/08

557	Maria do Carmo Soares Miranda	14/08/1989	Professora	C/08	C/09
751	Odete Maria da Silva	01/07/1997	Apoio Adm. Limpeza	B/07	B/08

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique –se e Cumpra-se

Ribeirão Cascalheira - MT, 20 de agosto de 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CHEFE DE GABINETE
RESOLUÇÃO CMAS/RONDOLÂNDIA-MT Nº 005/2018

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DE

CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL 2018 ....

Considerando a Reunião realizada no dia 07/08/2018

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Rondolândia-MT

RESOLVE:

I – Aprovar O Plano de Ação do Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência social ano 2018

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia-MT, 15 DE AGOSTO DE 2018

MARLENE MOREIRA LOPES

Presidente do CMAS

Rondolândia-MT

PROCURADORIA GERAL
DECRETO NO 1.459/GAB/PMR, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

PODER EXECUTIVO

Designa MARILENE ENGLER LOUREIRO para responder pela Direção do Departamento de Recursos Humanos.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo inc. II, do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. *Designa MARILENE ENGLER LOUREIRO para responder pela Direção do Departamento de Recursos Humanos.*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 20 de agosto de 2018.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL
DECRETO NO 1.458/GAB/PMR, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

PODER EXECUTIVO

Nomeia VANDERLÉIA SOARES DA SILVA PARTELLI do cargo político de Secretária Municipal de Fazenda e Desenvolvimento.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1°. Nomeia***VANDERLÉIA SOARES DA SILVA PARTELLI*** do cargo político de Secretária Municipal de Fazenda e Desenvolvimento.

Art. 2º. Além das atribuições do titular do cargo previstas no art. 13 da Lei nº 87, de 23 de dezembro de 2005, delega-se competência a Secretária para promover o acesso e a movimentação financeira das contas correntes do Município mantidas junto às instituições financeiras oficiais.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 20 de agosto de 2017.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL
DECRETO NO 1.457/GAB/PMR, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

PODER EXECUTIVO

Exonera MARLENE BASTOS FROLICH do cargo político de Secretária Municipal de Assistência Social.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo inc. II, do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera *MARLENE BASTOS FROLICH do cargo político de Secretária Municipal de Assistência Social.*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 20 de agosto de 2018.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL
DECRETO NO 1.456/GAB/PMR, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

PODER EXECUTIVO

Exonera DEIVID TAQUES DE ARRUDA do cargo político de Secretário Municipal de Governo.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo inc. II, do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera *DEIVID TAQUES DE ARRUDA do cargo político de Secretário Municipal de Governo.*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 20 de agosto de 2018.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL
DECRETO NO 1.455/GAB/PMR, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

PODER EXECUTIVO

Exonera GENIVALDO RODRIGUES FERREIRA para Direção do Departamento de Recursos Humanos.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo inc. II, do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera *GENIVALDO RODRIGUES FERREIRA para Direção do Departamento de Recursos Humanos*.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 20 de agosto de 2018.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL
DECRETO NO 1.454/GAB/PMR, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

PODER EXECUTIVO

Exonera DIONES FERNANDES TAMAROSSI do cargo de Secretário Municipal de Finanças.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo inc. II, do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera *DIONES FERNANDES TAMAROSSI* do cargo de Secretário Municipal de Finanças.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 20 de agosto de 2018.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: **Aquisição de 01 (uma) BOMBA DOSADORA de Polipropileno/Teflon, tipo diafragma, com potência de 0,33 HP, vazão de 0 a 300; para ser utilizada na Secretaria Municipal de Saúde (DAE) de Salto do Céu-MT;** c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) **Processo: Nº 049/2018**; e) Cobertura Orçamentária: 04.004.10.301.0020.2013.44.90.52.238; f) Valor: R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais);

g) Contratada: EDSON FURQUIM CNPJ: 17.908.249/0001-00; h) Autorização: em 15/08/2018, por WEMERSON ADÃO PRATA; i) Ratificação: em 17/08/2018, por WEMERSON ADÃO PRATA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob n° 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS,** no exercício de seu mandato, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado a empresa **ZBN MATERIAIS PARA COSNTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º.08.181.522/0001-49, sediada na Av. 28 de Dezembro s/ nº. cidade de Santa Rita MT, neste ato representada pela Sr. **ENEIAS GLAUCIO BATISTELLA**, portador do CPF n.º 571.613.131-04 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Santa Rita do Trivelato – MT, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 048/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI,** observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos, sendo na oportunidade registrados os itens mencionados abaixo:

LOTE		DESCRIÇÃO	Percentual de Desconto
01	a)	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL – HIDRAULICO	3%
02	b)	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL – ELÉTRICO E ILUMINAÇÃO PUBLICA	2%
03	c)	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL – PINTURA	3%
04	d)	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL – MATERIAL ESTRUTURAL	2%
05	e)	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL – ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO	3%
06	f)	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL – ARTEFATOS DE CIMENTO	2%
07	g)	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL – FERRAMENTAL	3%
08	h)	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL – MADEIRAS	2%
09	i)	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL – FERRAGEM, METALURGICA E SERRALHERIA	2%
10	j)	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL – COBERTURA	2%

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **17/08/2018 até 17/08/2019**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Santa Rita do Trivelato não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu

intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 048/2018,** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do objeto licitado.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8. 666/1993.

4.2. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.4. Os materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues pela fornecedora na sede da prefeitura ou em outro local indicado pela administração, de forma parcelada conforme necessidade, mediante apresentação de requisição de compra ou documento equivalente, para servidores municipais devidamente identificados.

4.5. Os produtos serão solicitados conforme a necessidade das Secretarias, conforme Ordem de Entrega que será encaminhada via e-mail, para a empresa vencedora do certame, e deverão ser entregues no prazo máximo 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Solicitação devidamente assinada.

4.5.1. Os prazos de que tratam o item 4.5 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.6. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Entregar o produto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.8 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou

determinar a negociação.

8.9 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.10 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.11 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.12 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.12.1A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento

do pedido.

8.13 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.14 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.15 Não havendo êxito nas negociações ou as licitantes não aceitarem as condições da Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.16 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do objeto, sem que caiba direito de recurso.

8.17 O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir sobe o preço médio de abastecimento para o consumidor, definido no sitio da Agencia Nacional de Petróleo -ANP, na internet http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Município_Posto.asp, para a região de Sorriso/MT.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO, observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução da presente Ata de Registro de Preços será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

14.1.1 A fiscalização ficará a cargo do servidor**,** nomeado através da Portaria**.**

14.2 A fiscalização de que trata o item acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata: o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 048/2018,** bem comoa proposta da empresa **ZBN MATERIAIS PARA COSNTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Nova Mutum – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Santa Rita do Trivelato – MT, 17 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

ZBN MATERIAIS PARA COSNTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

COMPRAS E LICITAÇÃO
EDITAL DE SUPRESSÃO

Edital de Supressão

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA VAN/MICROÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20+1 LUGARES (PASSAGEIROS + MOTORISTA), VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DE LOCOMOÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

Fica Suprimido Do Termo de Referencia:

OBS:

1. Entende-se por VEÍCULO NOVO, seguindo o conceito adotado pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), STF (Supremo Tribunal Federal), DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito) e Lei n° 6.729/79, como sendo "VEÍCULO DE TRAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIRO, ROBOQUE OU SEMI-REBORQUE, **ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO**".

Santa Rita do Trivelato MT, 17 de agosto de 2018.

Maria Cilene Pereira

Pregoeira

PREVIDENCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2018

Objeto: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DE *REALIZAR PERÍCIAS MÉDICAS, DOS SEGURADOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL –MT - SANTA RITA PREVI*.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo Artigo 1°, da Lei Municipal n° 494/2014.

CONTRATADO: NEIMAR DE SOUZA

CPF sob nº CPF: 559.394.301-04

VALOR GLOBAL: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de Agosto de 2018.

FABIO LOHMANN

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0261/2018 DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA Nº 0261/2018

DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA LUANA DA ROCHA DE ABREU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º - Fica concedido a licença saúde da servidora **LUANA DA ROCHA DE ABREU,** portadora do RG nº: 1840685-8 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 017.321.541-63, servidora ocupa o cargo de PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo assim fica afastada no período de: 09/08/2018 a 30/11/2018.

Art. 2º Os efeitos da presente portaria retroagem à data 09 de Agosto de 2018.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE AGOSTO DE 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0260/2018

DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A SERVIDORA JENIFER CRISTINA DOS SANTOS VARGAS LOHMANN, PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Lei Complementar nº 082 de 11 de Junho de 2018, art. 48. São criados cargos de funções gratificadas, que terão direito o servidor estatutário que preencher o cargo ou desempenhar alguma função remunerada por gratificação especial;

Considerando o anexo VII, Quadro 01, funções gratificadas - FG da Lei Complementar nº 082/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora Jenifer Cristina dos Santos Vargas Lohmann , portadora do RG 99683767SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 025. 139.421.24, a gratificação especial no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), pelo exercício da função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação (GE – 09) da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE AGOSTO DE 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0262/2018 DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA Nº 0262/2018

DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA ANGELICA RIBEIRO DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º - Fica concedido a licença maternidade da servidora **ANGELICA RIBEIRO DOS REIS** portadora do RG nº: 2408618-8 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 051.438.521-96, servidora ocupa o cargo de ZELADORA DE LIMPEZA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo assim fica afastada no período de: 15/08/2018 a 11/02/2019.

Art. 2º Os efeitos da presente portaria retroagem à data 15 de Agosto de 2018.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE AGOSTO DE 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06/GP/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2018

DE 20 DE AGOSTO DE 2018

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, **Sr. EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município, no intuito de elaborar a LOA para o ano de 2019.

CONVOCA: Toda população para participarem da audiência Pública que se realizará neste dia **23 de Agosto de 2018 (Quinta Feira), às 20 horas**, no plenário da Câmara Municipal, para elaboração da **LOA para o ano de 2019.**

Gabinete do Prefeito, 20 de Agosto de 2018

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05/GP/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2018

DE 20 DE AGOSTO DE 2018

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, **Sr. EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município, no intuito de prestar contas e tornar públicas as ações realizadas no **1º Quadrimestre do ano de 2018**.

CONVOCA: Toda população para participarem da audiência Pública que se realizará neste dia 23 de Agosto de 2018 (Quinta Feira), às 19 horas, no plenário da Câmara Municipal. Na mesma será apresentada a **Prestação de Contas ref. 1º Quadrimestre do ano de 2018.**

Gabinete do Prefeito, 20 de Agosto de 2018

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 430/2018. DE: 20 DE AGOSTODE 2018.

RETIFICA PORTARIA Nº 422/2018 DE 13 DE AGOSTO DE 2018 QUE NOMEIA a servidora **PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMOND** para exercer o cargo de COORDENADORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º -RETIFICAR a Portaria nº 422/2018 de 13 de Agosto de 2018 que NOMEIA a servidora **PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMOND**, para responder pelo cargo de COORDENADORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Onde se lê: COORDENADORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**, leia-se:** COORDENADORA ADMINISTRATIVA.

Art. 3º -Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 DE AGOSTODE 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 429/2018 DE: 20 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **SONIA SAMPAIO DE ANDRADE** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **SONIA SAMPAIO DE ANDRADE,** em 20/08/2018 a 18/09/2018, com período aquisitivo de 11/04/2017 a 10/04/2018, com retorno as suas atividades em 19 de Setembro de 2018.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 DE AGOSTO DE 2018

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

AVISO PREGOA PRESENCIAL 026/2018

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Presencial nº. 060/2018

PROCESSO Nº 026/2018

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018, sob o regime de Execução Indireta, do tipo MENOR PREÇO a critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, Tendo por Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01(UM) CAMINHÃO RODOVIÁRIO, TIPO CAÇAMBA PARA PROPORCIONAR A MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS QUE DÃO ACESSO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT EM ATENDIMENTO AO "CONVÊNIO 867695/2018/SUDAM, PROCESSO Nº 59004.000812/2018-03, EM CONSONÂNCIA À PROPOSTA NO SICONV Nº 028462/2018. E A **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01(UM) CAMINHÃO RODOVIÁRIO, TIPO CAÇAMBA** EM ATENDIMENTO AO "CONVÊNIO 867711/2018/SUDAM, PROCESSO Nº 59004.000786/2018-13, EM CONSONÂNCIA À PROPOSTA NO SICONV Nº 028980/2018".CONFORME , DESCRIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, PRAZOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES E INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I DESTE EDITAL, QUE DELE FAZ PARTE INTEGRANTE."Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as 09h30min do dia 31 de agosto de 2018(Sexta - Feira), na Avenida Araguaia nº. 248 no Paço Municipal. A sessão terá início às 09h30min, (horário oficial de Brasília), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do e-mail: pregaosfa@outlook.com das 13h00min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT. Maiores contato: tel. (66) 3522- 1606 ramal 35.

São Felix do Araguaia – MT, 20 de agosto de 2018.

Meudra Pereira dos Santos

Pregoeira Oficial

Port. 002/2018

Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2018

ADESÃO Nº 007/2018

OBJETO: ADESÃO À ATA de Registro de Preços n° 018/2017 -Pregão Presencial 019/2017 – REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO AS ÁREAS ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, DE PLANEJAMENTO E DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, CONTRATOS, RECURSOS HUMANOS, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DIVERSAS E AUXILIO NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS DO INTERESSES DO MUNICÍPIO JUNTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO**.** FIRMADO**: em 17 de agosto de 2018.** FAVORECIDA:**JACOBSEN & PRATES SOARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 28.092.213/0001-00**;** PRAZO DE EXECUÇÃO**: 12 (doze) meses.** VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses.** VALOR**: R$72.000,00 (setenta e dois mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de $6.000,00(seis mil reais).** FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº 10.520/2002, Lei Nº 8.666/1993 e alterações e Decreto 7. 892/2013.**

São Félix do Araguaia - MT, 17 de agosto de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
XTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO CONTRATO N. 089/2017

E

PROCESSO LICITATÓRIO nº 044/2017

MODALIDADE: ADESÃO/CARONA Nº 004/2017

AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU - MT

OBJETO: Acréscimo no percentual de 75%(setenta e cinco por cento), dos itens do Contrato Original nº 089/2017, para prestação de serviços de Casa de Apoio na cidade de Cuiabá/MT, para atender pacientes em tratamento fora do município de São Félix do Araguaia - MT. Em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde deste município de São Félix Do Araguaia – MT. Passando a vigorar a partir de 08/08/2018 até 08/08/2019. **FIRMADO EM:** 03/08/2018. **VALOR: O valor do contrato original, após 1º aditivo, passa de R$52.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais) para 84.000,00(oitenta e quatro mil reais). FAVORECIDA:** M A BARBOSA DE OLIVEIRA – ME/CNPJ sob o nº 22.820.685/0001-55. **FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 65 e 57 da Lei 8.666/93** e Cláusula décima primeira do Contrato nº 089/2017.

São Félix do Araguaia - MT, 03 de agosto de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DO 1º ADITIVO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: VILNEI FELIX CORREIA, Brasileiro, Casado, Operador de Máquinas, residente e domiciliado na PA Zeca da Doca, nº 20 (Lote) - CEP 78.670-000 - Vila Santo Antônio, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 630.035.031-20 e Identidade nº 1.129.335-7 - SJ-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.900.340.329-8, nascido no dia 01/03/1958

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 197/2017

CONTRATO emitido em 16 de outubro de 2017, com VIGÊNCIA de 7 meses e 15 dias, iniciando em 16 de outubro de 2017 e terminando em 31 de maio de 2018, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.306,10 (mil trezentos e seis reais e dez centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 31 de maio de 2018

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 31 de maio de 2018 A 03 de junho de 2019 → 1 ano e 3 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R$ 1.372,88 (mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (OPERADOR DE TRATOR DE PNEU), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 39, DE 16 DE AGOSTO DE 2018 - CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

DECRETO Nº 39, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e **considerando:**

I - o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 816, de 31 de agosto de 2017, que reestruturou o Conselho Municipal de Cultura criado pela Lei Ordinária Municipal nº 346, de 7 de dezembro de 1999, alterando a denominação para Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC);

II - a regulação do Sistema Municipal de Cultura (SMC) dada pela Lei Ordinária Municipal nº 817, de 31 de agosto de 2017;

III - o Plano Municipal de Cultura (PMC), instituído pela Lei Ordinária Municipal nº 818, de 31 de agosto de 2017;

IV - a criação do Fundo Municipal de Cultura (FMC), através da Lei Ordinária Municipal nº 819, de 31 de agosto de 2017;

V - a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) de São Félix do Araguaia (MT), via da Portaria nº 376, de 20 de setembro de 2017; e

VI - finalmente, a Portaria SEC Nº 119/SEC/2018, expedida pela Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso em 27 de julho de 2018, que estabeleceu as diretrizes para a realização das Conferências Municipais/Intermunicipais/Regionais/Setoriais de cultura como etapa preparatória da IV Conferência Estadual de Cultura.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **1ª Conferência Municipal de Cultura de São Félix do Araguaia,** a ser realizada no dia 13 de setembro de 2018, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Departamento de Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 2º A Conferência Municipal de Cultura tem por objetivos:

I - discutir a cultura nas suas dimensões cidadã, simbólica e de desenvolvimento;

II - promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões; e

III - propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura.

Art. 3º A Conferência Municipal de Cultura de São Félix do Araguaia - MT terá como tema geral: **"CULTURA COMO VETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL"**.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Cultura de São Félix do Araguaia - MT terá como temas específicos:

I - EIXO 1 – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO - GT 1 – Gestão e Manutenção do CPF – Conselho, Plano e Fundo / GT2 – Financiamentos para a Cultura / GT3 - Economia Criativa e Inovação; e

II - EIXO 2 – POLÍTICA CULTURAL E CIDADANIA - GT1 – Democracia, Cidadania e Diversidade / GT2 – Patrimônio, Memória e Biblioteca.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizada a:

I - aprovar e promover a publicação do Regulamento da Conferência Municipal de Cultura de São Félix do Araguaia; e

II - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 6º Os Municípios interessados em participar da Conferência Intermunicipal de Cultura de São Félix do Araguaia – MT deverão oficializar sua adesão, por Decreto editado por seus respectivos Prefeitos Municipais, até a data de 4 de setembro de 2018.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução das disposições do presente Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Parágrafo único. O Município deverá arcar com despesa com transporte dos delegados eleitos na conferência, para participarem da IV Conferência Estadual de Cultura de Mato Grosso.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia - MT, 16 de agosto de 2018.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 096/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: JAILSON GOMES DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Professor, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/nº - CEP 78.670-000 - Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 045.871.561-16 e Identidade nº 2.393.577-4 - SEJUSP-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.629.579.647-9, nascido no dia 30/10/1991

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 096/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 13 de julho de 2018

VIGÊNCIA: 02 de julho de 2018 a 19 de dezembro de 2018

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses e 17 dias

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.724,10 (mil setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos)

FUNÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA DE PONTINÓPOLIS - EXTENSÃO SÃO SEBASTIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 097/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: FRANCISCO GASPAR DA CONCEIÇÃO, Brasileiro, União Estável, Vigia/Guarda, residente e domiciliado na Estrada Geral, s/nº - Setor Iraque - CEP 78.670-000 - Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 667.600.701-00 e Identidade nº 1.003.240 - SSP-MT , inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.249.250.720-5, nascido no dia 04/07/1973

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 097/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 7 de agosto de 2018

VIGÊNCIA: 1º de agosto de 2018 a 28 de fevereiro de 2019

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses e 27 dias

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (VIGIA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CRECHES E PRÉ-ESCOLA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: TAYNARA VIEIRA, Brasileira, Solteira, Nutricionista, residente e domiciliada na Av Aldenor Milhomem da Cunha (Av. Aeroporto), s/nº - Em frente ao Quartel da PM - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 041.994.751-50 e Identidade nº 5.700.555 - SSP-GO, nascida no dia 19/09/1994

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 095/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 1º de agosto de 2018

VIGÊNCIA: 1º de agosto de 2018 a 05 de novembro de 2018

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 4 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 4.403,41 (quatro mil quatrocentos e três reais e quarenta e um centavos)

FUNÇÃO: NUTRICIONISTA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; e SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 33/2018.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Informa a V. Sª. Que o processo licitatório em epigrafe foi **PRORROGADO**, pelo(s) motivo(s) abaixo **ESPECIFICADO(S).**

MOTIVO: **FALTA DE PARTICIPANTE**

MODALIDADE: **PREGÃO N.º 33/2018**

NOVA DATA DE ABERTURA

Data da abertura dos envelopes: 31/08/2018 Horário: **13h30min HS**

Data limite entrega dos envelopes: 31/08/2018 Horário: **13h30min HS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS PARA USO PROFISSIONAIS DO PSF E DO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO E**DITAL ANEXO I.**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 20 DE AGOSTO DE 2018.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO

MARIA IRANDI DUARTE

PREGOEIRA

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
BALANÇO 2017.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (MT)
Declaração:	Balanço Anual (DCA)
Periodicidade:	Anual
Período:	Período único (anual)
Exercício:	2017
Assinatura(s):	• Nome: ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA *Titular do Poder Executivo* CPF: 353.365.011-15 Data: 20/08/2018 09:27:33 • Nome: JOSILENE NUNIS DOS SANTOS *Contador Responsável* CPF: 003.343.841-25 Data: 20/08/2018 09:24:05

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **20/08/2018, às 09:28:24** , é:

02.CR.VB-Y

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 20/08/2018 09:28:24 Página 1 de 1

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2017
Ativo	-
Ativo	-
1.0.0.0.0.00.00 - Ativo	22.683.984,03
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante	9.018.751,01
1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	2.230.483,39
1.1.1.1.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	2.230.483,39
1.1.1.1.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação	2.230.483,39
1.1.1.1.2.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Intra OFSS	
1.1.1.2.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira	0,00
1.1.1.2.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira - Consolidação	
1.1.2.0.0.00.00 - Créditos a Curto Prazo	0,00
1.1.2.1.0.00.00 - Créditos Tributários a Receber	0,00
1.1.2.1.1.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Consolidação	
1.1.2.1.2.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Intra OFSS	
1.1.2.1.3.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - União	
1.1.2.1.4.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS – Estado	
1.1.2.1.5.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - Município	
1.1.2.2.0.00.00 - Clientes	0,00
1.1.2.2.1.00.00 - Clientes - Consolidação	
1.1.2.2.2.00.00 - Clientes - Intra OFSS	
1.1.2.2.3.00.00 - Clientes - Inter OFSS - União	
1.1.2.2.4.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.2.5.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Município	
1.1.2.3.0.00.00 - Créditos de Transferências a Receber	0,00
1.1.2.3.1.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Consolidação	
1.1.2.3.3.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - União	
1.1.2.3.4.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.3.5.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Município	
1.1.2.4.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
1.1.2.4.1.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
1.1.2.4.2.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
1.1.2.4.3.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
1.1.2.4.4.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.4.5.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Município	
1.1.2.5.0.00.00 - Dívida Ativa Tributaria	0,00
1.1.2.5.1.00.00 - Dívida Ativa Tributaria - Consolidação	
1.1.2.5.2.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Intra OFSS	
1.1.2.5.3.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - União	
1.1.2.5.4.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.5.5.00.00 - Dívida Ativa Tributaria - Inter OFSS - Município	
1.1.2.6.0.00.00 - Dívida Ativa não Tributaria	0,00
1.1.2.6.1.00.00 - Dívida Ativa não Tributaria - Consolidação	
1.1.2.6.2.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Intra OFSS	
1.1.2.6.3.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Inter OFSS - União	
1.1.2.6.4.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.6.5.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Inter OFSS - Município	
1.1.2.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00
1.1.2.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.2.9.2.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.2.9.3.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.2.9.4.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.9.5.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	158.226,61
1.1.3.1.0.00.00 - Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	0,00
1.1.3.1.1.00.00 - Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros - Consolidação	
1.1.3.2.0.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	0,00
1.1.3.2.1.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Consolidação	
1.1.3.2.2.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Intra OFSS	
1.1.3.2.3.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - União	
1.1.3.2.4.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.2.5.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Município	
1.1.3.3.0.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	0,00
1.1.3.3.1.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Consolidação	
1.1.3.4.0.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio	0,00
1.1.3.4.1.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Consolidação	
1.1.3.5.0.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00
1.1.3.5.1.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	
1.1.3.6.0.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	158.226,61
1.1.3.6.1.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Consolidação	158.226,61
1.1.3.6.2.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.6.3.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.6.4.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.6.5.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.8.0.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	0,00
1.1.3.8.1.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.3.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00
1.1.3.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2017
1.1.4.0.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	6.533.766,51
1.1.4.1.0.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários	6.533.766,51
1.1.4.1.1.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários - Consolidação	6.533.766,51
1.1.4.2.0.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	0,00
1.1.4.2.1.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos - Consolidação	
1.1.4.3.0.00.00 - Aplicação Em Segmento de Imóveis	0,00
1.1.4.3.1.00.00 - Aplicação Em Segmento de Imóveis - Consolidação	
1.1.4.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias	0,00
1.1.4.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos Temporários e Aplicações Temporárias - Consolidação	
1.1.5.0.0.00.00 - Estoques	96.274,50
1.1.5.1.0.00.00 - Mercadorias para Revenda	0,00
1.1.5.1.1.00.00 - Mercadorias para Revenda - Consolidação	
1.1.5.2.0.00.00 - Produtos e Serviços Acabados	0,00
1.1.5.2.1.00.00 - Produtos e Serviços Acabados - Consolidação	
1.1.5.3.0.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	0,00
1.1.5.3.1.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração - Consolidação	
1.1.5.4.0.00.00 - Matérias-Primas	0,00
1.1.5.4.1.00.00 - Matérias-Primas - Consolidação	
1.1.5.5.0.00.00 - Materiais em Trânsito	0,00
1.1.5.5.1.00.00 - Materiais em Trânsito - Consolidação	
1.1.5.6.0.00.00 - Almoxarifado	96.274,50
1.1.5.6.1.00.00 - Almoxarifado - Consolidação	96.274,50
1.1.5.8.0.00.00 - Outros Estoques	0,00
1.1.5.8.1.00.00 - Outros Estoques - Consolidação	
1.1.5.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	0,00
1.1.5.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	
1.1.6.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00
1.1.6.1.0.00.00 - Investimento Mantido para Venda	0,00
1.1.6.1.1.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.1.2.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Intra OFSS	
1.1.6.1.3.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - União	
1.1.6.1.4.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Estado	
1.1.6.1.5.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Município	
1.1.6.2.0.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda	0,00
1.1.6.2.1.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.3.0.00.00 - Intangível Mantido para Venda	0,00
1.1.6.3.1.00.00 - Intangível Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.9.0.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda	0,00
1.1.6.9.1.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Consolidação	
1.1.6.9.2.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Intra OFSS	
1.1.6.9.3.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - União	
1.1.6.9.4.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Estado	
1.1.6.9.5.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Município	
1.1.9.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00
1.1.9.1.0.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	0,00
1.1.9.1.1.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.2.0.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar	0,00
1.1.9.2.1.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.3.0.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	0,00
1.1.9.3.1.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.4.0.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar	0,00
1.1.9.4.1.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.5.0.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar	0,00
1.1.9.5.1.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.6.0.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	0,00
1.1.9.6.1.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.7.0.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar	0,00
1.1.9.7.1.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.8.0.00.00 - Demais VPD a Apropriar	0,00
1.1.9.8.1.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Consolidação	
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo não Circulante	13.665.233,02
1.2.1.0.0.00.00 - Ativo Realizável a Longo Prazo	259.307,64
1.2.1.1.0.00.00 - Créditos a Longo Prazo	259.307,64
1.2.1.1.1.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Consolidação	259.307,64
1.2.1.1.1.01.00 - Créditos Tributários a Receber	77.483,40
1.2.1.1.1.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.1.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.1.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	181.824,24
1.2.1.1.1.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.2.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
1.2.1.1.2.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.2.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.2.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.2.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	
1.2.1.1.2.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.2.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.3.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
1.2.1.1.3.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.3.02.00 - Clientes	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2017
1.2.1.1.3.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.3.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	
1.2.1.1.3.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.3.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.1.1.4.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.4.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.4.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.4.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	
1.2.1.1.4.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.4.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.1.1.5.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.5.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.5.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.5.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	
1.2.1.1.5.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.5.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.2.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00
1.2.1.2.1.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Consolidação	0,00
1.2.1.2.1.01.00 - Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	
1.2.1.2.1.02.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	
1.2.1.2.1.03.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	
1.2.1.2.1.04.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Provenientes de Créditos Administrativos	
1.2.1.2.1.05.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Tomada de Contas Especial	
1.2.1.2.1.06.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	
1.2.1.2.1.98.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.3.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00
1.2.1.3.1.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo - Consolidação	0,00
1.2.1.3.1.01.00 - Títulos e Valores Mobiliários	
1.2.1.3.1.02.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	
1.2.1.3.1.03.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis	
1.2.1.3.1.04.00 - Fundos Avaliados a Valor de Mercado	
1.2.1.3.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.4.0.00.00 - Estoques	0,00
1.2.1.4.1.00.00 - Estoques - Consolidação	0,00
1.2.1.4.1.01.00 - Mercadorias para Revenda	
1.2.1.4.1.02.00 - Produtos e Serviços Acabados	
1.2.1.4.1.03.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	
1.2.1.4.1.04.00 - Matérias-Primas	
1.2.1.4.1.05.00 - Materiais em Trânsito	
1.2.1.4.1.06.00 - Almoxarifado	
1.2.1.4.1.07.00 - Adiantamentos a Fornecedores	
1.2.1.4.1.98.00 - Outros Estoques	
1.2.1.4.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	
1.2.1.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00
1.2.1.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Consolidação	0,00
1.2.1.9.1.01.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	
1.2.1.9.1.02.00 - VPD Financeiras a Apropriar	
1.2.1.9.1.03.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	
1.2.1.9.1.04.00 - Alugueis Pagos a Apropriar	
1.2.1.9.1.05.00 - Tributos Pagos a Apropriar	
1.2.1.9.1.06.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	
1.2.1.9.1.07.00 - Benefícios a Apropriar	
1.2.1.9.1.99.00 - Demais VPD a Apropriar	
1.2.2.0.0.00.00 - Investimentos	0,00
1.2.2.1.0.00.00 - Participações Permanentes	0,00
1.2.2.1.1.00.00 - Participações Permanentes - Consolidação	0,00
1.2.2.1.1.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.1.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.2.00.00 - Participações Permanentes - Intra OFSS	0,00
1.2.2.1.2.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.2.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.3.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - União	0,00
1.2.2.1.3.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.3.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.4.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.2.1.4.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.4.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.5.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.2.1.5.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.5.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.2.0.00.00 - Propriedades para Investimento	0,00
1.2.2.2.1.00.00 - Propriedades para Investimento - Consolidação	
1.2.2.3.0.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00
1.2.2.3.1.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo - Consolidação	
1.2.2.7.0.00.00 - Demais Investimentos Permanentes	0,00
1.2.2.7.1.00.00 - Demais Investimentos Permanentes - Consolidação	
1.2.2.8.0.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2017
1.2.2.8.1.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação	0,00
1.2.2.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação - Propriedades para Investimento	
1.2.2.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	0,00
1.2.2.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	0,00
1.2.2.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedades para Investimento	
1.2.2.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS	
1.2.2.9.1.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.2.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	0,00
1.2.2.9.2.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.2.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.3.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	0,00
1.2.2.9.3.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.3.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.4.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.2.9.4.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.4.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.5.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.2.9.5.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.5.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.3.0.0.00.00 - Imobilizado	13.405.925,38
1.2.3.1.0.00.00 - Bens Moveis	6.119.655,26
1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis - Consolidação	6.119.655,26
1.2.3.2.0.00.00 - Bens Imóveis	8.332.444,46
1.2.3.2.1.00.00 - Bens Imóveis - Consolidação	8.332.444,46
1.2.3.8.0.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	1.046.174,34
1.2.3.8.1.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas - Consolidação	1.046.174,34
1.2.3.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Móveis	1.042.572,06
1.2.3.8.1.02.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Imóveis	3.602,28
1.2.3.8.1.03.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.04.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.8.1.05.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.06.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	0,00
1.2.3.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	0,00
1.2.3.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Moveis	
1.2.3.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Imóveis	
1.2.4.0.0.00.00 - Intangível	0,00
1.2.4.1.0.00.00 - Softwares	0,00
1.2.4.1.1.00.00 - Softwares - Consolidação	
1.2.4.2.0.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00
1.2.4.2.1.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais - Consolidação	
1.2.4.3.0.00.00 - Direito de Uso de Imóveis	0,00
1.2.4.3.1.00.00 - Direito de Uso de Imóveis - Consolidação	
1.2.4.8.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	0,00
1.2.4.8.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	0,00
1.2.4.8.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Softwares	
1.2.4.8.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Marcas, Direitos e Patentes	
1.2.4.8.1.03.00 - (-) Amortização Acumulada - Direito de Uso de Imóveis	
1.2.4.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	0,00
1.2.4.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Consolidação	0,00
1.2.4.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Softwares	
1.2.4.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Marcas, Direitos e Patentes	
1.2.4.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Direito de Uso	
1.2.5.0.0.00.00 - Diferido	0,00
1.2.5.1.0.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	0,00
1.2.5.1.1.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais - Consolidação	
1.2.5.2.0.00.00 - Gastos de Reorganização	0,00
1.2.5.2.1.00.00 - Gastos de Reorganização - Consolidação	
1.2.5.9.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	0,00
1.2.5.9.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	0,00
1.2.5.9.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	
1.2.5.9.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Reorganização	
Passivo e Patrimônio Líquido	-
Passivo e Patrimônio Líquido	-
2.0.0.0.0.00.00 - Passivo e Patrimônio Líquido	22.683.984,03
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante	756.754,09
2.1.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	83.570,15
2.1.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	82.317,40
2.1.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	82.317,40
2.1.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	443,66
2.1.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	443,66
2.1.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	
2.1.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	
2.1.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	809,09
2.1.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar-Consolidação	809,09

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2017
2.1.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	
2.1.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2.1.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno	0,00
2.1.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Consolidação	
2.1.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Intra OFSS	
2.1.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo	0,00
2.1.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo Consolidação	
2.1.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno	0,00
2.1.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo- Interno - Consolidação	
2.1.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.4.0.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo	0,00
2.1.2.4.1.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno	0,00
2.1.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Consolidação	
2.1.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo	0,00
2.1.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	0,00
2.1.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	
2.1.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	0,00
2.1.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar- Consolidação	
2.1.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	539.550,62
2.1.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	539.550,62
2.1.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Consolidação	539.550,62
2.1.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo	0,00
2.1.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo	2.591,00
2.1.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União	2.591,00
2.1.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Consolidação	2.591,00
2.1.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Intra OFSS	
2.1.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Inter OFSS - União	
2.1.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados	0,00
2.1.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Consolidação	
2.1.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Intra OFSS	
2.1.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	
2.1.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios	0,00
2.1.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Consolidação	
2.1.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Intra OFSS	
2.1.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	
2.1.5.0.0.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2.1.5.0.3.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes - Inter OFSS - União	
2.1.5.0.4.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.0.5.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes - Inter OFSS - Município	
2.1.7.0.0.00.00 - Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo	0,00
2.1.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.3.0.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.7.3.1.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo	0,00
2.1.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo	0,00
2.1.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo	0,00
2.1.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo	0,00
2.1.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Curto Prazo	131.042,32
2.1.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2017
2.1.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Consolidação	
2.1.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros	0,00
2.1.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Consolidação	
2.1.8.3.0.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar	0,00
2.1.8.3.1.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Consolidação	
2.1.8.4.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo	0,00
2.1.8.4.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.8.5.0.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar	0,00
2.1.8.5.1.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Consolidação	
2.1.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP	0,00
2.1.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP - Consolidação	
2.1.8.7.0.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN	0,00
2.1.8.7.1.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN - Consolidação	
2.1.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	131.042,32
2.1.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	131.042,32
2.1.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo	0,00
2.1.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo não-Circulante	6.739.834,70
2.2.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00
2.2.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	0,00
2.2.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	
2.2.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.2.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	
2.2.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.2.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	
2.2.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	0,00
2.2.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Consolidação	
2.2.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	
2.2.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	79.006,53
2.2.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno	79.006,53
2.2.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	79.006,53
2.2.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo – Interno - Intra OFSS	
2.2.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo Consolidação	
2.2.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno	0,00
2.2.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.4.0.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.4.1.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo - Consolidação	
2.2.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno	0,00
2.2.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo - Consolidação	
2.2.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	0,00
2.2.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	
2.2.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	0,00
2.2.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo - Consolidação	
2.2.3.0.0.00.00 - Fornecedores a Longo Prazo	0,00
2.2.3.1.0.00.00 - Fornecedores Nacionais a Longo Prazo	0,00
2.2.3.1.1.00.00 - Fornecedores Nacionais a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.3.2.0.00.00 - Fornecedores Estrangeiros a Longo Prazo	0,00
2.2.3.2.1.00.00 - Fornecedores Estrangeiros a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União	0,00
2.2.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Consolidação	
2.2.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Intra OFSS	
2.2.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Inter OFSS - União	
2.2.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados	0,00
2.2.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Consolidação	
2.2.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Intra OFSS	
2.2.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	
2.2.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2017
2.2.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Consolidação	
2.2.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Intra OFSS	
2.2.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	
2.2.7.0.0.00.00 - Provisões a Longo Prazo	6.660.828,17
2.2.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo	0,00
2.2.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	6.660.828,17
2.2.7.2.1.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	6.660.828,17
2.2.7.2.1.01.00 - Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	7.322.123,39
2.2.7.2.1.02.00 - Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	7.010.019,42
2.2.7.2.1.03.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	
2.2.7.2.1.04.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	
2.2.7.2.1.05.00 - Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-7.671.314,64
2.2.7.2.1.06.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	
2.2.7.2.1.07.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	
2.2.7.3.0.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.7.3.1.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo	0,00
2.2.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo	0,00
2.2.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo	0,00
2.2.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo - Consolidação OFSS	
2.2.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo	0,00
2.2.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo	0,00
2.2.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo	0,00
2.2.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo	0,00
2.2.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.3.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo	0,00
2.2.8.3.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.4.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00
2.2.8.4.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	
2.2.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo	0,00
2.2.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	0,00
2.2.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	
2.2.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.9.0.0.00.00 - Resultado Diferido	0,00
2.2.9.1.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) Diferida	0,00
2.2.9.1.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Consolidação	
2.2.9.2.0.00.00 - (-) Custo Diferido	0,00
2.2.9.2.1.00.00 - (-) Custo Diferido - Consolidação	
2.3.0.0.0.00.00 - Patrimônio Líquido	15.187.395,24
2.3.1.0.0.00.00 - Patrimônio Social e Capital Social	0,00
2.3.1.1.0.00.00 - Patrimônio Social	0,00
2.3.1.1.1.00.00 - Patrimônio Social - Consolidação	
2.3.1.2.0.00.00 - Capital Social Realizado	0,00
2.3.1.2.1.00.00 - Capital Social Realizado - Consolidação	
2.3.1.2.2.00.00 - Capital Social Realizado - Intra OFSS	
2.3.1.2.3.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - União	
2.3.1.2.4.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Estado	
2.3.1.2.5.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Município	
2.3.2.0.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00
2.3.2.0.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	
2.3.2.0.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	
2.3.2.0.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	
2.3.2.0.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.3.2.0.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	
2.3.3.0.0.00.00 - Reservas de Capital	0,00
2.3.3.1.0.00.00 - Ágio na Emissão de Ações	0,00
2.3.3.1.1.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Consolidação	
2.3.3.1.2.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Intra OFSS	
2.3.3.1.3.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - União	
2.3.3.1.4.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.1.5.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Município	
2.3.3.2.0.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias	0,00
2.3.3.2.1.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Consolidação	
2.3.3.2.2.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Intra OFSS	
2.3.3.2.3.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - União	
2.3.3.2.4.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.2.5.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Município	
2.3.3.3.0.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição	0,00
2.3.3.3.1.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2017
2.3.3.3.2.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Intra OFSS	
2.3.3.3.3.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - União	
2.3.3.3.4.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.3.5.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Município	
2.3.3.4.0.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado	0,00
2.3.3.4.1.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Consolidação	
2.3.3.4.2.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Intra OFSS	
2.3.3.4.3.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - União	
2.3.3.4.4.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.4.5.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Município	
2.3.3.9.0.00.00 - Outras Reservas de Capital	0,00
2.3.3.9.1.00.00 - Outras Reservas de Capital - Consolidação	
2.3.3.9.2.00.00 - Outras Reservas de Capital - Intra OFSS	
2.3.3.9.3.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - União	
2.3.3.9.4.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.9.5.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Município	
2.3.4.0.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial	5.836.140,66
2.3.4.1.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos	5.836.140,66
2.3.4.1.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Consolidação	5.836.140,66
2.3.4.2.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos	0,00
2.3.4.2.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Consolidação	
2.3.5.0.0.00.00 - Reservas de Lucros	0,00
2.3.5.1.0.00.00 - Reserva Legal	0,00
2.3.5.1.1.00.00 - Reserva Legal - Consolidação	
2.3.5.1.2.00.00 - Reserva Legal - Intra OFSS	
2.3.5.1.3.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - União	
2.3.5.1.4.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.1.5.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Município	
2.3.5.2.0.00.00 - Reservas Estatutárias	0,00
2.3.5.2.1.00.00 - Reservas Estatutárias - Consolidação	
2.3.5.2.2.00.00 - Reservas Estatutárias - Intra OFSS	
2.3.5.2.3.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - União	
2.3.5.2.4.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.2.5.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Município	
2.3.5.3.0.00.00 - Reserva para Contingencias	0,00
2.3.5.3.1.00.00 - Reserva para Contingencias - Consolidação	
2.3.5.3.2.00.00 - Reserva para Contingencias - Intra OFSS	
2.3.5.3.3.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - União	
2.3.5.3.4.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.3.5.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Município	
2.3.5.4.0.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais	0,00
2.3.5.4.1.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Consolidação	
2.3.5.4.2.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Intra OFSS	
2.3.5.4.3.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - União	
2.3.5.4.4.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.4.5.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Município	
2.3.5.5.0.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão	0,00
2.3.5.5.1.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Consolidação	
2.3.5.5.2.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Intra OFSS	
2.3.5.5.3.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - União	
2.3.5.5.4.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS –Estado	
2.3.5.5.5.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - Município	
2.3.5.6.0.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar	0,00
2.3.5.6.1.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Consolidação	
2.3.5.6.2.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Intra OFSS	
2.3.5.6.3.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - União	
2.3.5.6.4.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - Estado	
2.3.5.6.5.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - Município	
2.3.5.7.0.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures	0,00
2.3.5.7.1.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Consolidação	
2.3.5.7.2.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Intra OFSS	
2.3.5.7.3.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - União	
2.3.5.7.4.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.7.5.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Município	
2.3.5.8.0.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído	0,00
2.3.5.8.1.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Consolidação	
2.3.5.8.2.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Intra OFSS	
2.3.5.8.3.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - União	
2.3.5.8.4.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.8.5.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Município	
2.3.5.9.0.00.00 - Outras Reservas de Lucro	0,00
2.3.5.9.1.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Consolidação	
2.3.5.9.2.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Intra OFSS	
2.3.5.9.3.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - União	
2.3.5.9.4.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.9.5.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Município	
2.3.6.0.0.00.00 - Demais Reservas	0,00
2.3.6.1.0.00.00 - Reserva de Reavaliação	0,00
2.3.6.1.1.00.00 - Reserva de Reavaliação - Consolidação	
2.3.6.1.2.00.00 - Reserva de Reavaliação - Intra OFSS	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2017
2.3.6.1.3.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - União	
2.3.6.1.4.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Estado	
2.3.6.1.5.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Município	
2.3.6.9.0.00.00 - Outras Reservas	0,00
2.3.6.9.1.00.00 - Outras Reservas - Consolidação	
2.3.6.9.2.00.00 - Outras Reservas - Intra OFSS	
2.3.6.9.3.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - União	
2.3.6.9.4.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Estado	
2.3.6.9.5.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Município	
2.3.7.0.0.00.00 - Resultados Acumulados	9.351.254,58
2.3.7.1.0.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados	9.351.254,58
2.3.7.1.1.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Consolidação	9.351.254,58
2.3.7.1.1.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	-486.209,03
2.3.7.1.1.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	9.837.463,61
2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.1.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.2.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Intra OFSS	0,00
2.3.7.1.2.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	
2.3.7.1.2.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.2.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.3.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - União	0,00
2.3.7.1.3.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	
2.3.7.1.3.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.3.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.4.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.7.1.4.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	
2.3.7.1.4.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.4.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.5.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.7.1.5.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	
2.3.7.1.5.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.5.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.0.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados	0,00
2.3.7.2.1.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Consolidação	0,00
2.3.7.2.1.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.1.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.1.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.2.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Intra OFSS	0,00
2.3.7.2.2.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.2.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.2.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.3.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - União	0,00
2.3.7.2.3.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.3.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.3.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.4.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.7.2.4.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.4.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.4.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.5.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.7.2.5.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.5.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.5.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.9.0.0.00.00 - (-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00
2.3.9.1.0.00.00 - (-) Ações em Tesouraria	0,00
2.3.9.1.1.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Consolidação	
2.3.9.1.2.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Intra OFSS	
2.3.9.1.3.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - União	
2.3.9.1.4.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	
2.3.9.1.5.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Município	
2.3.9.2.0.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2017
2.3.9.2.1.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Consolidação	
2.3.9.2.2.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Intra OFSS	
2.3.9.2.3.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - União	
2.3.9.2.4.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	
2.3.9.2.5.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Município	
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Ativo Financeiro	
Ativo Permanente	
Passivo Financeiro	0,00
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante - Financeiro	
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não Circulante - Financeiro	
6.3.1.1.0.00.00 - RP Não Processados a Liquidar	
6.3.1.7.1.00.00 - RP Não Processados a Liquidar- Inscrição no Exercício	
Passivo Permanente	
Saldo Patrimonial	0,00
Contas de Compensação	-
Contas de Compensação	-
8.1.1.0.0.00.00 - Execução dos Atos Potenciais Ativos	0,00
8.1.1.1.0.00.00 - Execução de Garantias e Contragarantias Recebidas	
8.1.1.2.0.00.00 - Execução de Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	
8.1.1.3.0.00.00 - Execução de Direitos Contratuais	
8.1.1.9.0.00.00 - Execução de Outros Atos Potenciais Ativos	
8.1.2.0.0.00.00 - Execução dos Atos Potenciais Passivos	0,00
8.1.2.1.0.00.00 - Execução de Garantias e Contragarantias Concedidas	
8.1.2.2.0.00.00 - Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	
8.1.2.3.0.00.00 - Execução de Obrigações Contratuais	
8.1.2.9.0.00.00 - Execução de Outros Atos Potenciais Passivos	

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

Notas Explicativas Patrimoniais	Valores 31/12/2017
Notas Explicativas Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-
Total Receitas	16.133.826,29	0,00	1.805.689,31	0,00
1.0.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	14.710.311,44	0,00	1.805.689,31	0,00
1.1.0.0.00.00.00 - Receita Tributária	562.118,68	0,00	0,00	0,00
1.1.1.0.00.00.00 - Impostos	518.108,94	0,00	0,00	0,00
1.1.1.1.00.00.00 - Impostos sobre o Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.1.01.00.00 - Imposto sobre a Importação - II				
1.1.1.1.02.00.00 - Imposto sobre a Exportação - IE				
1.1.1.2.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	378.580,40	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.01.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR				
1.1.1.2.02.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	50.713,90			
1.1.1.2.04.00.00 - Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR	126.678,83	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.04.10.00 - Pessoas Físicas				
1.1.1.2.04.11.00 - Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Renda - Pessoas Físicas				
1.1.1.2.04.21.00 - Pessoa Jurídica - Líquida de Incentivos				
1.1.1.2.04.22.00 - Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Renda - Pessoas Jurídicas				
1.1.1.2.04.23.00 - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Federal e Nacional				
1.1.1.2.04.31.00 - Retido nas Fontes - Trabalho	97.368,53			
1.1.1.2.04.32.00 - Retido nas Fontes - Capital				
1.1.1.2.04.33.00 - Retido nas Fontes - Remessa ao Exterior				
1.1.1.2.04.34.00 - Retido nas Fontes - Outros Rendimentos	29.310,30			
1.1.1.2.04.35.00 - Receita de Parcelamentos – Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte				
1.1.1.2.05.00.00 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA				
1.1.1.2.07.00.00 - Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos – ITCD				
1.1.1.2.08.00.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	201.187,67			
1.1.1.3.00.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação	139.528,54	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.01.00.00 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI				
1.1.1.3.02.00.00 - Imposto sobre Op. Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prest.de Serv.de Transp. Interest.e Interm. e de Comunicação – ICMS				
1.1.1.3.03.00.00 - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF				
1.1.1.3.05.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	139.528,54			
1.1.1.5.00.00.00 - Impostos Extraordinários				
1.1.2.0.00.00.00 - Taxas	44.009,74	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.00.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	3.818,03			
1.1.2.2.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	40.191,71	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.00.00 - Emolumentos Consulares				
1.1.2.2.02.00.00 - Taxa de Pedido de Visto em Contrato de Trabalho de Estrangeiro				
1.1.2.2.03.00.00 - Taxa Utilização do Sistema Eletrônico de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante				
1.1.2.2.04.00.00 - Taxa de Avaliação do Ensino Superior				
1.1.2.2.06.00.00 - Taxa Judiciária da Justiça do Distrito Federal				
1.1.2.2.07.00.00 - Emolumentos e Custas da Justiça do Distrito Federal				
1.1.2.2.08.00.00 - Emolumentos e Custas Judiciais				
1.1.2.2.11.00.00 - Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX				
1.1.2.2.12.00.00 - Emolumentos e Custas Processuais Administrativas				
1.1.2.2.15.00.00 - Taxa Militar				
1.1.2.2.19.00.00 - Taxa de Classificação de Produtos Vegetais				
1.1.2.2.21.00.00 - Taxas de Serviços Cadastrais				
1.1.2.2.22.00.00 - Taxa de Serviços de Pesca e Aquicultura				
1.1.2.2.28.00.00 - Taxa de Cemitérios				
1.1.2.2.29.00.00 - Emolumentos e Custas Extrajudiciais				
1.1.2.2.90.00.00 - Taxa de Limpeza Pública				
1.1.2.2.99.00.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços	40.191,71			
1.1.3.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.0.01.00.00 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário				
1.1.3.0.02.00.00 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade				
1.1.3.0.03.00.00 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural				
1.1.3.0.04.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares				
1.1.3.0.99.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria				
1.1.3.1.02.05.00 - Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais				
1.2.0.0.00.00.00 - Receitas de Contribuições	400.687,49	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.00.00.00 - Contribuições Sociais	350.007,59	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.01.00.00 - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social				
1.2.1.0.02.00.00 - Contribuição Social do Salário-Educação				
1.2.1.0.04.00.00 - Cota-Parte da Contribuição Sindical				
1.2.1.0.05.00.00 - Contribuição para o Ensino Aeroviário				
1.2.1.0.06.00.00 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo				
1.2.1.0.07.00.00 - Contribuição para o Fundo de Saúde das Forças Armadas				
1.2.1.0.09.00.00 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos				
1.2.1.0.13.00.00 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos				
1.2.1.0.15.00.00 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares				
1.2.1.0.17.00.00 - Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades				
1.2.1.0.18.00.00 - Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.18.01.00 - Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal				
1.2.1.0.18.02.00 - Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas				
1.2.1.0.18.03.00 - Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas				
1.2.1.0.18.04.00 - Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números				
1.2.1.0.18.05.00 - Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea				
1.2.1.0.18.06.00 - Prêmios Prescritos da Loteria Federal				
1.2.1.0.18.07.00 - Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos				
1.2.1.0.18.08.00 - Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva – Modalidade Futebol ("Timemania")				
1.2.1.0.18.09.00 - Outros Prêmios Prescritos				
1.2.1.0.29.00.00 - Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	350.007,59	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.29.01.00 - Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio				
1.2.1.0.29.02.00 - Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar				
1.2.1.0.29.03.00 - Contribuição Patronal – Inativo Civil				
1.2.1.0.29.04.00 - Contribuição Patronal – Inativo Militar				
1.2.1.0.29.05.00 - Contribuição Patronal – Pensionista Civil				
1.2.1.0.29.06.00 - Contribuição Patronal – Pensionista Militar				
1.2.1.0.29.07.00 - Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	350.007,59			
1.2.1.0.29.08.00 - Contribuição de Servidor Ativo Militar				
1.2.1.0.29.09.00 - Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.0.29.10.00 - Contribuições de Servidor Inativo Militar				
1.2.1.0.29.11.00 - Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio				
1.2.1.0.29.12.00 - Contribuições de Pensionista Militar				
1.2.1.0.29.13.00 - Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial				
1.2.1.0.29.15.00 - Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos				
1.2.1.0.29.16.00 - Receita de Recolhimento da Contribuição Patronal, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais				
1.2.1.0.29.17.00 - Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Ativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais				
1.2.1.0.29.18.00 - Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Inativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais				
1.2.1.0.29.19.00 - Receita de Recolhimento de Pensionista Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais				
1.2.1.0.30.00.00 - Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social				
1.2.1.0.31.00.00 - Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal				
1.2.1.0.32.00.00 - Contribuições Rurais				
1.2.1.0.33.00.00 - Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC				
1.2.1.0.34.00.00 - Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI				
1.2.1.0.35.00.00 - Contribuição e Adicional para o Serviço Social do Comércio - SESC				
1.2.1.0.36.00.00 - Contribuição e Adicional para o Serviço Social da Indústria - SESI				
1.2.1.0.37.00.00 - Contribuições para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP				
1.2.1.0.38.00.00 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas				
1.2.1.0.39.00.00 - Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR				
1.2.1.0.41.00.00 - Contribuição para o Serviço Social do Transporte - SEST				
1.2.1.0.42.00.00 - Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT				
1.2.1.0.43.00.00 - Contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE				
1.2.1.0.44.00.00 - Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP				
1.2.1.0.45.00.00 - Contribuição sobre Jogos de Bingo				
1.2.1.0.47.00.00 - Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa				
1.2.1.0.48.00.00 - Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador				
1.2.1.0.99.00.00 - Outras Contribuições Sociais				
1.2.2.0.00.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.01.00.00 - Contribuição para o Programa de Integração Nacional – PIN				
1.2.2.0.02.00.00 - Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste – PROTERRA				
1.2.2.0.03.00.00 - Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização				
1.2.2.0.05.00.00 - Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas				
1.2.2.0.06.00.00 - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE				
1.2.2.0.16.00.00 - Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas				
1.2.2.0.18.00.00 - Cota-parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante				
1.2.2.0.24.00.00 - Contribuição sobre a Receita das Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica				
1.2.2.0.25.00.00 - Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia				
1.2.2.0.26.00.00 - Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.0.28.00.00 - Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante				
1.2.2.0.30.00.00 - Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública				
1.2.2.0.40.00.00 - Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática				
1.2.2.0.41.00.00 - Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia				
1.2.2.0.42.00.00 - Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões				
1.2.2.0.99.00.00 - Outras Contribuições Econômicas				
1.2.3.0.00.00.00 - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	50.679,90			
1.3.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	834.367,28	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.00.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.00.00.00 - Aluguéis				
1.3.1.2.00.00.00 - Arrendamentos				
1.3.1.3.00.00.00 - Foros				
1.3.1.4.00.00.00 - Laudêmios				
1.3.1.5.00.00.00 - Taxa de Ocupação de Imóveis				
1.3.1.9.00.00.00 - Outras Receitas Imobiliárias				
1.3.2.0.00.00.00 - Receitas de Valores Mobiliários	834.367,28	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.00.00 - Juros de Títulos de Renda				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.3.2.2.00.00.00 - Dividendos				
1.3.2.5.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	124.341,58			
1.3.2.6.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Especiais				
1.3.2.7.00.00.00 - Remuneração de Saldos de Recursos Não Desembolsados				
1.3.2.8.00.00.00 - Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor	710.025,70			
1.3.2.9.00.00.00 - Outras Receitas de Valores Mobiliários				
1.3.3.0.00.00.00 - Receitas de Concessões e Permissões				
1.3.4.0.00.00.00 - Compensações Financeiras				
1.3.5.0.00.00.00 - Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público				
1.3.6.0.00.00.00 - Receita da Cessão de Direitos				
1.3.9.0.00.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais				
1.4.0.0.00.00.00 - Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00.00 - Receita da Produção Vegetal				
1.4.2.0.00.00.00 - Receita da Produção Animal e Derivados				
1.4.9.0.00.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias				
1.5.0.0.00.00.00 - Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1.0.00.00.00 - Receita da Indústria Extrativa Mineral				
1.5.2.0.00.00.00 - Receita da Indústria de Transformação				
1.5.3.0.00.00.00 - Receita da Indústria de Construção				
1.5.9.0.00.00.00 - Outras Receitas Industriais				
1.6.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços	197.809,77	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.01.00.00 - Serviços Comerciais				
1.6.0.0.02.00.00 - Serviços Financeiros				
1.6.0.0.03.00.00 - Serviços de Transporte				
1.6.0.0.04.00.00 - Serviços de Comunicação				
1.6.0.0.05.00.00 - Serviços de Saúde				
1.6.0.0.06.00.00 - Serviços Portuários				
1.6.0.0.07.00.00 - Serviços de Armazenagem				
1.6.0.0.08.00.00 - Serviços de Processamento de Dados				
1.6.0.0.09.00.00 - Serviço de Socorro Marítimo				
1.6.0.0.10.00.00 - Serviços de Informações Estatísticas				
1.6.0.0.11.00.00 - Serviços de Metrologia e Certificação				
1.6.0.0.12.00.00 - Serviços Tecnológicos				
1.6.0.0.13.00.00 - Serviços Administrativos	38,78			
1.6.0.0.14.00.00 - Serviços de Inspeção e Fiscalização				
1.6.0.0.15.00.00 - Serviços de Meteorologia				
1.6.0.0.16.00.00 - Serviços Educacionais				
1.6.0.0.17.00.00 - Serviços Agropecuários				
1.6.0.0.18.00.00 - Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação				
1.6.0.0.19.00.00 - Serviços Recreativos e Culturais				
1.6.0.0.20.00.00 - Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos				
1.6.0.0.21.00.00 - Serviços de Hospedagem e Alimentação				
1.6.0.0.22.00.00 - Serviços de Estudos e Pesquisas				
1.6.0.0.23.00.00 - Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferências de Tecnologia				
1.6.0.0.24.00.00 - Serviços de Registro do Comércio				
1.6.0.0.25.00.00 - Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas				
1.6.0.0.26.00.00 - Serviços de Fornecimento de Água				
1.6.0.0.27.00.00 - Serviços de Perfuração e Instalação de Poços				
1.6.0.0.28.00.00 - Serviços de Geoprocessamento				
1.6.0.0.29.00.00 - Serviços de Cadastramento de Fornecedores				
1.6.0.0.30.00.00 - Tarifa de Utilização de Faróis				
1.6.0.0.31.00.00 - Tarifa e Adicional sobre Tarifa Aeroportuária				
1.6.0.0.32.00.00 - Serviços de Cadastro da Atividade Mineral				
1.6.0.0.33.00.00 - Tarifas e Adicional sobre Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota				
1.6.0.0.34.00.00 - Serviços de Regulamentação da Exploração dos Serviços de Telecomunicações - Regime Privado				
1.6.0.0.35.00.00 - Serviços de Compensações de Variações Salariais				
1.6.0.0.36.00.00 - Prestação de Serviços pelo Banco Central do Brasil				
1.6.0.0.37.00.00 - Garantias e Avais				
1.6.0.0.38.00.00 - Receita de Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Vistoria				
1.6.0.0.39.00.00 - Serviços Veterinários				
1.6.0.0.40.00.00 - Serviços de Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações				
1.6.0.0.41.00.00 - Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água	197.770,99			
1.6.0.0.42.00.00 - Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos				
1.6.0.0.43.00.00 - Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos				
1.6.0.0.44.00.00 - Serviços de Abate de Animais				
1.6.0.0.45.00.00 - Serviços de Preparação da Terra em Propriedades Particulares				
1.6.0.0.46.00.00 - Serviços de Cemitério				
1.6.0.0.47.00.00 - Serviços de Iluminação Pública				
1.6.0.0.48.00.00 - Serviços de Religamento de Água				
1.6.0.0.50.00.00 - Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.6.0.0.51.00.00 - Receitas de Emissão de Certificado de Origem e de Emissão de Licença e Exportação				
1.6.0.0.56.00.00 - Certificação e Homologação da Atividade Mineral				
1.6.0.0.60.00.00 - Serviços Voltados à Inovação e à Pesquisa no Ambiente Produtivo - Instituição Científica e Tecnológica				
1.6.0.0.70.00.00 - Tarifa de Compartilhamento e Utilização em Atividades de Pesquisa e Inovação - Instituição Científica e Tecnológica				
1.6.0.0.99.00.00 - Outros Serviços				
1.7.0.0.00.00.00 - Transferências Correntes	12.663.840,42	0,00	1.805.689,31	0,00
1.7.2.0.00.00.00 - Transferências Intergovernamentais	12.445.261,98	0,00	1.805.689,31	0,00
1.7.2.1.00.00.00 - Transferências da União	7.941.510,84	0,00	1.242.404,81	0,00
1.7.2.1.01.00.00 - Participação na Receita da União	6.897.993,36	0,00	1.240.145,57	0,00
1.7.2.1.01.01.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal				
1.7.2.1.01.02.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM	6.337.406,22		1.213.544,32	
1.7.2.1.01.03.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Anual				
1.7.2.1.01.04.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho (67)(I)				
1.7.2.1.01.05.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR	133.006,64		26.601,25	
1.7.2.1.01.12.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados				
1.7.2.1.01.13.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico				
1.7.2.1.01.32.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro	427.580,50			
1.7.2.1.22.00.00 - Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	70.565,85	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.22.11.00 - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos				
1.7.2.1.22.20.00 - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM				
1.7.2.1.22.30.00 - Cota-Parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89				
1.7.2.1.22.40.00 - Cota-Parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97 artigo 49 I e II				
1.7.2.1.22.50.00 - Cota-Parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97 artigo 50				
1.7.2.1.22.70.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	70.565,85			
1.7.2.1.22.90.00 - Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais				
1.7.2.1.33.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	500.136,93			
1.7.2.1.34.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	242.866,63			
1.7.2.1.35.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	218.543,13			
1.7.2.1.36.00.00 - Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	11.296,57		2.259,24	
1.7.2.1.37.00.00 - Transferências da União a Consórcios Públicos				
1.7.2.1.99.00.00 - Outras Transferências da União	108,37			
1.7.2.2.00.00.00 - Transferências dos Estados	3.706.291,79	0,00	563.284,50	0,00
1.7.2.2.01.00.00 - Participação na Receita dos Estados	2.872.309,13	0,00	563.284,50	0,00
1.7.2.2.01.01.00 - Cota-Parte do ICMS	2.732.327,37		542.321,55	
1.7.2.2.01.02.00 - Cota-Parte do IPVA	104.816,16		20.962,95	
1.7.2.2.01.04.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios				
1.7.2.2.01.13.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	35.165,60			
1.7.2.2.01.99.00 - Outras Participações na Receita dos Estados				
1.7.2.2.22.00.00 - Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.22.11.00 - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos				
1.7.2.2.22.20.00 - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM				
1.7.2.2.22.30.00 - Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 artigo 9º				
1.7.2.2.22.90.00 - Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras				
1.7.2.2.33.00.00 - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	101.224,15			
1.7.2.2.37.00.00 - Transferências de Estados a Consórcios Públicos				
1.7.2.2.99.00.00 - Outras Transferências dos Estados	732.758,51			
1.7.2.3.00.00.00 - Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.01.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.2.3.37.00.00 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
1.7.2.3.99.00.00 - Outras Transferências dos Municípios				
1.7.2.4.00.00.00 - Transferências Multigovernamentais	797.459,35	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.01.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB	797.459,35			
1.7.2.4.02.00.00 - Transferências de Recursos da Complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB				
1.7.2.4.99.00.00 - Outras Transferências Multigovernamentais				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.7.3.0.00.00.00 - Transferências de Instituições Privadas				
1.7.4.0.00.00.00 - Transferências do Exterior				
1.7.5.0.00.00.00 - Transferências de Pessoas				
1.7.6.0.00.00.00 - Transferências de Convênios	218.578,44	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.00.00.00 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.01.00.00 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS				
1.7.6.1.02.00.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação				
1.7.6.1.03.00.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social				
1.7.6.1.04.00.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas aos Programas de Combate à Fome				
1.7.6.1.05.00.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico				
1.7.6.1.99.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União				
1.7.6.2.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	218.578,44	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.01.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS				
1.7.6.2.02.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	217.788,53			
1.7.6.2.99.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados	789,91			
1.7.6.3.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.3.01.00.00 - Transferências de Convênios dos Municípios para o Sistema Único de Saúde - SUS				
1.7.6.3.02.00.00 - Transferências de Convênios dos Municípios Destinadas a Programas de Educação				
1.7.6.3.99.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios				
1.7.6.4.00.00.00 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas				
1.7.6.5.00.00.00 - Transferências de Convênios do Exterior				
1.7.7.0.00.00.00 - Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.1.00.00.00 - Provenientes do Exterior				
1.7.7.2.00.00.00 - Provenientes de Pessoas Jurídicas				
1.7.7.3.00.00.00 - Provenientes de Pessoas Físicas				
1.7.7.4.00.00.00 - Provenientes de Depósitos não Identificados				
1.9.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	51.487,80	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.00.00.00 - Multas e Juros de Mora	1.614,48	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.00.00.00 - Multas e Juros de Mora dos Tributos	901,24	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.00.00 - Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação				
1.9.1.1.02.00.00 - Multas e Juros de Mora – Imposto de Renda e Proventos Qualquer Natureza				
1.9.1.1.03.00.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados				
1.9.1.1.04.00.00 - Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários				
1.9.1.1.07.00.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação				
1.9.1.1.08.00.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural				
1.9.1.1.20.00.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos				
1.9.1.1.31.00.00 - Multas e Juros de Mora das Taxas de Fiscalização das Telecomunicações				
1.9.1.1.32.00.00 - Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Produtos controlados pelo Ministério do Exército				
1.9.1.1.33.00.00 - Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Irrigação				
1.9.1.1.34.00.00 - Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, da Capitalização e da Previdência Complementar Aberta e Fechada				
1.9.1.1.35.00.00 - Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária				
1.9.1.1.36.00.00 - Multas e Juros de Mora da Taxa de Saúde Suplementar				
1.9.1.1.37.00.00 - Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários				
1.9.1.1.38.00.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	901,24			
1.9.1.1.39.00.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI				
1.9.1.1.40.00.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS				
1.9.1.1.41.00.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA				
1.9.1.1.42.00.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS				
1.9.1.1.98.00.00 - Multas e Juros de Mora das Contribuições de Melhoria				
1.9.1.1.99.00.00 - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos				
1.9.1.2.00.00.00 - Multas e Juros de Mora das Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.2.01.00.00 - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social				
1.9.1.2.02.00.00 - Multas e Juros de Mora da Contribuição do Salário-Educação				
1.9.1.2.03.00.00 - Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante				
1.9.1.2.07.00.00 - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.9.1.2.10.00.00 - Multas e Juros de Mora das Contribuições sobre a Prestação dos Serviços de Telecomunicações				
1.9.1.2.29.00.00 - Multas e Juros de Mora das Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor				
1.9.1.2.30.00.00 - Multas e Juros de Mora das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social				
1.9.1.2.31.00.00 - Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP				
1.9.1.2.32.00.00 - Multas e juros de mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas				
1.9.1.2.33.00.00 - Multas e juros de mora sobre a Contribuição dos Concursos de Prognósticos				
1.9.1.2.34.00.00 - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita das Concessionárias de Energia Elétrica				
1.9.1.2.35.00.00 - Multas e Juros de Mora da Cota-Parte da Contribuição Sindical				
1.9.1.2.36.00.00 - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas				
1.9.1.2.51.00.00 - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Aposta em Competições Hípicas				
1.9.1.2.52.00.00 - Multas e Juros de Mora da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante				
1.9.1.2.53.00.00 - Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa				
1.9.1.2.54.00.00 - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador				
1.9.1.2.55.00.00 - Juros de Mora do FUNDAF – Receita de Contribuições				
1.9.1.2.56.00.00 - Multas e Juros de Mora das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores				
1.9.1.2.99.00.00 - Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições				
1.9.1.3.00.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	713,24	0,00	0,00	0,00
1.9.1.3.01.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação				
1.9.1.3.02.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza				
1.9.1.3.03.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados				
1.9.1.3.04.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários				
1.9.1.3.07.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação				
1.9.1.3.08.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural				
1.9.1.3.09.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações				
1.9.1.3.10.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército				
1.9.1.3.11.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	713,24			
1.9.1.3.12.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI				
1.9.1.3.13.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS				
1.9.1.3.14.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA				
1.9.1.3.15.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS				
1.9.1.3.16.00.00 - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Custas Judiciais				
1.9.1.3.20.00.00 - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos				
1.9.1.3.35.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária				
1.9.1.3.98.00.00 - Multas e Juros de mora da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria				
1.9.1.3.99.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos				
1.9.1.4.00.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.4.01.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social				
1.9.1.4.02.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição do Salário-Educação				
1.9.1.4.03.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira				
1.9.1.4.04.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social.				
1.9.1.4.05.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP				
1.9.1.4.06.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas				
1.9.1.4.07.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição dos Concursos e Prognósticos				
1.9.1.4.08.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa				
1.9.1.4.09.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador				
1.9.1.4.10.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.9.1.4.11.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante				
1.9.1.4.12.00.00 - Juros de Mora do FUNDAF – Dívida Ativa das Contribuições				
1.9.1.4.13.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições sobre os Serviços de Telecomunicações				
1.9.1.4.99.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições				
1.9.1.5.00.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.5.01.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista				
1.9.1.5.02.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Receita de Exploração de Recursos Minerais				
1.9.1.5.03.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
1.9.1.5.04.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária				
1.9.1.5.05.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral				
1.9.1.5.06.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Multa de Poluição de Águas				
1.9.1.5.07.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
1.9.1.5.08.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica				
1.9.1.5.09.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização				
1.9.1.5.10.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações				
1.9.1.5.11.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação				
1.9.1.5.12.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional				
1.9.1.5.13.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica				
1.9.1.5.14.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica				
1.9.1.5.15.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Utilização de Recursos Hídricos – Demais Empresas				
1.9.1.5.16.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica				
1.9.1.5.17.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica				
1.9.1.5.18.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativadas Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis				
1.9.1.5.19.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores				
1.9.1.5.20.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Autos de Infração no âmbito do Regime de Previdência Complementar Fechada				
1.9.1.5.99.00.00 - Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas				
1.9.1.8.00.00.00 - Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.8.01.00.00 - Multas e Juros de Mora de Aluguel				
1.9.1.8.02.00.00 - Multas e Juros de Mora de Arrendamentos				
1.9.1.8.03.00.00 - Multas e Juros de Mora de Laudêmios				
1.9.1.8.04.00.00 - Multa e Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União				
1.9.1.8.05.00.00 - Multas e Juros de Mora da Alienação de Outros Bens Imóveis				
1.9.1.8.06.00.00 - Multas e Juros de Mora do Parcelamento				
1.9.1.8.07.00.00 - Multas e Juros de Mora de Foros				
1.9.1.8.08.00.00 - Multas e Juros de Mora da Taxa de Ocupação				
1.9.1.8.09.00.00 - Multas e Juros de Mora de Dividendos				
1.9.1.8.10.00.00 - Multas e Juros de Mora de Participações				
1.9.1.8.11.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita dos Direitos "Antidumping" e dos Direitos Compensatórios				
1.9.1.8.12.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Bens Apreendidos				
1.9.1.8.14.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita de Exploração de Recursos Minerais				
1.9.1.8.15.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
1.9.1.8.16.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita de Concessão Florestal				
1.9.1.8.17.00.00 - Multa e Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União				
1.9.1.8.18.00.00 - Multa e Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União				
1.9.1.8.19.00.00 - Multas e Juros de Mora do Auto de Infração no âmbito do Regime de Previdência Complementar Fechada				
1.9.1.8.20.00.00 - Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Medidas de Suspensão de Concessões dos Direitos de Propriedade Intelectual				
1.9.1.8.21.00.00 - Multas e Juros de Mora do Ressarcimento Decorrente de Ações Regressivas Oriundas da Relação de Trabalho				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.9.1.8.23.00.00 - Multa e Juros de Mora Decorrentes da Restituição de Recursos de Fomento				
1.9.1.8.24.00.00 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Concessão e Outorga na Área de Telecomunicações				
1.9.1.8.25.00.00 - Multas e Juros de Mora Incidentes sobre as Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações				
1.9.1.8.26.00.00 - Multas e Juros de Mora Decorrentes de Multas por Auto de Infração				
1.9.1.8.27.00.00 - Multas e Juros de Mora dos Serviços de Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações				
1.9.1.8.99.00.00 - Outras Multas e Juros de Mora				
1.9.1.9.00.00.00 - Multas de Outras Origens				
1.9.2.0.00.00.00 - Indenizações e Restituições	31.179,56	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.00.00.00 - Indenizações	2.200,00			
1.9.2.2.00.00.00 - Restituições	28.979,56	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.01.00.00 - Restituições de Convênios				
1.9.2.2.02.00.00 - Restituições de Benefícios não Desembolsados				
1.9.2.2.03.00.00 - Restituições de Constribuições Previdenciárias Complementares				
1.9.2.2.04.00.00 - Restituições não Reclamadas das Condenações Judiciais				
1.9.2.2.05.00.00 - Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde				
1.9.2.2.06.00.00 - Ressarcimento do Custo de Disponibilização de Medicamentos				
1.9.2.2.07.00.00 - Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores				
1.9.2.2.08.00.00 - Ressarcimento de Pagamentos de Honorários Técnicos-Periciais				
1.9.2.2.09.00.00 - Ressarcimento de Despesas do Porte de Remessa e Retorno dos Autos				
1.9.2.2.10.00.00 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores				
1.9.2.2.11.00.00 - Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente				
1.9.2.2.20.00.00 - Recuperação de Sinistros				
1.9.2.2.21.00.00 - Ressarcimentos de Pagamentos de Despesas pela Deportação				
1.9.2.2.22.00.00 - Ressarcimento Decorrente de Ações Regressivas Oriundas da Relação de Trabalho				
1.9.2.2.23.00.00 - Restituição de Recursos de Fomento				
1.9.2.2.24.00.00 - Restituição de Recursos de Subvenções ou Subsídios				
1.9.2.2.30.00.00 - Devoluções de Recursos Decorrentes de Restituições Indevidas do Imposto de Renda				
1.9.2.2.99.00.00 - Outras Restituições	28.979,56			
1.9.2.3.01.00.00 - Retorno de Investimentos Mediante Participação em Empresas e Projetos				
1.9.3.0.00.00.00 - Receita da Dívida Ativa	2.780,25	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.00.00.00 - Receita da Dívida Ativa Tributária	2.780,25	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.01.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza				
1.9.3.1.02.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados				
1.9.3.1.03.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários				
1.9.3.1.04.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural				
1.9.3.1.05.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação				
1.9.3.1.06.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação				
1.9.3.1.07.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Custas Judiciais				
1.9.3.1.08.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações				
1.9.3.1.09.00.00 - Receita da Dívida Ativa decorrente da Taxa de Fiscalização – TAFIC				
1.9.3.1.11.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.780,25			
1.9.3.1.12.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI				
1.9.3.1.13.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS				
1.9.3.1.14.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA				
1.9.3.1.15.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS				
1.9.3.1.20.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos				
1.9.3.1.35.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária				
1.9.3.1.36.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Taxa de Saúde Suplementar				
1.9.3.1.98.00.00 - Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria				
1.9.3.1.99.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos				
1.9.3.2.00.00.00 - Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.2.01.00.00 - Receita da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social				
1.9.3.2.02.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social				
1.9.3.2.03.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição do Salário-Educação				
1.9.3.2.04.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira				
1.9.3.2.05.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP				
1.9.3.2.06.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas				
1.9.3.2.07.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição dos Concursos e Prognósticos				
1.9.3.2.08.00.00 - Receita da Dívida Ativa das Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas				
1.9.3.2.09.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante				
1.9.3.2.10.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Aposta em Competições Hípicas				
1.9.3.2.11.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Aluguéis				
1.9.3.2.12.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Foros				
1.9.3.2.13.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Taxa de Ocupação				
1.9.3.2.14.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Arrendamento				
1.9.3.2.15.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Laudêmios				
1.9.3.2.16.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições				
1.9.3.2.17.00.00 - Receita da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista				
1.9.3.2.18.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa				
1.9.3.2.19.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador				
1.9.3.2.20.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante				
1.9.3.2.21.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Atividade Mineral				
1.9.3.2.22.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Multa de Poluição de Águas				
1.9.3.2.23.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
1.9.3.2.24.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica				
1.9.3.2.25.00.00 - Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização				
1.9.3.2.26.00.00 - Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações				
1.9.3.2.27.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação				
1.9.3.2.28.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional				
1.9.3.2.29.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Receita decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica				
1.9.3.2.30.00.00 - Dívida Ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica				
1.9.3.2.31.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Utilização de Recursos Hídricos – Demais Empresas				
1.9.3.2.32.00.00 - Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica				
1.9.3.2.33.00.00 - Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica				
1.9.3.2.34.00.00 - Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis				
1.9.3.2.35.00.00 - Receita da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores				
1.9.3.2.36.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração - Contrato Administrativo				
1.9.3.2.37.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Reposição ou Indenização de Servidor				
1.9.3.2.38.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Erário				
1.9.3.2.39.00.00 - Receita da Dívida Ativa do Ressarcimento ao Erário Decorrente de Decisão do Tribunal de Contas da União				
1.9.3.2.40.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Sistema Único de Saúde				
1.9.3.2.41.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração da Ordem Econômica				
1.9.3.2.42.00.00 - Receita da Dívida Ativa por Multa de Trânsito				
1.9.3.2.43.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração à Lei Complementar nº 109/01 – Previdência Privada				
1.9.3.2.44.00.00 - Receita da Dívida Ativa por Infração Administrativa				
1.9.3.2.45.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Outros Serviços				
1.9.3.2.46.00.00 - Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar				
1.9.3.2.47.00.00 - Receita da Dívida Ativa de Multas Aplicadas no Âmbito de Processo Judicial				
1.9.3.2.99.00.00 - Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas				
1.9.4.0.00.00.00 - Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS				
1.9.5.0.00.00.00 - Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Compensação ao RGPS				
1.9.9.0.00.00.00 - Receitas Diversas	15.913,51	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.01.00.00 - Receita de Parcelamentos – Outras Receitas				
1.9.9.0.02.00.00 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência				
1.9.9.0.03.00.00 - Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.9.9.0.04.00.00 - Produtos de Depósitos Abandonados (Dinheiro ou Objetos de Valor)				
1.9.9.0.05.00.00 - Receita de Bens e Valores Perdidos em Favor da União				
1.9.9.0.06.00.00 - Receita Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e pela Indústria Cinematográfica				
1.9.9.0.07.00.00 - Receita de Direitos "Antidumping" e dos Direitos Compensatórios				
1.9.9.0.08.00.00 - Demais Receitas para o Desenvolvimento do Desporto				
1.9.9.0.10.00.00 - Receita Decorrente de Medidas de Suspensão de Concessões dos Direitos de Propriedade Intelectual				
1.9.9.0.16.00.00 - Receita de Participação do Seguro – DPVAT – Sistema Nacional de Trânsito				
1.9.9.0.18.00.00 - Receita de Reserva Global de Reversão				
1.9.9.0.19.00.00 - Recolhimento do Beneficiário ao Fundo de Saúde Militar				
1.9.9.0.20.00.00 - Contribuição Voluntária – Montepio Civil				
1.9.9.0.21.00.00 - Receita de Seguros decorrente da Indenização por Sinistro				
1.9.9.0.24.00.00 - Receita de Leilão de Cotas de Importação				
1.9.9.0.25.00.00 - Recolhimento e Transferência de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais				
1.9.9.0.26.00.00 - Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral				
1.9.9.0.27.00.00 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social				
1.9.9.0.28.00.00 - Receita de Contrapartida de Subvenções ou Subsídios				
1.9.9.0.96.00.00 - Receita de Variação Cambial				
1.9.9.0.98.00.00 - Outras Receitas Eventuais				
1.9.9.0.99.00.00 - Outras Receitas	15.913,51			
2.0.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital	562.872,44	0,00	0,00	0,00
2.1.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00.00 - Operações de Crédito Internas				
2.1.2.0.00.00.00 - Operações de Crédito Externas				
2.2.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens	21.153,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis	21.153,00			
2.2.2.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis				
2.3.0.0.00.00.00 - Amortização de Empréstimos				
2.4.0.0.00.00.00 - Transferências de Capital	541.719,44	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.00.00 - Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.00.00.00 - Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.01.00.00 - Participação na Receita da União				
2.4.2.1.02.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2.4.2.1.37.00.00 - Transferências da União a Consórcios Públicos				
2.4.2.1.99.00.00 - Outras Transferências da União				
2.4.2.2.00.00.00 - Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.01.00.00 - Participação na Receita dos Estados				
2.4.2.2.02.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2.4.2.2.37.00.00 - Transferências de Estados a Consórcios Públicos				
2.4.2.2.99.00.00 - Outras Transferências dos Estados				
2.4.2.3.00.00.00 - Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.3.01.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Saúde				
2.4.2.3.02.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2.4.2.3.37.00.00 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
2.4.2.3.99.00.00 - Outras Transferências dos Municípios				
2.4.3.0.00.00.00 - Transferências de Instituições Privadas				
2.4.4.0.00.00.00 - Transferências do Exterior				
2.4.5.0.00.00.00 - Transferências de Pessoas				
2.4.6.0.00.00.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
2.4.7.0.00.00.00 - Transferências de Convênios	541.719,44	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.00.00.00 - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	304.777,86	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.01.00.00 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS				
2.4.7.1.02.00.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação				
2.4.7.1.03.00.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico				
2.4.7.1.04.00.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Meio Ambiente				
2.4.7.1.05.00.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte				
2.4.7.1.99.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União	304.777,86			
2.4.7.2.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	236.941,58	0,00	0,00	0,00
2.4.7.2.01.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	149.980,00			
2.4.7.2.02.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação				
2.4.7.2.03.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico				
2.4.7.2.04.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Meio Ambiente				
2.4.7.2.05.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.4.7.2.99.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados	86.961,58			
2.4.7.3.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.3.01.00.00 - Transferências de Convênios dos Municípios Destinados a Programas de Saúde				
2.4.7.3.02.00.00 - Transferências de Convênios dos Municípios Destinadas a Programas de Educação				
2.4.7.3.99.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios				
2.4.7.4.00.00.00 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas				
2.4.7.5.00.00.00 - Transferências de Convênios do Exterior				
2.4.8.0.00.00.00 - Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.8.1.00.00.00 - Provenientes do Exterior				
2.4.8.2.00.00.00 - Provenientes de Pessoas Jurídicas				
2.4.8.3.00.00.00 - Provenientes de Pessoas Físicas				
2.4.8.4.00.00.00 - Provenientes de Depósitos não Identificados				
2.5.0.0.00.00.00 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00.00 - Integralização do Capital Social				
2.5.3.0.00.00.00 - Resultado do Banco Central do Brasil				
2.5.4.0.00.00.00 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional				
2.5.5.0.00.00.00 - Receita da Dívida Ativa Proveniente de Amortização de Empréstimos e Financiamentos				
2.5.6.0.00.00.00 - Receita Dívida Ativa Alienação Estoques de Café				
2.5.7.0.00.00.00 - Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados				
2.5.8.0.00.00.00 - Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC				
2.5.9.0.00.00.00 - Outras Receitas				
7.0.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes Intraorçamentárias	860.642,41	0,00	0,00	0,00
7.1.0.0.00.00.00 - Receita Tributária Intraorçamentária				
7.2.0.0.00.00.00 - Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	829.208,40	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.00.00.00 - Contribuições Sociais Intraorçamentárias	829.208,40	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.29.00.00 - Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público Intraorçamentárias	829.208,40	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.29.01.00 - Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio Intraorçamentária	519.624,88			
7.2.1.0.29.02.00 - Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar Intraorçamentária				
7.2.1.0.29.03.00 - Contribuição Patronal - Inativo Civil Intraorçamentária				
7.2.1.0.29.04.00 - Contribuição Patronal - Inativo Militar Intraorçamentária				
7.2.1.0.29.05.00 - Contribuição Patronal - Pensionista Civil Intraorçamentária				
7.2.1.0.29.06.00 - Contribuição Patronal - Pensionista Militar Intraorçamentária				
7.2.1.0.29.16.00 - Receita de Recolhimento da Contribuição Patronal, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais Intraorçamentária				
7.2.1.0.29.99.00 - Outras Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público Intraorçamentárias	309.583,52			
7.2.1.0.99.00.00 - Outras Contribuições Sociais Intraorçamentárias				
7.2.2.0.00.00.00 - Contribuições Econômicas Intraorçamentárias				
7.2.3.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública Intraorçamentária				
7.3.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial Intraorçamentária				
7.4.0.0.00.00.00 - Receita Agropecuária Intraorçamentária				
7.5.0.0.00.00.00 - Receita Industrial Intraorçamentária				
7.6.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços Intraorçamentária				
7.7.0.0.00.00.00 - Transferências Correntes Intraorçamentárias				
7.9.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	31.434,01	0,00	0,00	0,00
7.9.1.2.00.00.00 - Multas e Juros de Mora das Contribuições Intraorçamentárias	31.434,01	0,00	0,00	0,00
7.9.1.2.29.00.00 - Multas e Juros de Mora das Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Intraorçamentárias				
7.9.1.2.99.00.00 - Outras Multas e Juros de Mora de Contribuições Intraorçamentárias	31.434,01			
7.9.9.9.00.00.00 - Demais Receitas Correntes Intraorçamentárias				
8.0.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital Intraorçamentárias				

DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	Valores
	31/12/2017
Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-D | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-
Total Geral da Despesa	13.770.210,51	13.502.372,85	13.118.591,10	267.837,66	383.781,75
3.0.00.00.00.00 - Despesas Correntes	12.789.953,70	12.536.871,55	12.275.440,95	253.082,15	261.430,60
3.1.00.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	7.693.737,45	7.543.974,82	7.527.156,35	149.762,63	16.818,47
3.1.20.00.00.00 - Transferências à União					
3.1.30.00.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.1.40.00.00.00 - Transferências a Municípios					
3.1.50.00.00.00 - Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos					
3.1.71.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
3.1.73.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.74.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.80.00.00.00 - Transferências ao Exterior					
3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas	6.969.875,53	6.932.959,07	6.916.140,60	36.916,46	16.818,47
3.1.90.01.00.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	811.605,00	811.605,00	811.346,35		258,65
3.1.90.03.00.00 - Pensões do RPPS e do Militar	112.603,99	112.603,99	112.603,99		
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	367.214,80	367.214,80	354.914,80		12.300,00
3.1.90.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	65.656,92	65.656,92	65.656,92		
3.1.90.07.00.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência					
3.1.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar					
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.324.422,00	5.308.844,01	5.304.584,19	15.577,99	4.259,82
3.1.90.12.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar					
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	288.372,82	267.034,35	267.034,35	21.338,47	0,00
3.1.90.13.01.00 - FGTS					
3.1.90.13.02.00 - Contribuições Previdenciárias - INSS	288.372,82	267.034,35	267.034,35	21.338,47	
3.1.90.13.08.00 - Plano de Seg. Soc. do Servidor - Pessoal Ativo					
3.1.90.13.99.00 - Outras Obrigações Patronais					
3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil					
3.1.90.17.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
3.1.90.67.00.00 - Depósitos Compulsórios					
3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais					
3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas					
3.1.90.96.00.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.1.90.99.00.00 - A Classificar					
3.1.91.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	723.861,92	611.015,75	611.015,75	112.846,17	0,00
3.1.91.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais	723.861,92	611.015,75	611.015,75	112.846,17	0,00
3.1.91.13.03.00 - Contribuição Patronal para o RPPS - Intraorçamentária	723.861,92	611.015,75	611.015,75	112.846,17	
3.1.91.13.99.00 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária					
3.1.91.91.00.00 - Sentenças Judiciais					

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.1.91.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.1.91.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas					
3.1.91.96.00.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.1.91.99.00.00 - A Classificar					
3.1.95.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.96.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.99.00.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.99.99.00.00 - A Classificar					
3.2.00.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	31.635,05	31.635,05	31.635,05	0,00	0,00
3.2.71.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
3.2.73.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.74.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.90.00.00.00 - Aplicações Diretas	31.635,05	31.635,05	31.635,05	0,00	0,00
3.2.90.21.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	31.635,05	31.635,05	31.635,05		
3.2.90.22.00.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato					
3.2.90.23.00.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária					
3.2.90.24.00.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária					
3.2.90.25.00.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
3.2.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais					
3.2.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.2.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições					
3.2.90.99.00.00 - A Classificar					
3.2.95.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.2.96.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.2.99.00.00.00 - A Definir					
3.3.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	5.064.581,20	4.961.261,68	4.716.649,55	103.319,52	244.612,13
3.3.20.00.00.00 - Transferências à União					
3.3.22.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União					
3.3.30.00.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.41.00.00 - Contribuições					
3.3.30.81.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.30.99.00.00 - A Classificar					
3.3.31.00.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo					
3.3.32.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
3.3.35.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.36.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.40.00.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.41.00.00 - Contribuições					
3.3.40.81.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.3.40.99.00.00 - A Classificar					
3.3.41.00.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo					
3.3.42.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
3.3.45.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.46.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.50.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
3.3.60.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
3.3.67.00.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
3.3.70.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
3.3.71.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
3.3.72.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
3.3.73.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.74.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.75.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.76.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.80.00.00.00 - Transferências ao Exterior					
3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas	5.064.581,20	4.961.261,68	4.716.649,55	103.319,52	244.612,13
3.3.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.3.90.06.00.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso					
3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar					
3.3.90.10.00.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial					
3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	177.537,00	177.219,00	177.219,00	318,00	
3.3.90.15.00.00 - Diárias - Militar					
3.3.90.18.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes					
3.3.90.19.00.00 - Auxílio-Fardamento					
3.3.90.20.00.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
3.3.90.26.00.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária					
3.3.90.27.00.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares					
3.3.90.28.00.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos					
3.3.90.29.00.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes					
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	1.768.819,87	1.723.557,25	1.609.243,12	45.262,62	114.314,13
3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	5.147,06	5.147,06	5.147,06		
3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	15.660,00	15.660,00	15.660,00		
3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					
3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria					
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	225.479,51	219.331,28	215.058,28	6.148,23	4.273,00
3.3.90.37.00.00 - Locação de Mão-de-Obra					
3.3.90.38.00.00 - Arrendamento Mercantil					
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.358.147,71	2.313.801,39	2.192.216,36	44.346,32	121.585,03

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.3.90.41.00.00 - Contribuições	173.467,46	173.301,06	171.452,09	166,40	1.848,97
3.3.90.43.00.00 - Subvenções Sociais					
3.3.90.45.00.00 - Subvenções Econômicas					
3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação					
3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	135.361,00	128.283,05	125.692,05	7.077,95	2.591,00
3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas					
3.3.90.49.00.00 - Auxílio-Transporte					
3.3.90.53.00.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural					
3.3.90.54.00.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.55.00.00 - Pensões do RGPS - Área Rural					
3.3.90.56.00.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.57.00.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural					
3.3.90.58.00.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.59.00.00 - Pensões Especiais					
3.3.90.67.00.00 - Depósitos Compulsórios					
3.3.90.81.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.90.83.00.00 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, Exceto Subvenções Econômicas e Aporte					
3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais					
3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	19.361,47	19.361,47	19.361,47		
3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	185.600,12	185.600,12	185.600,12		
3.3.90.95.00.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo					
3.3.90.96.00.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.3.90.98.00.00 - Compensações ao RGPS					
3.3.90.99.00.00 - A Classificar					
3.3.91.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
3.3.93.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe					
3.3.94.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe					
3.3.95.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.96.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.99.00.00.00 - A Definir					
4.0.00.00.00.00 - Despesas de Capital	980.256,81	965.501,30	843.150,15	14.755,51	122.351,15
4.4.00.00.00.00 - Investimentos	969.810,21	955.054,70	832.703,55	14.755,51	122.351,15
4.4.20.00.00.00 - Transferências à União					
4.4.22.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União					
4.4.30.00.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.4.31.00.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo					
4.4.32.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.4.35.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.36.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.4.40.00.00.00 - Transferências a Municípios					
4.4.41.00.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo					
4.4.42.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
4.4.45.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.46.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.50.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
4.4.60.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
4.4.70.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
4.4.71.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.4.72.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
4.4.73.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.74.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.75.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.76.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.80.00.00.00 - Transferências ao Exterior					
4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas	969.810,21	955.054,70	832.703,55	14.755,51	122.351,15
4.4.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado					
4.4.90.14.00.00 - Diárias - Civil					
4.4.90.15.00.00 - Diárias - Militar					
4.4.90.17.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
4.4.90.18.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes					
4.4.90.20.00.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo					
4.4.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
4.4.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria					
4.4.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
4.4.90.37.00.00 - Locação de Mão-de-Obra					
4.4.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
4.4.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas					
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	279.948,13	265.192,62	265.192,62	14.755,51	0,00
4.4.90.51.91.00 - Obras em Andamento	279.948,13	265.192,62	265.192,62	14.755,51	
4.4.90.51.99.00 - Demais Obras e Instalações					
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	529.862,08	529.862,08	407.510,93		122.351,15
4.4.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis	160.000,00	160.000,00	160.000,00		
4.4.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais					
4.4.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.4.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições					
4.4.90.99.00.00 - A Classificar					
4.4.91.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
4.4.93.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes					

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe					
4.4.94.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe					
4.4.95.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.96.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.99.00.00.00 - A Definir					
4.5.00.00.00.00 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.20.00.00.00 - Transferências à União					
4.5.30.00.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.5.31.00.00.00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo					
4.5.32.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.5.40.00.00.00 - Transferências a Municípios					
4.5.42.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
4.5.50.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
4.5.60.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
4.5.67.00.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
4.5.70.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
4.5.71.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.5.72.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
4.5.73.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.74.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.80.00.00.00 - Transferências ao Exterior					
4.5.90.00.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.27.00.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares					
4.5.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis					
4.5.90.62.00.00 - Aquisição de Produtos para Revenda					
4.5.90.63.00.00 - Aquisição de Títulos de Crédito					
4.5.90.64.00.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado					
4.5.90.65.00.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas					
4.5.90.66.00.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos					
4.5.90.67.00.00 - Depósitos Compulsórios					
4.5.90.82.00.00 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de PPP					
4.5.90.83.00.00 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, exceto Subvenções Econômicas e Aporte					
4.5.90.84.00.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais					
4.5.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais					
4.5.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.5.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições					
4.5.90.99.00.00 - A Classificar					
4.5.91.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.5.95.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.96.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.99.00.00.00 - A Definir					
4.6.00.00.00.00 - Amortização da Dívida	10.446,60	10.446,60	10.446,60	0,00	0,00
4.6.71.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.6.73.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.74.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.90.00.00.00 - Aplicações Diretas	10.446,60	10.446,60	10.446,60	0,00	0,00
4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	10.446,60	10.446,60	10.446,60		
4.6.90.72.00.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado					
4.6.90.73.00.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada					
4.6.90.74.00.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada					
4.6.90.75.00.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
4.6.90.76.00.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado					
4.6.90.77.00.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado					
4.6.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais					
4.6.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.6.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições					
4.6.90.99.00.00 - A Classificar					
4.6.95.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.6.96.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.6.99.00.00.00 - A Definir					

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-D | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	Valores
	31/12/2017
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-E | Balanço Orçamentário - Despesas por Função | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	13.770.210,51	13.502.372,85	13.118.591,10	267.837,66	383.781,75
01 - Legislativa	678.714,64	678.714,64	678.714,64	0,00	0,00
01.031 - Ação Legislativa	240.038,24	240.038,24	240.038,24		
01.032 - Controle Externo	438.676,40	438.676,40	438.676,40		
01.122 - Administração Geral					
FU01 - Demais Subfunções					
02 - Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.061 - Ação Judiciária					
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					
02.122 - Administração Geral					
FU02 - Demais Subfunções					
03 - Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica					
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial					
03.122 - Administração Geral					
FU03 - Demais Subfunções					
04 - Administração	3.639.925,50	3.535.029,54	3.496.157,19	104.895,96	38.872,35
04.121 - Planejamento e Orçamento					
04.122 - Administração Geral	2.782.949,92	2.690.036,45	2.653.069,77	92.913,47	36.966,68
04.123 - Administração Financeira	45.730,12	45.730,12	45.730,12		
04.124 - Controle Interno	79.030,87	78.864,47	77.668,47	166,40	1.196,00
04.125 - Normatização e Fiscalização					
04.126 - Tecnologia da Informação					
04.127 - Ordenamento Territorial	160.000,00	160.000,00	160.000,00		
04.128 - Formação de Recursos Humanos					
04.129 - Administração de Receitas	572.214,59	560.398,50	559.688,83	11.816,09	709,67
04.130 - Administração de Concessões					
04.131 - Comunicação Social					
FU04 - Demais Subfunções					
05 - Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.151 - Defesa Área					
05.152 - Defesa Naval					
05.153 - Defesa Terrestre					
05.122 - Administração Geral					
FU05 - Demais Subfunções					
06 - Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181 - Policiamento					
06.182 - Defesa Civil					
06.183 - Informação e Inteligência					
06.122 - Administração Geral					
FU06 - Demais Subfunções					
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
07.211 - Relações Diplomáticas					
07.212 - Cooperação Internacional					
07.122 - Administração Geral					
FU07 - Demais Subfunções					
08 - Assistência Social	646.198,29	637.250,10	628.728,67	8.948,19	8.521,43
08.241 - Assistência ao Idoso					
08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência					
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	268.604,12	266.310,62	261.060,62	2.293,50	5.250,00
08.244 - Assistência Comunitária					
08.122 - Administração Geral					
FU08 - Demais Subfunções	377.594,17	370.939,48	367.668,05	6.654,69	3.271,43
09 - Previdência Social	1.074.313,27	1.074.313,27	1.067.114,57	0,00	7.198,70
09.271 - Previdência Básica					
09.272 - Previdência do Regime Estatutário	982.942,12	982.942,12	982.683,47		258,65
09.273 - Previdência Complementar					
09.274 - Previdência Especial					
09.122 - Administração Geral	91.371,15	91.371,15	84.431,10		6.940,05
FU09 - Demais Subfunções					
10 - Saúde	3.011.369,30	2.953.608,10	2.877.102,77	57.761,20	76.505,33
10.301 - Atenção Básica	1.111.990,16	1.084.149,14	1.072.889,08	27.841,02	11.260,06
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.575.553,96	1.552.602,68	1.498.260,79	22.951,28	54.341,89
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	6.911,79	6.911,79	6.911,79		
10.304 - Vigilância Sanitária	5.308,48	5.308,48	5.308,48		
10.305 - Vigilância Epidemiológica	23.531,27	22.691,27	19.595,95	840,00	3.095,32
10.306 - Alimentação e Nutrição					
10.122 - Administração Geral	288.073,64	281.944,74	274.136,68	6.128,90	7.808,06
FU10 - Demais Subfunções					
11 - Trabalho	135.361,00	128.283,05	125.692,05	7.077,95	2.591,00
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	135.361,00	128.283,05	125.692,05	7.077,95	2.591,00
11.332 - Relações de Trabalho					
11.333 - Empregabilidade					
11.334 - Fomento ao Trabalho					
11.122 - Administração Geral					
FU11 - Demais Subfunções					
12 - Educação	2.750.843,87	2.708.938,72	2.641.385,36	41.905,15	67.553,36
12.361 - Ensino Fundamental	2.617.911,15	2.576.006,00	2.525.065,73	41.905,15	50.940,27
12.362 - Ensino Médio					
12.363 - Ensino Profissional					
12.364 - Ensino Superior					
12.365 - Educação Infantil	73.306,95	73.306,95	73.306,95		
12.366 - Educação de Jovens e Adultos					
12.367 - Educação Especial					
12.368 - Educação Básica					
12.122 - Administração Geral					
FU12 - Demais Subfunções	59.625,77	59.625,77	43.012,68		16.613,09

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
13 - Cultura	108.427,98	88.675,34	88.675,34	19.752,64	0,00
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico					
13.392 - Difusão Cultural	108.427,98	88.675,34	88.675,34	19.752,64	
13.122 - Administração Geral					
FU13 - Demais Subfunções					
14 - Direitos da Cidadania	845,00	845,00	845,00	0,00	0,00
14.421 - Custódia e Reintegração Social					
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos					
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas					
14.122 - Administração Geral					
FU14 - Demais Subfunções	845,00	845,00	845,00		
15 - Urbanismo	168.081,53	154.081,53	154.081,53	14.000,00	0,00
15.451 - Infraestrutura Urbana					
15.452 - Serviços Urbanos	168.081,53	154.081,53	154.081,53	14.000,00	
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos					
15.122 - Administração Geral					
FU15 - Demais Subfunções					
16 - Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.481 - Habitação Rural					
16.482 - Habitação Urbana					
16.122 - Administração Geral					
FU16 - Demais Subfunções					
17 - Saneamento	169.868,99	168.750,69	148.989,01	1.118,30	19.761,68
17.511 - Saneamento Básico Rural					
17.512 - Saneamento Básico Urbano	169.868,99	168.750,69	148.989,01	1.118,30	19.761,68
17.122 - Administração Geral					
FU17 - Demais Subfunções					
18 - Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental					
18.542 - Controle Ambiental					
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas					
18.544 - Recursos Hídricos					
18.545 - Meteorologia					
18.122 - Administração Geral					
FU18 - Demais Subfunções					
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.571 - Desenvolvimento Científico					
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					
19.122 - Administração Geral					
FU19 - Demais Subfunções					
20 - Agricultura	271.917,64	260.675,21	259.283,86	11.242,43	1.391,35
20.605 - Abastecimento					
20.606 - Extensão Rural	271.917,64	260.675,21	259.283,86	11.242,43	1.391,35
20.607 - Irrigação					

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária					
20.609 - Defesa Agropecuária					
20.122 - Administração Geral					
FU20 - Demais Subfunções					
21 - Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.631 - Reforma Agrária					
21.632 - Colonização					
21.122 - Administração Geral					
FU21 - Demais Subfunções					
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661 - Promoção Industrial					
22.662 - Produção Industrial					
22.663 - Mineração					
22.664 - Propriedade Industrial					
22.665 - Normalização e Qualidade					
22.122 - Administração Geral					
FU22 - Demais Subfunções					
23 - Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.691 - Promoção Comercial					
23.692 - Comercialização					
23.693 - Comércio Exterior					
23.694 - Serviços Financeiros					
23.695 - Turismo					
23.122 - Administração Geral					
FU23 - Demais Subfunções					
24 - Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.721 - Comunicações Postais					
24.722 - Telecomunicações					
24.122 - Administração Geral					
FU24 - Demais Subfunções					
25 - Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.751 - Conservação de Energia					
25.752 - Energia Elétrica					
25.753 - Combustíveis Minerais					
25.754 - Biocombustíveis					
25.122 - Administração Geral					
FU25 - Demais Subfunções					
26 - Transporte	968.905,02	968.905,02	807.518,47	0,00	161.386,55
26.781 - Transporte Aéreo					
26.782 - Transporte Rodoviário	968.905,02	968.905,02	807.518,47		161.386,55
26.783 - Transporte Ferroviário					
26.784 - Transporte Hidroviário					
26.785 - Transportes Especiais					
26.122 - Administração Geral					
FU26 - Demais Subfunções					

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
27 - Desporto e Lazer	103.356,83	102.220,99	102.220,99	1.135,84	0,00
27.811 - Desporto de Rendimento					
27.812 - Desporto Comunitário	103.356,83	102.220,99	102.220,99	1.135,84	
27.813 - Lazer					
27.122 - Administração Geral					
FU27 - Demais Subfunções					
28 - Encargos Especiais	42.081,65	42.081,65	42.081,65	0,00	0,00
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna					
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa					
28.843 - Serviço da Dívida Interna	42.081,65	42.081,65	42.081,65		
28.844 - Serviço da Dívida Externa					
28.845 - Outras Transferências					
28.846 - Outros Encargos Especiais					
28.847 - Transferências para a Educação Básica					
FU28 - Demais Subfunções					
Despesas Intraorçamentárias					

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-E | Balanço Orçamentário - Despesas por Função

Notas Explicativas - Despesas por Função	Valores
	31/12/2017
Notas Explicativas - Despesas por Função	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-F | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Despesas	394.503,14	0,00	0,00	0,00	0,00	241.930,02	0,00	241.930,02	0,00
3.0.00.00.00.00 - Despesas Correntes	50.850,88	0,00	0,00	0,00	0,00	221.687,95	0,00	221.687,95	0,00
3.1.00.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	2.887,20	0,00	0,00	0,00	0,00	66.566,67	0,00	66.566,67	0,00
3.1.20.00.00.00 - Transferências à União									
3.1.30.00.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
3.1.40.00.00.00 - Transferências a Municípios									
3.1.50.00.00.00 - Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos									
3.1.71.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.1.73.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.74.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.80.00.00.00 - Transferências ao Exterior									
3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas	399,96	0,00	0,00	0,00	0,00	12.162,99	0,00	12.162,99	0,00
3.1.90.01.00.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares									
3.1.90.03.00.00 - Pensões do RPPS e do Militar									
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.1.90.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar									
3.1.90.07.00.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência									
3.1.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar									
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	399,96					5.906,99		5.906,99	
3.1.90.12.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar									
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.256,00	0,00	6.256,00	0,00
3.1.90.13.01.00 - FGTS									
3.1.90.13.02.00 - Contribuições Previdenciárias - INSS						6.256,00		6.256,00	
3.1.90.13.08.00 - Plano de Seg. Soc. do Servidor - Pessoal Ativo									
3.1.90.13.99.00 - Outras Obrigações Patronais									
3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil									
3.1.90.17.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar									
3.1.90.67.00.00 - Depósitos Compulsórios									
3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais									
3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas									
3.1.90.96.00.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.1.90.99.00.00 - A Classificar									
3.1.91.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.487,24	0,00	0,00	0,00	0,00	54.403,68	0,00	54.403,68	0,00
3.1.91.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais	2.487,24	0,00	0,00	0,00	0,00	54.403,68	0,00	54.403,68	0,00
3.1.91.13.03.00 - Contribuição Patronal para o RPPS - Intraorçamentária	2.487,24					54.403,68		54.403,68	
3.1.91.13.99.00 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária									
3.1.91.91.00.00 - Sentenças Judiciais									
3.1.91.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.1.91.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas									
3.1.91.96.00.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.1.91.99.00.00 - A Classificar									
3.1.95.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.96.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.99.00.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.99.99.00.00 - A Classificar									
3.2.00.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.71.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.2.73.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.74.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.90.00.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.21.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato									
3.2.90.22.00.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato									
3.2.90.23.00.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária									
3.2.90.24.00.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária									
3.2.90.25.00.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita									
3.2.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais									
3.2.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.2.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições									
3.2.90.99.00.00 - A Classificar									
3.2.95.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.2.96.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.2.99.00.00.00 - A Definir									
3.3.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	47.963,68	0,00	0,00	0,00	0,00	155.121,28	0,00	155.121,28	0,00
3.3.20.00.00.00 - Transferências à União									
3.3.22.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União									
3.3.30.00.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.41.00.00 - Contribuições									
3.3.30.81.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.30.99.00.00 - A Classificar									
3.3.31.00.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo									
3.3.32.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
3.3.35.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.36.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.40.00.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.41.00.00 - Contribuições									
3.3.40.81.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.40.99.00.00 - A Classificar									
3.3.41.00.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo									

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.3.42.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
3.3.45.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.46.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.50.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
3.3.60.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
3.3.67.00.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
3.3.70.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
3.3.71.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.3.72.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
3.3.73.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.74.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.75.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.76.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.80.00.00.00 - Transferências ao Exterior									
3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas	47.963,68	0,00	0,00	0,00	0,00	155.121,28	0,00	155.121,28	0,00
3.3.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.3.90.06.00.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso									
3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar									
3.3.90.10.00.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial									
3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	360,00								
3.3.90.15.00.00 - Diárias - Militar									
3.3.90.18.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes									
3.3.90.19.00.00 - Auxílio-Fardamento									
3.3.90.20.00.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores									
3.3.90.26.00.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária									
3.3.90.27.00.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares									
3.3.90.28.00.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos									
3.3.90.29.00.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes									
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	16.685,92					68.746,82		68.746,82	
3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras									
3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	9.217,00					2.333,50		2.333,50	
3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção									
3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização									
3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria									
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.544,00					7.374,00		7.374,00	
3.3.90.37.00.00 - Locação de Mão-de-Obra									
3.3.90.38.00.00 - Arrendamento Mercantil									
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.667,30					63.508,96		63.508,96	
3.3.90.41.00.00 - Contribuições									
3.3.90.43.00.00 - Subvenções Sociais									
3.3.90.45.00.00 - Subvenções Econômicas									
3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação									

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas									
3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas									
3.3.90.49.00.00 - Auxílio-Transporte									
3.3.90.53.00.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural									
3.3.90.54.00.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.55.00.00 - Pensões do RGPS - Área Rural									
3.3.90.56.00.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.57.00.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural									
3.3.90.58.00.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.59.00.00 - Pensões Especiais									
3.3.90.67.00.00 - Depósitos Compulsórios									
3.3.90.81.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.90.83.00.00 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, Exceto Subvenções Econômicas e Aporte									
3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais									
3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	4.489,46					13.158,00		13.158,00	
3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições									
3.3.90.95.00.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo									
3.3.90.96.00.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.3.90.98.00.00 - Compensações ao RGPS									
3.3.90.99.00.00 - A Classificar									
3.3.91.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
3.3.93.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe									
3.3.94.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe									
3.3.95.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.96.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.99.00.00.00 - A Definir									
4.0.00.00.00.00 - Despesas de Capital	343.652,26	0,00	0,00	0,00	0,00	20.242,07	0,00	20.242,07	0,00
4.4.00.00.00.00 - Investimentos	343.652,26	0,00	0,00	0,00	0,00	19.245,56	0,00	19.245,56	0,00
4.4.20.00.00.00 - Transferências à União									
4.4.22.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União									
4.4.30.00.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.4.31.00.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo									
4.4.32.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.4.35.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.36.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.40.00.00.00 - Transferências a Municípios									
4.4.41.00.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo									
4.4.42.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
4.4.45.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.4.46.00.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.50.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
4.4.60.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
4.4.70.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
4.4.71.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.4.72.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
4.4.73.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.74.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.75.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.76.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.80.00.00.00 - Transferências ao Exterior									
4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas	343.652,26	0,00	0,00	0,00	0,00	19.245,56	0,00	19.245,56	0,00
4.4.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado									
4.4.90.14.00.00 - Diárias - Civil									
4.4.90.15.00.00 - Diárias - Militar									
4.4.90.17.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar									
4.4.90.18.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes									
4.4.90.20.00.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores									
4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo									
4.4.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção									
4.4.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria									
4.4.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física									
4.4.90.37.00.00 - Locação de Mão-de-Obra									
4.4.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica									
4.4.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas									
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	337.857,26	0,00	0,00	0,00	0,00	5.256,56	0,00	5.256,56	0,00
4.4.90.51.91.00 - Obras em Andamento									
4.4.90.51.99.00 - Demais Obras e Instalações	337.857,26					5.256,56		5.256,56	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	5.795,00					13.989,00		13.989,00	
4.4.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis									
4.4.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais									
4.4.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.4.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições									
4.4.90.99.00.00 - A Classificar									
4.4.91.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
4.4.93.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe									
4.4.94.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe									
4.4.95.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.96.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei									

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Complementar no 141, de 2012									
4.4.99.00.00.00 - A Definir									
4.5.00.00.00.00 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.20.00.00.00 - Transferências à União									
4.5.30.00.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.5.31.00.00.00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo									
4.5.32.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.5.40.00.00.00 - Transferências a Municípios									
4.5.42.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
4.5.50.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
4.5.60.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
4.5.67.00.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
4.5.70.00.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
4.5.71.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.5.72.00.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
4.5.73.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.74.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.80.00.00.00 - Transferências ao Exterior									
4.5.90.00.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.27.00.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares									
4.5.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis									
4.5.90.62.00.00 - Aquisição de Produtos para Revenda									
4.5.90.63.00.00 - Aquisição de Títulos de Crédito									
4.5.90.64.00.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado									
4.5.90.65.00.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas									
4.5.90.66.00.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos									
4.5.90.67.00.00 - Depósitos Compulsórios									
4.5.90.82.00.00 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de PPP									
4.5.90.83.00.00 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, exceto Subvenções Econômicas e Aporte									
4.5.90.84.00.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais									
4.5.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais									
4.5.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.5.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições									
4.5.90.99.00.00 - A Classificar									
4.5.91.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
4.5.95.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.96.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.99.00.00.00 - A Definir									
4.6.00.00.00.00 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	996,51	0,00	996,51	0,00
4.6.71.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.6.73.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à									

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.74.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.90.00.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	996,51	0,00	996,51	0,00
4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado						996,51		996,51	
4.6.90.72.00.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado									
4.6.90.73.00.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada									
4.6.90.74.00.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada									
4.6.90.75.00.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita									
4.6.90.76.00.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado									
4.6.90.77.00.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado									
4.6.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais									
4.6.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.6.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições									
4.6.90.99.00.00 - A Classificar									
4.6.95.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.6.96.00.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.6.99.00.00.00 - A Definir									

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-F | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
	31/12/2017
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-G | Balanço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	394.503,14	0,00	0,00	0,00	0,00	241.930,02	0,00	241.930,02	0,00
01 - Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.031 - Ação Legislativa									
01.032 - Controle Externo									
01.122 - Administração Geral									
FU01 - Demais Subfunções									
02 - Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.061 - Ação Judiciária									
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário									
02.122 - Administração Geral									
FU02 - Demais Subfunções									
03 - Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica									
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial									
03.122 - Administração Geral									
FU03 - Demais Subfunções									
04 - Administração	60.067,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.037,13	0,00	52.037,13	0,00
04.121 - Planejamento e Orçamento									
04.122 - Administração Geral	48.115,60					36.408,84		36.408,84	
04.123 - Administração Financeira									
04.124 - Controle Interno	4.489,46					13.158,00		13.158,00	
04.125 - Normatização e Fiscalização									
04.126 - Tecnologia da Informação									
04.127 - Ordenamento Territorial									
04.128 - Formação de Recursos Humanos									
04.129 - Administração de Receitas	7.461,94					2.252,75		2.252,75	
04.130 - Administração de Concessões									
04.131 - Comunicação Social									
FU04 - Demais Subfunções						217,54		217,54	
05 - Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.151 - Defesa Área									
05.152 - Defesa Naval									
05.153 - Defesa Terrestre									
05.122 - Administração Geral									
FU05 - Demais Subfunções									
06 - Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181 - Policiamento									
06.182 - Defesa Civil									
06.183 - Informação e Inteligência									
06.122 - Administração Geral									
FU06 - Demais Subfunções									
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.211 - Relações Diplomáticas									
07.212 - Cooperação Internacional									
07.122 - Administração Geral									

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
FU07 - Demais Subfunções									
08 - Assistência Social	17.425,74	0,00	0,00	0,00	0,00	18.834,81	0,00	18.834,81	0,00
08.241 - Assistência ao Idoso									
08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência									
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	3.613,74					7.661,59		7.661,59	
08.244 - Assistência Comunitária	13.812,00					10.805,35		10.805,35	
08.122 - Administração Geral									
FU08 - Demais Subfunções						367,87		367,87	
09 - Previdência Social	545,84	0,00	0,00	0,00	0,00	51.909,26	0,00	51.909,26	0,00
09.271 - Previdência Básica						139,24		139,24	
09.272 - Previdência do Regime Estatutário	545,84					51.770,02		51.770,02	
09.273 - Previdência Complementar									
09.274 - Previdência Especial									
09.122 - Administração Geral									
FU09 - Demais Subfunções									
10 - Saúde	4.434,49	0,00	0,00	0,00	0,00	38.630,78	0,00	38.630,78	0,00
10.301 - Atenção Básica	1.713,81					32.866,12		32.866,12	
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.344,00					20,00		20,00	
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico									
10.304 - Vigilância Sanitária									
10.305 - Vigilância Epidemiológica	600,00								
10.306 - Alimentação e Nutrição									
10.122 - Administração Geral	776,68					5.744,66		5.744,66	
FU10 - Demais Subfunções									
11 - Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador									
11.332 - Relações de Trabalho									
11.333 - Empregabilidade									
11.334 - Fomento ao Trabalho									
11.122 - Administração Geral									
FU11 - Demais Subfunções									
12 - Educação	306.948,58	0,00	0,00	0,00	0,00	59.958,97	0,00	59.958,97	0,00
12.361 - Ensino Fundamental	7.351,05					58.003,70		58.003,70	
12.362 - Ensino Médio									
12.363 - Ensino Profissional									
12.364 - Ensino Superior									
12.365 - Educação Infantil	297.726,81								
12.366 - Educação de Jovens e Adultos									
12.367 - Educação Especial									
12.368 - Educação Básica									
12.122 - Administração Geral									
FU12 - Demais Subfunções	1.870,72					1.955,27		1.955,27	
13 - Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	252,77	0,00	252,77	0,00
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico									
13.392 - Difusão Cultural						252,77		252,77	
13.122 - Administração Geral									
FU13 - Demais Subfunções									
14 - Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
14.421 - Custódia e Reintegração Social									
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos									
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas									
14.122 - Administração Geral									
FU14 - Demais Subfunções									
15 - Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,01	0,00
15.451 - Infraestrutura Urbana									
15.452 - Serviços Urbanos						0,01		0,01	
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos									
15.122 - Administração Geral									
FU15 - Demais Subfunções									
16 - Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.481 - Habitação Rural									
16.482 - Habitação Urbana									
16.122 - Administração Geral									
FU16 - Demais Subfunções									
17 - Saneamento	3.062,50	0,00	0,00	0,00	0,00	12.834,92	0,00	12.834,92	0,00
17.511 - Saneamento Básico Rural									
17.512 - Saneamento Básico Urbano	3.062,50					12.834,92		12.834,92	
17.122 - Administração Geral									
FU17 - Demais Subfunções									
18 - Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental									
18.542 - Controle Ambiental									
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas									
18.544 - Recursos Hídricos									
18.545 - Meteorologia									
18.122 - Administração Geral									
FU18 - Demais Subfunções									
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.571 - Desenvolvimento Científico									
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia									
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico									
19.122 - Administração Geral									
FU19 - Demais Subfunções									
20 - Agricultura	1.781,49	0,00	0,00	0,00	0,00	46,44	0,00	46,44	0,00
20.605 - Abastecimento									
20.606 - Extensão Rural	1.781,49					46,44		46,44	
20.607 - Irrigação									
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária									
20.609 - Defesa Agropecuária									
20.122 - Administração Geral									
FU20 - Demais Subfunções									
21 - Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.631 - Reforma Agrária									
21.632 - Colonização									
21.122 - Administração Geral									
FU21 - Demais Subfunções									

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661 - Promoção Industrial									
22.662 - Produção Industrial									
22.663 - Mineração									
22.664 - Propriedade Industrial									
22.665 - Normalização e Qualidade									
22.122 - Administração Geral									
FU22 - Demais Subfunções									
23 - Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.691 - Promoção Comercial									
23.692 - Comercialização									
23.693 - Comércio Exterior									
23.694 - Serviços Financeiros									
23.695 - Turismo									
23.122 - Administração Geral									
FU23 - Demais Subfunções									
24 - Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.721 - Comunicações Postais									
24.722 - Telecomunicações									
24.122 - Administração Geral									
FU24 - Demais Subfunções									
25 - Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,60	0,00	377,60	0,00
25.751 - Conservação de Energia						377,60		377,60	
25.752 - Energia Elétrica									
25.753 - Combustíveis Minerais									
25.754 - Biocombustíveis									
25.122 - Administração Geral									
FU25 - Demais Subfunções									
26 - Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.471,02	0,00	1.471,02	0,00
26.781 - Transporte Aéreo						343,00		343,00	
26.782 - Transporte Rodoviário						1.128,02		1.128,02	
26.783 - Transporte Ferroviário									
26.784 - Transporte Hidroviário									
26.785 - Transportes Especiais									
26.122 - Administração Geral									
FU26 - Demais Subfunções									
27 - Desporto e Lazer	237,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.579,80	0,00	4.579,80	0,00
27.811 - Desporto de Rendimento									
27.812 - Desporto Comunitário	237,50					4.579,80		4.579,80	
27.813 - Lazer									
27.122 - Administração Geral									
FU27 - Demais Subfunções									
28 - Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	996,51	0,00	996,51	0,00
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna									
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa									
28.843 - Serviço da Dívida Interna						996,51		996,51	
28.844 - Serviço da Dívida Externa									
28.845 - Outras Transferências									

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
28.846 - Outros Encargos Especiais									
28.847 - Transferências para a Educação Básica									
FU28 - Demais Subfunções									
Despesas Intraorçamentárias									

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-G | Balanço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
	31/12/2017
Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2017
Variação Patrimonial Diminutiva	-
Variação Patrimonial Diminutiva	-
3.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva	16.600.499,16
3.1.0.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos	6.554.108,91
3.1.1.0.0.00.00 - Remuneração a Pessoal	5.676.058,81
3.1.1.1.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS	4.432.666,37
3.1.1.1.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	4.432.666,37
3.1.1.2.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS	1.243.392,44
3.1.1.2.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS - Consolidação	1.243.392,44
3.1.1.3.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Abrangidos pelo RPPS	0,00
3.1.1.3.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	
3.1.2.0.0.00.00 - Encargos Patronais	878.050,10
3.1.2.1.0.00.00 - Encargos Patronais - RPPS	613.656,83
3.1.2.1.1.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Consolidação	613.656,83
3.1.2.1.2.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Intra OFSS	
3.1.2.1.3.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - União	
3.1.2.1.4.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.1.5.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Município	
3.1.2.2.0.00.00 - Encargos Patronais - RGPS	264.393,27
3.1.2.2.1.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Consolidação	264.393,27
3.1.2.2.2.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Intra OFSS	
3.1.2.2.3.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Inter OFSS - União	
3.1.2.3.0.00.00 - Encargos Patronais - FGTS	0,00
3.1.2.3.1.00.00 - Encargos Patronais - FGTS - Consolidação	
3.1.2.4.0.00.00 - Contribuições Sociais Gerais	0,00
3.1.2.4.1.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Consolidação	
3.1.2.5.0.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	0,00
3.1.2.5.1.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência - Consolidação	
3.1.2.9.0.00.00 - Outros Encargos Patronais	0,00
3.1.2.9.1.00.00 - Outros Encargos Patronais - Consolidação	
3.1.2.9.2.00.00 - Outros Encargos Patronais - Intra OFSS	
3.1.2.9.3.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - União	
3.1.2.9.4.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.9.5.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Município	
3.1.3.0.0.00.00 - Benefícios a Pessoal	0,00
3.1.3.1.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS	0,00
3.1.3.1.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS - Consolidação	
3.1.3.2.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS	0,00
3.1.3.2.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS - Consolidação	
3.1.3.3.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - Militar	0,00
3.1.3.3.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - Militar - Consolidação	
3.1.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00
3.1.9.1.0.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00
3.1.9.1.1.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Consolidação	
3.1.9.2.0.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos	0,00
3.1.9.2.1.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos - Consolidação	
3.1.9.9.0.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos	0,00
3.1.9.9.1.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Consolidação	
3.2.0.0.0.00.00 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	989.865,91
3.2.1.0.0.00.00 - Aposentadorias e Reformas	811.605,07
3.2.1.1.0.00.00 - Aposentadorias - RPPS	811.605,07
3.2.1.1.1.00.00 - Aposentadorias - RPPS - Consolidação	811.605,07
3.2.1.2.0.00.00 - Aposentadorias - RGPS	0,00
3.2.1.2.1.00.00 - Aposentadorias - RGPS - Consolidação	
3.2.1.3.0.00.00 - Reserva Remunerada e Reformas - Militar	0,00
3.2.1.3.1.00.00 - Reserva Remunerada e Reformas - Militar - Consolidação	
3.2.1.4.0.00.00 - Reforma - Pessoal Militar	0,00
3.2.1.4.1.00.00 - Reforma - Pessoal Militar - Consolidação	
3.2.1.9.0.00.00 - Outras Aposentadorias	0,00
3.2.1.9.1.00.00 - Outras Aposentadorias - Consolidação	
3.2.2.0.0.00.00 - Pensões	112.603,93
3.2.2.1.0.00.00 - Pensões - RPPS	112.603,93
3.2.2.1.1.00.00 - Pensões - RPPS - Consolidação	112.603,93
3.2.2.2.0.00.00 - Pensões - RGPS	0,00
3.2.2.2.1.00.00 - Pensões - RGPS - Consolidação	
3.2.2.3.0.00.00 - Pensões - Militar	0,00
3.2.2.3.1.00.00 - Pensões - Militar - Consolidação	
3.2.2.9.0.00.00 - Outras Pensões	0,00
3.2.2.9.1.00.00 - Outras Pensões - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2017
3.2.3.0.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada	0,00
3.2.3.1.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso	0,00
3.2.3.1.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso - Consolidação	
3.2.3.2.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência	0,00
3.2.3.2.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência - Consolidação	
3.2.3.9.0.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada	0,00
3.2.3.9.1.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada - Consolidação	
3.2.4.0.0.00.00 - Benefícios Eventuais	0,00
3.2.4.1.0.00.00 - Auxílio por Natalidade	0,00
3.2.4.1.1.00.00 - Auxílio por Natalidade - Consolidação	
3.2.4.2.0.00.00 - Auxílio por Morte	0,00
3.2.4.2.1.00.00 - Auxílio por Morte - Consolidação	
3.2.4.3.0.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária	0,00
3.2.4.3.1.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária - Consolidação	
3.2.4.4.0.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública	0,00
3.2.4.4.1.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública - Consolidação	
3.2.4.9.0.00.00 - Outros Benefícios Eventuais	0,00
3.2.4.9.1.00.00 - Outros Benefícios Eventuais - Consolidação	
3.2.5.0.0.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00
3.2.5.0.1.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda - Consolidação	
3.2.9.0.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	65.656,91
3.2.9.1.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários - RPPS	65.656,91
3.2.9.1.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários - RPPS - Consolidação	65.656,91
3.2.9.2.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários - RGPS	0,00
3.2.9.2.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários - RGPS - Consolidação	
3.2.9.3.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários - Militar	0,00
3.2.9.3.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários - Militar - Consolidação	
3.2.9.9.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00
3.2.9.9.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Consolidação	
3.3.0.0.0.00.00 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	6.183.925,73
3.3.1.0.0.00.00 - Uso de Material de Consumo	2.925.582,53
3.3.1.1.0.00.00 - Consumo de Material	2.907.335,53
3.3.1.1.1.00.00 - Consumo de Material - Consolidação	2.907.335,53
3.3.1.2.0.00.00 - Distribuição de Material Gratuito	18.247,00
3.3.1.2.1.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Consolidação	18.247,00
3.3.2.0.0.00.00 - Serviços	2.901.441,11
3.3.2.1.0.00.00 - Diárias	177.219,00
3.3.2.1.1.00.00 - Diárias - Consolidação	177.219,00
3.3.2.2.0.00.00 - Serviços Terceiros - PF	423.911,02
3.3.2.2.1.00.00 - Serviços Terceiros - PF - Consolidação	423.911,02
3.3.2.3.0.00.00 - Serviços Terceiros - PJ	2.300.311,09
3.3.2.3.1.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Consolidação	2.300.311,09
3.3.2.4.0.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra – Art. 18 § 1, LC 101/00	0,00
3.3.2.4.1.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Consolidação	
3.3.3.0.0.00.00 - Depreciação, Amortização e Exaustão	356.902,09
3.3.3.1.0.00.00 - Depreciação	356.902,09
3.3.3.1.1.00.00 - Depreciação - Consolidação	356.902,09
3.3.3.2.0.00.00 - Amortização	0,00
3.3.3.2.1.00.00 - Amortização - Consolidação	
3.3.3.3.0.00.00 - Exaustão	0,00
3.3.3.3.1.00.00 - Exaustão - Consolidação	
3.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	31.635,05
3.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	31.635,05
3.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna	31.635,05
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	31.635,05
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa	0,00
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	
3.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária	0,00
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	
3.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária	0,00
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	
3.4.1.8.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos	0,00
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - União	
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Município	
3.4.1.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos	0,00
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	
3.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	0,00
3.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos	0,00
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - União	
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Município	
3.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos	0,00
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2017
3.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços	0,00
3.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Consolidação	
3.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias	0,00
3.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Consolidação	
3.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	0,00
3.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	
3.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	0,00
3.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna	0,00
3.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Consolidação	
3.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	
3.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa	0,00
3.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa - Consolidação	
3.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna	0,00
3.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Consolidação	
3.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa	0,00
3.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa - Consolidação	
3.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	0,00
3.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	
3.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	
3.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	
3.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos	0,00
3.4.4.0.1.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Consolidação	
3.4.8.0.0.00.00 - Aportes ao Banco Central	0,00
3.4.8.1.0.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central	0,00
3.4.8.1.1.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central - Consolidação	
3.4.8.2.0.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos	0,00
3.4.8.2.1.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos - Consolidação	
3.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00
3.4.9.1.0.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais	0,00
3.4.9.1.1.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Consolidação	
3.4.9.2.0.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições	0,00
3.4.9.2.1.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Consolidação	
3.4.9.9.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00
3.4.9.9.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Consolidação	
3.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Concedidas	2.669.387,07
3.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	690.396,70
3.5.1.1.0.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	690.396,70
3.5.1.1.2.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	690.396,70
3.5.1.2.0.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária	0,00
3.5.1.2.2.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	
3.5.1.3.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00
3.5.1.3.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS	
3.5.1.4.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS	0,00
3.5.1.4.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS – Intra OFSS	
3.5.1.5.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00
3.5.1.5.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	
3.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	1.805.689,31
3.5.2.1.0.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	0,00
3.5.2.1.1.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Consolidação	
3.5.2.1.3.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - União	
3.5.2.1.4.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - Estado	
3.5.2.1.5.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - Município	
3.5.2.2.0.00.00 - Transferências ao FUNDEB	1.805.689,31
3.5.2.2.4.00.00 - Transferências ao FUNDEB - Inter OFSS - Estado	1.805.689,31
3.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	0,00
3.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	
3.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - União	
3.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Estado	
3.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	
3.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	0,00
3.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	
3.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - União	
3.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Estado	
3.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Município	
3.5.3.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas	0,00
3.5.3.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00
3.5.3.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	
3.5.3.2.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00
3.5.3.2.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	
3.5.4.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00
3.5.4.0.1.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais - Consolidação	
3.5.5.0.0.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	173.301,06
3.5.5.0.1.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos - Consolidação	173.301,06
3.5.6.0.0.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00
3.5.6.0.1.00.00 - Transferências ao Exterior - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2017
3.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	0,00
3.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes	0,00
3.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - União	
3.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - Estado	
3.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - Município	
3.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios	0,00
3.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios - Consolidação	
3.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00
3.5.9.0.1.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Consolidação	
3.6.0.0.0.00.00 - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00
3.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00
3.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	0,00
3.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	
3.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	0,00
3.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	
3.6.1.3.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	0,00
3.6.1.3.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	
3.6.1.4.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos	0,00
3.6.1.4.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	
3.6.1.4.2.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
3.6.1.4.3.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
3.6.1.4.4.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.6.1.4.5.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.6.1.5.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	0,00
3.6.1.5.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
3.6.1.6.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	0,00
3.6.1.6.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	
3.6.1.7.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários	0,00
3.6.1.7.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários - Consolidação	
3.6.1.7.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Intra OFSS	
3.6.1.7.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - União	
3.6.1.7.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - Estado	
3.6.1.7.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - Município	
3.6.1.8.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques	0,00
3.6.1.8.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	
3.6.2.0.0.00.00 - Perdas com Alienação	0,00
3.6.2.1.0.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos	0,00
3.6.2.1.1.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Consolidação	
3.6.2.2.0.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado	0,00
3.6.2.2.1.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado - Consolidação	
3.6.2.3.0.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis	0,00
3.6.2.3.1.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis - Consolidação	
3.6.2.9.0.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos	0,00
3.6.2.9.1.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	
3.6.3.0.0.00.00 - Perdas Involuntárias	0,00
3.6.3.1.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado	0,00
3.6.3.1.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado - Consolidação	
3.6.3.2.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis	0,00
3.6.3.2.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis - Consolidação	
3.6.3.3.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques	0,00
3.6.3.3.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques - Consolidação	
3.6.3.9.0.00.00 - Outras Perdas Involuntárias	0,00
3.6.3.9.1.00.00 - Outras Perdas Involuntárias - Consolidação	
3.6.4.0.0.00.00 - Incorporação de Passivos	0,00
3.6.4.0.1.00.00 - Incorporação de Passivos - Consolidação	
3.6.5.0.0.00.00 - Desincorporação de Ativos	0,00
3.6.5.0.1.00.00 - Desincorporação de Ativos - Consolidação	
3.7.0.0.0.00.00 - Tributárias	128.283,05
3.7.1.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
3.7.1.1.0.00.00 - Impostos	0,00
3.7.1.1.1.00.00 - Impostos- Consolidação	0,00
3.7.1.2.0.00.00 - Taxas	0,00
3.7.1.2.1.00.00 - Taxas - Consolidação	
3.7.1.3.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	0,00
3.7.1.3.1.00.00 - Contribuições de Melhoria - Consolidação	
3.7.2.0.0.00.00 - Contribuições	128.283,05
3.7.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	128.283,05
3.7.2.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - Consolidação	128.283,05
3.7.2.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - Intra OFSS	
3.7.2.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	
3.7.2.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Município	
3.7.2.2.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00
3.7.2.2.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	
3.7.2.3.0.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2017
3.7.2.3.1.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Consolidação	
3.7.2.9.0.00.00 - Outras Contribuições	0,00
3.7.2.9.1.00.00 - Outras Contribuições - Consolidação	
3.8.0.0.0.00.00 - Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	0,00
3.8.1.0.0.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas	0,00
3.8.1.0.1.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Consolidação	
3.8.1.0.2.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Intra OFSS	
3.8.1.0.3.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - União	
3.8.1.0.4.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - Estado	
3.8.1.0.5.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - Município	
3.8.2.0.0.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos	0,00
3.8.2.0.1.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Consolidação	
3.8.2.0.2.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Intra OFSS	
3.8.2.0.3.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Inter OFSS - União	
3.8.2.0.4.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Inter OFSS - Estado	
3.8.2.0.5.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Município	
3.8.3.0.0.00.00 - Custo dos Serviços Prestados	0,00
3.8.3.0.1.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Consolidação	
3.8.3.0.2.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Intra OFSS	
3.8.3.0.3.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - União	
3.8.3.0.4.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - Estado	
3.8.3.0.5.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - Município	
3.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	43.293,44
3.9.1.0.0.00.00 - Premiações	5.147,06
3.9.1.1.0.00.00 - Premiações Culturais	4.134,56
3.9.1.1.1.00.00 - Premiações Culturais - Consolidação	4.134,56
3.9.1.2.0.00.00 - Premiações Artísticas	0,00
3.9.1.2.1.00.00 - Premiações Artísticas - Consolidação	
3.9.1.3.0.00.00 - Premiações Científicas	0,00
3.9.1.3.1.00.00 - Premiações Científicas - Consolidação	
3.9.1.4.0.00.00 - Premiações Desportivas	0,00
3.9.1.4.1.00.00 - Premiações Desportivas - Consolidação	
3.9.1.5.0.00.00 - Ordens Honoríficas	0,00
3.9.1.5.1.00.00 - Ordens Honoríficas - Consolidação	
3.9.1.9.0.00.00 - Outras Premiações	1.012,50
3.9.1.9.1.00.00 - Outras Premiações - Consolidação	1.012,50
3.9.2.0.0.00.00 - Resultado Negativo de Participações	0,00
3.9.2.1.0.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial	0,00
3.9.2.1.1.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	
3.9.2.1.2.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	
3.9.2.1.3.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	
3.9.2.1.4.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	
3.9.2.1.5.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	
3.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	0,00
3.9.3.1.0.00.00 - Juros	
3.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	0,00
3.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	0,00
3.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	
3.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	0,00
3.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	
3.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	0,00
3.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	
3.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	0,00
3.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	
3.9.4.0.0.00.00 - Incentivos	0,00
3.9.4.1.0.00.00 - Incentivos a Educação	0,00
3.9.4.1.1.00.00 - Incentivos a Educação - Consolidação	
3.9.4.2.0.00.00 - Incentivos a Ciência	0,00
3.9.4.2.1.00.00 - Incentivos a Ciência - Consolidação	
3.9.4.3.0.00.00 - Incentivos a Cultura	0,00
3.9.4.3.1.00.00 - Incentivos a Cultura - Consolidação	
3.9.4.4.0.00.00 - Incentivos ao Esporte	0,00
3.9.4.4.1.00.00 - Incentivos ao Esporte - Consolidação	
3.9.4.9.0.00.00 - Outros Incentivos	0,00
3.9.4.9.1.00.00 - Outros Incentivos - Consolidação	
3.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	0,00
3.9.5.0.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	
3.9.6.0.0.00.00 - Participações e Contribuições	0,00
3.9.6.1.0.00.00 - Participações de Debêntures	0,00
3.9.6.1.1.00.00 - Participações de Debêntures - Consolidação	
3.9.6.2.0.00.00 - Participações de Empregados	0,00
3.9.6.2.1.00.00 - Participações de Empregados - Consolidação	
3.9.6.3.0.00.00 - Participações de Administradores	0,00
3.9.6.3.1.00.00 - Participações de Administradores - Consolidação	
3.9.6.4.0.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias	0,00
3.9.6.4.1.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Consolidação	
3.9.6.5.0.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados	0,00
3.9.6.5.1.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Consolidação	
3.9.7.0.0.00.00 - VPD de Constituição de Provisões	38.146,38

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2017
3.9.7.1.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas	0,00
3.9.7.1.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Consolidação	
3.9.7.2.0.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	0,00
3.9.7.2.1.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	
3.9.7.3.0.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais	0,00
3.9.7.3.1.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Consolidação	
3.9.7.4.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis	0,00
3.9.7.4.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Consolidação	
3.9.7.5.0.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos	0,00
3.9.7.5.3.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS União	
3.9.7.5.4.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS Estados	
3.9.7.5.5.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS - Município	
3.9.7.6.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP	0,00
3.9.7.6.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP - Consolidação	
3.9.7.9.0.00.00 - VPD de Outras Provisões	38.146,38
3.9.7.9.1.00.00 - VPD de Outras Provisões - Consolidação	38.146,38
3.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00
3.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	0,00
3.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	
3.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	
3.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	
3.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	0,00
3.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	
3.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	
3.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações	0,00
3.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Consolidação	
3.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos	0,00
3.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Consolidação	
3.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Intra OFSS	
3.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - União	
3.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas	0,00
3.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas - Consolidação	
3.9.9.6.0.00.00 - Indenizações e Restituições	0,00
3.9.9.6.1.00.00 - Indenizações e Restituições - Consolidação	
3.9.9.7.0.00.00 - Compensações ao RGPS	0,00
3.9.9.7.1.00.00 - Compensações ao RGPS - Consolidação	
3.9.9.7.3.00.00 - Compensações ao RGPS - Inter OFSS - União	
3.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	0,00
3.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	
Variação Patrimonial Aumentativa	-
Variação Patrimonial Aumentativa	-
4.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa	16.114.290,13
4.1.0.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	775.841,96
4.1.1.0.0.00.00 - Impostos	534.022,45
4.1.1.1.0.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior	0,00
4.1.1.1.1.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Consolidação	
4.1.1.2.0.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda	349.270,10
4.1.1.2.1.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Consolidação	349.270,10
4.1.1.3.0.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação	139.528,54
4.1.1.3.1.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Consolidação	139.528,54
4.1.1.4.0.00.00 - Impostos Extraordinários	0,00
4.1.1.4.1.00.00 - Impostos Extraordinários - Consolidação	
4.1.1.9.0.00.00 - Outros Impostos	45.223,81
4.1.1.9.1.00.00 - Outros Impostos - Consolidação	45.223,81
4.1.2.0.0.00.00 - Taxas	241.819,51
4.1.2.1.0.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	241.819,51
4.1.2.1.1.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Consolidação	241.819,51
4.1.2.2.0.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços	0,00
4.1.2.2.1.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Consolidação	
4.1.3.0.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	0,00
4.1.3.1.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	0,00
4.1.3.1.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Consolidação	
4.1.3.2.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	0,00
4.1.3.2.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Consolidação	
4.1.3.3.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	0,00
4.1.3.3.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Consolidação	
4.1.3.4.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares	0,00
4.1.3.4.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Consolidação	
4.1.3.9.0.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria	0,00
4.1.3.9.1.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Consolidação	
4.2.0.0.0.00.00 - Contribuições	401.063,93
4.2.1.0.0.00.00 - Contribuições Sociais	350.384,03
4.2.1.1.0.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS	350.384,03
4.2.1.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Consolidação	350.384,03
4.2.1.1.1.01.00 - Contribuições Patronais ao RPPS	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2017
4.2.1.1.1.02.00 - Contribuição do Segurado ao RPPS	350.384,03
4.2.1.1.1.03.00 - Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	
4.2.1.1.1.04.00 - Contribuições para Custeio das Pensões Militares	
4.2.1.1.1.97.00 - (-) Deduções	
4.2.1.1.1.99.00 - Outras Contribuições Sociais - RPPS	
4.2.1.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Intra OFSS	
4.2.1.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS – União	
4.2.1.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS - Município	
4.2.1.2.0.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS	0,00
4.2.1.2.1.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Consolidação	
4.2.1.2.2.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Intra OFSS	
4.2.1.2.3.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - União	
4.2.1.2.4.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.2.5.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Município	
4.2.1.3.0.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento	0,00
4.2.1.3.1.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Consolidação	
4.2.1.4.0.00.00 - Contribuição sobre o Lucro	0,00
4.2.1.4.1.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Consolidação	
4.2.1.5.0.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico	0,00
4.2.1.5.1.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Consolidação	
4.2.1.6.0.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior	0,00
4.2.1.6.1.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Consolidação	
4.2.1.7.0.00.00 - Contribuição Social para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00
4.2.1.7.2.00.00 - Contribuição Social para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	
4.2.1.9.0.00.00 - Outras Contribuições Sociais	0,00
4.2.1.9.1.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Consolidação	
4.2.2.0.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00
4.2.2.0.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	
4.2.3.0.0.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública	50.679,90
4.2.3.0.1.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Consolidação	50.679,90
4.2.4.0.0.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00
4.2.4.0.1.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Consolidação	
4.3.0.0.0.00.00 - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00
4.3.1.0.0.00.00 - Venda de Mercadorias	0,00
4.3.1.1.0.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias	0,00
4.3.1.1.1.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	
4.3.1.9.0.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias	0,00
4.3.1.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	
4.3.2.0.0.00.00 - Venda de Produtos	0,00
4.3.2.1.0.00.00 - Venda Bruta de Produtos	0,00
4.3.2.1.1.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Consolidação	
4.3.2.9.0.00.00 - (-) Deduções de Venda Bruta de Produtos	0,00
4.3.2.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Consolidação	
4.3.3.0.0.00.00 - Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00
4.3.3.1.0.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00
4.3.3.1.1.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	
4.3.3.9.0.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	0,00
4.3.3.9.1.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	
4.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	837.526,94
4.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
4.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos	0,00
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos- Inter OFSS - Estado	
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos	0,00
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos	0,00
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos	0,00
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	901,24
4.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos	0,00
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos	0,00
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços	0,00
4.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Consolidação	
4.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários	901,24

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2017
4.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Consolidação	901,24
4.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	0,00
4.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	
4.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	0,00
4.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos	0,00
4.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos	0,00
4.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos	0,00
4.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos	0,00
4.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	0,00
4.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	
4.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	
4.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	
4.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos	0,00
4.4.4.0.1.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Consolidação	
4.4.5.0.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	836.625,70
4.4.5.1.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	92.792,32
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	92.792,32
4.4.5.2.0.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras	743.833,38
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	743.833,38
4.4.8.0.0.00.00 - Aportes do Banco Central	0,00
4.4.8.1.0.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central	0,00
4.4.8.1.1.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central - Consolidação	
4.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00
4.4.9.0.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Consolidação	
4.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Recebidas	13.955.356,80
4.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	685.003,59
4.5.1.1.0.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	685.003,59
4.5.1.1.2.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	685.003,59
4.5.1.2.0.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00
4.5.1.2.2.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	
4.5.1.3.0.00.00 - Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00
4.5.1.3.2.00.00 - Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS	
4.5.1.4.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS	0,00
4.5.1.4.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS – Intra OFSS	
4.5.1.5.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00
4.5.1.5.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	
4.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	13.270.353,21
4.5.2.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas	11.862.575,98
4.5.2.1.1.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas- Consolidação	11.862.575,98
4.5.2.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS – União	
4.5.2.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS - Estado	
4.5.2.2.0.00.00 - Transferências do FUNDEB	797.459,35
4.5.2.2.3.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - União	797.459,35
4.5.2.2.4.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - Estado	
4.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	610.317,88
4.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	610.317,88
4.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias – Inter OFSS - União	
4.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias – Inter OFSS - Estado	
4.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	
4.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	0,00
4.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	
4.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - União	
4.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Estado	
4.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Município	
4.5.3.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas	0,00
4.5.3.1.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00
4.5.3.1.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	
4.5.3.2.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00
4.5.3.2.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	
4.5.4.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00
4.5.4.0.1.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais - Consolidação	
4.5.5.0.0.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos	0,00
4.5.5.0.1.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos - Consolidação	
4.5.6.0.0.00.00 - Transferências do Exterior	0,00
4.5.6.0.1.00.00 - Transferências do Exterior - Consolidação	
4.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	0,00
4.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2017
4.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - União	
4.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - Estado	
4.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - Município	
4.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios	0,00
4.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios - Consolidação	
4.5.8.0.0.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00
4.5.8.0.1.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas - Consolidação	
4.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00
4.5.9.0.1.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Consolidação	
4.6.0.0.0.00.00 - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	113.251,50
4.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação de Ativos	0,00
4.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	0,00
4.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	
4.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	0,00
4.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	
4.6.1.9.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	0,00
4.6.1.9.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	
4.6.2.0.0.00.00 - Ganhos com Alienação	21.153,00
4.6.2.1.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos	0,00
4.6.2.1.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Consolidação	
4.6.2.2.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado	21.153,00
4.6.2.2.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado - Consolidação	21.153,00
4.6.2.3.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis	0,00
4.6.2.3.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis - Consolidação	
4.6.2.9.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos	0,00
4.6.2.9.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	
4.6.3.0.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00
4.6.3.1.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas	0,00
4.6.3.1.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas - Consolidação	
4.6.3.2.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos	0,00
4.6.3.2.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos - Consolidação	
4.6.3.3.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Valores Apreendidos	0,00
4.6.3.3.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Apreendidos - Consolidação	
4.6.3.4.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção	0,00
4.6.3.4.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção - Consolidação	
4.6.3.9.0.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00
4.6.3.9.1.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Consolidação	
4.6.4.0.0.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos	92.098,50
4.6.4.0.1.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Consolidação	92.098,50
4.6.5.0.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável	0,00
4.6.5.1.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos	0,00
4.6.5.1.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	
4.6.5.1.2.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
4.6.5.1.3.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
4.6.5.1.4.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.6.5.1.5.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.6.5.2.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	0,00
4.6.5.2.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
4.6.5.3.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	0,00
4.6.5.3.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	
4.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	31.249,00
4.9.1.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00
4.9.1.0.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Consolidação	
4.9.2.0.0.00.00 - Resultado Positivo de Participações	0,00
4.9.2.1.0.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial	0,00
4.9.2.1.1.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	
4.9.2.1.2.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	
4.9.2.1.3.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	
4.9.2.1.4.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	
4.9.2.1.5.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	
4.9.2.2.0.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos	0,00
4.9.2.2.1.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Consolidação	
4.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	0,00
4.9.3.1.0.00.00 - Juros	0,00
4.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	
4.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	0,00
4.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	
4.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	0,00
4.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	
4.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	0,00
4.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	
4.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	0,00
4.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	
4.9.7.0.0.00.00 - Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00
4.9.7.1.0.00.00 - Reversão de Provisões	0,00
4.9.7.1.1.00.00 - Reversão de Provisões – Consolidação	
4.9.7.1.3.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - União	
4.9.7.1.4.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - Estados	
4.9.7.1.5.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - Municípios	
4.9.7.2.0.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2017
4.9.7.2.1.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas – Consolidação	
4.9.7.2.2.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Intra OFSS	
4.9.7.2.3.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS – União	
4.9.7.2.4.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS – Estado	
4.9.7.2.5.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS - Município	
4.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	31.249,00
4.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	14.626,82
4.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	
4.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	14.626,82
4.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	
4.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	0,00
4.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	
4.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	
4.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações	0,00
4.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Consolidação	
4.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos	0,00
4.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Consolidação	
4.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Intra OFSS	
4.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - União	
4.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas	0,00
4.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas - Consolidação	
4.9.9.6.0.00.00 - Indenizações	16.622,18
4.9.9.6.1.00.00 - Indenizações - Consolidação	16.622,18
4.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	0,00
4.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	-486.209,03

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Notas Explicativas Variações Patrimoniais	Valores 31/12/2017
Notas Explicativas Variações Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JOSILENE NUNIS DOS SANTOS:00334384125 Date: 2018.08.20 09:22:37 AMT Perfil: Contador Responsável Instituição: Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA:35336501115 Date: 2018.08.20 09:26:03 AMT Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº15/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº15/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

30/05/2018 á 30/05/2019

Aos dias 30 de Maio de 2018, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmem Hanze, 924, nesta cidade de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 32.972.424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, empresária, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 494 351SSP/MT e CPF nº 353.365.011-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente **Vencedor 1: OKAWADA FERREIRA & SOUZA LTDA-ME, CNPJ; 14.842.636/0001-95,** sediada na RUA Arnaldo Estevão de Figueiredo, N: 410, CEP: **78.700-150** Bairro: **Centro**, Cidade de **RONDONÓPOLIS-MT**. Neste ato representado através de procuração pelo Sr: Plinio Okawada Ferreira, RG n°13831399 SSP-MT, CPF n° 009.047.821-58. Pregão para Registro de Preços **nº18/2017, REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISÇÃO DE MATERIAS DE LOCAÇÃO PARA REALIZAÇÕES DE EVENTOS COMEMORATIVOS EM FESTIVIDADES A SEREM REALIZADAS NO MUNICIPIO, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E CULTURA E TURISMO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I DESTE EDITAL**, nos termos da Lei nº 10.520, .dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931,de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISÇÃO DE MATERIAS DE LOCAÇÃO PARA REALIZAÇÕES DE EVENTOS COMEMORATIVOS EM FESTIVIDADES A SEREM REALIZADAS NO MUNICIPIO, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E CULTURA E TURISMO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I DESTE EDITAL, de acordo com planilha constante no anexo I deste Edital dos seguintes itens:

Vencedor - OKAWADA FERREIRA & SOUZA LTDA-ME, CNPJ; 14842.636/0001-95

Nº18 PREGÃO	Nº15 ARP	Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	FORNECEDOR OKAWADA FERREIRA & SOUZA LTDA-ME	VALOR UNITARIO
		18118	BANNER COLORIDO TAM. 1,20X1,50M	200	OKAWADA FERREIRA & SOUZA LTDA-ME	195,0000
		18117	PANFLETOS COLORIDO TAM. 15X21CM	2.000	OKAWADA FERREIRA & SOUZA LTDA-ME	0,4700
		18112	CONFECÇÃO DE CARTAZ COLORIDO TAM 45X64CM	2.000	OKAWADA FERREIRA & SOUZA LTDA-ME	0,8700
		17830	CONFECÇÃO DE CARTAZ PRETO E BRANCO TAM 45X64CM	2.000	OKAWADA FERREIRA & SOUZA LTDA-ME	0,7300
		12506	BANNERS COLORIDO TAM. 90X120CM	200	OKAWADA FERREIRA & SOUZA LTDA-ME	115,0000
		12505	FAIXAS/EVENTOS 5M	15	OKAWADA FERREIRA & SOUZA LTDA-ME	545,0000
		12504	PANFLETOS PRETO E BRANCO TAM. 10X14CM	2.000	OKAWADA FERREIRA & SOUZA LTDA-ME	0,4000

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente, Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do **Pregão nº18/2018**, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do **Pregão nº18/2018.**

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no **Pregão nº18/2018**, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3 O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2- O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3- A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5- Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de SÃO JOSÉ DO POVO-MT ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** ,por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Quando:

descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

a) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

b) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.**

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT,** ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT. Srª. QUEILA DE MIRANDA SILVA,** nomeados como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 88/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

090-SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.8050.02034.3.3.90.39.00.00 - DESPESAS COM DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº **18/2018**, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: **OKAWADA FERREIRA & SOUZA LTDA-ME, CNPJ; 14842.636/0001-95** no mencionado certame.

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº**10. 520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº**3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**,de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº**8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT** providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 30 de MAIO de 2018.

_____

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Plinio Okawada Ferreira,

RG n°13831399 SSP-MT

FORNECEDOR: OKAWADA FERREIRA & SOUZA LTDA-ME, CNPJ; 14842.636/0001-95

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF**:

RG

:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº13/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

21/03/2018 á 21/03/2019

Aos dias 21 de Junho de 2018, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmem Hanze, 924, nesta cidade de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 32.972.424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, empresária, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 494 351SSP/MT e CPF nº 353.365.011-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente **Vencedor 1: S.SANTOS. DE SALES** & **CIA LTDA, CNPJ:09.015.907/0001-07,** sediada na Rua **JOSE FRAGELLI**, N: SN, CEP: **78.773.000** Bairro: **Centro**, Cidade de **São José do Povo-MT**, Neste ato representado através de procuração pelo Sr: Sillas Santos Sales, RG n° 19481675 SSP/MT, CPF n° 023.018.881-85 Pregão para Registro de Preços **nº21/2017, RESOLVEM** registrar os preços cujo o objeto é **"REGISTRO DE PREÇO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM) PARA ABASTECIMENTO DE VEICULO LOCADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOSE DO POVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**, nos termos da Lei nº 10.520, .dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931,de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM) PARA ABASTECIMENTO DE VEICULO LOCADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOSE DO POVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS., **de acordo com planilha constante no anexo I deste Edital dos seguintes itens:**

Vencedor - S.SANTOS. DE SALES & CIA LTDA, CNPJ: 09.015.907/0001-07

Nº21 Pregão	Nº13 ARP	Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	FORNECEDOR	VALOR UNITARIO
		956	GASOLINA COMUM	1.000	S.SANTOS. DE SALES & CIA LTDA	4,6200

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente, Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do **Pregão nº21/2018**, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do **Pregão nº21/2018.**

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no **Pregão nº21/2018**, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3 O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, “autorização de compra”, na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2- O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3- A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5- Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de SÃO JOSÉ DO POVO-MT ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** ,por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Quando:

descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

a) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

b) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.**

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT,** ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT. Sr(a) DILMA FLORES FARIAS** nomeados como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 88/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

030-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E GESTAO

04.122.5020.02010.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº 21/2018, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: S.SANTOS. DE SALES & CIA LTDA, CNPJ: 09.015.907/0001-07, no mencionado certame.

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº**10. 520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº**3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**,de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº**8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT** providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 21 de JUNHO de 2018.

_____

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

SILLAS SANTOS SALES,

RG n° 19481675 SSP/MT

FORNECEDOR : S.SANTOS. DE SALES & CIA LTDA, CNPJ: 09.015.907/0001-07

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF**:

RG: **RG**:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº14/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

14/06/2018 á 14/06/2019

Aos dias 14 de Junho de 2018, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmem Hanze, 924, nesta cidade de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 32.972.424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, empresária, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 494 351SSP/MT e CPF nº 353.365.011-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente **Vencedor 1: C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME, CNPJ nº 07.599.837/0001-48,** sediada na RUA AV.FERNANDO CORREIA DA COSTA, N: 1882, CEP: **78705-600** Bairro: **VILA MARINOPOLIS**, Cidade de **RONDONÓPOLIS-MT**. Neste ato representado através de procuração pelo Sr: Charles Danilo da Silva Brilhante, RG n°937.965 SSP-MT, CPF n° 630.428.271-00. Pregão para Registro de Preços **nº20/2017, REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS /HORAS DE MANUTEÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MECANICA EM GERAL, ELETRICA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, TROCA DE OLEO, FILTRO E SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRONICA EM GERAL) DOS VEICULOS PERTECENTE AO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I**, nos termos da Lei nº 10.520, .dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931,de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS /HORAS DE MANUTEÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MECANICA EM GERAL, ELETRICA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, TROCA DE OLEO, FILTRO E SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRONICA EM GERAL) DOS VEICULOS PERTECENTE AO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I., **de acordo com planilha constante no anexo I deste Edital dos seguintes itens:**

Vencedor - C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME, CNPJ nº 07.599.837/0001-48

Nº20 PREGÃO	Nº14 ARP	Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	FORNECEDOR C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	VALOR UNITARIO
		4077016	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - CONSERTO DE INJECAO ELETRONICA E SISTEMA ELETRICO.,MANUTENCAO CORRETIVA,EM VEICULO TIPO POPULAR Qtde	460	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	137,0000
		3805794	MANUTENCAO DE VEICULO - DO TIPO PINTURA	1.730	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	127,0000
		3805786	MANUTENCAO DE VEICULO - DO TIPO FUNILARIA	1.930	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	127,0000
		3476740	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO,EM VEICULO OFICIAL	90	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	107,0000
		3241904	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - REVISAO DOS 10.000 KM OU 6 MESES,MANUTENCAO PREVENTIVA, COM TROCA DE OLEO E SUBSTITUICAO DOS FILTROS DE OLEO E DE COMBUSTIVEL,PASSEIO	770	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	147,0000
		3089193	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO MAO DE OBRA DE SERVICOS MECANICOS,EM VEICULOS EM GERAL	710	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	147,0000

		2945460	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO,MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA,EM VEICULO UTILITARIO	140	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	109,0000
		2900009	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO,MANUTENCAO REPARADORA,EM VEICULOS DO TIPO PASSEIO	290	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	107,0000
		2830876	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO MECANICA COM SUBSTITUICAO DE PECAS,COM MANUTANCAO CORRETIVA E PREVENTIVA,EM VEICULO POPULAR	360	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	137,0000
		2353318	- SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO ELETRICO,COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA,EM ONIBUS	1.400	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	97,0000
		2341140	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, EM ONIBUS	1.000	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	107,0000
		2334518	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO MECANICA, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, EM ONIBUS	2.400	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	150,0000
		2303469	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO ELETRICO EM GERAL, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM MICRO-ONIBUS	1.400	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	97,0000
		2206579	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DO SISTEMA DE INJECAO ELETRONICA, EM VIATURA OFICIAL	110	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	137,0000
		2153637	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO ELETRICO, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM CAMINHAO	470	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	97,0000
		2153599	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE MECANICA, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM CAMINHAO	470	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	154,0000
		2153505	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO ELETRICO, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM VEICULOS UTILITARIOS	510	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	97,0000
		2153440	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE MECANICA, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM VEICULOS UTILITARIOS	110	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	137,0000
		2153246	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO ELETRICO, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM VEICULOS POPULARES	660	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	154,0000

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente, Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do **Pregão nº20/2018**, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do **Pregão nº20/2018.**

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no **Pregão nº20/2018**, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3 O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2- O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3- A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5- Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de SÃO JOSÉ DO POVO-MT ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** ,por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Quando:

descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

a) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

b) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.**

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT,** ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT. Srª. QUEILA DE MIRANDA SILVA,** nomeados como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 88/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

010-GABINETE DO PREFEITO

04.122.2010.02004.3.3.90.39.00.00 - MANTER O GABINETE DO PREFEITO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

04.122.7070.02017.3.3.90.39.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.8010.02027.3.3.90.39.00.00 - MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.8030.02181.3.3.90.39.00.00 - EXECUTAR AUXILIO FINANC.TRANSP.ESCOLAR - ESTADUAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO-SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

20.606.9010.02042.3.3.90.39.00.00 - INCENTIVAR A PRODUÇÃO AGRICOLA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Saldo da Dotação: _____

03-SECRETARIA DE SAUDE

160-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.9110.02047.3.3.90.39.00.00 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO-FEDERAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Saldo da Dotação: _____

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

120-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.9280.02136.3.3.90.39.00.00 - EXEC.PROG.FORT.VINC.CRIANÇA E APOIO A FAMILIA-SFVC/PAIF - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº 20/2018, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME, CNPJ nº 07.599.837/0001-48, no mencionado certame.

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº**10. 520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº**3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**,de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº**8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT** providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 14 de JUNHO de 2018.

_____

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Charles Danilo da Silva Brilhante,

RG n°937.965 SSP-MT

FORNECEDOR: C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME, CNPJ nº 07.599.837/0001-48

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF**:

RG: **RG**:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 033/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **033**/2018. **ASS: 21/08/2018; VCT: 21/08/2019**; Fornecedor**SILVIO GUZEN ME**Objeto:Contratação de empresa para Serviço da Parte Molejo em Geral de Caminhões e Ônibus: Linha Pesada Volkswagen Caminhão, Volvo Caminhão, Ford Caminhão, M.benz Caminhão, Internacional Caminhão, M.Benz Ônibus, Volkswagen Ônibus, Agrale Ônibus e Iveco Ônibus. Valor: R$ **94.505,00.**

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 032/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **032**/2018. **ASS: 21/08/2018; VCT: 21/08/2019**; Fornecedor**POSTO DE MOLAS RODOVIARIO LTDA**Objeto:Contratação de empresa para Serviço da Parte Molejo em Geral de Caminhões e Ônibus: Linha Pesada Volkswagen Caminhão, Volvo Caminhão, Ford Caminhão, M.benz Caminhão, Internacional Caminhão, M. Benz Ônibus, Volkswagen Ônibus, Agrale Ônibus e Iveco Ônibus. Valor: R$ **111.240,00**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PORTARIA Nº 147/2018

PORTARIA Nº 147/2018

DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e Carreiras, art.49 e Anexo III da Lei 491/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica Concedida Elevação do Nível “05” para Nível “06”, a Srª. CLEUSA RODRIGUES DA SILVA, Servidora Pública Municipal, exercendo o cargo de Professora, Lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 15 de agosto de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

PORTARIA Nº 151/2018

PORTARIA Nº 151/2018

São José do Xingu – MT, 17 de Agosto de 2018.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu - MT, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

Maria da Paz Souza Costa

§ Contratos Administrativos:

§ 020/2018

Parágrafo Único - Como substituto do Contrato 020/2018, designa-se Substituta Sandra Moreira de Souza, matricula funcional nº 10023, em cargo Comissionado como Dirigente de Setor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, que deverão atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 17 de Agosto de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº. 146/2018

PORTARIA Nº. 146/2018

São Jose do Xingu, 15 de agosto de 2018.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL ROSA DOS SANTOS FREITAS.

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa da servidora pública municipal ROSA DOS SANTOS FREITAS, matrícula funcional nº 0142, portadora do CPF nº 555.108.331-49, efetiva no cargo de PROFESSORA, de **ATESTADO MÉDICO**, firmado pelo Doutor Iron Marques Parreira CRM 2580-MT, que impossibilita a servidora acima ao exercício de suas funções laborais por 15(quinze) dias a partir de 06 de julho de 2018.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO o agendamento da **PERÍCIA INICIAL**, por parte do INSS, para o dia **17 de agosto de 2018, às 07:40h,** na sede do órgão na cidade de Confresa-MT, tendo recebido o benefício pretendido o **nº 190833575.**

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para a Servidora ROSA DOS SANTOS FREITAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professora, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 06 de agosto de 2018 a 17 de agosto de 2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de agosto de 2018, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 15 de agosto de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

PORTARIA Nº 150/2018

PORTARIA Nº 150/2018

DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre o ordenador de despesa para substituir a Secretária de Assistência Social no período de gozo de férias.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

CONSIDERANDO as férias concedidas a Sra Zuleick de Almeida Lima, titular da função de Secretária de Assistência Social nomeada pelo Decreto nº 63/2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica Designado o Sr. Raviano Dos Santos Coelho, matricula nº 8972 para substituir a Secretária de Assistência Social, matricula nº 1172 no período de gozo de férias de 01/08/2018 a 31/08/2018, para responder pela organização e funcionamento da Secretaria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Em, 17 de agosto de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Cumpre-se

PORTARIA Nº 149/2018

PORTARIA Nº 149/2018

DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e Carreiras, art.49 e Anexo III da Lei 491/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica Concedida Elevação do Nível “04” para Nível “05”, a Srª. VALÉRIA ALVES PALMA, Servidora Pública Municipal, exercendo o cargo de Professora, Lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 15 de agosto de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº 148/2018

PORTARIA Nº 148/2018

DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e Carreiras, art.49 e Anexo III da Lei 491/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica Concedida Elevação do Nível “06” para Nível “07”, ao Sr. ERNANDES LIMA LUZ, Servidor Público Municipal, exercendo o cargo de Professor, Lotado na Secretaria de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 15 de agosto de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE ADESÃO

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, e com autorização da Empresa: **FAMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA,** Inscrita no CNPJ: 16.801.681/0001-27. **ADERIR A TERMO DE ADESÃO** a **ata de Registro de Preço 001/2018 oriunda do Pregão Presencial nº 001/2018, da Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT.** Objeto**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA OPERACIONAL PARA FORMULAR, IMPLANTAR E EXECUTAR PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AUDITAGEM, QUALIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS NO FCVS, IRRF, PIS/PASEP/CONFINS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS CORRENTES.**

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 81, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre data para realização do **Segundo Mês da Conciliação Tributária do Exercício 2018**, no âmbito do município de São José dos Quatro Marcos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 01, de 13 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) e considerando o que dispõe o Artigo 1º da Lei nº 1.644, de 01 de março de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designado o período de 01 a 30 de setembro de 2018, para a realização do Segundo Mês da Conciliação Tributária do Exercício de 2018, no âmbito do município de São José dos Quatro Marcos-MT, que se fará estrita observância ao estabelecido na Lei nº 1.644/2017.

Art. 2º O prazo para adesão à concessão dos benefícios será até o dia 30 de setembro de 2018, condicionada esta data como prazo final para pagamento da primeira parcela ou parcela única, nos termos do Artigo 3º da Lei nº 1.644/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de agosto de 2018.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 215, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Institui Comissão Permanente de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Inciso II no artigo 73 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 009/2009-SPA, que trata do Sistema de Controle Patrimonial no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município;

CONSIDERANDO a inexistência de espaço físico adequado para a guarda de diversos bens inservíveis de propriedade do Município e como forma de evitar acúmulo e maiores deteriorações;

CONSIDERANDO que os bens inservíveis poderão ser alienados, via leilão público, com reversão de possíveis recursos aos cofres do Município,

RESOLVE:

Art. 1° Fica instituída a Comissão Permanente de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis da Prefeitura Municipal para fins de adequação do patrimônio e passível a serem leiloados se a Administração Pública considerar pertinente.

Art. 2° A referida comissão será coordenada pela Secretaria Municipal de Fazenda, através do Setor de Patrimônio, estando, assim, como responsável e Coordenador Geral desta o servidor Sr. **ANTÔNIO CARLOS MARIANO SANTIAGO**.

Art. 3° A Comissão Permanente de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis será composta por comissões setorizadas, vinculadas às Secretarias do Município, assim constituídas:

I – Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens Móveis da Secretaria Municipal de Educação:

a) Presidente: Maria José de Oliveira Silva b) Vice-Presidente: João Paulo Gama de Oliveira c) Membros: Sônia Regina Vetoreti Goloni Lady Carmem Figueroa Frey Marta Luciene Gomes Cassemiro Marileide Venturolli Braga Sidnei Jafett Ana Luiza Camargo Rozinéia Aparecida de Lima Wanderley Micheleto José Charupá Gomes Luiz Carlos Bordin

II – Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens Móveis da Secretaria Municipal de Saúde

a) Presidente: Lalcimar Ramos Santosb) Vice-Presidente: Dejair Azambuja Martins c) Membros: Dariane Ortiz dos Santos Estevão Sanchez da Silva Gabriel Pereira de Souza Jaqueline Batista Alvares João Antônio Carleto Letícia Borges Guimarães Paulo César Maruiama Renata Lessi Frias Silvana Aparecida da Silva Néris Franco Daniela Farinha

III – Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens Móveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Presidente: Renalto Ferreira Bina Júniorb) Vice-Presidente: Sandra Ferreira Brandãoc) Membros: Rudiério Geraldi Tomás Silvana Cristina Cano Izidro Agnaldo Antônio de Souza Ivanilda Correa Pinto de Arruda Kerliane Martins Ferreira Soares Francineide Ferreira de Matos Roziane Alves Correia de Souza Rozivania Aparecida dos Santos Rezende

IV – Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens Móveis da Secretaria Municipal de Obras:

a) Presidente: Juvercino Lourenço de Oliveirab) Vice-Presidente: Welinton Oliveira Cavalcantec) Membros: César Pereira de Souza Ivo Braga do Carmo Cristiano Batista de Queiróz Rodrigo da Silva Souza

V – Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens Móveis da Secretaria Municipal de Agricultura:

a) Presidente: Ademir Patrik de Mourab) Vice-Presidente: Luciana Praconic) Membros: Meirivania Alves de Souza José Francisco Godoi Lessa Everaldo José Calossa

VI – Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens Móveis da Secretaria Municipal de Administração:

a) Presidente: Rogério Alves Correab) Vice-Presidente: Edson Marques Costac) Membros: Afonso Teixeira Lopes Neto Sílvia dos Santos

VII - Avaliação de Bens Móveis da Secretaria Municipal de Fazenda:

a) Presidente: Lucélia Venturoli b) Vice-Presidente: João Marangão Júnior c) Membros: Taíze dos Santos Fabrício de Barros Rodrigues Luana Nunes Chagas Evando de Souza Venturoli Valmir Izidório Pereira Lodemir José Vieira

VIII – Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens Móveis da Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal:

a) Presidente: Paulo Henrique Pivotti Junqueirab) Vice-Presidente: Claudiney Alves Ribeiro c) Membros: Agnaldo Roque Hudson Borgati Rodrigues José Robson Bejo Xavier Jairo de Lima Souza Emerson Souza Miler

Art. 4° Compete às Comissões descritas no Artigo anterior:

a) Verificar a localização física de todos os bens patrimoniais inservíveis; b) Classificação dos bens ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos; c) Avaliação e reavaliação dos bens; d) Fazer o tombamento do bem, alimentando o sistema específico; e) Formar lotes de bens conforme sua classificação e característica patrimonial, para fins de realização de leilão; f) Elaboração de relatório de conclusão, encaminhando-o à Secretaria de Fazenda, inclusive recomendando a baixa patrimonial dos bens considerados inservíveis.

Art. 5° A Comissão encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda um relatório dos lotes formados conforme a classificação e características patrimonial para envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, solicitando autorização para a realização de leilão público de bens inservíveis.

Art. 6° As comissões de que trata esta Portaria, terão prazo de 03 (três) meses para a conclusão dos trabalhos – contados a partir da publicação desta.

§ 1º As comissões não receberão remuneração específica para o desempenho dos trabalhos aqui tratados.

§ 2º As comissões deverão apresentar cronograma dos serviços a serem realizados, para devido cumprimento do prazo de conclusão dos trabalhos.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos-MT, 20 de agosto de 2018.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

ERRATA

ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2018

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação de nº 023/2018 Onde se lê que o valor R$ 34.869,77 (trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos), ler-se-á R$ 34.166,23 (trinta e quatro mil cento e sessenta e seis reais e vinte e três centavos). São Pedro da Cipa-MT, 13 de Agosto de 2018**. MARCIANA DA SILVA CHERUBIMPresidente**

AVISO DE ADESÃO

Aviso de Adesão à Ata de Registro de Preços

A Prefeitura de São Pedro da Cipa-MT, declara que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 035/2018 referente ao Pregão Eletrônico nº 030/2018, da Secretaria de Estado de Educação do Governo do Distrito Federal, com objeto Aquisição de Playgrounds com valor de R$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) onde sagrou vencedora a empresa BRUBRINQ IND E COM DE BRINQUEDOS LTDA. São Pedro da Cipa – MT 20 de Agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 596/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 12/09*/2018, com término em 11/10/2018, *referente ao período aquisitivo de 04/02/2016 à 03/02/2017,* a senhora ***SIRLEI DAS GRACAS AUGUSTO SILVA*,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 143, no cargo de **Técnico de Nível Médio I - Escriturário**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 21 de Agosto de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 595/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/09/2018*, com término em 02/10/2018, *referente ao período aquisitivo de 10/03/2016 a 09/03/2017,* ao Senhor **JOSE APARECIDO NORATO**, servidor efetivo, admitido em 10/03/2009, nocargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador Braçal,** com matricula no RH nº. 1198, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 21 de Agosto de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 15/2018/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 15/2018/SAMAE

TIPO	OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 26/2014/ SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**SERRANA ENGENHARIA LTDA**, com sede e foro na cidade de JOINVILLE/SC, fone (47) 3438-0036, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.073.536/0001-64, com sede na Rua Ottokar Doerffel, nº 841, Bairro Atiradores, Representada na pessoa do Sócio Diretor **ODAIR JOSÉ MANNRICH.**
OBJETO FUNDAMENTO VALOR	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OPERAÇÃO, MONITORAMENTO AMBIENTAL E MONITORAMENTO GEOTÉCNICO DE ATERRO SANITÁRIO, JUNTO AO DEPARTAMENTO OPERACIONAL DO SAMAE.** **Fundamento de acordo com** Art. 57, da Lei 8.666/93, quanto à necessidade de prorrogação do prazo de execução. R$ 2.439.474,24 (dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil reais e vinte e quatro centavos).
PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 18 de agosto de 2018 com prazo contratual até 18 de agosto de 2019.**

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº000500000130/2018/ADM/2014

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME** / Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar, por **mais 12 (doze) meses**, a **Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência Contratual**

em seu **Item 7.1,** do Contrato nº 130/ADM/2014, decorrente do PREGÃO **PRESENCIAL nº 056/DL/2014, Processo administrativo 056/DL/2014** (Objeto*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO EDUCACIONAL)*, passando a vigência de **27/08/2014** à **27/08/2016** para **27.08.2014** a **27.08.2019, R$515.040,48.** Data da Assinatura 05.08.2018.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADIAM. RETIF. PP 004-2018-SERRAPREV, RAT. INEX. 009

ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/SERRAPREV/2018. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO DE 12 KWp, conectado à rede de energia da empresa Energisa, incluindo projeto elétrico do gerador fotovoltaico,** para atender necessidades Do Instituto Municipal de Previdência Social – SERRAPREV,conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pela Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 421/GP/2018 de 15.03.2018, torna público aos interessados que, considerando pedido de impugnação, serão feitas readequações no referido edital. Considerando que tais alterações influenciam na elaboração de propostas, o certame acima, cuja data de abertura das Propostas Comercias e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia **22 DE AGOSTO DE 2018, às 08h:00,** na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, a Licitação, foi **ADIADO** para o dia **11 DE SETEMBRO DE 2018, às às 08h:00.** O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 29 de Agosto de 2018**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4831/4809. Tangará da Serra- MT, 20 de Agosto de 2018. Aguinaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2018. O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 730/GP/2018 de 29.12.2016, torna público que, por determinação do Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 393/2018 e Relatório da CPL, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 185/2018**.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - PARA FORNECIMENTO DE SENHA DE ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (BANCO DE PREÇOS),** para atender demanda da Secretaria, através do CNPJ: 07. 797.967/0001-95 - valor R$ 7.990,00 (Sete mil novecentos e noventa reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93. Tangará da Serra-MT - 20 de Agosto de 2018. Márcio de Oliveira Lopes - Presidente da CPL.

DEPARTEAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 023/2018 - P.S 002/2018

EDITAL COMPLEMENTAR 023/2018

PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 002/2018**, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

1.1 Para que compareçam na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados:

692 -ODONTOLOGO (DISTRITOS E ZONA RURAL)								
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Nº Guia**	**RG / Órgão**	**Acertos**	**Prova Objetiva**	**Resultado**
2	3304	WERTHER MARIANO DE ALMEIDA	12/10/1967	10736910	17934654-4 SSP/SP	25	62,5	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 21/08/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 e no dia 22/08/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 20 de Agosto de 2018

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Dienefer Jaqueline Magalhães Feix

Secretária Municipal de Saúde em Substituição

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 195/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 195/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **V.F BEREGULA-ME**

OBJETO **: Contratação de empresa especializada em operação de sistema de abastecimento de água e esgoto, (fornecimento de mão de obra e equipamentos) para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água DAE-Terra Nova do Norte/MT**

VALOR: 102.000,00

VIGÊNCIA: 20/08/2018 ATE 20/08/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 554

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

NA PUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 02/2018 PUBLICADO NO DIA 20/00/2018 NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNÍCIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO E NO SITE WWW.TERRANOVADO-NORTE.MT.GOV.BR, VEICULOU-SE INCORRETAMENTE:

ONDE SE LÊ:

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NA PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE – AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATO N° 101– CENTRO TERRA NOVA DO NORTE - MT, INSCRITA NO CNPJ N° 01.978.212/0001/00, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NOMEADA PELA PORTARIA N° 15/2018 COM ASSESSORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, PASCOAL ALBERTON, TORNAM PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE PREENCHAM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 30 DE JULHO DE 2018, ÀS 08:80 H00MIN (OITO HORAS), HORÁRIO DE MATO GROSSO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.

LEIA - SÊ:

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NA PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE – AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATO N° 101– CENTRO TERRA NOVA DO NORTE - MT, INSCRITA NO CNPJ N° 01.978.212/0001/00, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NOMEADA PELA PORTARIA N° 15/2018 COM ASSESSORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, PASCOAL ALBERTON, TORNAM PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE PREENCHAM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O **DIA 30 DE AGOSTO DE 2018**, ÀS 08:80 H00MIN (OITO HORAS), HORÁRIO DE MATO GROSSO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.

TERRA NOVA DO NORTE-MT, 20 DE AGOSTO DE 2018.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 196/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 196/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**

OBJETO **: LOCAÇÃO DE SOFTWARE, PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO DAS XMLS DO APLIC/TCE-MT ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA LEGAL E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

VALOR: 65.000,04

VIGÊNCIA: 20/08/2018 ATÉ 20/08/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 515

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Terra Nova do Norte, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

OBJETO: Remanescente de obra (1008073) PAC 2 – Construção de Quadra de Quadra Escolar Coberta 0001/2013-Terra Nova do Norte-MT, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho e memorial descritivo e projetos.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

TIPO: Menor Preço Global.

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 11/09/2018 HORAS: 8:00.

LOCAL: Avenida Cloves Felício Fettorato, 101, Centro, Terra Nova do Norte – MT.

EDITAL E ESCLARECIMENTOS: Endereço acima, no horário das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00; FONE (66) 3434 – 2500, o edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br

Terra Nova do Norte – MT, 20 de AGOSTO de 2018.

Elizangela Azevedo Spuldaro

Presidente da CPL

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 194/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 194/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO:SOLANGE A. SANCHES – ME

OBJETO: SERVIÇOS DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO NA CONFECÇÃO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA.

VALOR: R$ 7.500,00

VIGÊNCIA: 30/08/2018 ATE 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 366

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo aoContrato de Execução de Obra por Preço Global de Construção de Iluminação Pública Ornamental da Ciclovia da Avenida Porto Alegre, sob nº 017/2018.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. - EPP.

CNPJ: 07.103.838/0001-50.

Da Prorrogação do Prazo de Execução da Obra: Em conformidade com o pedido formal devidamente justificado da CONTRATADA, acolhido pelo CONTRATANTE, por força deste Termo Aditivo, o prazo de execução da obra objeto do *Contrato de Execução de Obra por Preço Global de Construção de Iluminação Pública Ornamental da Ciclovia da Avenida Porto*

Alegre, sob nº 017/2018, assinado em 30/05/2018, fica prorrogado por 30 (trinta) dias, passando de 90 (noventa) dias corridos para **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da data de expedição da ordem de serviço, com vencimento na data de **27 de setembro de 2018**.

Da Vigência do Contrato: A vigência do Contrato de Execução de Obra por Preço Global de Construção de Iluminação Pública Ornamental da Ciclovia da Avenida Porto Alegre, sob nº 017/2018, assinado em 30/05/2018, fica mantida em conformidade com o disposto no *Item 8.2 da Cláusula Oitava.*

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Execução de Obra por Preço Global de Construção de Iluminação Pública Ornamental da Ciclovia da Avenida Porto Alegre, sob nº 017/2018, assinado em 30/05/2018, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do I Termo Aditivo: 20/08/2018.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

MARLON RUIZ DA SILVA

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

LEI Nº 527/2018 DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de VALE DE SAO DOMINGOS para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de VALE DE SAO DOMINGOS, Estado de Mato Grosso, **Sr. GERALDO MARTINS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de VALE DE SAO DOMINGOS para o exercício 2019 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2018 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2018, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2018, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2018, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

§ 1º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2015/2021;

II. - Anexo de Riscos Fiscais;

III – Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000.

Art. 3º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2019

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 2º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

§ 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2019, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§ 4º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a saúde e a Educação e a Câmara municipal.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO

E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2019

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (sub-projetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medidas e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2018 e será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados na forma prevista na Lei 4.320/64;

III – Quadros exigidos em legislações suplementares.

§ 1º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2019 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de calculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 10 – Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2019, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 11 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1,5 % (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§ 2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º - A reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 13 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2019, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2019.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 14 - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

§ 1º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 15 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 17 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 18 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2018, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 19 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2018, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 20 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 23 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante à sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 24 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 25 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 26 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 28 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 29 – Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 30 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 31 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 32 - O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinqüenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2018, o orçamento de 2019 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 33 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

f) realização de concurso público

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

c) realização de concurso público

Art. 35 – **O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.**

Art. 36 - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2019, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 39 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 40 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 41 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 43 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:

a) O pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida;

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em VALE DE SAO DOMINGOS / MT, em 20 de Agosto de 2018

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 18-2018

. O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 18-2018 fica registrado a ata de registro que teve como vencedor a empresa, **K. O. A. DREHMER-ME, inscrito no CNPJ: 26.897.644/0001-18, vencedora de todos os itens no valor global de R$ 16.796,00**, Objeto **: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS DO TIPO TABLET PARA OS ACS (AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE) E PARA OS ACE (AGENTES DE COMBATE AS ENDEMEIAS).** Vale de São Domingos – MT, 20 de agosto de 2018. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 19-2018

. O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 19-2018 fica registrado a ata de registro que teve como vencedor a empresa, IMPACTO INSDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 08.952.092/0001-11, vencedora de todos os itens no valor global de R$ 8.505,70, Objeto : REGISTRO DE PREÇO PARA "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOTAS E PROTETOR SOLAR para os Agentes Epidemiológicos e Agentes Comunitários de Saúde. Vale de São Domingos – MT, 20 de agosto de 2018. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro..

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 19/2018

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 19/2018**, **objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOTAS E PROTETOR SOLAR para os Agentes Epidemiológicos e Agentes Comunitários de Saúde**, e sagrou vencedor a empresa IMPACTO INSDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 08.952.092/0001-11. Vale de São Domingos-MT, 20 de Agosto de 2018. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 18/2018

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 18/2018**, **objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS DO TIPO TABLET PARA OS ACS (AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE) E PARA OS ACE (AGENTES DE COMBATE AS ENDEMEIAS).**, e sagrou vencedor a empresa K. O. A. DREHMER – ME, inscrita no CNPJ: 26.897.644/0001-18. Vale de São Domingos-MT, 20 de Agosto de 2018. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 922/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 534467/2018,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **SEBASTIANA ALMEIDA SOUZA,** Matrícula 42642, exercendo o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto a SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pelo MATO GROSSO PREVIDENCIA – MTPREV nº. 028561/2018, nos períodos de 28.05.1990 a 28.02.1992, 16.03.1992 a 15.06.1992 e 01.03.1993 a 31.03.1993, totalizando **765 (setecentos e sessenta e cinco) dias líquidos, correspondente a 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 05 (cinco) dias, Para Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de agosto de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 0136/2018/SMECEL/VG

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.505/2010, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, e,4.335/2018 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possuem carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
JACONIAS PEREIRA DO CARMO	TSAE	TSAE	30.08.2002	-	30H	C – 06
ALESSANDRA APARECIDA BRUSTOLON NUNES	Professor V a VIII	Professor V a VIII	30.04.2002	-	25H	C - 06

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativo a partir de 01/08/2018.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de Agosto de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 34/2018 REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. **512484/2018**. O Município de Várzea Grande/MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.34/2018: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar para atender alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Várzea Grande/MT. **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO 13/08/2018**,sagrando-se vencedora a empresa abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 107/2018

Validade: 12 (doze) meses.

COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 09.542.453/0001-14.					
Item	**Discrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	**Arroz Tipo 1** – longo fino e polido. Isento de matéria terrosa, pedras fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Apresentando laudo de classificação e registro no Ministério da Agricultura. Embalagem própria atóxica, intacta, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso e carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **De 5 kg. Marca: SABOR NOBRE.**	PACOTE	10.000	R$ 8,65	R$ 86.500,00
02	**Arroz Tipo 1** – longo fino e polido. Isento de matéria terrosa, pedras fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Apresentando laudo de classificação e registro no Ministério da Agricultura. Embalagem própria atóxica, intacta, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso e carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **De 5 kg. Marca: SABOR NOBRE.**	PACOTE	30.000	R$ 8,65	R$ 259.500,00
09	**Feijão** – Carioquinha, tipo 1, constituído de grãos inteiros, novos, e sadios. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos, parasitas, livre de fragmentos estranhos, umidade, e misturas de outras variedades ou espécies. Apresentando Laudo de classificação e registro no Ministério da Agricultura. Embalagem própria, atóxica, intacta, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, peso, prazo de validade e carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **De 1 kg. Marca: TIO LINO.**	PACOTE	11.250	R$ 3,13	R$ 35.212,50
10	**Feijão** – Carioquinha, tipo 1, constituído de grãos inteiros, novos, e sadios. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos, parasitas, livre de fragmentos estranhos, umidade, e misturas de outras variedades ou espécies. Apresentando Laudo de classificação e registro no Ministério da Agricultura. Embalagem própria, atóxica, intacta, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, peso, prazo de validade e carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **De 1 kg. Marca: TIO LINO.**	PACOTE	33.750	R$ 3,13	R$ 105.637,50
35	**Caldo de Frango Congelado –** Caldo de frango congelado pronto, com baixo teor de gordura, sódio e sem conservantes. 100% Natural. Embalagem própria, atóxica, de polietileno transparente. Deve conter informações nutricionais. **De 3 Kg Marca: MELEIROS.**	UNIDADE	1.750	R$ 31,96	R$ 55.930,00
36	**Caldo de Frango Congelado –** Caldo de frango congelado pronto, com baixo teor de gordura, sódio e sem conservantes. 100% Natural. Embalagem própria, atóxica, de polietileno transparente. Deve conter informações nutricionais. **De 3 Kg Marca: MELEIROS.**	UNIDADE	5.250	R$ 31,96	R$ 167.790,00
37	**Caldo de Carne Congelado –** Caldo de carne pronto congelado, com baixo teor de gordura, sódio e sem conservantes. 100% Natural. Embalagem própria, atóxica, de polietileno transparente. Deve conter informações nutricionais. **De 3 Kg Marca: MELEIROS.**	UNIDADE	1.750	R$ 32,39	R$ 56.682,50
38	**Caldo de Carne Congelado –** Caldo de carne pronto congelado, com baixo teor de gordura, sódio e sem conservantes. 100% Natural. Embalagem própria, atóxica, de polietileno transparente. Deve conter informações nutricionais. **De 3 Kg Marca: MELEIROS.**	UNIDADE	5.250	R$ 32,39	R$ 170.047,50
47	**Leite integral de vaca, pasteurizado, longa vida** – processado pelo sistema UHT (Ultra High Temperature). Embalagem tetra pack individual contendo 1 litro, com dados de identificação do produto e marca do fabricante, capacidade e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura. **Caixa com 12 unidades de 1 litro**. **Marca: HELOISA**	CAIXA	3.500	R$ 37,95	R$ 132.825,00
60	**Tomate** – Tomate salada, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a Conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 CNNPA. **Marca: IN NATURA**	KG	8.000	R$ 4,47	R$ 35.760,00
61	**Tomate** – Tomate salada, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a Conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 CNNPA. **Marca: IN NATURA**	KG	24.000	R$ 4,47	R$ 107.280,00
63	**Laranja** – Laranja, de primeira, in natura, tipo pêra, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausente de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. **Marca: IN NATURA**	KG	37.500	R$ 2,34	R$ 87.750,00
64	**Laranja** – Laranja, de primeira, in natura, tipo pêra, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausente de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. **Marca: IN NATURA**	KG	112.500	R$ 2,34	R$ 263.250,00
68	**Batata Inglesa** – Batata inglesa de primeira, apresentando grau de manutenção que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausente de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. **Marca: IN NATURA**	KG	8.750	R$ 3,84	R$ 33.600,00
69	**Batata Inglesa** – Batata inglesa de primeira, apresentando grau de manutenção que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausente de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. **Marca: IN NATURA**	KG	26.250	R$ 3,84	R$ 100.800,00
81	**Cebola** – Cebola produto de primeira linha, tamanho médio apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidade, parasitas, brocas e danos mecânicos. **Marca: IN NATURA**	KG	22.000	R$ 3,56	R$ 78.320,00
88	**Peito de frango com osso** – Deve apresentar cor (amarelo rosada) e odor característico. Não deve apresentar gelo superficial, água dentro da embalagem, nem qualquer sinal de recongelamento. Embalagem própria (plástica, transparente), atóxico, dentro dos padrões de qualidade, devidamente seladas pela indústria, intactos, com rótulo que identifique o produto, peso, prazo de validade, marca do fabricante, marcas e carimbos dos órgãos de inspeção. **Marca: MAROMBI**	KG	20.000	R$ 8,81	R$ 176.200,00
89	**Peito de frango com osso** – Deve apresentar cor (amarelo rosada) e odor característico. Não deve apresentar gelo superficial, água dentro da embalagem, nem qualquer sinal de recongelamento. Embalagem própria (plástica, transparente), atóxico, dentro dos padrões de qualidade, devidamente seladas pela indústria, intactos, com rótulo que identifique o produto, peso, prazo de validade, marca do fabricante, marcas e carimbos dos órgãos de inspeção. **Marca: MAROMBI**	KG	60.000	R$ 8,81	R$ 528.600,00
97	**Linguiça Frescal, tipo Toscana** - De carne suína pura e limpa, de 1ª qualidade, em gomos uniformes e padronizada, adicionada de condimentos naturais. Embalada a vácuo, em saco plástico atóxico e transparente, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deve conter externamente número de lote, os dados de identificação, data de validade, procedência, informações nutricionais, guantidade do produto, número de registro no Ministério da Agricultura SIFI /DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deve apresentar data de validade. **De 5 kg. Marca: EXCELENCIA.**	KG	10.000	R$ 10,44	R$ 104.400,00
98	**Linguiça Frescal, tipo Toscana** - De carne suína pura e limpa, de 1ª qualidade, em gomos uniformes e padronizada, adicionada de condimentos naturais. Embalada a vácuo, em saco plástico atóxico e transparente, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deve conter externamente número de lote, os dados de identificação, data de validade, procedência, informações nutricionais, guantidade do produto, número de registro no Ministério da Agricultura SIFI /DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deve apresentar data de validade. **De 5 kg.** **Marca: EXCELENCIA**	KG	30.000	R$ 10,44	R$ 313.200,00
99	**Linguiça de Frango** - De carne de frango pura, aspecto próprio, não amolecido, nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	6.250	R$ 9,47	R$ 59.187,50

	Embalada a vácuo, em saco plástico atóxico e transparente, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deve conter externamente, número de lote, os dados de identificação, data de validade, procedência, informações nutricionais, quantidade do produto, número de registro no Ministério da Agricultura SIFI /DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deve apresentar data de validade. **De 1 kg. Marca: BELLO.**				
100	**Linguiça de Frango** - De carne de frango pura, aspecto próprio, não amolecido, nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalada a vácuo, em saco plástico atóxico e transparente, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deve conter externamente, número de lote, os dados de identificação, data de validade, procedência, informações nutricionais, quantidade do produto, número de registro no Ministério da Agricultura SIFI /DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deve apresentar data de validade. **De 1 kg.** **Marca: BELLO.**	KG	18.750	R$ 9,47	R$ 177.562,50
101	**Coxa e Sobrecoxa de Frango** – Deve apresentar cor (amarelo rosada) e odor característico. Não deve apresentar gelo superficial, água dentro da embalagem, nem qualquer sinal de recongelamento. Embalagem própria (plástica, transparente), atóxico, dentro dos padrões de qualidade, devidamente seladas pela indústria, intactos, com rótulo que identifique o produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de inspeção. **De 1 Kg Marca: MAROMBI.**	KG	6.250	R$ 9,12	R$ 57.000,00
102	**Coxa e Sobrecoxa de Frango** – Deve apresentar cor (amarelo rosada) e odor característico. Não deve apresentar gelo superficial, água dentro da embalagem, nem qualquer sinal de recongelamento. Embalagem própria (plástica, transparente), atóxico, dentro dos padrões de qualidade, devidamente seladas pela indústria, intactos, com rótulo que identifique o produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de inspeção. **De 1 Kg** **Marca: MAROMBI.**	KG	18.750	R$ 9,12	R$ 171.000,00
Valor total **R$ 3.364.035,00** (Três Milhões Trezentos e Sessenta e Quatro Mil e Trinta e Cinco Reais).					

FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 10.264.502/0001-83

Item	Discrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
04	**Macarrão** – Tipo parafuso, massa alimentícia de sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, corante natural de cúrcuma e urucum. Isento de matéria terrosa, pedras, parasitas ou larvas, livre de umidade, fragmentos estranhos. Embalagem própria, atóxica, intacta, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **De 500 g. Marca: DALLAS.**	PACOTE	15.000	R$ 1,99	R$ 29.850,00
17	**Pó para preparo de Gelatina –** Sabores variados contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, com registro do Ministério da Saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA. Deve estar intacta, acondicionada em latas ou pacotes resistentes de até 250g. Prazo de validade: Mínimo de 06 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve com ter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. **De 1 Kg. Marca: QUALIMAX.**	PACOTE	3.200	R$ 9,24	R$ 29.568,00
19	**Açúcar Cristal** - Açúcar cristal de origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, de cor branca, granuloso fino e médio, isenta de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade e carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **De 2 kg. Marca: DOCE DIA.**	PACOTE	18.750	R$ 3,14	R$ 58.875,00
30	**Farinha de Trigo** - Deve ser fabricada a partir de grãos de trigo sã e limpa, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada, nem rançosa. Especificidade de uso: Preparo de pães caseiros diversos, bolos e biscoitos. Não deverá apresentar cor escura ou mistura com outras farinhas, formação de grumos (umidade), resíduos de impurezas, nem rendimento insatisfatório. Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de polietileno transparente, atóxica, bem vedada. Prazo de validade: mínimo de 03 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingrediente, lote, data de validade e informações nutricionais. **De 1 kg. Marca: VITORIOSA.**	PACOTE	1.000	R$ 1,94	R$ 1.940,00
34	**Margarina** – Produto hidrogenação de óleos vegetais, com no mínimo 80% de lipídios, leite pasteurizado e outros produtos. Aspecto, cheiro, sabor característico, cor, isento de ranço e bolores, com adição de sal. Não deverá ser creme vegetal. Embalagem primária própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **De 500 g. Marca: DORIANA.**	POTE	18.750	R$ 3,93	R$ 73.687,50
48	**Leite integral de vaca, pasteurizado, longa vida** – processado pelo sistema UHT (Ultra High Temperature). Embalagem tetra pack individual contendo 1 litro, com dados de identificação do produto e marca do fabricante, capacidade e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura. **Caixa com 12 unidades de 1 litro**. **Marca: NENE**	CAIXA	10.500	R$ 39,49	R$ 414.645,00
49	**Leite Semidesnatado Zero Lactose** - Longa Vida e processado pelo sistema UHT (Ultra High Temperature) Embalagem tetra pack individual contendo 01 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. **Caixa contendo 12 unidades de 1 litro**. **Marca: AURORA**	CAIXA	150	R$ 53,69	R$ 8.053,50
58	**Alho in Natura** – De primeira sem réstia, bulbo inteiriço, de boa qualidade, firme e intacto, tamanho e coloração uniforme, sem cortes, lesões, perfurações, parasitas e larvas. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, peso, prazo de validade e carimbo dos órgãos de inspeção. **De 1 kg Marca: IN NATURA**	KG	2.500	R$ 23,23	R$ 58.075,00
59	**Alho in Natura** – De primeira sem réstia, bulbo inteiriço, de boa qualidade, firme e intacto, tamanho e coloração uniforme, sem cortes, lesões, perfurações, parasitas e larvas. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, peso, prazo de validade e carimbo dos órgãos de inspeção. **De 1 kg Marca: IN NATURA**	KG	7.500	R$ 23,23	R$ 174.225,00
62	**Banana da Terra** – Banana da terra, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas, larvas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. **Marca: IN NATURA**	KG	15.000	R$ 4,99	R$ 74.850,00
70	**Mamão Formosa** – Mamão de primeira in natura, tipo formosa, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausente de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. **Marca: IN NATURA**	KG	5.000	R$ 4,36	R$ 21.800,00
71	**Mamão Formosa** – Mamão de primeira in natura, tipo formosa, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausente de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. **Marca: IN NATURA**	KG	15.000	R$ 4,36	R$ 65.400,00
73	**Maçã** – Maçã de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e colorações uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. **Marca: IN NATURA**	KG	7.500	R$ 6,07	R$ 45.525,00
74	**Maçã** – Maçã de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e colorações uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. **Marca: IN NATURA**	KG	22.500	R$ 6,07	R$ 136.575,00
79	**Repolho** – Repolho, produto de primeira linha, limpo, sem cascas protetoras, tamanho médio, com grau de maturação que lhe permita manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo, ausência de sujidades e parasitas. **Marca: IN NATURA**	KG	8.750	R$ 2,98	R$ 26.075,00
80	**Repolho** – Repolho, produto de primeira linha, limpo, sem cascas protetoras, tamanho médio, com grau de maturação que lhe permita manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo, ausência de sujidades e parasitas. **Marca: IN NATURA**	KG	26.250	R$ 2,98	R$ 78.225,00

83	**Abóbora Verde** – Abóbora verde, produto de primeira linha extra, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. **Marca: IN NATURA**	KG	12.000	R$ 4,12	R$ 49.440,00
85	**Abóbora Paulista** – De primeira qualidade, tamanho médio, cor, perfeito estado de desenvolvimento, sabor próprio, variedade, espécie, grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação. Ausente de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. **Marca: IN NATURA**	KG	12.000	R$ 3,51	R$ 42.120,00
86	**Mandioca** – In natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo. Ausente de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. **Marca: IN NATURA**	KG	20.000	R$ 3,87	R$ 77.400,00
93	**Isca de Carne** – Carne bovina de 2ª em iscas, congelada, acém ou paleta. O produto não deve apresentar manchas de qualquer espécie, nem parasitos, nem larvas. Deve apresentar cor (vermelho brilhante ou púrpura), odor característico. O percentual aceitável de gordura é de 10%. Não deve apresentar nervos em excesso, gelo superficial, água dentro da embalagem, nem qualquer sinal de recongelamento. Embalagem plástica, atóxico, intacto, com rótulo ou etiqueta que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção, peso. **De 1 kg.** **Marca: FRIGOBOM**	KG	45.000	R$ 13,24	R$ 595.800,00
Valor total **R$ 2.062.129,00** (Dois Milhões Sessenta e Dois Mil e Cento e Vinte e Nove Reais)					

COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 02.545.557/0001-33.

Item	Discrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
05	**Sal** – Refinado, iodado, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo (no mínimo 10 mg e máximo de 15 mg) conforme legislação específica. Embalagem própria, atóxica, intacta, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, peso, prazo de validade e carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **De 1 kg. Marca: VITASAL.**	PACOTE	6.000	R$ 0,95	R$ 5.700,00
18	**Açúcar Cristal** - Açúcar cristal de origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, de cor branca, granuloso fino e médio, isenta de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade e carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **De 2 kg. Marca: DOCE DIA.**	PACOTE	6.250	R$ 3,19	R$ 19.937,50
24	**Biscoito salgado** – Tipo cream cracker ou água e sal, à base de Farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido, sal, extrato de malte, açúcar invertido, açúcar, fermentos químico e biológico, bicarbonato de sódio e aditivos. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, de primeira linha. Biscoitos queimados, quebradiços e duros, não serão aceitos Embalagem própria, atóxica, intacta, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **De 400 g. Marca: DALLAS**	PACOTE	7.500	R$ 2,40	R$ 18.000,00
31	**Colorau em pó** – contendo no mínimo 50 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem própria, atóxica, intacta, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso. **De 500 g Marca: SINHA.**	PACOTE	2.000	R$ 2,64	R$ 5.280,00
Valor total **R$ 48.917,50** (Quarenta e Oito Mil Novecentos e Dezessete Reais e Cinquenta Centavos)					

MALAGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 03.942.611/0001-47.

Item	Discrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
06	**Óleo de soja –** Produto obtido do grão de soja. Líquido de aspecto oleoso, viscoso refinado, transparente, de cor própria, fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas. Embalagem própria (PET - polietileno), atóxica, intacta, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, peso, prazo de validade e carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **De 900 ml. Marca: SOYA**	UNIDADE	9.500	R$ 3,01	R$ 28.595,00
11	**Farinha de Mandioca** – Seca, não muito fina, ligeiramente torrada, de cor amarelada. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, fragmentos estranhos. Embalagem própria, atóxica, intacta, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, peso, prazo de validade e carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **De 1 kg. Marca: JANGADA**	PACOTE	20.000	R$ 3,59	R$ 71.800,00
16	**Milho Verde –** Milho verde em conserva – A base de: milho / água / sal / açúcar. Sem conservantes. Não contém gluten. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Lata de 200g peso drenado. Caixa com 24 unidades. **Marca: GOIAIS VERDE.**	CAIXA	420	R$ 27,05	R$ 11.361,00
21	**Achocolatado em pó** – Instantâneo, a base de açúcar, maltodextrina, cacau solubilizado, complexo vitamínico, sal, lecitina de soja e aroma idêntico ao natural. Embalagem, própria, atóxica, com rótulo que identifique a categoria do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade e carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **De 400 g. Marca: APTI.**	PACOTE	15.000	R$ 4,00	R$ 60.000,00
22	**Biscoito Doce** – Biscoito doce sem recheio, tipo maisena, a base de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, açúcar invertido, gordura vegetal, sal, estabilizante lecitina de soja, fermento químico (bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio), acidulante ácido láctico e aromatizante. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, de primeira linha. Biscoitos queimados, quebradiços e duros, não serão aceitos. Embalagem própria, atóxica, intacta, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **De 400 g. Marca: MY BIT.**	PACOTE	7.500	R$ 2,45	R$ 18.375,00
72	**Chuchu** – Chuchu de primeira linha (Extra ou Cat. I) tamanho médio (250 à 450 gramas), verde escuro ou claro, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas, podridão, murcho, passado, dano profundo, defeitos de formatos, descoloração, espinhos, manchas profundas e pintado (antracnose). **Marca: IN NATURA**	KG	15.000	R$ 3,27	R$ 49.050,00
Valor total **R$ 239.181,00** (Duzentos e Trinta e Nove Mil, Cento e Oitenta e Um Reais)					

B. DA P. C. FARIAS - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 13.509.893/0001-47.

Item	Discrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
07	**Óleo de soja –** Produto obtido do grão de soja. Líquido de aspecto oleoso, viscoso refinado, transparente, de cor própria, fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpos. Embalagem própria (PET - polietileno), atóxica, intacta, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, peso, prazo de validade e carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **De 900 ml. Marca: CONCORDIA**	UNIDADE	28.500	R$ 2,99	R$ 85.215,00
23	**Biscoito Doce** – Biscoito doce sem recheio, tipo maisena, a base de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, açúcar invertido, gordura vegetal, sal, estabilizante lecitina de soja, fermento químico (bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio), acidulante ácido láctico e aromatizante. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, de primeira linha. Biscoitos queimados, quebradiços e duros, não serão aceitos. Embalagem própria, atóxica, intacta, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **De 400 g. Marca: DALLAS**	PACOTE	22.500	R$ 2,92	R$ 65.700,00
Valor total **R$ 150.915,00** (Cento e Cinquenta Mil Novecentos e Quinze Reias)					

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 03.362.501/0001-06.

Item	Discrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total

08	**Tempero Completo** – Produto à base de alho, sal, cebola, cheiro verde e ervas, sem pimenta. Embalagem própria, atóxica, intacta, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, peso, prazo de validade e carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **De 1 kg. Marca: DIODORO.**	UNIDADE	5.000	R$ 6,05	R$ 30.250,00
14	**Extrato de Tomate** – Obtido da polpa de tomate por processo tecnológico com no mínimo 6% de sólidos solúveis naturais, preparado com frutos maduros selecionados, sem pele, sem sementes, contendo açúcar. Com aspecto de massa homogeneizada, Isento de sujidades e fermentações, cor, cheiro e sabor característico. Embalagem própria, atóxica, intacta, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, peso, prazo de validade e carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **De 340 g. Marca: FUGINI.**	UNIDADE	37.500	R$ 1,64	R$ 61.500,00
15	**Milho para Canjica** – De cor branca, produto dos grãos de milho provenientes da espécie ZeaMays, L, de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem atóxica de polietileno de baixa densidade, intacta, com rótulo que identifique a categoria do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade e carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **De 500 g. Marca: DIODORO.**	PACOTE	2.000	R$ 1,83	R$ 3.660,00
20	**Achocolatado em pó** – Instantâneo, a base de açúcar, maltodextrina, cacau solubilizado, complexo vitamínico, sal, lecitina de soja e aroma idêntico ao natural. Embalagem, própria, atóxica, com rótulo que identifique a categoria do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade e carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **De 400 g. Marca: ITALAC.**	PACOTE	5.000	R$ 4,01	R$ 20.050,00
25	**Biscoito salgado** – Tipo cream cracker ou água e sal, à base de Farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido, sal, extrato de malte, açúcar invertido, açúcar, fermentos químico e biológico, bicarbonato de sódio e aditivos. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, de primeira linha. Biscoitos queimados, quebradiços e duros, não serão aceitos Embalagem própria, atóxica, intacta, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **De 400 g. Marca: DALLAS.**	PACOTE	22.500	R$ 3,14	R$ 70.650,00
26	**Biscoito Rosquinha de Coco –** Tipo rosquinha, a base de Farinha de Trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido de milho e/ou féculas de mandioca ou arroz, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, coco ralado, sal refinado, fermentos químicos (bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato ácido, ácido de sódio), estabilizante lecitina de soja, aromatizante. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca de fabricante, prazo de validade e peso, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **De 400g. Marca: TRIUNFO.**	PACOTE	3.750	R$ 5,50	R$ 20.625,00
27	**Biscoito Rosquinha de Coco –** Tipo rosquinha, a base de Farinha de Trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido de milho e/ou féculas de mandioca ou arroz, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, coco ralado, sal refinado, fermentos químicos (bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato ácido, ácido de sódio), estabilizante lecitina de soja, aromatizante. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca de fabricante, prazo de validade e peso, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **De 400g. Marca: TRIUNFO.**	PACOTE	11.250	R$ 5,50	R$ 61.875,00
28	**Chá Mate** – Chá mate tostado. Composição: no mínimo 70% de folhas de erva mate e 30% de outras partes e ramos. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade e carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **De 250 g. Marca: MISSÃO.**	CAIXA	3.000	R$ 2,85	R$ 8.550,00
29	**Chá Mate** – Chá mate tostado. Composição: no mínimo 70% de folhas de erva mate e 30% de outras partes e ramos. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade e carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **De 250 g. Marca: MISSÃO**	CAIXA	9.000	R$ 2,85	R$ 25.650,00
32	**Fermento químico** - Fermento químico, em pó, para confecção de bolos. Deve estar intacta, acondicionada em latas ou pacotes resistentes. Prazo de validade: Mínimo de 03 meses a partir da data de entrega. O rotulo deve conter no mínimo as seguintes informações: lote, nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, e informações nutricionais. **De 250 g. Marca: FLEISCHMANN.**	FRASCO	500	R$ 5,32	R$ 2.660,00
33	**Margarina** – Produto hidrogenação de óleos vegetais, com no mínimo 80% de lipídios, leite pasteurizado e outros produtos. Aspecto, cheiro, sabor característico, cor, isento de ranço e bolores, com adição de sal. Não deverá ser creme vegetal. Embalagem primária própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **De 500 g. Marca: DORIANA.**	POTE	6.250	R$ 6,13	R$ 38.312,50
Valor total **R$ 343.782,50**(Trezentos e Quarenta e Três Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).					

UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 01.354.498/0001-53.

Item	Discrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
12	**Vinagre** – Vinagre de vinho tinto, produto natural fermentado, acético de vinho tinto, isenta de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais, acidez de 4,0%. Embalagem em PVC (policloreto de vinila), própria, atóxica, intacta, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, peso, prazo de validade e carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **De 750 ml. Marca: GALLO**	FRASCO	4.000	R$ 3,54	R$ 14.160,00
13	**Extrato de Tomate** – Obtido da polpa de tomate por processo tecnológico com no mínimo 6% de sólidos solúveis naturais, preparado com frutos maduros selecionados, sem pele, sem sementes, contendo açúcar. Com aspecto de massa homogeneizada, Isento de sujidades e fermentações, cor, cheiro e sabor característico. Embalagem própria, atóxica, intacta, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, peso, prazo de validade e carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. **De 340 g. Marca: FUGINI.**	UNIDADE	12.500	R$ 1,34	R$ 16.750,00
39	**Polpa de fruta** – Polpa de fruta, sabor **Manga**, congelada, sem açúcar, com aspecto, cheiro e sabor próprio, cor, acondicionado em saco plástico transparente e com registro no Ministério da Agricultura. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria com produto, marca do fabricante, peso, prazo de validade e carimbo dos órgãos de inspeção. **De 1 kg. Marca: TERRA NOSSA.**	UNIDADE	1.500	R$ 10,29	R$ 15.435,00
43	**Polpa de fruta** – Polpa de fruta, sabor **Caju**, congelada, sem açúcar, com aspecto, cheiro e sabor próprio, cor, acondicionado em saco plástico transparente e com registro no Ministério da Agricultura. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria com produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso e carimbo dos órgãos de inspeção. **De 1 kg. Marca: TERRA NOSSA.**	UNIDADE	1.500	R$ 12,89	R$ 19.335,00
44	**Polpa de fruta** – Polpa de fruta, sabor **Caju**, congelada, sem açúcar, com aspecto, cheiro e sabor próprio, cor, acondicionado em saco plástico transparente e com registro no Ministério da Agricultura. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria com produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso e carimbo dos órgãos de inspeção. **De 1 kg. Marca: TERRA NOSSA.**	UNIDADE	4.500	R$ 12,89	R$ 58.005,00
45	**Bebida Láctea** – Leite pasteurizado, soro fresco de leite, açúcar, preparado de frutas, aroma natural, conservado, espessamente e fermento lácteo. Embalagem original de fábrica. A embalagem primária deverá conter identificação do produto, especificações dos ingredientes, informação nutricional, marca de fabricante e informações do mesmo, peso, prazo de validade e rotulagem de acordo com a legislação, carimbo dos órgãos de inspeção. **De 1 LT Marca: COMAJUL.**	LITRO	18.750	R$ 3,38	R$ 63.375,00
46	**Bebida Láctea** – Leite pasteurizado, soro fresco de leite, açúcar, preparado de frutas, aroma natural, conservado, espessamente e fermento lácteo. Embalagem original de fábrica. A embalagem primária deverá conter identificação do produto, especificações dos ingredientes, informação nutricional, marca de fabricante e informações do mesmo, peso, prazo de validade e rotulagem de acordo com a legislação, carimbo dos órgãos de inspeção. **De 1 LT Marca: COMAJUL.**	LITRO	56.250	R$ 3,38	R$ 190.125,00

Valor total **R$ 377.185,00** (Trezentos e Setenta e Sete Mil, Cento e Oitenta e Cinco Reais).

R L DE CAMPOS P CORREA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 11.072.640/0001-23.

Item	Discrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
41	**Polpa de fruta** – Polpa de fruta, sabor **Acerola**, congelada, sem açúcar, com aspecto, cheiro e sabor próprio, cor, acondicionado em saco plástico transparente e com registro no Ministério da Agricultura. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria com produto, marca do fabricante, peso, prazo de validade e carimbo dos órgãos de inspeção. **De 1 kg. Marca: PANTANAL.**	UNIDADE	1.500	R$ 14,50	R$ 21.750,00

Valor total **R$ 21.750,00** (Vinte e Um Mil Setecentos e Cinquenta Reais).

J. GONÇALO DA SILVA FORTES - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 06.194.097/0001-05.

Item	Discrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
50	**Pão Mandi** – Com 50 g, farinha de trigo, sal, óleo, cor do miolo levemente creme, casca cor dourada brilhante. Acondicionada em pacote de polietileno fino e transparente. Isento de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação. **Unidade Marca: PROPRIA.**	UNIDADE	212.500	R$ 0,32	R$ 68.000,00
51	**Pão Mandi** – Com 50 g, farinha de trigo, sal, óleo, cor do miolo levemente creme, casca cor dourada brilhante. Acondicionada em pacote de polietileno fino e transparente. Isento de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação. **Unidade Marca: PROPRIA.**	UNIDADE	637.500	R$ 0,32	R$ 204.000,00
52	**Pão Doce** – Pão doce, com no mínimo 50 g, não deve apresentar tamanho irregular e não integridade da massa (esfarelando ao toque dos dedos) e amassamento do produto. O pão não deverá estar amassado, queimado ou com manchas escuras na parte inferior do pão, (evidência de formas sujas). Acondicionada em pacote de polietileno fino e transparente. Isento de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. **Unidade Marca: PROPRIA.**	UNIDADE	150.000	R$ 0,31	R$ 46.500,00
53	**Pão Doce** – Pão doce, com no mínimo 50 g, não deve apresentar tamanho irregular e não integridade da massa (esfarelando ao toque dos dedos) e amassamento do produto. O pão não deverá estar amassado, queimado ou com manchas escuras na parte inferior do pão, (evidência de formas sujas). Acondicionada em pacote de polietileno fino e transparente. Isento de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. **Unidade Marca: PROPRIA.**	UNIDADE	450.000	R$ 0,31	R$ 139.500,00
54	**Pão Careca** – Tipo Hot Dog, com no mínimo 50 gramas fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação, de acordo com a Resolução 12/78 CNNPA. Acondicionado em pacotes de polietileno fino transparente. Isento de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. **Unidade Marca: PROPRIA.**	UNIDADE	62.500	R$ 0,33	R$ 20.625,00
55	**Pão Careca** – Tipo Hot Dog, com no mínimo 50 gramas fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação, de acordo com a Resolução 12/78 CNNPA. Acondicionado em pacotes de polietileno fino transparente. Isento de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. **Unidade Marca: PROPRIA.**	UNIDADE	187.500	R$ 0,33	R$ 61.875,00
56	Bolo pronto simples para consumir, sabores variados (chocolate, cenoura, baunilha ou laranja) sem cobertura. Produto obtido de mistura de farináceos (podendo ser farinha de trigo, fubá, polvilho, araruta, amido de milho), com ovos, óleo vegetal ou margarina ou manteiga, açúcar, leite pasteurizado, adicionado de fermento químico, sem conservantes químicos como pirofosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio e sorbato de potássio. Adquirido de panificação, pronto para servir. Não podendo ser obtido de mistura pronta. Cada bolo deverá pesar em média 3,5 a 4,0kg. O bolo deverá ser fabricado 01 dia antes da data de entrega e distribuído em todas as Unidades Escolares Municipais conforme cronograma de entrega fornecido previamente pela Gerência de Alimentação Escolar. O produto deverá estar embalado, apresentar textura macia e com sabor característico. Deverá ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, serão rejeitados produtos queimados, secos ou com formação de mofo. Não será tolerado o emprego de corantes artificiais na confecção dos mesmos. Cada forma deverá estar etiquetada com o peso, data de fabricação e validade.**Marca: PROPRIA.**	KG	2.500	R$ 11,45	R$ 28.625,00
57	Bolo pronto simples para consumir, sabores variados (chocolate, cenoura, baunilha ou laranja) sem cobertura. Produto obtido de mistura de farináceos (podendo ser farinha de trigo, fubá, polvilho, araruta, amido de milho), com ovos, óleo vegetal ou margarina ou manteiga, açúcar, leite pasteurizado, adicionado de fermento químico, sem conservantes químicos como pirofosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio e sorbato de potássio. Adquirido de panificação, pronto para servir. Não podendo ser obtido de mistura pronta. Cada bolo deverá pesar em média 3,5 a 4,0kg. O bolo deverá ser fabricado 01 dia antes da data de entrega e distribuído em todas as Unidades Escolares Municipais conforme cronograma de entrega fornecido previamente pela Gerência de Alimentação Escolar. O produto deverá estar embalado, apresentar textura macia e com sabor característico. Deverá ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, serão rejeitados produtos queimados, secos ou com formação de mofo. Não será tolerado o emprego de corantes artificiais na confecção dos mesmos. Cada forma deverá estar etiquetada com o peso, data de fabricação e validade. **Marca: PROPRIA.**	KG	7.500	R$ 11,45	R$ 85.875,00

Valor total **R$ 655.000,00** (Seiscentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais).

S. J. G. PAGANINI - COMERCIO - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 04.193.497/0001-62.

Item	Discrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
65	**Banana Nanica** – Banana nanica de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausente de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. **Marca: IN NATURA.**	KG	22.500	R$ 4,38	R$ 98.550,00
66	**Banana Nanica** – Banana nanica de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausente de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. **Marca: IN NATURA.**	KG	67.500	R$ 4,38	R$ 295.650,00
67	**Cenoura** – Cenoura de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausente de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. **Marca: IN NATURA.**	KG	22.000	R$ 3,59	R$ 78.980,00
75	**Melancia** – Melancia de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, tamanho e colorações uniformes devendo ser bem desenvolvidas e maduras, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e pesar em média de 8 à 9 kg.**Marca: IN NATURA.**	KG	30.000	R$ 3,11	R$ 93.300,00
76	**Melancia** – Melancia de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, tamanho e colorações uniformes devendo ser bem desenvolvidas e maduras, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e pesar em média de 8 à 9 kg.**Marca: IN NATURA.**	KG	90.000	R$ 3,11	R$ 279.900,00
77	**Ovos** – Ovos de primeira, de galinha, branco ou de cor, classe A, casca limpas, íntegra, sem manchas ou deformações. Caixa com 360 unidades **Marca: CAMPO VERDE**	UNIDADE	625	R$ 131,00	R$ 81.875,00
78	**Ovos** – Ovos de primeira, de galinha, branco ou de cor, classe A, casca limpas, íntegra, sem manchas ou deformações. Caixa com 360 unidades **Marca: CAMPO VERDE**	UNIDADE	1.875	R$ 131,00	R$ 245.625,00
82	**Beterraba** – Beterraba produto de primeira linha, Extra AA, Extra A e Extra, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, ausência de sujidade, parasitas, podridão, dano profundo ou murcho. **Marca: IN NATURA.**	KG	16.000	R$ 3,85	R$ 61.600,00

84	**Couve** – De primeira, in natura, maço, inteiro, verde, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Ausente de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. **Marca: IN NATURA.**	MAÇO	10.000	R$ 3,81	R$ 38.100,00
87	**Alface Crespa** – Alface crespa de primeira qualidade, com folhas integra livres de fungos, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Transportas com sacos plásticos atóxicos, transparentes de primeiro uso, peso aproximado de 350/400 gramas. **Marca: IN NATURA.**	MOLHO	25.000	R$ 3,06	R$ 76.500,00
Valor total **R$ 1.350.080,00** (Um Milhão Trezentos e Cinquenta Mil e Oitenta Reais).					

ANDREA BORTOLOMEDI - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 05.794. 328/0001-40.

Item	Discrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
90	**Carne Bovina de 2ª Moída e Congelada** – Acém ou paleta. O produto não deve apresentar manchas de qualquer espécie, nem parasitos, nem larvas. Deve apresentar cor (vermelho brilhante ou púrpura) e odor característico. O percentual aceitável de gordura é de 10%. Não deve apresentar nervos em excesso, gelo superficial, água dentro da embalagem, nem qualquer sinal de recongelamento Embalagem plástica, atóxico, intacto, com rótulo ou etiqueta que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção, peso. **De 1 kg. Marca: DELÍCIAS DA CARNE.**	KG	15.000	R$ 13,99	R$ 209.850,00
94	**Carne suína – (paleta) cortada tipo cubo, congelada.** O produto não deve apresentar manchas de qualquer espécie, nem parasitos, nem larvas. Deve apresentar cor (púrpura ou vermelho brilhante), e odor característico. O percentual aceitável de gordura é de 10%. Não deve apresentar nervos em excesso, gelo superficial, água dentro da embalagem, nem qualquer sinal de recongelamento. Embalagem plástica, atóxico, intacto, com rótulo ou etiqueta que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção, peso. **De 1 kg.** **Marca: DELÍCIAS DA CARNE.**	KG	10.000	R$ 11,40	R$ 114.000,00
95	**Carne suína – (paleta) cortada tipo cubo, congelada.** O produto não deve apresentar manchas de qualquer espécie, nem parasitos, nem larvas. Deve apresentar cor (púrpura ou vermelho brilhante), e odor característico. O percentual aceitável de gordura é de 10%. Não deve apresentar nervos em excesso, gelo superficial, água dentro da embalagem, nem qualquer sinal de recongelamento. Embalagem plástica, atóxico, intacto, com rótulo ou etiqueta que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção, peso. **De 1 kg.** **Marca: DELÍCIAS DA CARNE.**	KG	30.000	R$ 11,40	R$ 342.000,00
Valor total **R$ 665.850,00** (Seiscentos e Sessenta e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais).					

ANGUS ALIMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 04.926.712/0001-97.

Item	Discrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
91	**Carne Bovina de 2ª Moída e Congelada** – Acém ou paleta. O produto não deve apresentar manchas de qualquer espécie, nem parasitos, nem larvas. Deve apresentar cor (vermelho brilhante ou púrpura) e odor característico. O percentual aceitável de gordura é de 10%. Não deve apresentar nervos em excesso, gelo superficial, água dentro da embalagem, nem qualquer sinal de recongelamento. Embalagem plástica, atóxico, intacto, com rótulo ou etiqueta que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção, peso. **De 1 kg.** **Marca:CENTRO OESTE**	KG	45.000	R$ 13,99	R$ 629.550,00
92	**Isca de Carne** – Carne bovina de 2ª em iscas, congelada, acém ou paleta. O produto não deve apresentar manchas de qualquer espécie, nem parasitos, nem larvas. Deve apresentar cor (vermelho brilhante ou púrpura), odor característico. O percentual aceitável de gordura é de 10%. Não deve apresentar nervos em excesso, gelo superficial, água dentro da embalagem, nem qualquer sinal de recongelamento. Embalagem plástica, atóxico, intacto, com rótulo ou etiqueta que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção, peso. **De 1 kg.** **Marca: CENTRO OESTE**	KG	15.000	R$ 13,95	R$ 209.250,00
Valor total **R$ 838.800,00** (Oitocentos e Trinta e Oito Mil e Oitocentos Reais).					

Várzea Grande/MT, 15 de agosto de 2018.

CONTRATANTE:

SILVIO APARECIDO FIDELIS

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

CONTRATADA:

COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 09.542.453/0001-14.	**FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.264.502/0001-83	**COMERIAL LUAR EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.545.557/0001-33.
MALAGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 03.942.611/0001-47.	**B. DA P. C. FARIAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.509.893/0001-47.	**DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.362.501/0001-06.
UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 01.354.498/0001-53.	**R L DE CAMPOS P CORREA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.072.640/0001-23.	**J. GONÇALO DA SILVA FORTES - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 06.194.097/0001-05.
S. J. G. PAGANINI - COMERCIO - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 04.693.497/0001-62.	**ANDREA BORTOLOMEDI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.794. 328/0001-40.	**ANGUS ALIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.926.712/0001-97.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 03/2018 SUPERINT/SEGEFAZ/VG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 514583/2018

REQUERENTE: ANTONIO ROSA DE ANDRADE

Considerando o previsto no art. 12, §1, III , da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, o qual prevê que ***"Considera-se intimado o sujeito passivo, alternativamente: III – com a publicação do extrato da decisão no meio de publicação oficial do município."***

MOTIVO: Considerando o despacho da Auditora Fiscal Tributária da Receita Municipal Hellen Mamedes Ferreira Pazin, determina a intimação, por meio de publicação oficial do município, da requerente **ANTONIO ROSA DE ANDRADE**, que determina intimação para que regularize sua representação no processo e apresente os documentos elencados no despacho às folhas 23.

FINALIDADE: Intimar a parte requerente para tomar ciência do Despacho proferido às folhas 23.

PRAZO: 3 (TRÊS) DIAS

Publique-se.

Várzea Grande/MT, 14 de Agosto de 2018.

EXTRATO DA DIVISÃO DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT EM 31/07/2018. GESTÃO 2017/2019

Aos trinta e um dias de julho do ano de dois mil e dezoito, às 09h15 (nove horas e quinze minutos), nesta cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, foi realizada reunião para deliberação a respeito do rateio e repasse do valor existente na conta corrente nº 57315-9, agência 2764-2, titular: FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNCIPIO DE VÁRZEA GRANDE - Banco do Brasil S/A (CNPJ Nº 15.696.021/0001-60), considerando o artigo 9º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.738/2012, presidida pela Procuradora Geral do Município, **Sra. Sadora Xavier Fonseca Chaves.**

Deliberou-se, por unanimidade, que o rateio será feito da seguinte maneira: após a transferência de 10% do saldo da conta corrente para a poupança do Fundo da PGMVG (R$ 10.703,37) consoante disposto no artigo 12, I da Lei Municipal 3738/2012, os 90% restantes (R$ 99.022,86) serão rateados na proporção de 1/12 (um doze avos) para cada mês de trabalho, de maneira individualizada por beneficiário do Fundo em efetivo exercício no momento do rateio, a contar da última divisão do fundo, ocorrida em junho de 2017, em conformidade com o artigo 12, II, §§ 1º e 2º e artigo 13, incisos I e III, "a" do referido diploma legal e informações da Coordenadoria Administrativa e Financeira da PGMVG. Sendo discriminado da seguinte maneira:

N.	SERVIDOR	VALOR RECEBIDO R$	N.	SERVIDOR	VALOR RECEBIDO R$
1.	SADORA XAVIER FONSECA CHAVES	4.951,14	13.	VALKIRIA CAMELLO LOPES	4.951,14
2.	SILVIA MARTINS ROCHA	4.951,14	14.	ALINE DE SOUZA FERRO	1.108,44
3.	TATIANE CRISTINA MIRANDA SOARES	4.951,14	15.	TALITA REGINA DE BARROS COSTA MARQUES FRANCIO	4.951,14
4.	RENATA MONTEIRO DA SILVA	4.951,14	16.	CARINA GABRIELE BUSS	1.108,44
5.	CAROLINA BARBOSA COSTA	4.951,14	17.	DEISE CORREA DA COSTA	4.951,14
6.	VALTENCIR JOSÉ DA SILVA	4.951,14	18.	JULIANA HERNANDES	4.951,14
7.	LUIZ AUGUSTO PIRES CESÁRIO MENDES JUNIOR	4.951,14	19.	EDWIRGES APARECIDA DE MORAES CAMARGO	4.951,14
8.	FLÁVIO JOSÉ PEREIRA NETO	4.951,14	20.	ELAINE MARIA DE SOUZA E SILVA	4.951,14
9.	RICARDO SIQUEIRA DA COSTA	4.951,14	21.	ADRIANA CONCEIÇÃO DA SILVA FERNANDES	4.951,14
10.	KASSIA RABELO SILVA	4.951,14	22.	JÉSSICA CARVALHO MAGALHÃES FREITAS	4.951,14
11.	EDIVALDO LIMA DE MELO	4.951,14	23.	BIANCA CRISTINA MARTINS	2.995,84
12.	THIAGO COELHO DA CUNHA	4.951,14	24.	PAULO RONALD MUSSA DE OLIVEIRA	2.216,88

Fica excluído do rateio o servidor Carlino de Campos Neto, por motivo de estar em gozo de licença para atividade política, art. 14, IV da Lei Municipal nº 3.738/2012.

Várzea Grande/MT, 31 de julho de 2018.

Sadora Xavier Fonseca Chaves

Presidente do Conselho do Fundo da PGM de Várzea Grande

Flávio José Pereira Neto

1º Titular – Procurador Chefe

Silvia Martins Rocha

1ª Titular – Procuradora Efetiva

PORTARIA Nº 921/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 538279/2018,

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor **DOMINGOS ANTUNES DA SILVA,** Matrícula 101042, exercendo o cargo de Agente Comunitário do SUS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o Tempo de Serviço prestado pelo requerente na iniciativa privada, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS nº 10001100.1.00033/18-2, nos períodos de 01.08.1990 a 11.03.1992, 17.11.1995 a 28.05.1996 e 07.04.1997 a 01.06.2004, totalizando **3.396 (três mil, trezentos e noventa e seis) dias líquidos, correspondente a 09 (nove) anos, 03 (três) meses e 21 (vinte e um) dias, Para Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de agosto de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 923/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 538279/2018,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor **DOMINGOS ANTUNES DA SILVA,** Matrícula 101042, exercendo o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o Tempo de Serviço prestado pelo requerente ao Município de Várzea Grande, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS nº 10001100.1.00033/18-2, nos períodos de 01.07.2004 a 30.12.2004, 01.01.2005 a 30.12.2005, 01.01.2006 a 30.12.2006, 01.01.2007 a 30.06.2007, 01.07.2007 a 30.12.2007, 01.01.2008 a 30.06.2008, 01.07.2008 a 30.12.2008, 05.01.2009 a 30.06.2009, 01.07.2009 a 30.12.2009, 01.01.2010 a 28.12.2010, 03.01.2011 a 30.12.2011, 02.01.2012 a 30.03.2012, 02.04.2012 a 31.12.2012, 02.01.2013 a 30.04.2013, 01.05.2013 a 31.12.2013 e 02.01.2014 a 17.03.2014, totalizando **3.531 (três mil, quinhentos e trinta e um) dias líquidos, correspondente a 09 (nove) anos, 08 (oito) meses e 06 (seis) dias, Para Todos os Efeitos Legais.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de agosto de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

COORDENADORIA DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE – CGMA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, torna público a RETIFICAÇÃO das Licenças Ambientais referente ao Mês de Julho/2018 do Município de Várzea Grande-MT, em que foi publicado no dia 08 de Agosto de 2018.

PROTOCOLO	INTERESSADO	PT	LICENÇA EMITIDA	LE	LOP	LL	LP	LI	LO	DATA VALIDADE
404/14	RECIVAG PROCESSAMENTO DE INSUMOS	2037/18	LO						271/18	**03/07/2020**
284/11	ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE VG – MT	2050/18	LO						238/18	**19/01/2022**
8072/18	**MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ**	2055/18	LE	422/18						21/07/2018
4434/17	**COMERCIAL DE ALIMENTOS GLOBO LTDA**	2053/18	LI – LO					373/18	274/18	18/07/2020

PORTARIA Nº 061/CG/2018

APLICA a sanção disciplinar de **ADVERTÊNCIA** ao servidor do Quadro de pessoal de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, da prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, e dá outras providências.

O corregedor Geral da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 4.108/2015;

CONSIDERANDO os Autos da Sindicância nº 004/2018, instaurada para a apurar a conduta do servidor EURICO DE BRITO CORREA DA **ROCHA**, por força da Portaria nº 018/CG/2018, ainda Portaria nº 024/CG/2018;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão permanente de Procedimento Administrativo Disciplinar e;

CONSIDERANDO o Julgamento Final desta Autoridade Instauradora

RESOLVE:

Art. 1º. – **APLICAR** a sanção de **ADVERTÊNCIA** ao servidor EURICO DE BRITO CORREA DA **ROCHA**, GM Classe Inicial, Matricula nº 100583, do Quadro de Pessoal de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, baseado no Art. 77, inc. I da LC nº 2. 163/2000 c/c Art. 22, inc. I, da LC nº 4.108/15 c/c Art. 18, inc. II, e Art. 21, ambos do Decreto 22/2000;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor produzindo seus efeitos a partir da data de sua publicação;

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 20 de Agosto de 2018

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N°. 22/2018

Aos 21 dias do mês de junho 2018, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDÉLIS, **autoriza** a Empresa WN Construções Ltda – ME**, inscrita no CNPJ n°. 19. 699.306/0001-06**, representado por sua sócia administradora Wanderléia Martins Amorim **a iniciar** os serviços de contratação de empresa capacitada em serviços de rede de tratamento de esgoto (tanques sépticos, filtros anaeróbicos e sumidouros), para atender a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande, conforme edital e seus anexos, na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, localizada na Avenida Castelo Branco, na cidade de Várzea Grande/Mato Grosso, de acordo com o Projeto Básico de cada local, memorial descritivo, projetos, planilhas e demais anexos do Edital e, em consonância com o disposto no Contrato n°. 070/2017.

Várzea Grande, 20 de agosto de 2018.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Representante da Empresa

EDITAL 004/2018/GAB/SMECEL/VG/MT

Divulgação da Errata do Resultado do Processo Seletivo – Excedentes da Contagem de Pontos.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Silvio Aparecido Fidelis, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica e considerando a Lei Complementar N° 3.797/2012, a Portaria 120/2017/GAB/SMECEL/VG/MT e o Edital 01/2018/GAB/SMECEL/VG/MT; torna público o Resultado do Processo Seletivo – Contagem de Pontos de Profissionais de Educação na SMECEL para o ano de 2018.

SMECEL				
PROFESSOR CIÊNCIAS				
Nº	**NOME**	**CPF**	**Data de Nascimento**	**PONTUAÇÃO**
01	ROSBEG KENNIDY SILVA DE AVILA	002.475.751-94	22/05/1985	08,00

PROFESSOR MATEMÁTICA				
Nº	**NOME**	**CPF**	**Data de Nascimento**	**PONTUAÇÃO**
01	ELIAS RAIMUNDO DE SOUZA	771.525.731-15	03/07/1974	04,00

TNS				
Nº	**NOME**	**CPF**	**Data de Nascimento**	**PONTUAÇÃO**
01	KARINE GABRIELLE DE OLIVEIRA	036.087.421-58	17/12/1990	04,00

Várzea Grande-MT, 17 de agosto de 2018

Sílvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Charles Fabiano Araújo Quadros

Coordenador de Gestão de Pessoas – SMECEL

PORTARIA N. 137/2018/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentar de férias, consoante a Lei Complementar n.º 3.797/2012.

EXERCÍCIO – 2017/2018					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
84002	CLEITON DA SILVA	TSAE - TÉCNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	CASA DE ARTES	03/09/2018 A 02/10/2018	30
38872	PEDRO MARIA FERREIRA	AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO ECONÔNIMO E SOCIAL	EMEB AIR ADDOR	01/09/2018 A 30/09/2018	30
36974	NILMA ENEDINA DA COSTA	PROFESSOR	EMEB CE ABDALA JOSÉ DE ALMEIDA	03/09/2018 A 02/10/2018	30
43237	SIDNEI ROBERTO DE SOUZA	PROFESSOR	EMEB MÁRIO ANTUNES DE ALMEIDA	15/08/2018 A 13/09/2018	30
96127	MARIA LUCIA DE MEDEIROS LACERDA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO ECONÔNIMO E SOCIAL	SMECEL	15/08/2018 A 24/08/2018	10

Várzea Grande, 17 agosto de 2018

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Charles Fabiano Araújo Quadro

Coordenador de Gestão de Pessoas

EXTRATO CONTRATO N. 097/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 20.847.096/0001-35, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado a Adesão na Ata de Registro de Preços nº. 036/2017, vinculado ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 040/2017 do Município de Tangará da Serra/MT, pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 258/2003, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, firmar o presente Contrato n. 097/2018, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme parágrafo único do artigo 38, da Lei nº. 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes. OBJETO: Tem por objeto aquisição de materiais de consumo (utensílios de cozinha, descartáveis, utilidades, dentre outros), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT, conforme condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência . VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor de R$ 282.706,11 (duzentos e oitenta e dois mil e setecentos e seis reais e onze centavos). UO: SECRETARIA EDUCAÇÃO DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.165. ND: 3.3.90.30.00.00.00 –MAT. CONSUMO. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.087. ND: 3.3.90.30.00.00.00 –MAT. CONSUMO. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.088. ND: 3.3.90.30.00.00.00 –MAT. CONSUMO. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.089. ND: 3.3.90.30.00.00.00 –MAT. CONSUMO. FONTE: 0101. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado a servidora GISLENE KELLY DE MAGALHÃES, inscrito no CPF nº. 003.721.921-90 portador da Cédula de Identidade RG nº. 1541681-0 SSP/MT

DATA DE ASSINATURA: 16.08.2018.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer –

MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 094/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa ELETROMENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 03.806.018/0001-73, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, vinculada a adesão na Ata de Registro de Preços nº. 042/2018, oriundo do procedimento licitatório da modalidade Pregão Presencial nº 013/2018 Prefeitura de Alto Araguaia-MT. OBJETO: Tem por objeto aquisição de materiais de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT, conforme condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência . VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor de R$ 222.090,00 (duzentos e vinte e dois mil e noventa reais). UO: SECRETARIA EDUCAÇÃO DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.165. ND: 3.3.90.30.00.00.00 –MAT. CONSUMO. FONTE: 0101. DO: 35.04.13.392.0014. P/A: 2.261. ND: 3.3.90.30.00.00.00 –MAT. CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 35.02.27.812.033. P/A: 2.294. ND: 3.3.90.30.00.00.00 –MAT. CONSUMO. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado o servidor CRISTIAN CESAR FONTOLAN, inscrito no CPF nº. 046.001.321-14, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2069914-0 SSP/MT

DATA DE ASSINATURA: 15.08.2018.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer –

ELETROMENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

TERMO PARCERIA Nº 009/2018

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE,** neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário,

Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.988/0001-67, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º**Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.169/2015, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.366, de** 28 de **março** *2018***, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT**, **para pagamento dos eventos da Festança 2018 (Corrida do Congo, Seleção de Vila Bela x Estrangeiros e Vôlei de Praia)**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R$ 3.000,00 (três mil reais) - para pagamento dos eventos da Festança 2018 (Corrida do Congo, Seleção de Vila Bela x Estrangeiros e Vôlei de Praia).

a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do termino de sua vigência.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;

f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;

g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.

c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **13 de julho de 2018** e encerramento em **31 de julho de 2018.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação especifica.

"Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

339 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....3.000,00"

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVÊNIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de julho de 2018.

Wagner Vicente da Silveira Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

TERMO PARCERIA Nº 008/2018

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, de um lado **a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT,** pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 37.499.696/0001-52, com sede nesta cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, neste ato representado por seu presidente, o Sr. **GREYCK LOPES COELHO**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG: 08827206 SSP/MT e CPF: 799.738.411-15 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE,** neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, e de outro lado, o **SINDICATO RURAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT**, inscrito noCNPJ sob o n. 15.023.203/0001-70 , estabelecido na Rua Julião Francisco de Brito, s/n, nesta urbe, representado neste ato por seu Presidente, Sr**. JOSÉ TEIXEIRA**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado a Rua Conde Azambuja, s/n, Centro,nesta cidade, resolvem celebrar o presente termo de parceria, mediante as seguintes cláusulas a saber

CLÁUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO

A presente Parceria tem como objetivo a cooperação entre os partícipes, no sentido de viabilizar a venda de cartelas da 15ª FESTA DO PEÃO, que será realizada no período de 16 a 19 de agosto de 2018, aos funcionários públicos municipal, oferecendo aos mesmos as cartelas com forma de pagamento em 02 (duas) parcelas, sendo os meses de julho e agosto, descontado diretamente na folha de pagamento, mediante termo de autorização do servidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

O Sindicato responsabiliza-se em colocar a disposição dos funcionários municipal as cartelas relativas a 15ª FESTA DO PEÃO, garantindo ao servidor que adquiri-la, mediante desconto consignado em 02 (duas) parcelas mensais, efetivados na folha de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT.

A obrigação do município de Vila Bela da Santíssima Trindade cinge-se apenas em autorizar o Departamento de Recursos Humanos a proceder os descontos na folha de pagamento do servidor que adquirir as cartelas, o que desde já fica expressamente autorizado, ressalvando que a efetivação do desconto depende, também, da apresentação de termo de Autorização de desconto assinado pelo servidor. Devendo, o Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a quitação da respectiva folha pagamento mensal, realizar a transferência do valor descontado dos proventos individuais dos servidores diretamente para conta bancária indicada pelo SINDICATO RURAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

Compete ao Sindicato Rural efetuar o fornecimento e controle das cartelas diretamente à ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os descontos serão realizados em 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas, lançadas nos salários dos meses de julho e agosto de 2018, ressalvando que somente será efetivado, mediante a apresentação do termo de autorização de desconto assinado pelo servidor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo de parceria terá a duração pelo mesmo prazo de desconto das parcelas, isto é, paga a ultima parcela, perde sua validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo de parceria poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Por dispositivos legais que o torne inaplicável por escrito;

b) Por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Enquanto não houver a comunicação expressa e inequívoca da rescisão do presente termo de parceria, o mesmo estará em pleno vigor e produzindo os seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que por ventura surgirem, oriundas do presente termo.

Estando de pleno e inteiro acordo com todas as disposições do presente, lido e achado conforme, as partes assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 05 de junho de 2018.

_____ _____

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA GREYCK LOPES COELHO

Prefeito Municipal Presidente da Associação

_____

JOSÉ TEIXEIRA

Presidente do Sindicato Rural

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

LEI N. 1.386/2018

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências."

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Para atender às necessidades orçamentárias do poder executivo, fica autorizada a abertura de **crédito adicional especial** ao orçamento do Município no valor de **R$ 250.210,00 (duzentos e cinquenta mil e duzentos e dez reais)**, alocados nas seguintes dotações:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 – Departamento de Educação Infantil

12.365.1015.1.017 – Aquisição Equipamentos e Materiais Permanentes – Educação Infantil

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanentes ..... R$ 20.000,00

FONTE DE RECURSO: 2105 – Recursos – Convênio Educação

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03 – Departamento de Educação Fundamental

12.361.1001.1.016 – Aquisição de Ônibus para Atender os Alunos da Rede Pública

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanentes ..... R$ 230.210,00

FONTE DE RECURSO: 2105 – Recursos – Convênio Educação

Valor Total ..... R$ 250.100,00

Art. 2º. Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial aberto no artigo anterior, serão resultantes do excesso de arrecadação na fonte específica (2105 – Recursos – Convênios Educação).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 17 de agosto de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE PARCERIA Nº. 007/2018

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com sede administrativa central na Rua Dr. Mário Corrêa, n. 205, inscrito no CNPJ sob o n. 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, empresário, engenheiro civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n. 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1.973.153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, n. 526, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO;** e a **ASSOCIAÇÃO DAS TRADICIONAIS IRMANDADES DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, inscrita no CNPJ sob o n. 09.641.000/0001-45, neste ato representada por seu presidente, **Sr. NAZÁRIO FRAZÃO DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da cédula do identidade RG n.º 190.283 SSP/MT, portador do CPF n.º 171.146.241-15, residente e domiciliado à Rua Aristonico Ribeiro da Cruz, s/n, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **ASSOCIAÇÃO PARCEIRA, RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal **N.1.378/2018**, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal n. 1.378,** de 15 de maio 2018, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O **PARCEIRO PÚBLICO** poderá repassar à **ASSOCIAÇÃO PARCEIRA** a quantia de até **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, que será pago em até 05 (cinco) parcelas, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, cujas despesas correrão à conta da seguinte dotação:

06–Secretaria Municipal de Cultura

01– Secretaria Municipal de Cultura

1.009– Realização e Apoio a Festança de Vila Bela da Ss. Trindade

3.3.90.39.00.00.00.00 2.999 Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Ficha: 123

R$ 100.000,00

Parágrafo primeiro - O valor de que trata este artigo, total ou parcial, será creditado em conta corrente específica da **ASSOCIAÇÃO PARCEIRA** aberta em instituição financeira oficial deste Município, devendo todos os pagamentos resultantes da execução deste **TERMO DE PARCERIA** ser efetuados exclusivamente mediante cheques nominativos aos interessados ou transferência bancária.

Parágrafo segundo - É expressamente vedado a realização de saque em espécie dos recursos transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO proveniente do presente termo de PARCERIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS E FINAL

Após o recebimento da primeira parcela do valor estipulado na cláusula segunda, a **ASSOCIAÇÃO PARCEIRA** somente fará jus ao percebimento das parcelas subsequentes mediante prestação de contas parciais. Quando a prestação de contas final, esta deverá ser apresentada no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal em até 60 (sessenta) dias da data do último repasse financeiro.

Para a prestação de Contas deverá ser apresentada pela **ASSOCIAÇÃO PARCEIRA** os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório das Atividades, descrevendo as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros;

III- Apresentação de notas fiscais que comprove toda e qualquer despesa, com as devidas deduções tributárias obrigatórias;

IV – Apresentação dos extratos bancários que comprove a entrada dos recursos na conta da **ASSOCIAÇÃO PARCEIRA** e ainda, toda e qualquer movimentação pertinente as realizações de despesas do recurso transferido pelo Poder Executivo; e

V – Imagens que comprovem a realização do evento, exclusivamente quando da prestação de contas finais.

§ 1º - *As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da* ***ASSOCIAÇÃO PARCEIRA****.*

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo de PARCERIA, integral ou parcialmente, serão repassados à **ASSOCIAÇÃO PARCEIRA** no valor correspondente às ações, serviços e demais procedimentos nele consignados, observados rigorosamente o Cronograma de Desembolso e as disponibilidades de caixa da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao **PARCEIRO PÚBLICO** a prerrogativa de manter a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução os objetivos e metas deste **TERMO**, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira, comprometem-se as partes:

I - O **PARCEIRO PÚBLICO** obriga-se a:

a) Transferir os recursos financeiros ao **ASSOCIAÇÃO PARCEIRA**;

b) Examinar os Relatórios de Atividades correspondentes aos recursos repassados;

c) Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades previstas neste termo;

d) analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo **ASSOCIAÇÃO PARCEIRA**.

II - O **ASSOCIAÇÃO PARCEIRA**obriga-se a**:**

a) Possuir **conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos a eles referentes;**

b) Executar diretamente as atividades pactuadas;

c) Apresentar Relatório de Atividades relativo à execução e utilização parcial e total dos recursos recebidos;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos feitos à conta deste **TERMO DE PARCERIA**, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **PARCEIRO PÚBLICO** obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

e) Manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da análise das contas do Gestor do **PARCEIRO PÚBLICO** pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso, relativa ao exercício da concessão, os comprovantes de realização de despesa e pagamentos realizados, e demais registros individualizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento pelo **ASSOCIAÇÃO PARCEIRA**, das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - Ausência de prestação de contas;

III - Falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - Unilateralmente, pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção dopresente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE PARCERIA, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **PARCEIRO PÚBLICO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O **PARCEIRO PÚBLICO** providenciará a publicação deste **TERMO**, em site oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM AJUSTADOS E DE COMUM ACORDO, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO NOMEADAS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 16 de maio de 2018

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

PARCEIRO PÚBLICO

NAZÁRIO FRAZÃO DE ALMEIDA

RG n.º 190.283 SSP/MT

CPF n.º 171.146.241-15

ASSOCIAÇÃO/PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

1 . _____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA.
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

TERMO PARCERIA Nº 006/2018

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE,** neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133. 988/0001-67, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º**Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.169/2015, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.366, de** 28 de **março** *2018*, **que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT**, **para pagamento de Premiação, Arbitragem e Sonorização do Campeonato Society Veterano - 2018 que se iniciou no dia 24/02 a 05/05 de 2018**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais) - para pagamento de Premiação, Arbitragem e Sonorização do Campeonato Society Veterano - 2018 que se iniciou no dia 24/02 a 05/05 de 2018.

a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do termino de sua vigência.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;

f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;

g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.

c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **02 de maio de 2018** e encerramento em **05 de maio de 2018.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação especifica.

"Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

339 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....7.950,00"

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVÊNIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 02 de maio de 2018.

Wagner Vicente da Silveira Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

I - ..... II - ....

CPF: CPF:

TERMO PARCERIA Nº 005/2018

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE,** neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133. 988/0001-67, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º**Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.169/2015, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.366, de** 28 de **março** *2018*, **que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT**, **para pagamento de Premiação do Campeonato Society Nova Fortuna - 2018 que se iniciou no dia 06/05 a 29/07 de 2018**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) - para pagamento de Premiação do Campeonato Society Nova Fortuna - 2018 que se iniciou no dia 06/05 a 29/07 de 2018.

a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do termino de sua vigência.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;

f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;

g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.

c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **02 de maio de 2018** e encerramento em **29 de julho de 2018.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação especifica.

"Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

339 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....2.500,00"

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVÊNIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 02 de maio de 2018.

Wagner Vicente da Silveira Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

I - ..... II - .....

...

CPF: CPF:

DECRETO N. 078/2018

"Dispõe sobre a convocação de candidato aprovado no Processo Seletivo n. 001/2018 da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, e dá outras providências."

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

Considerando ainda o item 17, subitem 17.7 do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018; e**

Considerando que, apesar das diversas convocações anteriores, ainda remanesce 01 (uma) vaga, na escola rural constante do Anexo I do presente Decreto.

DECRETA:

Art. 1°. Ficam convocados os candidatos constantes do ANEXO II do presente Decreto para, **querendo**, manifestem interesse em ser contratados **para desempenhar suas atividades na unidade escolar da zona rural do Município, sendo 01 (uma) vaga de Zelador(a) para a Escola Municipal Ponta do Aterro.**

Art. 2°. A contratação dos candidatos obedecerá à ordem de classificação no Processo Seletivo, e será ratificada apenas e tão somente no número de vagas disponíveis para contratação.

Art. 3º. O candidato que, convocado pelo presente Decreto, manifestar desinteresse em ser contratado para as unidades escolares da zona rural, ou deixar de se manifestar no prazo assinalado no presente Ato, será eliminado da classificação no Processo Seletivo. Porém, o candidato que for convocado, mas pela sua classificação não for contratado, em face do disposto no art. 2º deste Decreto, não sofrerá qualquer prejuízo da sua classificação no Processo Seletivo.

Art. 4º. Os candidatos constantes do ANEXO II que desejarem ser contratados nos termos previstos nos artigos anteriores, deverão atender os seguintes procedimentos:

I - Comparecer na Secretaria Municipal de Educação, sito na Rua Pouso Alegre, s/n, Centro, **no período de 21 a 23 de agosto do corrente ano**, das **07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30**, para fins de manifestar por escrito o interesse em ser contratado **para desempenhar suas atividades em uma das unidades escolares descritas no art. 1º, e Anexo I, deste Decreto**.

II – Em optando por ser contratado para umas das unidades escolas descritas no art. 1º, e Anexo I, deste Decreto, o candidato terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do dia **21.08.2018**, para encaminhar documentação para contratação ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT.

III - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

a) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);

c) Certidão de Casamento ou Nascimento;

d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); e CPF

e) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

g) Cartão do PIS/PASEP;

h) Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à contratação;

i) Título de Eleitor;

j) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio ou expedida por meio do site: http://www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/CertidaoNe... relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

k) Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

l) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico do trabalho;

m) 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;

n) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

o) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

p) Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

q) Declaração contendo endereço residencial;

r) Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

s) Declaração de Bens e valores;

t) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

u) Número de Conta Corrente.

Art. 5º. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal Nº 1.361/2018, de 23 de janeiro de 2018, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 6º. As contratações para o cargo de Professor serão firmadas para término no início do mês de dezembro de 2018, ou até o encerramento das aulas letivas de 2018, a fim de evitar interrupção das aulas no meio do segundo semestre do ano de 2018, evitando-se prejuízo ao aprendizado dos alunos.

Art. 7º. A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

ANEXO I

DAS VAGAS E DAS LOCALIDADES

UNIDADE ESCOLAR	LOCALIZAÇÃO	CARGO	VAGAS DISPONÍVEIS
ESCOLA MUNICIPAL PONTA DO ATERRO	GLEBA PONTA DO ATERRO	ZELADOR (A)	01

ANEXO II

CANDIDATOS CONVOCADOS

ZELADOR (A) - ÁREA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
305559	ANDREIA MASSAI CRISTO	30/11/1984	15,0	20,0	5,0	40,0	26
305865	ALDAIR ADÃO VALERIANO	04/04/1989	15,0	20,0	5,0	40,0	27
305817	ANA ROSA DA SILVA BARBOSA	07/12/1980	25,0	5,0	5,0	35,0	28
305477	ANDRELINA MARIA BISPO MBAEVE	23/07/1965	20,0	10,0	5,0	35,0	29
305984	GENAIR FELIX SANTANA	06/03/1978	20,0	10,0	5,0	35,0	30
305441	LUCELIA OLIVEIRA DE MORAIS	14/01/1985	20,0	15,0	0,0	35,0	31
305416	GERONILDA SEILA MIRANDA PACHURI	02/05/1986	15,0	15,0	5,0	35,0	32
305422	MARINALVA SUPEPI	18/10/1988	15,0	15,0	5,0	35,0	33
305443	DIANA BARBOSA DE ALENCAR	10/03/1991	15,0	15,0	5,0	35,0	34
305323	CRISTIANE MIRANDA PACHURI	21/05/1991	15,0	15,0	5,0	35,0	35

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE dois mil E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

DECRETO N. 079/2018, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO N. 001/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

Considerando ainda o item 17, subitem 17.7 do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018;**

DECRETA:

Art. 1°. Ficam convocados para contratação os candidatos aos cargos elencados no anexo I deste Decreto, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. Os candidatos a ser contratados deverão atender os seguintes procedimentos:

I - Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, **no período de 21 a 23 de agosto do corrente ano, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30,** para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

a) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);

c) Certidão de Casamento ou Nascimento;

d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); e CPF

e) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

g) Cartão do PIS/PASEP;

h) Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à contratação;

i) Título de Eleitor;

j) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio ou expedida por meio do site: http://www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/CertidaoNe... relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

k) Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

l) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico do trabalho;

m) 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;

n) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

o) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

p) Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

q) Declaração contendo endereço residencial;

r) Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

s) Declaração de Bens e valores;

t) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

u) Número de Conta Corrente.

Art. 3º. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal Nº 1.361/2018, de 23 de janeiro de 2018, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Com exceção da contratação para o cargo de Professor, os contratos oriundos da presente Convocação serão firmados com término em 31.08. 2018, salvo se em data anterior já houver aprovados em concurso público para o mesmo cargo.

Art. 5º. As contratações para o cargo de Professor serão firmadas para término no início do mês de dezembro de 2018, ou até o encerramento das aulas letivas de 2018, a fim de evitar interrupção das aulas no meio do segundo semestre do ano de 2018, evitando-se prejuízo ao aprendizado dos alunos.

Art. 6º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS VINTEDIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

ANEXO I

PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (ÁREA URBANA)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
305349	DANIELLY SHIRLEY GOMES DE BRITO	10/02/1984	12,0	4,0	24,0	40,0	5,0	45,0	34

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

TERMO PARCERIA Nº 004/2018

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE,** neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133. 988/0001-67, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º**Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.169/2015, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.366, de** 28 de **março** *2018*, **que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT**, **para pagamento de Premiação, Arbitragem e Sonorização do Campeonato Society Aberto Km 08 - 2018 que se iniciou no dia 25/02 a 13/05 de 2018**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R$ 8.000,00 (oito mil reais) - para pagamento de Premiação, Arbitragem e Sonorização do Campeonato Society Aberto Km 08 - 2018 que se iniciou no dia 25/02 a 13/05 de 2018.

a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do termino de sua vigência.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;

f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;

g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.

c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **02 de maio de 2018** e encerramento em **13 de maio de 2018.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação especifica.

"Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

339 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....8.000,00"

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVÊNIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 02 de maio de 2018.

Wagner Vicente da Silveira Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

I - ..... II - .....

...

CPF: CPF:

TERMO PARCERIA Nº 011/2018

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE,** neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78. 245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.988/0001-67, doravante denominada simplesmente**PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º**Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.169/2015, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.366, de** 28 de **março** *201*8**, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – **DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT**, **para pagamento de manutenção do campo e arbitragem do Campeonato de Futebol Society feminino e masculino das Comunidades de Santa Clara do monte Cristo, são Sebastião e nova Fortuna 2018**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS OBRIGAÇÕES**

SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais) - para pagamento de manutenção do campo e arbitragem do Campeonato de Futebol Society feminino e masculino das Comunidades de Santa Clara do monte Cristo, são Sebastião e nova Fortuna 2018.

a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do termino de sua vigência.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;

f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;

g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.

c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **08 de abril de 2018** e encerramento em **30 de julho de 2018.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação especifica.

"Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

339 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....3.550,00"

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVÊNIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de agosto de 2018.

Wagner Vicente da Silveira Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

TERMO PARCERIA Nº 010/2018

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE,** neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.988/0001-67, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º**Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.169/2015, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.366, de** 28 de **março** *2018***, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT**, **para pagamento de premiação, ajuda de custo, manutenção do campo, arbitragem, ajuda de combustíveis, sonorização e outros**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) - para pagamento de premiação, ajuda de custo, manutenção do campo, arbitragem, ajuda de combustíveis, sonorização e outros.

a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do termino de sua vigência.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;

f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;

g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.

c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **19 de agosto de 2018** e encerramento em **16 de dezembro de 2018.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação especifica.

"Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

339 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....53.000,00"

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVÊNIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 06 de agosto de 2018.

Wagner Vicente da Silveira Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

PORTARIA N.233/2018

"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS"**.**

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,**Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora efetiva **MÁRCIA CRISTIANE BLOOT,** casada, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº **1487597-7 SSP/MT** e CPF nº **991.320.361-91**, lotada no cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo** para exercer o cargo de **Gerente de Administração e Fazenda, Símbolo C.C. 3,** a contar desta data.

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus ao referido servidor.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

TERMO PARCERIA Nº 003/2018

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, doravante de-

nominado simplesmente **CEDENTE,** neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Groso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133. 988/0001-67, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º**Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.169/2015, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.366, de** 28 de **março** *2018*, **que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT**, **para pagamento de Premiação e Sonorização do Campeonato Society Sênior e Campeonato Feminino de Santa Clara do Monte Cristo 2018 que se iniciou no dia 08/04 a 03/06 de 2018**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) - para pagamento de Premiação e Sonorização do Campeonato Society Sênior e Campeonato Feminino de Santa Clara do Monte Cristo 2018 que se iniciou no dia 08/04 a 03/06 de 2018.

a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do termino de sua vigência.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;

f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;

g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.

c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **02 de maio de 2018** e encerramento em **03 de junho de 2018.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação especifica.

"Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

339 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....5.800,00"

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVÊNIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que

fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 02 de maio de 2018.

Wagner Vicente da Silveira Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

I - ..... II - ....

CPF: CPF:

TERMO PARCERIA Nº 002/2018

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE,** neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Groso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133. 988/0001-67, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º**Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.169/2015, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.366, de** 28 de **março** *2018***, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT**, **para pagamento de Premiação do Campeonato Society Bocaina 2018 que se início no dia 08/04 a 22/07 de 2018**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) - para pagamento de Premiação do Campeonato Society Bocaina 2018 que se início no dia 08/04 a 22/07 de 2018.

a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do termino de sua vigência.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;

f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;

g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.

c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **02 de maio de 2018** e encerramento em **22 de julho de 2018.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação especifica.

"Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

339 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....2.500,00"

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVÊNIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 02 de maio de 2018.

Wagner Vicente da Silveira Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

I - ..... II - .....

...

CPF: CPF:

TERMO PARCERIA Nº 001/2018

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE,** neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Groso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133. 988/0001-67, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º**Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.169/2015, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.366, de** 28 de **março** *2018***, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT**, **para pagamento de arbitragem, fiscalização, manutenção da quadra e sonorização do Jogos Escolares Municipais que será realizado no dia 14 a 18 de maio de 2018**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R$ 10.000,00 (dez mil reais) - para pagamento de arbitragem, fiscalização, manutenção da quadra e sonorização do Jogos Escolares Municipais que será realizado no dia 14 a 18 de maio de 2018.

a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do termino de sua vigência.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;

f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;

g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.

c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **14 de maio de 2018** e encerramento em **18 de maio de 2018.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação especifica.

"Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

339 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....10.000,00"

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVÊNIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 02 de maio de 2018.

Wagner Vicente da Silveira Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

I - ..... II - .....

...

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 296/2018

PORTARIA N.º 296/2018.

DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder Licença Maternidade à servidora SAMARA DOURADO ARAUJO matricula nº 3702 no cargo de PROFESSORA I a IV no período de 17/08/2018 a 14/12/2018 com base no que dispõe o Capitulo I Seção IV Art. 73 Subseção IV da Lei Municipal nº 747//2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17/08/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 295/2018

PORTARIA N.º 295/2018

De 20 de Agosto de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em especial ao exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/2008

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora IZABEL DOURADA DA SILVA, matrícula nº 377 lotada na Secretaria de Educação no cargo de PROFESSOR I A IV, conforme atestado medico a partir de 13/08/2018 a 23/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13/08/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 297/2018 DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;*

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor**,** RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO, Matr. 3494 - CREA nº 241629546-2, engenheiro civil, lotado na **Secretaria Municipal de obras**, para atuar como fiscal de contrato administrativo nº 040/2018, celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais referentes a Construção da Creche pro infância, modelo projeto padrão FNDE, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e termo de compromisso nº PAC 2, 5355/2013, **no período de 13/08 a 01/09/2018** em substituição ao Titular Eng. RENATO VALADARES RODRIGUES que se encontra em gozo de férias.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

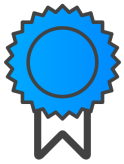
Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Aug 20 22:32:50 UTC 2018
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)